



I Simpósio Integrado
de Pesquisa do
Curso de Direito

De 2 a 4 de maio de 2017 | 14 - 18 horas

Local: FAMESC

Anais

ISBN

978-1548555078

VOLUME

02





*Anais do I Simpósio Integrado de
Pesquisa do Curso de Direito da
Faculdade Metropolitana São Carlos*

02-04 de maio de 2017



EDITORAÇÃO E PADRONIZAÇÃO DOS ANAIS

Profa. Dra. Fernanda Castro Manhães

Prof. Dr. Marcos Oliveira Athayde

Profa. Ma. Neuza Maria de Siqueira Nunes

Prof. Me. Tauã Lima Verdán Rangel

ISBN: 978-1548555078

FACULDADE METROPOLITANA SÃO CARLOS

Avenida Governador Roberto Silveira, nº 910

Bom Jesus do Itabapoana-RJ

CEP: 28.360-000

Site: www.famescbji.edu.br

Telefone: (22) 3831-5001

Projeto Gráfico da Capa: Antônio Bendia de Oliveira Júnior

O conteúdo de cada trabalho é de responsabilidade exclusiva dos autores.

A reprodução dos textos é autorizada mediante citação da fonte.



*Anais do I Simpósio Integrado de
Pesquisa do Curso de Direito da
Faculdade Metropolitana São Carlos*

02-04 de maio de 2017



COMISSÃO CIENTÍFICA

Profa. Dra. Fernanda Castro Manhães

Diretora Acadêmica da Faculdade Metropolitana São Carlos

Prof. Dr. Marcos Oliveira Athayde

Coordenador Acadêmico da Faculdade Metropolitana São Carlos

Profa. Ma. Neuza Maria de Siqueira Nunes

Coordenadora Institucional de Extensão Universitária

Prof. Me. Tauã Lima Verdán Rangel

Coordenador Institucional de Trabalho de Curso

Profa. Ma. Ione Galoza de Azevedo

Coordenadora do Curso de Direito

Prof. Me. Felipe Nogueira Alves da Silva

Coordenador do PROCON

Profa. Ma. Viviane Bastos Machado

Coordenadora do Núcleo da Cidadania

Prof. Me. Valdeci Ataíde Cápua

Docente do Curso de Direito

Profa. Esp. Geovana Santana

Docente do Curso de Direito

Prof. Esp. Oswaldo Moreira Ferreira

Docente do Curso de Direito



*Anais do I Simpósio Integrado de
Pesquisa do Curso de Direito da
Faculdade Metropolitana São Carlos*

02-04 de maio de 2017



COMISSÃO ORGANIZADORA

Profa. Dra. Fernanda Castro Manhães

Diretora Acadêmica da Faculdade Metropolitana São Carlos

Prof. Dr. Marcos Oliveira Athayde

Coordenador Acadêmico da Faculdade Metropolitana São Carlos

Profa. Ma. Neuza Maria de Siqueira Nunes

Coordenadora Institucional de Extensão Universitária

Prof. Me. Tauã Lima Verdan Rangel

Coordenador Institucional de Trabalho de Curso

Sr. Carlos Luciano B. Henriques

Administrador Institucional

Sra. Edyala Oliveira Brandão Veiga

Assessora Acadêmica

Sra. Thaís Batista

Secretária Universitária

Sra. Danila Ferreira Cardoso

Assistente Administrativo

Sr. Antônio Bendia de Oliveira Júnior

Auxiliar Administrativo

Sr. Josef de Souza

Auxiliar Administrativo

Sra. Sabrina Pereira Azeredo

Auxiliar Administrativo



*Anais do I Simpósio Integrado de
Pesquisa do Curso de Direito da
Faculdade Metropolitana São Carlos*



02-04 de maio de 2017

SUMÁRIO

Apresentação	09
GRUPO DE TRABALHO: ESTADO INSTITUIÇÕES E REFLEXÕES CONTEMPORÂNEAS	12
Aplicabilidade da Lei Maria da Penha para Pares Homoafetivos Masculinos – Ademilson Goulart de Oliveira Farias; Tauã Lima Verdan Rangel	13
Monetização das Relações Familiares – Adriana Silva Ferreira de Rezende; Tauã Lima Verdan Rangel	22
Liberdade de Expressão Religiosa em Locais Públicos – Alison Moreira de Souza; Ana Luíza Lamão Pessanha; Tauã Lima Verdan Rangel	29
Saúde como Direito Fundamental – Arthur Leopoldina Brinco; Ighor Hilgemberg Couto; Bruno Vasconcelos Borges; Tauã Lima Verdan Rangel	38
Josué de Castro e a Fome no Brasil: um cenário à luz da obra “Geografia da Fome – Damaris Domingos Dutra; Tauã Lima Verdan Rangel	45
O Reconhecimento do Acesso ao Meio Ambiente como direito fundamental – Daniela Cândido da Silva; Anderson Oliveira Lacerda; Roger Melo Araújo; Tauã Lima Verdan Rangel	53
Escravidão no Brasil em paralelo ao reconhecimento racial econômico – Dayane Bartolazzi Raposo; Gissely Nascimento da Silva; Tauã Lima Verdan Rangel	61
Liberdade de Constituição Familiar – Diego de Lucas Guimarães; Samuel Oliveira Gomes; Tauã Lima Verdan Rangel	72
Direito à Alimentação Adequada: quem tem fome tem pressa! – Charles Gabriel Nalim de Oliveira; Douglas Souza Guedes; Tauã Lima Verdan Rangel	79



*Anais do I Simpósio Integrado de
Pesquisa do Curso de Direito da
Faculdade Metropolitana São Carlos*



02-04 de maio de 2017

Liberção das armas de fogo: uma discussão necessária – Edmar Abdallah Marques Filho; Wender Gonçalves da Silva; Leonardo Laurindo Zanon; Tauã Lima Verdan Rangel	89
Preconceito contra os motociclistas no trânsito – Edno Otacílio Silva V. de Jesus; Hugo Mota Teixeira; Tauã Lima Verdan Rangel.....	98
Separação dos Poderes: Executivo, Legislativo e Judiciário – Emanuel Quintino Angelo; Ramon Vargas Martins; Tauã Lima Verdan Rangel.....	108
Direito à educação inclusiva em pauta: a efetivação dos direitos para portadores de necessidades especiais – Gisele Moraes Araujo Pimentel; José Nogueira Antunes Neto; Tauã Lima Verdan Rangel.....	116
Direito: uma alternativa às aulas tradicionais e as novas tecnologias construtivas – José Nogueira Antunes Neto; Gisele Moraes Araujo Pimentel; Tauã Lima Verdan Rangel.....	125
Transfobia em pauta: a difícil realidade de gênero – Bruna Medeiros Sobreira; Kamille Gabri Batorlazi; Tauã Lima Verdan Rangel.....	134
Primeiras considerações acerca da possibilidade do reconhecimento da amplitude da redação constitucional antropocêntrica que permeiam a tutela ambiental a fim de abrir caminhos para uma nova visão – Vitor Pimentel Oliveira; Tauã Lima Verdan Rangel.....	147
Direitos Sociais em pauta: o dever do Estado em assegurar o mínimo existencial social – Adson Figueiredo Aguiar; Ruan Anderson; Tauã Lima Verdan Rangel.....	157
Portadores de Necessidades Especiais e processo de inclusão em pauta – Gisele Moraes Araujo Pimentel; José Nogueira Antunes Neto; Tauã Lima Verdan Rangel.....	164
Maquiavel e o Estado Contemporâneo: O Poder Carismático do Príncipe – Gustavo Lafaete Alvarenga; Alan Teixeira; Tauã Lima Verdan Rangel	174



*Anais do I Simpósio Integrado de
Pesquisa do Curso de Direito da
Faculdade Metropolitana São Carlos*



02-04 de maio de 2017

O Impacto Tributário nas Políticas Sociais do Estado – Hugo Leonardo Ribeiro Ávila; Tauã Lima Verdán Rangel	181
“Dever do Estado”: a importância da segurança pública no combate à violência – Ivanildo Geremias Júnior Silva; Tauã Lima Verdán Rangel.....	190
Limite Jurídico de Liberdade nas Mídias: uma ponderação entre a liberdade de expressão e o direito à intimidade das pessoas – Bruna Araújo Jardim Massard; Pândhia Milani Crespo; Jailson Barreto Rodrigues; Tauã Lima Verdán Rangel	198
Políticas Públicas Educacionais – Bruna Almeida Gomes; Jó Geovane Maciel Silva; Letícia de Moura Magalhães; Tauã Lima Verdán Rangel	206
Funções Típicas e Atípicas dos Poderes Constituídos – Gabriel Corrêa da Silveira; João Paulo Lazarini Pimentel; Tauã Lima Verdán Rangel.....	214
Liberdade de Expressão <i>versus</i> Discurso de Ódio nas Redes Sociais – Johné José Ferreira Souza; Juliane Izabela dos Santos; Tauã Lima Verdán Rangel	223
Protagonismo dos Direitos Femininos: uma reflexão sobre o empoderamento da mulher e a luta por reconhecimento de direitos à luz da dignidade da pessoa humana – José Nogueira Antunes Neto; Gisele Moraes Araujo Pimentel; Tauã Lima Verdán Rangel.....	232
O Reconhecimento do Aborto como Direito Fundamental pela ONU – Luamary Silveira de Carvalho Spalla Gonçalves; Tauã Lima Verdán Rangel.....	241
“Jeitinho Brasileiro” e a corrupção orgânica na formação da sociedade brasileira – Lucas Borges de Abreu Ferreira; Tauã Lima Verdán Rangel	249
Abandono de Idoso e o direito à convivência familiar – Gustavo Mangaravite da Silva; Luciano Fortunato de Egídio; Pâmela Reis da Silva; Tauã Lima Verdán Rangel	258
Homofobia, Preconceito e Violência – Maurício Fernandes de Andrade; Luan Augusto Diniz; Tauã Lima Verdán Rangel.....	268



*Anais do I Simpósio Integrado de
Pesquisa do Curso de Direito da
Faculdade Metropolitana São Carlos*



02-04 de maio de 2017

Diversidade Sexual em debate: o reconhecimento dos direitos sexuais como elementos da dignidade da pessoa humana – Bruna Medeiros Sobreira; Kamille Gabri Batorlazi; Maysson Azevedo Lacerda; Tauã Lima Verdán Rangel.....	277
Bolsa Família, Distribuição de Renda e Melhorias Sociais: Solução ou dor de cabeça? – Wesley de Miranda Rangel Firmo; Ramon do Nascimento Rangel; Welington Cipriano Silva; Tauã Lima Verdán Rangel	288
A mulher negra no mercado de trabalho – Yanka do Carmo Dias Bernardes; Bárbara Ramos de Oliveira Queiroz; Brenda Marquez Ferreira da Silva; Tauã Lima Verdán Rangel	296



*Anais do I Simpósio Integrado de
Pesquisa do Curso de Direito da
Faculdade Metropolitana São Carlos*

02-04 de maio de 2017



A P R E S E N T A Ç Ã O

Essa publicação reúne as produções científicas de discentes, docentes e pesquisadores dos cursos de graduação da Faculdade Metropolitana São Carlos – FAMESC, unidade de Bom Jesus do Itabapoana-RJ, participantes do I Simpósio Integrado de Pesquisa, realizado entre 02 e 04 de maio de 2017. A ideia do evento se destina, fundamentalmente, do propósito de fortalecer, na Instituição, um lugar de intercâmbio científico e cultural entre os pares da instituição de ensino superior, privilegiando-se uma discussão sobre as teorias interdisciplinares que ganham expressão no debate acadêmico contemporâneo.

O evento foi pensado como uma oportunidade para estreitar as relações entre discentes e docentes da FAMESC, estes últimos participando das atividades como orientadores dos trabalhos apresentados. Trata-se nestes Anais, em forma de artigos, trabalhos apresentados envolvendo as seguintes áreas conhecimento: Linguagem, Ciências Sócio-Históricas, Educação, Ciências Biológicas, Administração e Direito.

Tal fator resultou na apresentação de mais de 130 (cento e trinta) trabalhos, organizados em quatro volumes. O volume 01 reúne trabalhos advindos dos Grupos de Trabalho de Meio Ambiente, Desenvolvimento e Sustentabilidade e de Ética, Profissões Jurídicas e Prerrogativas. O volume 02 compreende os trabalhos apresentados nos Grupos de Trabalho de Estado, Instituições e Reflexões Contemporâneas. Por sua vez, o volume 03 agrupa os



*Anais do I Simpósio Integrado de
Pesquisa do Curso de Direito da
Faculdade Metropolitana São Carlos*



02-04 de maio de 2017

trabalhos expostos no Grupo de Trabalho de Pesquisa Aplicada ao Direito. Por fim, o volume 04 engloba os trabalhos apresentados nos Grupos de Trabalho de Hermenêutica, Interpretação e Pensamento Crítico do Direito e Economia, Direito, Administração e Interfaces.

Acreditamos que a discussão ampliada, que inclua os diversos atores envolvidos nas diversas áreas, e, entendendo que existe uma abordagem interdisciplinar, esperamos contribuir para o fomento do saber acadêmico científico, viabilizando um espaço à divulgação de resultados de pesquisas relevantes para a formação do licenciando, bacharel, e do pesquisador da área e de áreas afins.

Por outro lado, queremos destacar que foi imprescindível a atuação coletiva na organização deste evento, que contou com a participação da coordenação acadêmica representada pelo Prof. Dr. Marcos Oliveira Athayde, do Prof. Me. Tauã Lima Verdán Rangel coordenador de Trabalho de Conclusão de Curso, Assessoria Acadêmica representada pela Edyala Brandão, demais coordenadores de cursos, docentes e discentes. Sem o interesse de todos, a dedicação e a responsabilidade principalmente dos funcionários técnicos administrativos envolvidos, não seriam atingidas a forma e a qualidade necessárias ao sucesso da atividade.

Que este trabalho compartilhado em tantos níveis possa trazer muitas ideias e ações. O Simpósio Integrado de Pesquisa já representa um



*Anais do I Simpósio Integrado de
Pesquisa do Curso de Direito da
Faculdade Metropolitana São Carlos*

02-04 de maio de 2017



espaço significativo e verdadeiro de troca de experiências e de oportunidade de conhecer a produção científica de forma interdisciplinar e coletiva.

Boa leitura a todos!

Prof^a. Dr^a. Fernanda Castro Manhães
Diretora Acadêmica da Faculdade Metropolitana São Carlos



I Simpósio Integrado
de Pesquisa do
Curso de Direito

De 2 a 4 de maio de 2017 | 14 - 18 horas

Local: FAMESC

**GRUPO DE
TRABALHO:**

**ESTADO,
INSTITUIÇÕES E
REFLEXÕES
CONTEMPORÂNEAS**





*Anais do I Simpósio Integrado de
Pesquisa do Curso de Direito da
Faculdade Metropolitana São Carlos*

02-04 de maio de 2017



APLICABILIDADE DA LEI MARIA DA PENHA PARA PARES HOMOAFETIVOS MASCULINOS

FARIAS, Ademilson Goulart de Oliveira¹

RANGEL, Tauã Lima Verdán²

INTRODUÇÃO

O presente trabalho tem como objetivo apresentar um breve resumo de sua história, como surgiu a Lei 11.340/06 denominada Lei Maria da Penha, que criou mecanismo para prevenir e erradicar violência física, sexual, moral ou psicológica contra mulher, assegurando garantia e defesas no âmbito familiar.

Com a chegada da lei supracitada, abriu meios para aplicabilidade, para casais homoafetivos, dando um novo conceito para amparo a família, independente do sexo ou orientação sexual. Contudo, analisando a disposições da lei Maria da Penha, e a aplicação desta também para violência doméstica em uniões homoafetivas do sexo masculino, levando em consideração o novo conceito a família. Analisar a aplicabilidade em casais homoafetivos do sexo masculino, por meio de artigos, decisões e posicionamentos de juízes que utilizaram a lei Maria da Penha para proteger o homem como vítima de violência doméstica familiar de afeto.

¹ Graduando do 1º período do curso de Direito da Faculdade Metropolitana São Carlos (FAMESC) – Unidade Bom Jesus do Itabapoana. E-mail: ademilsongf@hotmail.com

² Professor Orientador. Doutorando vinculado ao Programa de Pós-Graduação em Sociologia e Direito da Universidade Federal Fluminense (UFF). Mestre em Ciências Jurídicas e Sociais pela Universidade Federal Fluminense. E-mail: taua_verdan2@hotmail.com



MATERIAL E MÉTODOS

O método utilizado no presente trabalho foi de pesquisa análise, leitura de artigos, notícias e jurisprudência na internet, buscou se sobre a lei 11.340/06 intitulada Maria da Penha e sua aplicação em uniões homoafetiva, e sua aplicação. Utilizando o princípio da igualdade previsto no ar. 5º, I, CF, em que “homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações, nos termos desta Constituição”.

DESENVOLVIMENTO

Em 7 de agosto de 2006, foi promulgada a Lei nº 11.340, conhecida popularmente como “Lei Maria da Penha”, cujo escopo foi tornar mais severa a punição dos crimes praticados contra a mulher, em ambiente doméstico. Antes, porém, de adentrar no cerne da temática eleita, é importante relatar o fato histórico que motivou a promulgação do diploma legislativo em comento. Maria da Penha Maia Fernandes é uma mulher que sofreu durante anos diversos tipos torturas, agressões físicas tanto quanto psicológicas, dentro de sua casa por seu cônjuge, tornando-se símbolo do combate à violência sofrida por mulheres no ambiente doméstico. (BRASIL, 2013).

Cursava seu mestrado na USP, quando, por meio de amigos, conheceu seu futuro cônjuge Marco Heredia, colombiano, que residia no Brasil, e frequentava a mesma universidade, por meio de uma bolsa que recebia. Os dois namoraram e casaram, durante os primeiro anos, o relacionamento foi como qualquer outro, eles tiveram 3 filhas, Marco, se naturalizou brasileiro, porém



depois disso seu casamento mudou, ele começou a demonstrar-se violento, não só com sua esposa também com suas filhas, que sofreram torturas e agressões psicológicas, ela tentou por diversas vezes conversar e entender o que acontecia com seu marido, cogitou por diversas vezes a separação. Entretanto ao tocar no assunto seu ex-marido se tornava ainda mais violento, e recusava essa possibilidade. (BRASIL, 2013).

Até que um dia acordou com um tiro nas costas e pensou (meu marido me matou), logo depois desmaiou acordou sendo socorrida pelo seus vizinhos, após meses de recuperação se viu em uma cadeira de rodas, seu ex-marido, contou à polícia que foram assaltados, que os ladrões tentaram enforca-lo, depois de 8 anos de luta na justiça, saiu o primeiro julgamento do caso, que no fim ele saiu em liberdade, mesmo com todas as provas. (BRASIL, 2013). Maria da Penha lançou um livro em 1994, que logo depois foi convidada para denunciar o Brasil na Organização dos Estados Americanos (OEA), depois após pressões externas e internas o Brasil foi obrigado a adaptar sua legislação que atenda-se as exigências da OEA.

Objetivo da lei foi trazer meios de combate e prevenção a violência contra a mulher que está expresso em seu artigo “para os efeitos desta Lei, configura violência doméstica e familiar contra a mulher qualquer ação ou omissão baseada no gênero”. (VASCONCELOS, 2014)

Art. 5º. Para os efeitos desta Lei, configura violência doméstica e familiar contra a mulher qualquer ação ou omissão baseada no gênero [...]:

I - no âmbito da unidade doméstica [...];

II - no âmbito da família [...];

III - em qualquer relação íntima de afeto [...] (BRASIL, 2006).



*Anais do I Simpósio Integrado de
Pesquisa do Curso de Direito da
Faculdade Metropolitana São Carlos*

02-04 de maio de 2017



De acordo com o artigo citado, tem como objetivo principal a proteção da mulher no âmbito familiar e doméstico ou relação íntima de afeto, como também contra a violência de gênero, a lei se preocupou com a questão da homossexualidade, prevenindo e combatendo qualquer tipo de violência doméstica independente do seu gênero ou sexo. (VASCONCELOS, 2014).

DISCUSSÃO

Com a lei surgiram também divergências acerca da sua constitucionalidade, aquelas que citam a sua inconstitucionalidade, alegam que a lei fere o princípio da isonomia, quando coloca à desigualdade em virtude do sexo. De acordo com Rafael Couto (2016, s.p) “o princípio da Isonomia e da Igualdade não deve ser aplicado de forma restrita, e sim em amplo sentido, pois somente haverá igualdade ou isonomia quando houver tratamento igual entre iguais”. Contudo a mulher sendo vítima seria beneficiada por proteções que apenas ela poderia utilizar contra seus agressores, entretanto o homem não terá os mesmo instrumentos, sendo ele vítima de violência doméstica familiar. (VASCONCELOS, 2014)

Todavia, a Lei Maria da Penha não protege o homem como vítima. Porém no disposto de art. 129, 9º do Código Penal com a redação “Se a lesão for praticada contra ascendente, descendente, irmão, cônjuge ou companheiro, ou com quem conviva ou tenha convivido, ou, ainda, prevalecendo-se o agente das relações domésticas[.]” entretanto a lei citada reconhece o homem como vítima de violência doméstica. (VASCONCELOS, 2014)



*Anais do I Simpósio Integrado de
Pesquisa do Curso de Direito da
Faculdade Metropolitana São Carlos*

02-04 de maio de 2017



No parágrafo supracitado, em momento algum restringe a vítima mulher, reconhecendo assim o homem como também vítima de violência doméstica dentro do código penal, mesmo assim o Supremo Tribunal Federal se posiciona em que art. 1º da lei 11.340, é constitucional, assim sendo, mesmo que a vítima de violência doméstica seja homem, este não possui o mesmo direito que a mulher, de acordo com o art. 226, § 5º, § 8º da Constituição Federal, entende que o Estado deve assegurar assistência “à família na pessoa de cada um dos que a integram” que se encontra em relação familiar, encontrando-se em situação de necessidade ou vulnerável, independente do sexo, cor, raça etc. O homem tem as mesmas garantias. (VASCONCELOS, 2014). Neste sentido, dita o artigo 226 da Constituição Federal de 1988:

Art. 226. A família, base da sociedade, tem especial proteção do Estado. [omissis]

§ 5º. Os direitos e deveres referentes à sociedade conjugal são exercidos igualmente pelo homem e pela mulher.

§ 8º. O Estado assegurará a assistência à família na pessoa de cada um dos que a integram, criando mecanismos para coibir a violência no âmbito de suas relações. (BRASIL, 1988)

Diante disso, a Lei nº 11.340, de 2006, ao estabelecer a premissa de isonomia material entre pessoas de gêneros biológicos diferentes, acaba por fazer uma distinção clara entre famílias tradicionais e as famílias contemporâneas, sobretudo aquelas constituídas por pessoas do mesmo gênero, em específico: os pares homoafetivos masculinos. Estar-se-ia, portanto, de uma legislação que analisa apenas a relação em que a mulher figura como vítima, adotando como paradigma a ideia de fragilidade histórica diante do homem, olvidando-se, porém, de analisar a fragilidade biológica em que, em relações



homoafetivas masculinas, um parceiro é mais fraco que o outro, o que violaria o princípio da igualdade previsto no ar. 5º, I, CF que assim dispõem:

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

I - homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações, nos termos desta Constituição (BRASIL, 1988);

Fato que esse tema gera discussões e divergência entre juízes doutrinadores e até Tribunais. Nereu José Giacomolli relator do conflito de competência n.º 70042334987, relatou que não a como considerar vítima do sexo masculino, com o julgado; “a lei Maria da Penha foi criada para dar proteção à mulher. Quando a vítima do crime for um homem, não se aplica a Lei Maria da Penha.” (MINUZZI, 2014, s.p.). Contudo em seu artigo Matheus Ciochetta Minuzzi (2014) cita que o juiz Osmar de Aguiar Pacheco, no interior do estado do Rio Grande do Sul na Comarca de Rio Pardo, concedeu, em 2011, medida protetiva em favor da vítima homem que alegou está sofrendo ameaças de seu ex-companheiro.

[...] todo aquele em situação vulnerável, ou seja, enfraquecido, pode ser vitimado. Ao lado do Estado Democrático de Direito, há, e sempre existirá, parcela de indivíduos que busca impor, porque lhe interessa, a lei da barbárie, a lei do mais forte. E isso o Direito não pode permitir!... em situações iguais, as garantias legais devem valer para todos, além da Constituição vedar qualquer discriminação. Isso faz com que a união homoafetiva seja reconhecida como fenômeno social, merecedor não só de respeito como de proteção efetiva com os instrumentos contidos na legislação [...] (CONJUR, 2011, s.p.).



Neste sentido a Lei Maria da Penha aplica-se para a vítima em situação de vulnerabilidade, mesmo aquele sendo homem, na relação entre duas pessoas, sempre existe o “casal” mesmo aquele com união de dois homens, um deles apresenta uma figura mais frágil diante de outrem. Contudo não importando o sexo ou gênero, havendo relação familiar de âmbito afetivo entre as pessoas envolvidas.

CONCLUSÃO

A Lei Maria da Penha, ao longo desses anos de vigência tendo como seu foco principal o combate à violência doméstica contra a mulher, tendo sua aplicabilidade também em relações homoafetiva. Conclui-se que diversos juizados, ainda não aceitam a aplicabilidade da lei para relação entre homem com homem.

De acordo com o ministro Marco Aurélio, à mulher, como o sexo vulnerável, sendo ela, mais propensa em sofrer violência doméstica, porém de acordo com o princípio da igualdade previsto no ar. 5º, I, CF, em que “homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações, nos termos desta Constituição”. Entende em situações iguais as garantias legais devem valer para todos, assim cabível a aplicação da Lei 11.340/06, assim conclui, aplicação da lei dos crimes contra homens nas relações doméstica familiar ou de afeto entre pessoas envolvidas, tendo a vítima em situação de vulnerabilidade.



REFERÊNCIAS

AQUINO. Aline Luciane Ribeiro Viana. Processo nº 6670-72.2014.811. **Conjur:** portal eletrônico de notícias. Disponível em <<http://s.conjur.com.br/dl/lei-maria-penha-gays.pdf>>. Acesso em 19 mar. 2017.

ASSOCIAÇÃO do Ministério Público de Minas Gerais. Juiz aplica Lei Maria da Penha para casal homossexual no RS. **Jusbrasil:** portal eletrônico de notícias. Disponível em <<https://amp-mg.jusbrasil.com.br/noticias/2586705/juiz-aplica-lei-maria-da-penha-para-casal-homossexual-no-rs>> Acesso em 9 abr. 2017.

ASSOCIAÇÃO Nacional dos Analistas Judiciários da União. Princípio constitucional da igualdade. **Jusbrasil:** portal eletrônico de notícias. Disponível em <<https://anajus.jusbrasil.com.br/noticias/2803750/principio-constitucional-da-igualdade>>. Acesso em 19 mar. 2017.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Promulgada em 05 de outubro de 1988. Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/111340.htm>. Acesso em 9 abr. 2017.

_____. **Ipea**. Perfil - Maria da Penha. Disponível em <http://www.ipea.gov.br/desafios/index.php?option=com_content&view=article&id=2938:catid=28&Itemid=23>. Acesso em 11 mar. 2017.

_____. **Supremo Tribunal Federal:** Relator julga precedente ADC sobre Lei Maria da Penha. Disponível em <<http://www.stf.jus.br/portal/cms/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=199827>> Acesso em 7 abr. 2017.

CASAMENTO gay cresce 5 vezes mais que entre homem e mulher. **G1:** portal eletrônico de notícias, 24 nov. 2016. Disponível em: <<http://g1.globo.com/bemestar/noticia/2016/11/casamento-gay-cresce-5-vezes-mais-que-entre-homem-e-mulher-diz-ibge.html>>. Acesso em 19 mar. 2017.

COUTO, Rafael Couto. Do Princípio da Isonomia e da Igualdade. **Jusbrasil:** portal eletrônico de notícias. Disponível em



<<https://rafaghovatto.jusbrasil.com.br/artigos/325917477/do-principio-da-isonomia-e-da-igualdade>>. Acesso em 7 abr. 2017.

LEI Maria da Penha é aplicada a dois homens. **Conjur**: portal eletrônico de notícias, 26 fev. 2011. Disponível em: <<http://www.conjur.com.br/2011-fev-26/juiz-rs-usa-lei-maria-penha-protoger-gay-ex-companheiro>>. Acesso em 14 abr. 2017.

LEI Maria da Penha também vale para homossexuais. **Conjur**: portal eletrônico de notícias, 02 ago. 2014. Disponível em: <<http://www.conjur.com.br/2014-ago-02/lei-maria-penha-tambem-vale-homossexuais-juiza-mt>>. Acesso em 19 mar. 2017

MINUZZI, Mateus Ciochetta. Aplicação da Lei Maria da Penha às vítimas do sexo masculino e às relações homoafetivas. *In: Revista Jus Navigandi*, Teresina, mai. 2014. Disponível em <<https://jus.com.br/artigos/28143/aplicacao-da-lei-maria-da-penha-as-vitimas-do-sexo-masculino-e-as-relacoes-homoafetivas/1>>. Acesso em 7 abr. 2017.

RIO GRANDE DO SUL (ESTADO). **Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande Sul**: Conflito de Jurisdição. Disponível em: <<https://tj-rs.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/19305268/conflito-de-jurisdicao-cj-70042334987-rs>>. Acesso em 8 abr. 2017.

VASCONCELOS, Maria Gabriela Soares. Aplicação da Lei Maria da Penha nas relações homoafetivas masculinas. *In: Revista Jus Navigandi*, Teresina, out. 2014. Disponível em <<https://jus.com.br/artigos/33335/aplicacao-da-lei-maria-da-penha-nas-relacoes-homoafetivas-masculinas>>. Acesso em 7 abr. 2017.



MONETARIZAÇÃO DAS RELAÇÕES FAMILIARES³

REZENDE, Adriana Silva Ferreira de⁴
RANGEL, Tauã Lima Verdan⁵

CONSIDERAÇÕES INICIAIS

A Constituição Federal de 1988, a partir de seu promulgamento abarcou em seu texto importantes inovações jurídicas ao ramo do direito das famílias, delineou-se ali, os passos a reconhecer a afetividade como base da família contemporânea, com a valorização da pessoa humana traçando como pilar a tutela da dignidade da pessoa humana. Os deveres decorrentes do pátrio poder garantem a prole direito ao afeto e havendo a omissão deste passa-se a um debate sobre a possibilidade de responsabilidade civil do genitor omissor, levando em conta a temática se relações familiares podem ser monetarizadas. O presente trabalho tem o espoco de analisar o dano moral nas relações familiares, precipuamente na relação entre pais e filhos.

³ Trabalho vinculado ao Grupo de Pesquisa “Fases e Interfaces do Direito: Sociedade, Cultura e Interdisciplinaridade no Direito”.

⁴ Graduanda do Curso de Direito da Faculdade Metropolitana São Carlos (FAMESC) – Unidade Bom Jesus do Itabapoana, 9º Período. E-mail: adriana.rezende@hotmai.com;

⁵ Professor Orientador. Doutorando vinculado ao Programa de Pós-Graduação em Sociologia e Direito da UFF - Linha de Pesquisa: Conflitos Socioambientais, Rurais e Urbanos. Mestre em Ciências Jurídica e Sociais pela Universidade Federal Fluminense. Especialista em Práticas Processuais Civil, Penal e Trabalhista pelo Centro Universitário São Camilo-ES. Pesquisador e Autor de diversos artigos e ensaios na área do Direito, e Professor orientador da Faculdade Metropolitana São Carlos (FAMESC) – Unidade Bom Jesus do Itabapoana, taua_verdan2@hotmail.com.



*Anais do I Simpósio Integrado de
Pesquisa do Curso de Direito da
Faculdade Metropolitana São Carlos*

02-04 de maio de 2017



MATERIAL E MÉTODOS

A confecção da presente exposição baseou-se em pesquisas realizadas em doutrinas, artigos científicos, jurisprudências, demais sítios eletrônicos especializados e bibliografias.

DESENVOLVIMENTO

A família contemporânea esta entrelaçada pelo afeto, não necessariamente por relações consanguíneas e a partir da promulgação da Constituição Federal de 1988 “o formato hierárquico da família cedeu lugar à sua democratização, e as relações são muito mais de igualdade e de respeito mútuo. O traço fundamental é a lealdade” (DIAS, 2016, p. 51). A Carta Magna consagrou a força normativa de princípios constitucionais implícitos e explícitos (LOBO, 2011, p. 57). Um importante princípio que sobreveio da *Lex Fundamentallis* é o princípio da afetividade, o qual fundamenta o direito de família (LOBO, 2011, p. 70).

A afetividade não se encontra expressa na Constituição Federal, contudo, está amparada pela tutela estatal, as relações familiares afetivas estão acima de preponderâncias patrimoniais, é um avanço para resguardar a pessoa humana (DIAS, 2016, p. 84 e 85). O Afeto é uma obrigação imposta aos pais para com seus filhos e de maneira recíproca, os filhos para com seus pais. O princípio da afetividade na relação de genitores e prole apenas deixa de existir com a morte ou com a perda do pátrio poder (LOBO, 2011, p. 71).



Parafraseando Hironaka (2006, p. 10 e 11) o afeto está na base da constituição familiar, como também está na origem do desentendimento destes relacionamentos, por isso o afeto deve continuar quando da resolução de conflitos, pois ele vai além da serenidade e do conflito, pois o afeto torna-se um pacificador temporal, uma dignidade essencial, “o afeto está na construção, mas deve estar também na ruptura relacional, resguardando as pessoas para além daquela dose certamente incontrolável de sofrimento que não se pode impedir”.

Apesar de a família contemporânea ser pautada no afeto, cotidianamente ocorre a violação deste, o autor Rolf Madaleno (2016, p. 372) caracteriza que as situações de negligência do afeto nas relações familiares acontecem principalmente em caso de separação dos pais ou em famílias monoparentais quando um dos ascendentes não pode assumir a condição fática de genitor, deixando a prole em abandono, não exercendo o dever de cuidado. A convivência dos pais não é uma faculdade, é um dever e a falta de contato entre pais e filhos ocasiona sequelas de ordem emocional podendo comprometer o sadio desenvolvimento da prole (DIAS, 2016, p. 164).

A partir da não observância do dever de cuidado, da ausência do afeto, surge o questionamento da possibilidade de ressarcimento das vítimas de abandono, e por tais circunstâncias têm-se ocorrido demandas judiciais versando sobre casos de abandono afetivo dos genitores em relação à prole decorrente da quebra das obrigações jurídicas advindas do poder familiar (MACHADO, 2012, s. p.).



RESULTADOS E DISCUSSÃO

A Carta Magna de 1988 consagrou a reparação por dano moral como direito fundamental⁶ (MADALENO, 2016, p. 333). O Código Civil também trás a hipótese de responsabilidade civil no artigo 927, em que preconiza que quem causar por ato ilícito dano a outrem, fica obrigado a repará-lo (BRASIL, 2002, s.p.). Correlacionando as hipóteses de ato ilícito no artigo 186 e 187⁷ do código sobredito.

A possibilidade de monetarização aqui tratada embarca a relação entre pais e filhos, pois é na família o primeiro contato social do indivíduo, é ali em que ele encontra amparo, conforto e refúgio para sobreviver, estar em formação e estruturar-se psicologicamente. A criança tem relação de dependência para com sua família seja ela oriunda de sangue ou acolhedora (PEREIRA; SILVA, s. d., p. 06). Não havendo o convívio familiar pode ocasionar na criança ou adolescente sequelas psicológicas graves, produzindo danos emocionais, a comprovação destes danos tem gerado a possibilidade de responsabilidade civil (DIAS, 2016, p. 164 e 165).

⁶ BRASIL. **Constituição da República Federativa de 1988**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm>. Acesso em 20 de abril 2017. “Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes: [omissis] V - é assegurado o direito de resposta, proporcional ao agravo, além da indenização por dano material, moral ou à imagem;”

⁷ Idem. Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002. Instituto o Código Civil. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/L10406.htm>. Acesso em 20 de abril 2017. “Art. 186. Aquele que, por ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência, violar direito e causar dano a outrem, ainda que exclusivamente moral, comete ato ilícito. Art. 187. Também comete ato ilícito o titular de um direito que, ao exercê-lo, excede manifestamente os limites impostos pelo seu fim econômico ou social, pela boa-fé ou pelos bons costumes.”



*Anais do I Simpósio Integrado de
Pesquisa do Curso de Direito da
Faculdade Metropolitana São Carlos*

02-04 de maio de 2017



Ainda que a falta de afetividade não seja indenizável, o reconhecimento da existência do dano psicológico deve servir, no mínimo, para gerar o comprometimento do pai com o pleno e sadio desenvolvimento do filho. Não se trata de atribuir um valor ao amor, mas reconhecer que o afeto é um bem que tem valor. (DIAS, 2016, p. 165)

O Instituto Brasil de Direito de Família em seu enunciado 08, trás a temática da responsabilidade civil, garantindo que “o abandono afetivo pode gerar direito à reparação pelo dano causado” (IBDFAM, s. d., s. p.) O Superior Tribunal de Justiça (STJ) também tratou do tema, ao julgar o Recurso Especial nº 1.159.242/SP e reconheceu o abandono afetivo como ato ilícito:

A comprovação que essa imposição legal foi descumprida implica por certo, a ocorrência de ilicitude civil, sob a forma de omissão, pois na hipótese o *non facere* que atinge um bem juridicamente tutelado, leia-se, o necessário dever de criação, educação e companhia – de cuidado – importa em vulneração da imposição legal. (REsp número 1.159.242/SP, 3ª Turma, Relatora Ministra Nancy Andrigh, jugado em 24 de abril de 2012)

Neste escopo, a Relatora (2012, p. 11) explana que cuidar é dever e, havendo a comprovação do descumprimento da imposição legal ocasiona ilicitude civil, sob a forma de omissão. A decisão supramencionada comprovou que havendo no caso concreto, provas suficientes da seqüela ocasionada face ao abandono, poderá sim haver a compensação pecuniária. O entendimento jurisprudencial ainda não é unânime, mas a presente decisão delineou passos importantes quanto a possibilidade responsabilidade civil decorrente das relações familiares.



CONSIDERAÇÕES FINAIS

O princípio jurídico da afetividade, pilar da família atual, tem garantido a prole o direito ao cuidado e impondo aos genitores o dever de cuidado, assegurando tutelar nas relações de família a dignidade humana. A pesquisa aqui desenvolvida restou por comprovar que há a possibilidade de compensação pecuniária face ao abandono afetivo, sendo a mesma devidamente comprovada configura ato ilícito na modalidade de omissão dos deveres inerentes ao pátrio poder que vão além de assistência material. O instituto da responsabilidade civil possui aplicabilidade no ramo do direito das famílias, havendo comprovação de ato ilícito em uma relação familiar será o genitor omissor passível de condenação.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002. Instituto o Código Civil. Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/L10406.htm>. Acesso em 20 abr. 2017.

_____. **Superior Tribunal de Justiça**. Disponível em: < https://ww2.stj.jus.br/processo/revista/documento/mediado/?componente=ITA&sequencial=1067604&num_registro=200901937019&data=20120510&formato=PDF>. Acesso em: 15 abr. 2017.

DIAS, Maria Berenice. **Manual de Direito das Famílias**. 11 ed. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2016.

HIRONAKA, Giselda Maria Fernandes Novaes. **Sobre peixes e afetos: um devaneio acerca da ética no Direito de Família**. Disponível em:



*Anais do I Simpósio Integrado de
Pesquisa do Curso de Direito da
Faculdade Metropolitana São Carlos*

02-04 de maio de 2017



<http://www.ibdfam.org.br/_img/congressos/anais/18.pdf>. Acesso em 19 abr. 2017.

LÔBO, Paulo. **Direito Civil: Famílias**. 4 ed. São Paulo: Saraiva. 2011.

MACHADO, Gabriela Soares Linhares. Análise doutrinária e jurisprudencial acerca do abandono afetivo na filiação e sua reparação. *In: Boletim Jurídico*, Uberaba, nov. 2012. Disponível em:
<<http://www.boletimjuridico.com.br/m/texto.asp?id=2729>>. Acesso em 20 abr. 2017.

MADALENO, Rolf. **Direito de Família**. 7 ed. Rio de Janeiro: Forense, 2016.

PEREIRA, Rodrigo da Cunha; SILVA, Cláudia Maria. Nem só de pão vive o homem. *In: Sociedade e Estado*, Brasília, v. 21, n. 2, set.-dez. 2006, p. 667-680. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/se/v21n3/a06v21n3>>. Acesso em 21 abr. 2017.

INSTITUTO BRASILEIRO DE DIREITO DE FAMILIA. **Enunciados**. Disponível em: <<http://www.ibdfam.org.br/conheca-o-ibdfam/enunciados-ibdfam>>. Acesso em 19 abr. 2017.



*Anais do I Simpósio Integrado de
Pesquisa do Curso de Direito da
Faculdade Metropolitana São Carlos*

02-04 de maio de 2017



LIBERDADE DE EXPRESSÃO RELIGIOSA EM LOCAIS PÚBLICOS

SOUZA, Alison Moreira de⁸
PESSANHA, Ana Luiza Lamão⁹
FERREIRA, Lucas Borges de Abreu¹⁰
RANGEL, Tauã Lima Verdan¹¹

INTRODUÇÃO

O presente resumo expandido tem como objetivo discorrer sobre a liberdade de expressão no que se refere aos cultos religiosos realizado em locais públicos. Partindo do ponto conceitual do termo “liberdade de expressão”, passando-se à análise da autonomia de escolha religiosa e levando em consideração que, sob o prisma constitucional, vislumbra-se um país laico. Sendo assim, o país zela pelo direito de escolha e execução da crença, garantindo o direito de culto e manifestação de âmbito religioso.

⁸ Graduando do 1º período do curso de Direito da Faculdade Metropolitana São Carlos (FAMESC) – Unidade Bom Jesus do Itabapoana, E-mail: alisom32@hotmail.com

⁹ Graduanda do 1º período do curso de Direito da Faculdade Metropolitana São Carlos (FAMESC) – Unidade Bom Jesus do Itabapoana, E-mail: lulu.linda139@hotmail.com

¹⁰ Graduando do 1º período do curso de Direito da Faculdade Metropolitana São Carlos (FAMESC) – Unidade Bom Jesus do Itabapoana, E-mail: lucasborgesdeabreufferreira@hotmail.com

¹¹ Professor Orientador. Doutorando vinculado ao Programa de Pós-Graduação em Sociologia e Direito da Universidade Federal Fluminense. Mestre em Ciências Jurídicas e Sociais pelo Programa de Pós-Graduação em Sociologia e Direito da Universidade Federal Fluminense. Especialista Lato Sensu em Práticas Processuais – Processo Civil, Processo Penal e Processo do Trabalho pelo Centro Universitário São Camilo-ES. Professor do Curso de Direito da Faculdade Metropolitana São Carlos (FAMESC). E-mail: taua_verdan2@hotmail.com



MATERIAL E MÉTODOS

A metodologia empregada no presente consiste em uma análise histórica e dialogada sobre a liberdade de expressão religiosa, baseado na Constituição. Explora-se também, a interferência do Estado com a presença de sutis gestos religiosos, compreendendo a existência de sua laicidade.

DESENVOLVIMENTO

Inicialmente, pode-se afirmar que “Estado laico significa um país ou nação com uma posição neutra no campo religioso. Também conhecido como Estado Secular, o Estado laico tem como princípio a imparcialidade em assuntos religiosos” (SIGNIFICADOS, s.d., s.p.), não conferindo nenhum apoio ou discriminação a religião. Sua característica principal é o respeito às diversas formas de manifestação religiosa, assim, o país não se opõe e nem apóia nenhuma religião, tratando-as de forma igualitária e garantindo ao cidadão o direito de escolher sua religião. “O Brasil é um país com Estado laico, pois em nossa Constituição há um artigo que garante liberdade de culto religioso. Há também, no país, a separação entre Estado e Igreja” (SUA PESQUISA, 2011, s.p.). Ressalta-se que o conceito de Estado laico não deve ser compreendido como Estado Ateu, uma vez que este também se inclui no direito à liberdade religiosa. Já o Estado religioso,

[...] pode ser compreendido como aquele em que a religião interfere em medidas administrativas, legislativas ou até mesmo em gestão pública. Pode ser chamado também de Estado Confessional e,



*Anais do I Simpósio Integrado de
Pesquisa do Curso de Direito da
Faculdade Metropolitana São Carlos*

02-04 de maio de 2017



atualmente, está presente no mundo islâmico e pode ser identificado na África e na Ásia (RIBEIRO, s.d, s.p.)

Neste sentido, apesar de ser um país laico, salienta-se no Brasil, a presença de sutilezas religiosas em seu âmbito. Feriados como o da Páscoa e de Nossa Senhora de Aparecida são considerados nacionais. Símbolos religiosos como crucifixos são expostos em prédios públicos e, de maneira discreta, em sua cédula oficial evidencia-se a presença da frase “Deus seja louvado” (MEU ADVOGADO, 2013, s.p.). Tal fato torna-se intrigante, tendo em vista que o país deveria ser neutro e imparcial quanto às questões religiosas.

Apesar da laicidade estatal e as peculiaridades envolvendo a questão religiosa, tradicionalmente, em decorrência de seu aspecto miscigenado, o Brasil confere, em âmbito constitucional, liberdade religiosa. Igualmente, a liberdade religiosa não está circunscrita apenas a possibilidade da coexistência pacífica e harmônica das mais diversas e plurais religiões, mas também é assegurado o direito à liberdade de expressão e de culto, isto é, todos devem ser respeitados e tratados de maneira igualitária, perante a legislação.

No Brasil, desde a Constituição de 1824 era permitido o culto de diversas religiões, entretanto, deveria ocorrer de maneira doméstica, visto que não era permitida a oficialização de outra igreja ou centro de religião a não ser a Católica. A partir da Constituição de 1988, legitima-se de forma inédita, que as garantias e direitos expressos na Constituição "não excluem outros decorrentes do regime e dos princípios por ela adotados, ou dos tratados internacionais em que a República Federativa do Brasil seja parte." (Art. 5º, § 2º) (BRASIL, 1988).

Art. 5º. Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes



*Anais do I Simpósio Integrado de
Pesquisa do Curso de Direito da
Faculdade Metropolitana São Carlos*

02-04 de maio de 2017



no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes: [omissis]

Inciso VI - é inviolável a liberdade de consciência e de crença, sendo assegurado o livre exercício dos cultos religiosos e garantida, na forma da lei, a proteção aos locais de culto e a suas liturgias (BRASIL, 1988);

Em complemento, em seu artigo 5º, inciso VI, a Constituição Federal estipula ser inviolável a liberdade de consciência e de crença, propiciando então, o livre exercício religioso e, assegurando a tutela quanto aos locais de culto e as suas liturgias. Verifica-se, portanto, que a Constituinte, de maneira expressa, confere proteção à liberdade religiosa, afirmando a inexistência de religião oficial no território nacional, bem como tolerância em todas as formas de manifestação de credo e fé. Evidencia-se também, a presença de tutela na lei quanto aos locais de culto e rito, independente se fora realizado dentro ou fora de um templo.

DISCUSSÃO

Como característica peculiar de um Estado Laico, a liberdade de expressão se apresenta como corolário de democracia, permitindo que a população manifeste-se livremente, observando, tão somente, aos ditames e vedações previstas na legislação. Assim,

Considera-se liberdade de expressão, a confirmação da garantia do indivíduo em se manifestar, receber e buscar informações e idéias de todos os tipos, por meio de linguagem oral, artística, escrita ou qualquer outro meio de comunicação (SANTIAGO, s.d., s.p.).



Ora, a constituição de uma democracia deve proteger a liberdade de expressão, impedindo assim, que o Poder Executivo e Legislativo censure essa. Ela, contudo, não é considerada um direito absoluto, tendendo assim a ser caracterizada como injúria, calúnia ou difamação, quando configurar desvirtuamento de liberdade de expressão e materializando um discurso voltado para a intolerância, fomento ao preconceito ou, ainda, fortalecimento do ódio em relação a um grupo social, étnico, sexual ou religioso. Nota-se então, que “a liberdade de expressão possui limites, os quais estão expressos na própria Constituição, a saber: o direito de resposta, a vedação do anonimato, o direito à honra e à privacidade e o direito a ações indenizatórias” (FREITAS; CASTRO, 2013). Sendo assim, não é possível confundir a liberdade de expressão com a banalização. Amato, por sua vez, vai ponderar

Os países desenvolvidos cultivam outros valores com a liberdade de expressão, uma vez que, possuem consciência dos resultados desastrosos, que a banalização trás no futuro, como a proliferação e o aumento do subdesenvolvimento e a decadência familiar e social (AMATO, 2009, s.p.).

.Quanto às manifestações relacionadas à liberdade de expressão, estão expostas em fatos históricos. Hodiernamente, vivenciou-se o período ditatorial, em que houve guerra e lutas, nas quais muitos, até, perderam a vida. Adiante, evidencia-se a fase das “Diretas já”, em que é alcançado um Estado Constitucional Democrático de Direito e obtido um nível de dignidade humana. Observa-se também a derrubada do Presidente Collor de Melo com o “Impeachment”. Estas e muitas outras conquistas, foram alcançadas por meio de manifestações. Compreende-se como discurso de ódio, a variável do



pensamento, e como apenas um sentimento de ódio e rejeição não externado. Este, por sua vez, não possui interesse para o mundo jurídico.

“O Ministério Público do Rio ofereceu denúncia contra um blogueiro por enviar e-mails com imagens da estátua do Cristo Redentor trajando colete à prova de balas e segurando um fuzil e um revólver” (G1, 2009, s.p.). Tal fato constitui crime contra o sentimento religioso, tendo em vista que o indivíduo escarneceu de uma imagem utilizada em cultos religiosos.

Art. 208 - Escarnecer de alguém publicamente, por motivo de crença ou função religiosa; impedir ou perturbar cerimônia ou prática de culto religioso; vilipendiar publicamente ato ou objeto de culto religioso:

Pena - detenção, de um mês a um ano, ou multa.

Parágrafo único- Se há emprego de violência, a pena é aumentada de um terço, sem prejuízo da correspondente à violência (BRASIL, 1940).

Sendo assim, o Código Penal, em seu Decreto Lei nº 2.848 de 07 de dezembro de 1940 exposto acima, é claro no que concerne ao desrespeito à religião de outrem. Aquele expõe o fato e decreta-o crime, sujeito a pena aumentada quando há constatação de violência. O fato aviltante exposto a seguir, retrata um exemplo em que a liberdade de expressão ultrapassa seus limites, perdendo assim, sua garantia assegurada pela constituição

A sociedade brasileira ficou chocada nesse fim-de-semana com a atitude de um casal dentro da “Marcha das Vadias”, que depredou e destruiu imagens religiosas em frente à festa da Jornada Mundial da Juventude. Além da depredação de imagens, houve uma ostensiva prática de atos obscenos, com a moça do casal introduzindo uma imagem de santo em sua vagina e o rapaz introduzindo um crucifixo no seu reto (SANTORO, 2013, s.p.)



Em consequência da liberdade de crença, a liberdade de culto prediz que para ocorrer à exteriorização espiritual, necessita-se de um local físico para sua expressão. Ferreira Filho, ainda, vai explicar que:

[...] a liberdade de culto, forma outra porque se extravasam as crenças íntimas (art. 5º, inciso VI). A liberdade do culto religioso é garantida, bem como os locais de seu exercício e as liturgias, na forma determinada pela lei. Assim, a lei definirá o modo de proteção dos locais consagrados aos cultos e às cerimônias (FERREIRA FILHO, 2007, p. 300)

Observa-se então, que a há uma relação consequencial entre liberdade de crença e liberdade de culto. Ademais, a religião não se dá na simples exaltação do sagrado. Sua exteriorização encontra-se na realização de cultos e manifestações, necessitando assim de um âmbito físico para que se ocorra.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Evidencia-se no decorrer das fases deste trabalho, que o conceito de Estado laico, no país, encontra-se fora de sintonia com seu respectivo título. A laicidade Estatal apresenta uma ligação indireta entre o Estado e a religião. Todavia, não há interferência desta conexão com a liberdade religiosa.

No que se concerne à liberdade de expressão religiosa em locais públicos, conclui-se que esta, resultou-se de manifestações, possuindo assim seu direito assegurado pela Constituição. De acordo com a garantia que é concebida pela lei, evidencia-se um limite dado a liberdade de expressão que, se ultrapassado, tende a configuração de intolerância.



REFERÊNCIAS

AMATO, Alessandro. Os limites da liberdade religiosa. **Investidura**: portal eletrônico jurídico. Disponível em:
<<http://www.investidura.com.br/biblioteca-juridica/artigos/direito-constitucional/3855-os-limites-da-liberdade-de-expressao.html>> Acesso em: 18 mar. 2017.

A Religião e o Estado Laico. **Meu Advogado**. Disponível em:
<<Http://www.meuadvogado.com.br/entenda/a-religiao-e-o-estado-laico.html>> Acesso em 18 mar. 2017

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Promulgada em 05 de outubro de 1988. Disponível em:
<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm> . Acesso em 18 mar. 2017.

_____. **Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940**. Código Penal. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848compilado.htm>. Acesso em 19 mar. 2017.

ESTADO Laico. **Significados**. Disponível em:
<www.significados.com.br/estado-laico/>. Acesso em 18 mar. 2017.

ESTADO Laico. **Sua Pesquisa**. Disponível em:
<http://www.suapesquisa.com/o_que_e/estado_laico.htm>. Acesso em 18 mar. 2017.

FREITAS, Riva Sobrado de; CASTRO, Matheus Felipe de. Liberdade de Expressão e Discurso de ódio: um exame sobre as possíveis limitações à liberdade de expressão. *In*: **Sequência**, Florianópolis, n. 66, jul. 2013, p. 327-355. Disponível em:
<<http://www.scielo.br/pdf/seq/n66/14.pdf>> Acesso em: 18 mar. 2017.

GOTTARDI, Gustavo. **Liberdade de Expressão, Manifestação e Reunião**: qual é o limite desses direitos? Disponível em:



*Anais do I Simpósio Integrado de
Pesquisa do Curso de Direito da
Faculdade Metropolitana São Carlos*

02-04 de maio de 2017



<<http://www.radiocacula.com.br/blogs-colunas/gustavo-gottardi/liberdade-de-expressao-manifestacao-e-reuniao-qual-e-o-limite-desses-direitos>>. Acesso em: 18 mar. 2017

RIBEIRO, Amarolina. Estado Religioso. **Uol**: Mundo Educação. Disponível em: <<http://mundoeducacao.bol.uol.com.br/geografia/estado-laico-estado-religioso.htm>>. Acesso em 18 mar. 2017.

SANTIAGO, Emerson. Liberdade de Expressão. **Infoescola**. Disponível em: <<http://www.infoescola.com/direito/liberdade-de-expressao/>>. Acesso em 18 mar. 2017.

SILVA JUNIOR, Nilson Nunes da. Liberdade de crença religiosa na Constituição de 1988. *In: Âmbito Jurídico*, Rio Grande, a. 13, n. 72, jan. 2010. Disponível em: <http://www.ambito-juridico.com.br/site/index.php?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=7101>. Acesso em 19 mar. 2017.

VILIPÊNDIO de Objeto de Culto Religioso. **G1**: portal eletrônico de notícias. Disponível em: <<http://g1.globo.com/Noticias/Rio/0,,MUL1255966-5606,00-MP+DENUNCIA+BLOGUEIRO+POR+DIVULGAR+IMAGEM+DO+CRISTO+REEDENTOR+ARMADO.html>>. Acesso em: 18 mar. 2017.

SANTORO, Bernardo. Liberdade de expressão e espaços públicos. **Instituto Liberal**. Disponível em: <<https://www.institutoliberal.org.br/blog/liberdade-de-expressao-e-espacos-publicos/>> Acesso em: 18 mar. 2017.



SAÚDE COMO DIREITO FUNDAMENTAL

BRINCO, Arthur Leopoldina¹²
COUTO, Ighor Hilgemberg¹³
BORGES, Bruno Vasconcelos¹⁴
RANGEL, Tauã Lima Verdán¹⁵

INTRODUÇÃO

O presente trabalho tem como objetivo discorrer sobre o direito à saúde, a qual deve ser vista como direito fundamental. Entretanto, pode-se afirmar que os recursos orçamentários são extremamente limitados, deixando assim de cumprir inúmeras de suas obrigações exigidas, assim como prevista na Lei N^o 8.080, de 19 de Setembro de 1990. Dentro desse contexto, pode-se dizer que esses problemas orçamentários são de caráter universal, pois as necessidades da população são inúmeras, mas é ciência da maioria da população que mesmo diante de todas as dificuldades orçamentárias é obrigação do Estado em garantir as necessidades da população em geral.

¹² Graduando do 1^o período do curso de Direito da Faculdade Metropolitana São Carlos (FAMESC) – Unidade Bom Jesus do Itabapoana, E-mail: arthurbrinco@hotmail.com

¹³ Graduando do 1^o período do curso de Direito da Faculdade Metropolitana São Carlos (FAMESC) – Unidade Bom Jesus do Itabapoana.

¹⁴ Graduando do 1^o período do curso de Direito da Faculdade Metropolitana São Carlos (FAMESC) – Unidade Bom Jesus do Itabapoana.

¹⁵ Professor Orientador. Doutorando vinculado ao Programa de Pós-Graduação em Sociologia e Direito da Universidade Federal Fluminense (UFF). Mestre em Ciências Jurídicas e Sociais pela Universidade Federal Fluminense. taua_verdan2@hotmail.com



*Anais do I Simpósio Integrado de
Pesquisa do Curso de Direito da
Faculdade Metropolitana São Carlos*

02-04 de maio de 2017



MATERIAL E MÉTODOS

A metodologia empregada no presente consiste em uma análise dialogada sobre a saúde, como um direito social baseado na Constituição Federal de 1988 (CF/88). Explora-se o dever do Estado arcar e suprir com as necessidades à saúde da população brasileira conforme o que se reproduz no art.196 (CF/88).

DESENVOLVIMENTO

Inicialmente, é importante destacar que o direito à saúde, no ordenamento jurídico brasileiro, recebeu especial tratamento, encontrando amparo, inclusive, na Constituição Federal de 1988, sendo inserido no rol do artigo 6º, conforme redação que se reproduz: “Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados” (BRASIL, 1988). Além disso, verifica-se, ainda, que o Texto de 1988 conferiu ao direito à saúde o adjetivo de “direito social”, ou seja, trata-se de direito de cunho positivo, devendo, pois, o Estado atuar em prol da concretização daquele. Em complemento, “para a garantia do acesso aos bens sociais é indispensável a preexistência de instituições, esquemas organizacionais e procedimentais que forneçam o suporte logístico” (RAMOS, 2010, p. 56), com o objetivo de assegurar a implementação dos direitos sociais.

Ainda com aporte no Texto de 1988, verifica-se que o Constituinte estabeleceu, com clareza ofuscante, que o direito à saúde é direito de todos, devendo o Estado, em



*Anais do I Simpósio Integrado de
Pesquisa do Curso de Direito da
Faculdade Metropolitana São Carlos*

02-04 de maio de 2017



seus diversos âmbitos, assegurar sua promoção. Neste sentido, dita o artigo 196 da Constituição: “A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário” (BRASIL, 1988), compreendendo o conjunto de ações e serviços que assegurem a promoção, proteção e recuperação. É importante ressaltar a obrigação do governo em garantir e criar o Sistema Único de Saúde (SUS).

Para atender o Direito da população, visando gratuitamente garantir a saúde de todos, conforme a redação que se reproduz no art.4º, “O conjunto de ações e serviços de saúde, prestados por órgãos e instituições públicas federais, estaduais e municipais, da Administração direta e indireta e das fundações mantidas pelo Poder Público, constitui o Sistema Único de Saúde (SUS)”. (BRASIL 1990). Portanto, o Conselho Nacional de Saúde (CNS) Instância máxima de deliberação do (SUS) de caráter permanente e deliberativo, tem como missão a deliberação, fiscalização, acompanhamento e monitoramento das políticas de saúde.

Sabe-se que há vários artigos que trazem uma intensa proteção fundamental à saúde, a atual Constituição adota um sentido amplo de direito a saúde, que envolve outros fatores, ex: alimentação, moradia, lazer, trabalho. O direito à saúde esta ligado em uma relação simbiótica de direitos fundamentais, citados acima, que não podem ser desprezados pelo Estado. Sendo assim muito dependente da atuação efetiva por parte do Estado, ou seja, na criação de hospitais, contratação de médicos, compra de medicamentos, aparelhos hospitalares, próteses, etc. Vale salientar que a saúde é um bem jurídico associável.



*Anais do I Simpósio Integrado de
Pesquisa do Curso de Direito da
Faculdade Metropolitana São Carlos*

02-04 de maio de 2017



A saúde encontra-se entre os bens intangíveis mais preciosos do ser humano, digna de receber a tutela protetiva estatal, porque se consubstancia em característica indissociável do direito à vida. Dessa forma, a atenção à saúde constitui um direito de todo cidadão e um dever do Estado, devendo estar plenamente integrada às políticas públicas governamentais. Em outras palavras, a saúde é direito social fundamental, a ser exercido pelo Estado (e não contra o Estado), através da implementação de políticas públicas e sociais que propiciem seu gozo efetivo. (ORDACGY, 2007, p1).

Deve-se deixar claro que o Direito à saúde já não esta centrada na terra dos adultos ou crianças e dos pobres ou ricos, porém no universo dos direitos do ser humano, sujeitos iguais em dignidade e direitos. Vale “destacar que o direito à saúde tem duas faces: uma, a da preservação da saúde; outra, a da proteção e recuperação da saúde. O direito à preservação da saúde tem como contrapartida as políticas que visam à redução do risco de doença, situando-se o próprio direito a um meio ambiente sadio” (RAMOS, 2010,p. 62), com objetivo em garantir a implementação dos direitos sociais.

DISCUSSÃO

Importante ressaltar que o direito à saúde esta associada há várias gerações, de primeira à terceira. Não apenas se encaixa na segunda geração como normalmente a doutrina lhe encarcera, mas também de primeira geração, pois a saúde esta relacionada com a vida propriamente dita, não é possível dissociar saúde da vida. De segunda geração é normalmente como os doutrinadores e a jurisprudência se refere a esse direito fundamental, porque a saúde exige de políticas públicas, políticas sociais para a sua implementação.

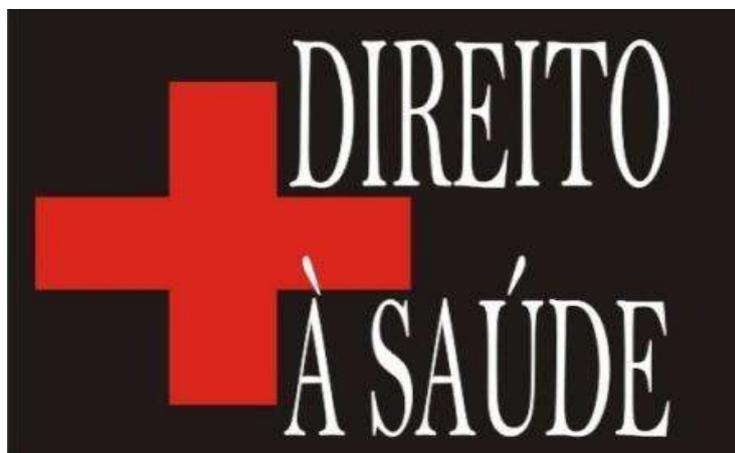


Figura1. Direito à Saúde. Fonte: Promotor de Justiça, 2013.

Entende-se que o direito à saúde não se trata apenas da ausência de doenças ou acesso a medicamentos. É muito mais que isso, inclui diversos fatores que englobam a saúde. O direito à saúde que trata o texto constitucional brasileiro, implica não apenas no oferecimento da medicina curativa, mas também na medicina preventiva, dependente de uma política social e econômica. Vale destacar o avanço da saúde pública, em que Ieda Cury faz um excelente relato histórico, da evolução do sistema de saúde público Brasileiro.

[...] A reunião de certas comunidades que se esforçavam em aplicar uma política de saúde era usualmente indicada pela expressão "saúde pública". Tais políticas comunitárias de saúde se esforçavam, por exemplo, na prevenção de doenças, no prolongamento da vida e na promoção do bem-estar, nos esforços de sanitização do ambiente, no controle das infecções, na educação sobre os princípios de higiene, na organização dos serviços médicos e de enfermagem para propiciar um diagnóstico mais rápido e preventivo no tratamento de doenças e no desenvolvimento de mecanismos sociais que visassem assegurar um padrão de vida adequado à manutenção da saúde... Através dos anos, as civilizações se conscientizaram de que a correta sanitização seria o principal fator para se melhorar a saúde humana. Foram tomadas diversas medidas para melhorar a higiene, especialmente nas cidades. A preocupação dos governantes com a água e com os dejetos, associando-os à saúde das populações, data da Antiguidade. A



*Anais do I Simpósio Integrado de
Pesquisa do Curso de Direito da
Faculdade Metropolitana São Carlos*

02-04 de maio de 2017



primeira atividade sanitária encontrada ao longo da história foi a construção de sistemas de suprimento e drenagem de água no antigo Egito, na Índia, na civilização creta-micênica, em Tróia e na sociedade inca. [...]. Entre as glórias de Roma, esteve a criação de serviços públicos de saúde, sob a administração de Augusto, em um sistema administrativo eficiente que continuou a funcionar mesmo quando o Império decaiu e se desintegrou. (CURY, 2005, p.30-31).

Ainda com base no texto de Cury citado acima, pode-se entender que a melhora aconteceu a partir do momento em que os responsáveis de saúde, começaram a tomar medidas preventivas para que evitasse o aparecimento de doenças, como uma sanitarização adequada por parte do Estado, conscientizando a população que uma correta higienização pode prevenir doenças, em virtude disso um prolongamento de vida.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

É evidente que a Constituição Federal de 1988, avançou no quesito do direito à saúde, assegurado como direito fundamental comum a todo tipo de distinção. Tendo em conta o princípio da dignidade da pessoa humana, alicerce do Estado Democrático de Direito. Baseado nesse contexto surgiu em 1990 o Sistema Único de Saúde (SUS), considerado um dos maiores sistemas de saúde do mundo, com isso a saúde pública Brasileira obteve um avanço de grande relevância, já que os Direitos antes eram ausentes passaram a ser reconhecidos e cumpridos abraçando toda a população, oferecendo serviços das mais variadas atenções.

É indiscutível que o sistema vem se aperfeiçoando ao longo dos anos, porém o (SUS), proposto na Constituição Federal de 88, é algo ainda a ser



*Anais do I Simpósio Integrado de
Pesquisa do Curso de Direito da
Faculdade Metropolitana São Carlos*

02-04 de maio de 2017



alcançado, no que se refere à excelência, igualdade de acesso e a qualidade do atendimento ao direito fundamental à saúde.

REFERÊNCIAS

BRASIL. **Conselho Nacional de Saúde**. Disponível em:

<<http://conselho.saude.gov.br/apresentacao/apresentacao.htm>>. Acesso em 15 abr.2017

_____. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Promulgada em 05 de outubro de 1988. Disponível em:

<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm> . Acesso em 06 abr. 2017.

_____. **Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990**. Dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências. Disponível em:<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8080.htm>. Acesso em 10 abr. 2017.

CURY, Ieda Tatiana. **Direito Fundamental à Saúde: Evolução, Normatização e Efetividade**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2005.

ORDACGY, André da Silva. **O Direito Humano Fundamental à Saúde Pública**.

Disponível em: <<http://www.ceap-rs.org.br/wp-content/uploads/2014/02/Direito-Humano-a-saude-oublica.pdf>>. Acesso em 15 abr.2017

RAMOS, Marcelene Carvalho da Silva. O Direito Fundamental à Saúde na perspectiva da Constituição Federal: uma análise comparada. *In: Revista Jurídica da Procuradoria Geral do Estado do Paraná*, Curitiba, n. 1, 2010, p. 53-92. Disponível em:

<http://www.pge.pr.gov.br/arquivos/File/Revista_PGE_2010/04_O_direito_fundamental.pdf>. Acesso em 06 abr. 2017.



JOSUÉ DE CASTRO E A FOME NO BRASIL: UM CENÁRIO À LUZ DA OBRA "GEOGRAFIA DA FOME"¹⁶

DUTRA, Damaris Domingos¹⁷

RANGEL, Tauã Lima Verdán¹⁸

CONSIDERAÇÕES INICIAIS

A fome é um problema existente no contexto desde o primórdio da civilização, na qual é responsável pela dizimação de grande parte da população. Em sua obra "Geografia da Fome" de 1.984, Josué de Castro, inovou ao tratar de um assunto, antes não tratado, por medo, por falta de pesquisa. Castro foi o primeiro a delimitar no Brasil, as regiões de fome, e conceituar em cada região a sua alimentação específica, e a sua respectiva carência. No qual, afirma que o Brasil possui cinco áreas alimentares, sendo que cada uma delas, tende a sua respectiva dieta e recursos típicos, bem como suas características, que são: 1) Área da Amazônia; 2) Área da Mata do Nordeste; 3) Área do Sertão do Nordeste; 4) Área do Centro-Oeste; 5) Área do Extremo Sul.

Segundo o estudo de Castro no país, destas cinco áreas, apenas três são áreas que podem ser consideradas áreas de fome, diante a sua desproporção

¹⁶ Trabalho vinculado ao Grupo de Pesquisa "Fases e Interfaces do Direito: Sociedade, Cultura e Interdisciplinaridade no Direito".

¹⁷ Graduanda do curso de Direito da Faculdade Metropolitana São Carlos (FAMESC) – Unidade Bom Jesus do Itabapoana – RJ, 9º período. E-mail: damaris-sempre@hotmail.com;

¹⁸ Professor Orientador. Bolsista CAPES. Doutorando vinculado ao Programa de Pós-Graduação em Sociologia e Direito da Universidade Federal Fluminense. Mestre em Ciências Jurídicas e Sociais pelo PPGSD-UFF (2013-2015). Especialista em Práticas Processuais – Processo Civil, Processo Penal e Processo do Trabalho pelo Centro Universitário São Camilo-ES (2014-2015). E-mail: taua_verdan2@hotmail.com;



alimentar, e de acordo com seus respectivos recursos. A fome possui características nas quais são possíveis determinar, isto é, elas são medidas em quantidades e qualidade, e não apenas uma sensação abstrata. É nesse sentido que se toda a pesquisa, em dimensão quantitativa e qualitativa.

MATERIAL E MÉTODOS

Para o presente trabalho foi utilizado a obra "Geografia da Fome" de Josué de Castro, do ano de 1.984, no qual foi possível delimitar as carências das áreas de fome no Brasil, e assim traçar um método para a sua erradicação, diante ao Mapa da Fome, feito por ele.

DESENVOLVIMENTO

A problemática fome é a causa mais constante de guerras e para epidemias. Tratando assim, de um silêncio premeditado pela alma da própria cultura, isto é, de acordo com a civilização Ocidental e seus interesses e preconceitos de ordem moral, política e econômica que acabou por fazer o tema proibido ou, diga-se que, não aconselhável para se discutir abertamente (CASTRO, 1984). Quando se lê ou se fala em fome coletiva, primeiramente vem à mente do homem civilizado, um exorbitante número de pessoas em situações desumanas que lutam contra a problemática fome. Já para o homem leigo, aquele que apenas obtém o conhecimento de fome por meio dos noticiários dos jornais, consegue apenas vislumbrar apenas duas regiões, que seriam o Oriente excêntrico e a Europa devastada, sendo essa uma interpretação muito



*Anais do I Simpósio Integrado de
Pesquisa do Curso de Direito da
Faculdade Metropolitana São Carlos*

02-04 de maio de 2017



equivocada, somente analisando a observação superficial do fenômeno (CASTRO, 1984). Castro afirma que:

Em examiná-lo mais a fundo, não só em seu aspecto estrito de sensação — impulso e instinto que tem servido de força motriz a evolução da humanidade (Espinosa) — como em seu aspecto mais amplo da calamidade universal (CASTRO, 1984).

Josué de Castro define fome coletiva, como um fenômeno social bem mais generalizado e geograficamente universal, não havendo nenhum continente resistente a sua ação, isto é, toda a terra em que o homem possui, também é terra que a fome possui. Até mesmo os continentes abundantes, como o Continente Americano, perecem com a ação da fome, não de forma tão dramático quanto o Continente Oriental, nem de forma tão espetacular quanto o Continente Europeu, porém, os estragos ocasionados pela fome fora tamanho, visto que as ações destrutivas se direcionaram nas riquezas humanas, gerações após gerações (CASTRO, 1984).

As causas de uma alimentação tão defeituosa e que tem prosseguido durante a evolução socioeconômica do povo, se dão por motivos socioculturais e não motivos de natureza geográfica. De acordo com Castro, o Brasil dispõe de uma extensa área territorial, e uma infinita variedade do climato-botânico, no qual seria possível a produção de alimentos para nutrir satisfatoriamente uma população, várias vezes igual ao seu atual estado efetivo humano. Contudo, a estrutura socioeconômica age de forma desfavorável ao aproveitamento dos recursos naturais (CASTRO, 1984).

Considera-se área da fome, aquela em que no mínimo a metade da população apresenta manifestações de forma clara e carente no seu estado de



nutrição, podendo ser áreas de fome endêmica, que são aquelas nas quais possuem manifestações permanentes, ou podendo ser áreas de epidemia de fome, que são aquelas que possuem manifestações transitórias. Todavia, não é por meio do grau de especificidade carencial que define a área, mas sim a extensão numérica em que o fenômeno aumenta na população. Ou seja, para que tal área seja definida como uma área de fome, dentro deste conceito geográfico, as deficiências alimentares têm que necessariamente se manifestar sobre a maioria dos indivíduos que compõem aquela área (CASTRO, 1984).

DISCUSSÃO

O Brasil se alimenta com qualidades nutritivas bem precárias, em que é possível encontrar em diferentes regiões do país, padrões desarmônicos para mais ou menos incompletos, isto é, em algumas regiões a decadência é mais grave fazendo com que as pessoas se encontrem num estado de fome crônica, logo em outras regiões, os erros e defeitos são discretos levando a subnutrição. Assim, de acordo com Castro, o país está longe de conseguir uma área geográfica alimentar, pois os variados recursos naturais e a predominância de grupos com culturas e etnias formam diferentes tipos de dietas (CASTRO, 1984).

O Brasil possui, no mínimo, cinco áreas alimentares, em que cada uma possui a sua respectiva dieta e recursos típicos, bem como suas características, compreendendo aspectos somáticos, psíquicos, biológicos e culturais, distribuídos da seguinte forma: 1) Área da Amazônia; 2) Área da Mata do Nordeste; 3) Área do Sertão do Nordeste; 4) Área do Centro-Oeste; 5) Área do



Extremo Sul. Destas cinco áreas, nem todas são áreas de fome (CASTRO, 1984). Dentre elas, três são claramente áreas de fome, que serão as abordadas, que compreende na Área Amazônica, a da Mata e a do Sertão Nordeste. Nestas três áreas de fome, a grande maioria da população, possui permanentemente ou ciclicamente marcas da fome coletiva. Já as outras duas regiões, não apresentam deficiências alimentares tão profundas quanto as outras, ao ponto de levarem consigo toda a coletividade para o estado de fome, mesmo que possua hábitos alimentares em péssimas condições (CASTRO, 1984).

A primeira região, a região Amazônica possui seus limites geográficos bem delimitados, possuindo 06 milhões de pessoas por ela disseminados, sendo um fator para contribuição da desigualdade social na região são as chamadas enchentes grandes, que comparado ao Nordeste causa revolta, pois a região Amazônica padece com abundância de água, e já a região Nordeste padece com a ausência de água. Dessa forma, percebe-se, então, o primeiro trágico fato da região, a desproporcional relação entre a extensão territorial e os habitantes, na qual é formada por grupos distribuídos de forma errônea, chegando a atingir em certas zonas o número cômico de 01 habitante por metro quadrado, isto é, dentro da imensa floresta vivem pouquíssimas pessoas, sendo moídos pelas forças da natureza. (CASTRO, 1984).

Segundo Castro, o regime alimentar magro da área Amazônica, quase sem gorduras animais, leite, manteiga e poucas folhas verdes, acabam por fazer que o homem amazônico tenha carências de vitaminas, e não possuem uma alimentação adequadamente de forma qualitativa e quantitativa. Portanto, por conta da subnutrição, da fome específica de tantos alimentos básicos é que se dão os altos registros de mortalidade da área (CASTRO, 1984).



*Anais do I Simpósio Integrado de
Pesquisa do Curso de Direito da
Faculdade Metropolitana São Carlos*

02-04 de maio de 2017



A segunda região, a região do Nordeste Açucareiro possui uma típica paisagem natural, com traços geográficos fundamentais e alterados pela ação do homem, no qual o seu revestimento vivo fora por inteiramente arrasado e substituído por outro totalmente diferente, que por meio das ações intempestivas, desequilibrada e ambiciosa do colonizador de plantar sempre mais e mais cana e produzir freneticamente mais açúcar, dessa forma, acabou por transformou a região de florestas tropicais em região de campos abertos. A ação que perdurou quatro séculos ocasionaram a transformação econômico-social do Nordeste no sentido de uma dramática experiência sociológica (CASTRO, 1984).

Quanto a alimentação nessa região, existe um contraste entre as contrafaças possibilidades geográficas e a exiguidade dos recursos alimentares. Entretanto, não é análogo ao modo que na região Amazônica, uma vez que a fome do homem amazônico decorre principalmente da escassez em recursos naturais da floresta, já na região nordestina a fome não pode ser explicada por pobreza naturais, pois o clima e solo sempre foram propícios para o cultivo certo e rendoso de uma infinidade de alimentos.

A alimentação do homem nordestino sempre fora pobre em vegetais, frutas, verduras, carne e leite, ou seja, a alimentação dessa região era muito escassa e pouquíssima saudável. Em ponto qualitativo, a alimentação dessa região se mostrou muito pobre em proteínas, tornando um regime insuficiente e carente e podendo levar a uma carência permanente de proteínas. Essas duas regiões já relatadas possuem fome endêmica no Brasil, na qual a população local se submete permanentemente a um regime carente e subalimentar, cada área com sua característica para tal acontecimento (CASTRO, 1984).



Já a terceira e última área oferece um novo tipo de fome, totalmente diferente, isto é, não a fome que age de forma permanente, dependente dos hábitos de vida cotidiana, mas sim a fome que mostrar-se episodicamente em surtos epidêmicos, surtos esses que aparecem com as secas. Epidemias de fome que não se restringem aos aspectos discretos e toleráveis das fomes parciais, e das carências específicas, mas sim, epidemias de fome global, de forma quantitativa e qualitativa, no qual alcançam níveis extremos de desnutrição e inanição aguda, que atinge a todas as classes, conforme a explanação apresentada por Castro (1984).

As secas periódicas são as principais responsáveis pela desorganização da economia primária da região, pois, acabam extinguindo as fontes naturais de vida, pela dizimação do gado e das lavouras, fazendo com que essa área seja um grande deserto, no qual seus habitantes não são providos de reservas, dessa forma, falecem pela falta de água e de alimentos, bem como falecem de fome aguda ou fugindo atemorizados para outras áreas (CASTRO, 1984).

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Conclui-se, então, que, a partir da obra "Geografia da Fome", de 1.984, de Josué de Castro, foi possível observar que a problemática fome é tão real quanto possa imaginar. E que tal assunto, deve sim ser pesquisado, analisado, abordado e estudado, para que haja a devida erradicação. Pois, quanto mais fingir que não existe, ou que se desconhece, mais impossível será achar a sua solução. É fato que nos dias de hoje, a delimitação que Castro fez em 1.984 não é a mesma, porém, ela foi uma base essencial para que, atualmente, possa ter



*Anais do I Simpósio Integrado de
Pesquisa do Curso de Direito da
Faculdade Metropolitana São Carlos*

02-04 de maio de 2017



mais liberdade mais acesso, mais conteúdo, acerca de um tema tão importante, que é a fome. Dessa forma, constata-se que a fome, perdura-se e que pouco foi feito para a sua erradicação, pouco fora progredido. A fome no Brasil é um acontecimento muito presente, sendo que as políticas públicas não têm suas funções executadas da forma que deveriam ser adimplidas. Mesmo com tantos avanços tecnológicos, a fome persiste, e o Poder Público tenta de todos os modos possíveis esconder essa ocorrência, para dar uma visão de um Brasil maravilhoso, sem problemas sociais, sem carência, o que acaba aumentando ainda mais essa problemática.

REFERÊNCIAS

CASTRO, Josué de. **Geografia da fome: o dilema brasileiro: pão ou aço**. Rio de Janeiro: Edições Antares, 1984.



O RECONHECIMENTO DO ACESSO AO MEIO AMBIENTE COMO DIREITO FUNDAMENTAL

SILVA, Daniela Candido da¹⁹
LACERDA, Anderson Oliveira²⁰
ARAÚJO, Roger Melo²¹
RANGEL, Tauã Lima Verdan²²

INTRODUÇÃO

É direito de todos e está assegurada pela legislação vigente no país, a segurança e pleno convívio com o meio ambiente. Entretanto com o conjunto de ações nefastas que circundam o mundo em prol do lucro exacerbado, foi necessária criação de leis e normas que possam assegurar o direito fundamental à vida desta e de outras gerações. Desmatamento, assoreamento, abertura de pastos e campos para produção das safras e matança desordenada de animais silvestres que gera a extinção de várias espécies são, desde a constituição de 88, tipificadas como crime. Mas apenas após a Conferência de Estocolmo, 1972, o mundo passou a buscar normas de proteção à casa maior: o meio ambiente.

¹⁹ Bacharel do curso de Comunicação Social da Universidade Estadual de Santa Cruz (UESC); Graduanda do curso de direito da Faculdade Metropolitana São Carlos (FAMESC) – Unidade Bom Jesus do Itabapoana. E-mail: dani130781@gmail.com;

²⁰ Graduando do curso de Direito da Faculdade Metropolitana São Carlos (FAMESC) – Unidade Bom Jesus do Itabapoana. E-mail: andersonlacerda2016@yahoo.com.br;

²¹ Graduando do curso de Direito da Faculdade Metropolitana São Carlos (FAMESC) – Unidade Bom Jesus do Itabapoana. E-mail: rogermaraujo@hotmail.com

²² Professor Orientador. Doutorando vinculado ao Programa de Pós-Graduação em Sociologia e Direito da Universidade Federal Fluminense (UFF). Mestre em Ciências Jurídicas e Sociais pela Universidade Federal Fluminense. Especialista Lato Sensu em Práticas Processuais – Processo Civil, Processo Penal e Processo do Trabalho pelo Centro Universitário São Camilo-ES. Professor do Curso de Direito da Faculdade Metropolitana São Carlos (FAMESC) – Unidade Bom Jesus do Itabapoana. E-mail: taua_verdan2@hotmail.com.



*Anais do I Simpósio Integrado de
Pesquisa do Curso de Direito da
Faculdade Metropolitana São Carlos*

02-04 de maio de 2017



No Brasil o primeiro movimento neste sentido foi a Lei 6.938/81. Sem dúvida ela foi a base para as mudanças que se concretizaram na constituição federal em 1988, em que um capítulo inteiro (Capítulo VI) foi dedicado a conceituar e regulamentar o meio ambiente e ações envolvendo-o, tipificando-o como fonte inesgotável e de bens o que gera, portanto a necessidade de um cuidado permanente.

METODOLOGIA

Para a elaboração deste artigo usou-se vasta pesquisa em literatura conceituada, artigos e revistas com embasamento na jurisprudência. Materiais que versam sobre o tema, assim como a constituição federal e outras leis normativas.

DESENVOLVIMENTO

Fruto de preocupações com o futuro da humanidade, a conferência de Estocolmo, em 1972, foi o primeiro evento global preocupado em definir uma linha de comportamento e ações para a segurança do meio ambiente. Entre os princípios elaborados sobre o tema, o documento define a “necessidade de estabelecimento de um critério e de princípios comuns que ofereçam aos povos do mundo inspiração e guia para preservar e melhorar o ambiente humano” e segue dizendo que “a proteção e melhoria do meio humano é uma questão fundamental que afeta o bem-estar dos povos e o desenvolvimento econômico do mundo inteiro” (ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS, 1972, p 1).



Desta forma é necessária a compreensão de que o meio ambiente é um bem fundamental ao desenvolvimento humano e que sua preservação é condição essencial à continuação das próximas gerações. Seguindo esta linha de pensamento, a primeira observação brasileira sobre meio ambiente aconteceu em 1981, com a elaboração de um plano nacional de meio ambiente. A Lei nº 6.938/81 conceitua meio ambiente como “conjunto de condições, leis, influências e interações de ordem física, química e biológica, que permite, que abriga e rege a vida em todas as suas formas” (BRASIL, 1981).

Em relação ao Direito ambiental, tal linha de estudos versa sobre as relações ambientais e jurídicas, buscando adequar comportamento humano e meio ambiente a fim de coordenar positiva e democraticamente a relação da coletividade com o meio ambiente, visando a prevenção de danos, o uso consciente, e a restauração quando necessária. Desta forma busca-se garantir que não apenas esta, mas também as próximas gerações possam usufruir do meio. Quando se fala sobre usufruir do meio ambiente, é preciso compreender quais objetivos ficam dispostos na legislação vigente. De forma geral, ela pontua sobre o uso responsável e equilibrado do meio ambiente. Sendo assim, a lei diz que:

Art 4º - A Política Nacional do Meio Ambiente visará:

- I - à compatibilização do desenvolvimento econômico-social com a preservação da qualidade do meio ambiente e do equilíbrio ecológico;
- II - à definição de áreas prioritárias de ação governamental relativa à qualidade e ao equilíbrio ecológico, atendendo aos interesses da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios e dos Municípios;
- III - ao estabelecimento de critérios e padrões de qualidade ambiental e de normas relativas ao uso e manejo de recursos ambientais;
- IV - ao desenvolvimento de pesquisas e de tecnologias nacionais orientadas para o uso racional de recursos ambientais;



*Anais do I Simpósio Integrado de
Pesquisa do Curso de Direito da
Faculdade Metropolitana São Carlos*

02-04 de maio de 2017



V - à difusão de tecnologias de manejo do meio ambiente, à divulgação de dados e informações ambientais e à formação de uma consciência pública sobre a necessidade de preservação da qualidade ambiental e do equilíbrio ecológico;

VI - à preservação e restauração dos recursos ambientais com vistas à sua utilização racional e disponibilidade permanente, concorrendo para a manutenção do equilíbrio ecológico propício à vida;

VII - à imposição, ao poluidor e ao predador, da obrigação de recuperar e/ou indenizar os danos causados e, ao usuário, da contribuição pela utilização de recursos ambientais com fins econômicos.

Art 5º - As diretrizes da Política Nacional do Meio Ambiente serão formuladas em normas e planos, destinados a orientar a ação dos Governos da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios e dos Municípios no que se relaciona com a preservação da qualidade ambiental e manutenção do equilíbrio ecológico, observados os princípios estabelecidos no art. 2º desta Lei.

Parágrafo único - As atividades empresariais públicas ou privadas serão exercidas em consonância com as diretrizes da Política Nacional do Meio Ambiente. (BRASIL, 1981)

Sendo assim, a relação homem *versus* meio ambiente deve ser harmoniosa, respeitando a necessidade de ambos. Fica expressamente claro que, não se trata de pensar unicamente na extração de bens que favorecem o homem ou de fechar uma proteção que leva o mesmo à escassez do básico inerente à sobrevivência. Em dias atuais é possível manter uma linha de crescimento/desenvolvimento tendo como base a sustentabilidade. Esta tem sido a pauta de discussões mundiais, que visam controlar os níveis de poluentes descartados no meio ambiente em prol do lucro exacerbado. Discussões que tem buscado orientar países em desenvolvimento e países de primeiro mundo a reduzirem sua conduta negativa.



DISCUSSÃO

Embora a Constituição brasileira tenha um capítulo inteiro sobre meio ambiente, anterior a ela a lei Nº 6.938/81 é a principal base para o ordenamento jurídico que protege o meio ambiente. Ela tem por objetivo indicar conceitos de proteção, convívio e exploração do meio ambiente de forma sustentável, bem como tipifica crimes ambientais. Sirvinskas doutrina esta lei da seguinte forma:

O objeto de estudo da política nacional do meio ambiente é a qualidade ambiental propícia à vida das presentes e futuras gerações. Qualidade ambiental é o estudo do meio ambiente ecologicamente equilibrado (art. 225, caput, CF). Esse desiderato só poderá ser alcançado com o cumprimento dos objetivos arrolados no art. 4º da lei n. 6.938/81, os quais têm por escopo a preservação, a melhoria e a recuperação da natureza e dos ecossistemas. É pelo estudo desse objeto (qualidade ambiental) que o direito ambiental vai traçar sua política nas diversas esferas da federação (art. 2º da lei n. 6.938/81). Assim preservar é impedir a intervenção humana na região, procurando manter o estado natural dos recursos ambientais. Melhorar é permitir a intervenção humana no ambiente com o objetivo de melhorar a qualidade dos recursos ambientais, realizando o manejo adequado das espécies animais e vegetais. Recuperar, por fim, é permitir a intervenção humana, buscando a reconstituição da área degradada e fazer com que ela volte a ter a mesmas características da área original. (SIVINSKAS, 2012, p. 198)

Com base na doutrina desta lei, a Constituição de 88 traz um capítulo inteiro sobre meio ambiente. Após a expansão territorial promovida pelo governo brasileiro ao oferecer incentivos à todos que desejassem povoar áreas de mata nativa como Amazônia, surgiu a necessidade de se frear a destruição do meio ambiente. Nesse ponto, a Constituição torna-se objeto relevante no que tange a legislação de proteção ambiental. Esse processo torna-se ainda mais



*Anais do I Simpósio Integrado de
Pesquisa do Curso de Direito da
Faculdade Metropolitana São Carlos*

02-04 de maio de 2017



complexo quando o meio ambiente é compreendido como direito fundamental à vida. Para Antunes,

A fruição de um meio ambiente saudável e ecologicamente equilibrado foi erigida em direito fundamental pela ordem jurídica constitucional vigente. Este fato, sem dúvida, pode se revelar um notável campo para a construção de um sistema de garantias da qualidade de vida dos cidadãos e do desenvolvimento econômico que se faça com respeito ao Meio Ambiente. (ANTUNES, 2005, p. 63)

Tendo tais informações como pontapé inicial, pode-se determinar que o direito ambiental é um ramo do Direito que pondera sobre o meio ambiente as relações deste com o seu entorno. Tendo a legislação vigente a obrigação de avaliar e normatizar sobre a relação do ser humano com o meio ambiente, apoiando-se em diversos princípios. Na visão de Sirvinskas

Ressalte-se que a sadia qualidade de vida não está explicitamente inserida no art.5º da CF, no entanto, trata-se de um direito fundamental a ser alcançado pelo Poder Público e pela coletividade. Cuida-se de um direito ou interesse difuso, que deve ser protegido para que “todos” possam usufruí-lo. Assim, os recursos naturais devem ser racionalmente utilizados para a subsistência do homem, em primeiro lugar, e das demais espécies, em segundo. (SIRVINSKAS, 2003, p. 43).

Sobre cuidados, responsabilidades e afins, o mesmo autor diz:

A responsabilidade pela preservação do meio ambiente não é somente do Poder Público, mas também da coletividade. Todo cidadão tem o dever de preservar os recursos naturais por meio dos instrumentos colocados à sua disposição pela Constituição Federal e pela legislação infraconstitucional. (SIRVINSKAS, 2003, p.43).

O Capítulo VI da constituição federal, artigo 225, afirma que:



*Anais do I Simpósio Integrado de
Pesquisa do Curso de Direito da
Faculdade Metropolitana São Carlos*

02-04 de maio de 2017



Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao poder público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações. (BRASIL, 1988)

Nos incisos seguintes do mesmo artigo, percebe-se que o objetivo é a garantia da proteção ao meio ambiente, normatizando regras, condutas, infrações e punições de cunho administrativo assim como a promoção da educação ambiental em todos os níveis. Toda essa construção está diretamente ligada ao fator “direito fundamental”. Aprofundando-se artigo 225 da constituição, é possível interpretar o desejo do legislador em garantir um meio ambiente saudável para a presente e futuras gerações.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A construção do presente artigo corrobora com a legislação vigente no Brasil ao observar a necessidade de ter-se, em todo o planeta um agrupamento de normas que visem a conservação, cuidado e melhoria (quando necessária) do meio ambiente. Tal concordância baseia-se no fato de que, este é a única casa real do homem, fonte de sua existência maior.

Observa-se também que, havendo ganância, existe desrespeito ao próximo, e neste círculo vicioso, em que o amanhã é o que menos interessa, apenas a normatização das penalidades transforma em real a possibilidade de evitar catástrofes ambientais ainda maiores do que as que a humanidade tem vivido (secas, chuva ácida, rio de lama, etc.). Por isso, a defesa dos direitos



*Anais do I Simpósio Integrado de
Pesquisa do Curso de Direito da
Faculdade Metropolitana São Carlos*

02-04 de maio de 2017



fundamentais do homem, tendo em pauta o meio ambiente é uma forma de defender a coletividade, unindo o poder público e a sociedade como um todo.

REFERÊNCIA

ANTUNES, Paulo de Bessa. **Direito ambiental**. 7 ed. Rio de Janeiro: editora Lumen Juris, 2005.

BRASIL. **Declaração do Rio sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento**. Disponível em: <http://www.mma.gov.br/port/sdi/ea/documentos/convs/decl_rio92.pdf>. Acesso em: 09 abr. 2017.

_____. **Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981**. Dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação, e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l6938compilada.htm>. Acesso em: 15 abr. 2017.

SIRVINSKAS. Luís Paulo. **Manual de Direito Ambiental**. 2. ed. São Paulo: Saraiva, 2003.



ESCRavidÃO NO BRASIL EM PARALELO AO PRECONCEITO RACIAL SOCIOECONÔMICO

RAPOSO, Dayane Bartolazzi²³
SILVA, Gissely Nascimento da²⁴
RANGEL, Tauã Lima Verdan²⁵

INTRODUÇÃO

Este trabalho tem por objetivo mostrar por meio da História e da atualidade como o preconceito racial atualmente se parece com a escravidão no período colonial. Como o problema étnico-racial perdura depois de séculos do abolicionismo escravocrata, na educação e no mercado de trabalho. Definição preconceito como qualquer opinião ou sentimento concebido sem exame crítico. Sentimento hostil, assumido em consequência da generalização apressada de uma experiência pessoal ou imposta pelo meio; intolerância. (SIGNIFICADOS, 2007, s.p.). Ora, neste cenário, cuida reconhecer que o termo *preconceito* expressa um juízo pré-concebido, que se manifesta numa atitude discriminatória, perante pessoas, crenças, sentimentos e tendências de comportamento. É uma ideia formada antecipadamente e que não tem fundamento sério.

²³ Graduando do Curso de Direito da Faculdade Metropolitana São Carlos (FAMESC) – Unidade Bom Jesus do Itabapoana. E-mail: dayanebarth16_@hotmail.com;

²⁴ Graduanda do Curso de Direito da Faculdade Metropolitana São Carlos (FAMESC) – Unidade Bom Jesus do Itabapoana. E-mail: gisselyferrine@gmail.com;

²⁵ Professor orientador: Doutorando vinculado ao Programa de Pós-Graduação em Sociologia e Direito da Universidade Federal Fluminense. Mestre em Ciências Jurídicas e Sociais pelo Programa de Pós-Graduação em Sociologia e Direito da Universidade Federal Fluminense. Especialista em Práticas Processuais – Processo Civil, Processo Penal e Processo do Trabalho pelo Centro Universitário São Camilo-ES. Professor do Curso de Direito da Faculdade Metropolitana São Carlos (FAMESC) – Unidade Bom Jesus do Itabapoana. E-mail: taua_verdan2@hotmail.com



*Anais do I Simpósio Integrado de
Pesquisa do Curso de Direito da
Faculdade Metropolitana São Carlos*

02-04 de maio de 2017



MATERIAL E MÉTODOS

Ao partir do tema “Escravidão no Brasil em Paralelo ao Preconceito Racial Socioeconômico”, utilizou-se o meio da internet para elaboração da pesquisa desse resumo expandido. A busca por artigos acerca do assunto foi fundamental para desenvolver a temática e absorver conhecimento, buscou-se, em fontes históricas, como eram tratados os Afrodescendentes no período colonial, a forma de vida e as condições de trabalho, partindo desse pressuposto este trabalho procura salientar que ainda existe escravidão no país, mas agora educacional e social.

DESENVOLVIMENTO

De acordo com Souza (2014), a sociedade brasileira foi formada a partir de misturas entre os colonizadores e indígenas, dando assim a formação da primeira sociedade mestiça do país, com o passar do tempo e com o interesse em instalar a indústria açucareira vieram da África os primeiros negros que não bastando sair de sua terra, tiveram que conviver com a separação de seus parentes, além da exploração sexual que seus senhores faziam com as escravas negras, trazendo mais uma parcela de pessoas mestiças ao Brasil. Com o passar do tempo, os paradigmas começaram a ser definidos pela cor de pele e pela classificação econômica. Mesmo com essa separação de classe social não impediu a miscigenação cultural que segundo Souza “Os cidadãos das grandes metrópoles do litoral, os caipiras do interior, os caboclos das regiões áridas do Nordeste, os ribeirinhos da Amazônia, a região de Cerrado e os pampas



*Anais do I Simpósio Integrado de
Pesquisa do Curso de Direito da
Faculdade Metropolitana São Carlos*

02-04 de maio de 2017



gaúchos” são exemplos dos que escaparam da generalização. (SOUZA, 2014, s.p).

De acordo com dados históricos, os portugueses chegaram ao Brasil por volta do ano 1.500, liderados por Pedro Alvares Cabral e acompanhado de treze caravelas portuguesas. No entanto eles acreditavam tratar-se de um grande monte, e chamaram-no de Monte Pascal. Mas somente no ano de 1530 aconteceu o processo de colonização do país (CARVALHO, s.d, s.p). Com a chegada dos portugueses ao continente brasileiro começou-se a exploração do país; com a extração do pau-Brasil, a cana-de-açúcar e futuramente a prata e o ouro. Entretanto já existiam os índios que habitavam as regiões do norte da Bahia, Sergipe, Sudeste, Litoral Norte do Rio de Janeiro e São Paulo, com essa descoberta os portugueses passaram a utilizá-los como mão-de-obra na extração do pau-brasil em troca de objetos de pequeno valor como; espelhos, apitos, chocalhos, etc.

Como os portugueses tinham um real interesse no país e estavam preocupados com uma possível invasão por outras nações como os holandeses, ingleses e franceses, o rei de Portugal Dom João III, mas conhecido como “o colonizador”, enviou ao Brasil em 1530, a primeira expedição com o objetivo de colonizar o litoral brasileiro, assim os portugueses garantiriam o domínio do território Brasileiro. Essa expedição foi chefiada por Martim Afonso de Souza, em que o principal objetivo era estabelecer núcleos de povoamento no litoral, com a exploração do pau-brasil e metais preciosos. (FERNANDES, s.p, s.d).

Embora a colonização tenha começado bem no início do século XVI, não foi pacífica, pois teve como características principais a exploração territorial e o uso de mão-de-obra forçada (índios e negros), com a utilização de violência



*Anais do I Simpósio Integrado de
Pesquisa do Curso de Direito da
Faculdade Metropolitana São Carlos*

02-04 de maio de 2017



para conter movimentos sociais e apropriação de terrenos indígenas. No início da colonização os chamados “negros da terra” os índios foram escravizados para trabalhar em plantações, lavouras e construções de engenhos, porém os índios não geravam lucros para os portugueses porque eram nativos da terra, já os africanos capturados em outro continente custavam muito caro e sua vinda para o Brasil gerava impostos para a Coroa que os vendia como escravos para os senhores por um bom preço e lucravam com a mão-de-obra no país brasileiro. (CARVALHO, s.d, s.p).

Outro fator que resultou na substituição de escravos índios por escravos negros, era a fragilidade dos indígenas que exposto por um longo período ao trabalho forçado morriam muito rápido; devido as condições de trabalho pesado e em outros casos doenças como: febre amarela, varíola, etc. E um último fator importantíssimo era a proteção religiosa dos Jesuítas. Os padres proibiam a escravidão indígena, pois diziam que os índios eram pessoas boas que não conheciam o Deus cristão, e se fossem catequisados e ensinados a ler e escrever poderiam salvar suas almas, além de ensiná-los os costumes europeus.

Uma das estratégias para catequisarem os indígenas era a utilização do teatro e a música, e exigiam que os índios frequentassem as missas. Outra forma de catequização eram as missões jesuítas, em que os índios trabalhavam na construção de catequeses e outras obras nas igrejas, com isso recebiam a proteção religiosa contra os colonos que ainda queriam atacar as aldeias e escraviza-los. Por essa ocasião, com a falta de mão-de-obra barata indígena, os portugueses começaram a explorar outro lugar – o Continente Africano, eles viajavam para várias regiões da África como: Angola, Congo, Guiné, Nigéria e Daomé, principais regiões africanas, eles vinham de regiões diferentes porque



*Anais do I Simpósio Integrado de
Pesquisa do Curso de Direito da
Faculdade Metropolitana São Carlos*

02-04 de maio de 2017



isso dificultava uma possível rebelião, eles eram transportados em navios negreiros para o Brasil, em que eram vendidos para diversos tipos de trabalhos.

Com a chegada dos navios negreiros, os negros africanos que sobreviviam as péssimas condições de higiene durante a viagem, eram vendidos para diversos tipos de trabalho escravo como: (i) negro do eito, que eram os negros que trabalhavam na lavoura e plantações; (ii) escravos domésticos; esses escravos eram utilizados no serviço doméstico da casa serviam para lavar, cozinhar, limpar; trabalhavam também como babás cuidando dos filhos de seus senhores e até amamentando, os escravos de ganho; eram escravos que faziam trabalhos temporários para outros senhores, era uma espécie de aluguel, eles trabalhavam em comercio como vendedor, feirante, barbeiro, carpinteiro e recebiam por esses trabalhos, porém metade do salário era de seus donos. (CARVALHO. s.d, s.p).

Com o passar do tempo muitos escravos cansados da escravidão e torturas começaram a se revoltar contra seus senhores, surge, então, a formação de Quilombo dos Palmares (1600-1695). Liderados inicialmente por Ganga Zumba e depois por Zumbi, os negros formaram em Alagoas e no Sul de Pernambuco um verdadeiro Estado livre. A invasão holandesa em 1630 ampliou bastante a população do quilombo. Agregando cerca de 20 000 escravos foragidos, resistiu durante quase todo o século XVII. Mas foi só em 13 de maio de 1888 que de fato houve a abolição da escravatura. Porém mesmo com a carta de alforria muitos negros permaneciam escravos, pois estavam livres, porém pobres.



RESULTADOS E DISCUSSÃO

Contemporaneamente, objetivando concretizar o princípio da isonomia constitucional e reconhecendo a dívida histórica de segregação do negro, na formação do Estado Brasileiro, no ano de 2010, é promulgado o Estatuto da Igualdade Racial, por meio da Lei nº 12.288, de julho de 2010. Em seu art. 1º, o sobredito estatuto diz que institui o Estatuto da Igualdade Racial, destinada a garantir à população negra a efetivação da igualdade de oportunidades, à defesa dos direitos étnicos individuais, coletivos e difusos e o compete à discriminação e as demais formas de intolerância étnica (BRASIL, 2010). E a lista segue dos direitos facultados aos negros.

Embora a lei assegure igualdade a todos, na prática o percentual de desigualdade financeira perdura, é o que diz o DIEESE (2003), segundo pesquisas realizadas somente em São Paulo e Bahia mostram que os negros recebem menos que os brancos no mercado de trabalho. Os homens negros em relação aos brancos recebem 53,7% do seu rendimento, as mulheres negras 42,3%, as mulheres brancas 76,6% só em São Paulo. Já na Bahia em que a predominância e de Afro descendente o percentual é parecido sendo: 47,5%, 35,7%, 78,6% respectivamente. Esses resultados partem de um senso comum em que a herança escravocrata ainda é predominante, sem contar que falta de escolaridade é outro agravante.

Tabela 1. Composição da População ocupada segundo cor/raça – Bahia e São Paulo (2002)

Grupo	Bahia		São Paulo	
	Negros	Brancos	Negros	Brancos
Dirigentes e Gerentes	55,6	44,4	10,8	89,2
Empregados com Carteira	76,5	23,5	27,2	72,8



02-04 de maio de 2017

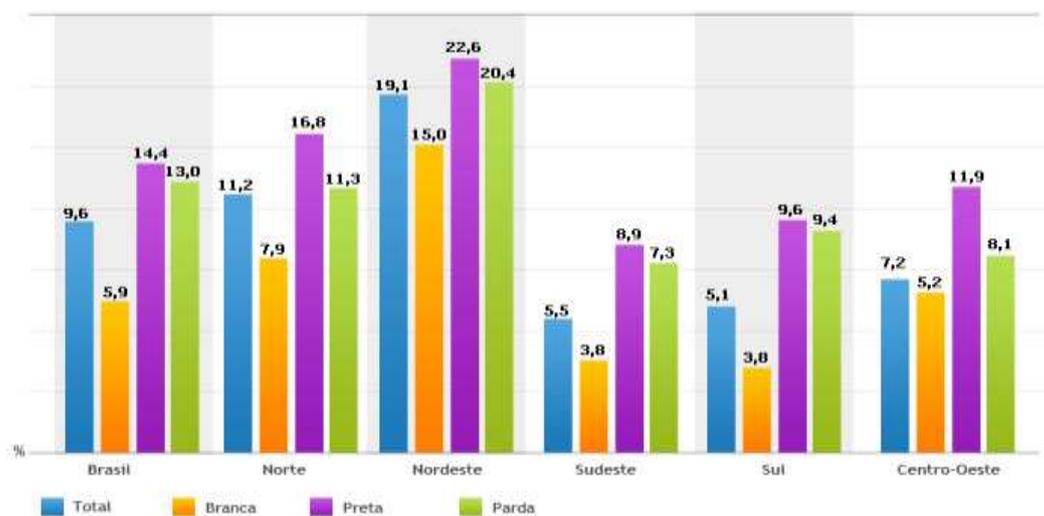
Empregados sem Carteira	79,9	20,1	31,0	69,0
Primeiro Quintil	82,2	17,8	43,0	57,0
População	77,9	22,1	28,0	72,0

Fonte: Elaboração Própria. PNAD 2002 – Micro dados.

Taxa de analfabetismo entre as categorias de raça/cor

Gráfico 1. Taxa de Analfabetismo entre as Categorias de Raça/Cor (2010)

Taxa de analfabetismo por cor ou raça
Censo considerou pessoas com mais de 15 anos das principais regiões do Brasil



Fonte: IBGE, Censo Demográfico 2010.

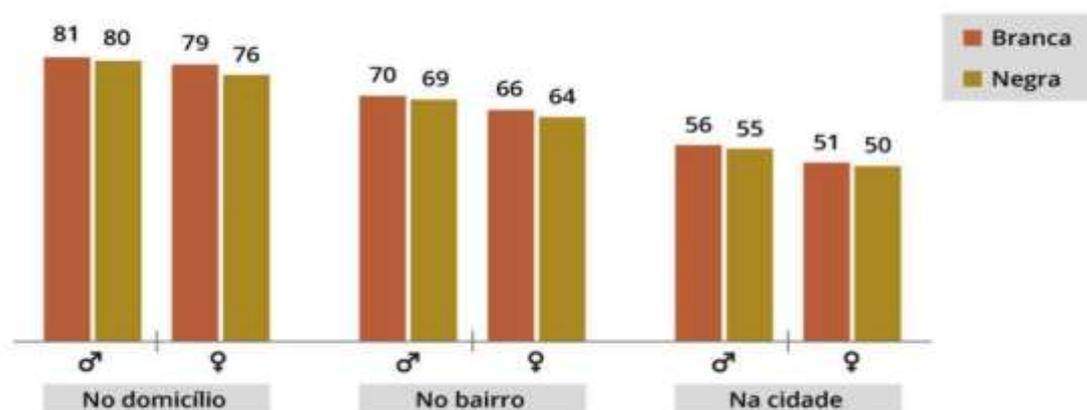
Fonte: IBGE (Censo Demográfico, 2010).

O censo mostra que o analfabetismo geral é de 9,6% da população, sendo que entre os brancos é de 5,9% já entre os negros o índice sobe para 14,4% e para os pardos sobe para 13,0%. Para Pedro Nabuco, bisneto do abolicionista Joaquim Nabuco o abolicionismo foi o primeiro passo para uma cidadania democrática. Segundo a Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa (CDH), “para concluir o processo de abolição da escravatura é necessário investir em educação e no fim do preconceito racial”. Outros fatores segundo uma revista chamada Exame publicada em (2014) diz que o índice de



violência é maior contra negros, A população negra é também a mais pobre. Sete em cada 10 casas que recebem o benefício do Bolsa Família são chefiadas por negros, segundo dados do estudo Retrato das desigualdades de gênero e raça, do (IPEA).

Gráfico 2. Proporção da Sensação de Segurança: segundo local, sexo e cor/raça



Fonte: SOUZA, 2014, s.p.

Uma figura que lutou em sua luta incansável foi Nelson Mandela, nasceu no dia 18 de julho de 1918, em Mvezo, na África do Sul, e morreu aos 95 anos, no dia 5 de dezembro de 2013, em Johannesburgo, na África do Sul. Foi uma personalidade reconhecida mundialmente por sua luta contra o Apartheid, o regime de segregação racial que imperou na África do Sul da década de 40 até os anos 90. Ele foi ganhador do prêmio Nobel da Paz em 1993 e ex-presidente sul-africano (1994-1999). Nelson Mandela foi um exemplo de como vencer o preconceito racial, não somente em seu país, mas também no mundo, sua luta pela paz, e pela igualdade humanitária, trouxe para este homem sofrimento,



mas conquistas como o primeiro presidente negro da África do Sul, teve uma fundação Chamada Nelson Mandela, em que ajudou na luta contra a Aids. (HISTORY, s.p, s.d)

CONCLUSÃO

A história nos mostrou como os negros sofreram no passado com a escravidão e o preconceito. Separados dos brancos, os negros não eram respeitados e a discriminação não era algo raro. Mas com o tempo, o ser humano percebeu como tal atitude é completamente desnecessária e o racismo virou algo proibido por lei, tendo pena inafiançável.

Para entender melhor, qualquer exclusão, distinção, restrição ou preferência baseada na raça, cor e nacionalidade que tenha intenção de resultar ou anular o reconhecimento de exercícios é considerado como discriminação racial. Todas as pessoas, não importa a raça, tem direitos econômicos, sociais e culturais iguais.

Mas como exposto acima, percebe-se que mesmo com cotas raciais, leis contra o racismo o Brasil ainda está longe de ser um país sem preconceito. Cabe ressaltar que para erradicar a discriminação étnico-racial precisa-se não somente de programas sócias, mas a cima de tudo educação. Como disse Nelson Mandela “A educação é arma mais poderosa que você pode usar para mudar o mundo”.



*Anais do I Simpósio Integrado de
Pesquisa do Curso de Direito da
Faculdade Metropolitana São Carlos*

02-04 de maio de 2017



REFERÊNCIAS:

ANALFABETISMO é maior entre negros e pardos, aponta IBGE. **R7:** portal eletrônico de notícias, 29 jun. 2012. Disponível em: <<http://noticias.r7.com/educacao/noticias/analfabetismo-e-maior-entre-negros-e-pardos-aponta-ibge-20120629.html>>. Acesso em 07 abr. 2017.

BRASIL. **Lei nº 12.288, de 20 de julho de 2010.** Institui o Estatuto da Igualdade Racial; altera as Leis nºs 7.716, de 5 de janeiro de 1989, 9.029, de 13 de abril de 1995, 7.347, de 24 de julho de 1985, e 10.778, de 24 de novembro de 2003. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2010/lei/l12288.htm>. Acesso em 09 abr. 2017.

BIOGRAFIAS: Nelson Mandela. **History Chanel.** Disponível em: <<https://seuhistory.com/biografias/nelson-mandela>>. Acesso em 06 abr. 2017.

CACCIAMALI, Maria Cristina; HIRATA, Guilherme Issamu. A influência da raça e do gênero nas oportunidades de obtenção de renda - uma análise da discriminação em mercados de trabalho distintos: Bahia e São Paulo. *In: Estudos Econômicos (São Paulo)*, v. 35, n. 4, p. 767-795, 2005.

CARVALHO, Leandro. Colonização do Brasil. **Uol:** Brasil Escola. Disponível em <<http://brasilecola.uol.com.br/historiab/colonizacao-brasil.htm>>. Acesso em 08 abr. de 2017.

EDUCAÇÃO e fim do preconceito completariam a abolição da escravidão no Brasil, afirmam debatedores. **Portal do Senado:** portal eletrônico de notícias, 18 ago. 2014 (atual. 06 set. 2014). Disponível em: <<http://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2014/08/18/educacao-e-fim-do-preconceito-completariam-a-abolicao-da-escravidao-no-brasil-afirmam-debatedores>>. Acesso em 07 abr. 2017.

FIORILLO, Celso Antônio Pacheco. **Curso de direito ambiental brasileiro.** Saraiva, 2009.



*Anais do I Simpósio Integrado de
Pesquisa do Curso de Direito da
Faculdade Metropolitana São Carlos*

02-04 de maio de 2017



PINHEIRO, Luana et all. **Retrato das Desigualdades**. 2 ed. Brasília: IPEA, 2008.
Disponível em: <<http://www.ipea.gov.br/retrato/pdf/segundaedicao.pdf>>.
Acesso em 09 abr. 2017.

Preconceito. **Significado**: portal eletrônico. Disponível em:
<<https://www.significados.com.br/preconceito/>>. Acesso: 12 abr. 2017.

SOUSA, Rainer Gonçalves. Formação do Povo Brasileiro. **Uol**: *Brasil Escola*.
Disponível em <<http://brasilecola.uol.com.br/historiag/brasileiro.htm>>. Acesso
em 08 abr. 2017.

SOUZA, Beatriz. 8 dados que mostram o abismo social entre negros e brancos. **Exame**:
portal eletrônico de notícias, 20 nov. 2014. Disponível em:
<<http://exame.abril.com.br/brasil/8-dados-que-mostram-o-abismo-social-entre-negros-e-brancos/>>. Acesso em 07 abr. 2014.



LIBERDADE DE CONSTITUIÇÃO FAMILIAR

GUIMARAES, Diego de Lucas²⁶

GOMES, Samuel Oliveira²⁷

RANGEL, Tauã Lima Verdan²⁸

INTRODUÇÃO

A família com o passar do tempo deixou de ser vista como uma estrutura singular, estanque e hermética e acabou passando a ser vista de forma plural, refletindo os anseios e diversidades da sociedade em que está inserida. O conceito se ampliou para acompanhar e traduzir a nova forma e realidade das famílias ganhando novos contornos no meio jurídico brasileiro. Ora, a família em uma perspectiva essencialmente tradicional, constituída apenas pelo homem, pela mulher e pela prole não mais subsiste sozinha. As relações em que a figura masculina concentra em si todo o poderio da chefia familiar ruíram diante de uma realidade singular proporcionada pela Constituição Federal de 1988.

Os influxos contemporâneos reclamam e produzem novos arranjos familiares, os quais refletem a gama de diversidade apresentada pela própria

²⁶ Graduando do 1º período do Curso de Direito da Faculdade Metropolitana São Carlos (FAMESC) – Unidade de Bom Jesus do Itabapoana.

²⁷ Graduando do 1º período do Curso de Direito da Faculdade Metropolitana São Carlos (FAMESC) – Unidade de Bom Jesus do Itabapoana.

²⁸ Professor Orientador. Doutorando vinculado ao Programa de Pós-Graduação em Sociologia e Direito da Universidade Federal Fluminense. Mestre em Ciências Jurídicas e Sociais pelo Programa de Pós-Graduação em Sociologia e Direito da Universidade Federal Fluminense. Especialista Lato Sensu em Práticas Processuais – Processo Civil, Processo Penal e Processo do Trabalho pelo Centro Universitário São Camilo-ES. Professor do Curso de Direito da Faculdade Metropolitana São Carlos (FAMESC). E-mail: taua_verdan2@hotmail.com



sociedade. Nesta linha, a família passa a desempenhar figura central no desenvolvimento humano, porquanto é a célula-base de concentração do afeto, da solidariedade e da dignidade da pessoa humana. Família, portanto, deve ser compreendida como o núcleo em que cada indivíduo se realiza. A partir dessa lógica, o presente busca analisar o vocábulo *família* à luz do princípio da liberdade de constituição familiar e suas formas diversas de expressão.

MATERIAL E MÉTODOS

A metodologia empregada no presente consiste em uma análise sobre a liberdade da família em si, colocando em tese as várias formas de família e, ressaltando o que a constituição federativa brasileira diz sobre a família.“

DESENVOLVIMENTO

É fato que a família, historicamente, passou por uma série de importantes modificações, ultrapassando o conceito tradicional de composição pautada em diversidade de gêneros biológicos e protagonismo do homem em relação à mulher e à prole. Tradicionalmente, a família era encarada como uma célula de concentração patrimonial, na qual subsistia o formalismo matrimonial, a conservação dos laços sociais tradicionais e a dominação dos demais membros pela figura masculina viril. Dill e Calderan (2011, s.p.) vão mencionar que “no Direito Romano, a família era uma entidade que se organizava em torno da figura masculina, muito diferente da contemporaneidade”. Denota-se, portanto, que os demais membros da entidade



familiar encontravam em estado de submissão em relação ao pai de família.

Prosseguindo ao exame, voltando-se para a realidade consagrada no ordenamento jurídico nacional, denota-se que a família foi considerada a base da sociedade, recebendo especial proteção do Estado, conforme preceitua o artigo 226 do Texto Maior (BRASIL, 1988). Logo, a entidade familiar passa a desempenhar papel central na sociedade, porquanto é o núcleo em que o ser humano encontra seu primeiro desenvolvimento, promovendo o princípio da dignidade da pessoa humana. Neste sentido, em complemento ao apresentado, “a transição da família como unidade econômica para uma compreensão solidária e afetiva, tendente a promover o desenvolvimento da personalidade de seus membros” (RODRIGUES, 2009, s.p.), apresentando uma nova conotação, alicerçada na ética, na afetividade e nos aspectos de solidariedade.

Com base no artigo exposto acima a constituição federal diz que a família é a base da sociedade e admite que a família apenas se inicia como união de um homem e uma mulher, sendo ele civil, seja ele religioso com intuítos civis. Porém não se pode deixar passar os costumes da sociedade brasileira e, com isso reconhece a união estável formada por qualquer dos pais ou seus descendentes a entidade familiar, visando os fins de proteção estatais. Com o objetivo de proteger a família expressa nas uniões estáveis, o legislador teve a ideia de não deixá-la a margem dos direitos estabelecidos no casamento prevendo facilitar a sua conversão em matrimônio, caso fosse de interesse dos conviventes.

Porém, o Código Civil ressalta que o direito da família com a concessão de diretrizes para a constituição da família, para que o casamento possa ser celebrado, os impedimentos para a realização, as invalidades e causas de



qualquer suspensão ao casamento e outra demais. Passou a ser a ponte entre a união estável e relações de parentesco.

DISCUSSÃO

Sabe-se que o conceito de família já não é o mesmo de antigamente, pois a sociedade evoluiu e o conceito de família também veio acompanhando isso, pois nos dias de hoje uma mulher, um homem e um filho unidos pelo casamento já não se encaixa no conceito de família, pois vieram novos arranjos familiares como a União estável, união homoafetivas, e dentre outras. Dias (2013, p 39) disserta que "a realidade mudou, e que o modelo convencional, homem, mulher unidos pelo casamento e seus filhos, já não é suficiente para englobar o conceito de família. A autora define estes novos arranjos familiares como "famílias plurais". Neste sentido, é possível fazer a abordagem, a título de exemplificação, de três modalidades familiares reconhecidas e salvaguardadas pelo princípio da liberdade de constituição familiar, a saber: monoparental, matrimonial e homoafetiva.

A família monoparental é uma das mais conhecidas pela sociedade. Trata-se segundo Dias (2013, p 54) "Da entidade familiar constituída por qualquer dos pais e seus descendentes". Pode-se destacar que o arranjo de família monoparental é constituído por membros de outros casamentos. Dias (2013, p 56) "Chama de famílias compostas ou mosaico, são famílias constituídas pela pluralidade de relações parentais, são famílias advindas de segundos, terceiros casamentos". Já a família matrimonial é aquela constituída por meio de uma união matrimonial, que é o casamento, a união de um homem



*Anais do I Simpósio Integrado de
Pesquisa do Curso de Direito da
Faculdade Metropolitana São Carlos*

02-04 de maio de 2017



e uma mulher perante a uma igreja, para meios de controlar o limite de sexualidade. Segundo Dias (2013, p 43), “a Igreja católica instituiu a união entre homens e mulheres como sacramento indissolúvel para limitar o exercício livre da sexualidade, as pessoas não possuíam direito de exercer sua sexualidade como queriam.” A única forma de família que foi protegida pelo Estado antigamente era a Matrimonial, até antes da constituição federal de 1988, que quebrou diversos pensamentos religiosos que afastava o pensamento jurídico sobre a mesma, á qual depois veio a dá o direito de família as uniões homoafetivas, parentais, informais, união estável e entre outras.

Por seu turno, a família homoafetiva é aquela formada por duas pessoas do mesmo sexo, porém, mesmo tendo o reconhecimento legal da sociedade, ainda existe um certo tabu sobre a união estável homoafetiva ,as opiniões sobre esse tipo de família são divididas. Dias (2013, p 512) vai discorrer que “o tema ainda divide opiniões, mas não existe obstáculo à adoção por casais homoafetivos”. Antigamente, quando alguém era pego tendo algum tipo de relação sexual com a pessoa do mesmo sexo, era severamente punido, pois não eram aceitos na sociedade como família, acabavam sendo discriminados e colocados a invisibilidade. Giorgis (2002, p. 244) vai acrescentar, ainda, que “rejeitar a existência de uniões homossexuais é afastar o princípio insculpido no inc. IV do art. 3º da Constituição Federal, segundo o qual é dever do Estado promover o bem de todos, vedada qualquer discriminação, não importa de que ordem ou de que tipo”.

A mesma sociedade que se diz apoiar a igualdade a todos, conseqüentemente acaba sendo a mesma que ainda tem certas opiniões discriminatórias sobre a questão da homossexualidade, como não se encaixa



*Anais do I Simpósio Integrado de
Pesquisa do Curso de Direito da
Faculdade Metropolitana São Carlos*

02-04 de maio de 2017



nos padrões da sociedade acaba sendo vista tanto quanto amoral como imoral. O direito a homoafetividade está sobre o teto da liberdade de expressão a qual o indivíduo tem a garantia de liberdade individual. Facchin (1999, p. 95) “acresce ainda lembrar que a segurança da inviolabilidade da intimidade e da vida privada é a base jurídica para a construção do direito à orientação sexual, como direito personalíssimo, atributo inerente e inegável da pessoa humana”.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Como o formato de família se modificou muito depois da CF/88(Constituição Federal de 1988), houve tantas mudanças bruscas a qual a sociedade não soube se adequar e com isso acabou-se tendo muita discriminação por parte dos novos arranjos familiares, dentre tais discriminações destaca-se o Homoafetivo que veio e vem sofrendo muitas críticas preconceituosas por ser um arranjo formado por pessoas do mesmo sexo, em que a sociedade não consegue enxergar a normalidade e estabilidade com este tipo de família , pois foram acostumados a um molde familiar formado por homem e mulher, o que vem depois dessa compreensão é considerado por muitos inaceitável. Com base nos estudos feitos, nota-se também que os arranjos novos conseguiram sim a sua legalização, porem muitos ainda optam em manter a invisibilidade no meio da sociedade, pois o impacto crítico de se expor para a mesma muitas das vezes acaba causando danos morais, ferindo também a liberdade de expressão de cada indivíduo.



REFERÊNCIAS

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Promulgada em 05 de outubro de 1988. Disponível em:
<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm>
. Acesso em 14 abr. 2017.

_____. **Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002**. Institui o Código Civil.
Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/L10406.htm>.
Acesso em 14 abr. 2017.

DIAS, Maria Berenice. **Manual de direito das famílias**. 9 ed. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2013.

DILL, Michele Amaral; CALDERAN, Thanabi Bellenzier. Evolução histórica e legislativa da família e da filiação. *In: Âmbito Jurídico*, Rio Grande, a. 14, n. 85, fev. 2011. Disponível em: <http://www.ambito-juridico.com.br/site/index.php?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=9019>.
Acesso em 14 abr. 2017.

FACHIN, Luiz Edson. **Elementos Críticos do Direito de Família**. Rio de Janeiro: Renovar, 1999.

GIORGIS, José Carlos Teixeira. A Natureza Jurídica da Relação Homoerótica. *In Revista da AJURIS*, n. 88, t. 1. Porto Alegre: dezembro de 2002.

NOBRE, Rodrigo Igor Rocha de Souza. Os novos arranjos familiares. *In: Revista Jus Navigandi*, Teresina, ago. 2014. Disponível em:
<<https://jus.com.br/artigos/29978/os-novos-arranjos-familiares>>. Acesso em 14 abr. 2017.

RODRIGUES, Patrícia Matos Amatto. A nova concepção de família no ordenamento jurídico brasileiro. *In: Âmbito Jurídico*, Rio Grande, a. 12, n. 69, out. 2009. Disponível em:
<http://www.ambitojuridico.com.br/site/index.php?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=6792>. Acesso em 10 abr. 2017.



*Anais do I Simpósio Integrado de
Pesquisa do Curso de Direito da
Faculdade Metropolitana São Carlos*

02-04 de maio de 2017



DIREITO À ALIMENTAÇÃO ADEQUADA: QUEM TEM FOME TEM PRESSA!

OLIVEIRA, Charles Gabriel Nalim de²⁹

GUEDES, Douglas Souza³⁰

RANGEL, Tauã Lima Verdan³¹

INTRODUÇÃO

O primeiro avanço com relação aos direitos humanos surge após o término da Segunda Guerra Mundial, em 1948 é promulgada a Declaração Universal dos Direitos Humanos (DUDH). Faz parte desse conjunto de direitos fundamentais e universais o Direito Humano à Alimentação Adequada (DHAA), homologado também pelo Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais (ONU 1996). No mundo cerca de um bilhão de pessoas se encontram em situação de insegurança alimentar, sobretudo nos países em desenvolvimento (SDH/PR). Segundo a Organização das Nações Unidas para a Alimentação e Agricultura (FAO), o planeta teria capacidade para alimentar o dobro de sua população. Porém, mais de 40 milhões de pessoas morrem de fome todos os anos.

²⁹ Graduando do Curso de Direito da Faculdade Metropolitana São Carlos (FAMESC) – Unidade Bom Jesus do Itabapoana. E-mail: Gabrielnalim@hotmail.com;

³⁰ Graduando do Curso de Direito da Faculdade Metropolitana São Carlos (FAMESC) – Unidade Bom Jesus do Itabapoana. E-mail: dsouzaguedes@gmail.com;

³¹ Professor orientador: Doutorando vinculado ao Programa de Pós-Graduação em Sociologia e Direito da Universidade Federal Fluminense. Mestre em Ciências Jurídicas e Sociais pelo Programa de Pós-Graduação em Sociologia e Direito da Universidade Federal Fluminense. Especialista em Práticas Processuais – Processo Civil, Processo Penal e Processo do Trabalho pelo Centro Universitário São Camilo-ES. Professor do Curso de Direito da Faculdade Metropolitana São Carlos (FAMESC) – Unidade Bom Jesus do Itabapoana. E-mail: taua_verdan2@hotmail.com



*Anais do I Simpósio Integrado de
Pesquisa do Curso de Direito da
Faculdade Metropolitana São Carlos*

02-04 de maio de 2017



No Brasil apesar de uma queda no número de pessoas em situação de insegurança alimentar, sobretudo nos últimos 12 anos, cerca de 7,2 milhões de pessoas foram acometidas pelo problema da fome no ano de 2013 (IBGE). É importante discorrer acerca da relação entre pobreza, fome e desnutrição, indicar o posicionamento do Brasil com relação às normas e legislações que visam o combate à insegurança alimentar e analisar algumas das políticas públicas de combate à fome no Brasil.

MATERIAL E MÉTODOS

O tema da fome é bastante difundido hoje em dia e é de suma importância que seja discutido por todos os segmentos da sociedade. Na internet a busca por artigos, livros e monografias foram de grande importância para a elaboração da pesquisa desse resumo expandido. Buscaram-se as normas e legislações referentes ao combate da insegurança alimentar na Constituição Federal e outros. Documentos e publicações da UNESCO, FAO e Governo Federal também foram utilizados.

DESENVOLVIMENTO

Segundo a FAO (1974), a segurança alimentar existe quando todos os indivíduos tem acesso físico e econômico a uma alimentação nutritiva, saudável e em quantidade suficiente para atender suas necessidades energéticas e nutricionais. Quando um indivíduo não tem acesso a uma alimentação adequada, seja por falta de renda ou por outros fatores, diz-se que esse se



encontra em situação de insegurança alimentar. A insegurança alimentar severa ocorre em que a privação de alimentos é grave, no Brasil esse índice é inferior a 5% (cinco por cento). Quando se discute a questão da segurança alimentar e nutricional (SAN) e do DHAA, depara-se com três conceitos: pobreza, fome e desnutrição. Entre esses conceitos existe uma estreita relação e reciprocidade, porém cada um possui uma definição própria que precisa ser compreendida.

Entende-se como pobreza absoluta a situação em que, por ausência ou insuficiência de renda, as pessoas não têm acesso a meios como alimentação, saúde, vestuário, habitação, educação, segurança e transporte. Existe, também, o que se chama de pobreza relativa, que é calculada pela média geral do nível de vida da população. Na pobreza relativa, a pessoa tem o mínimo necessário para subsistir, mas não possui recursos para ser inserido no nível de outra parte da população (consumo, status). Uma observação importante é que as situações de desigualdade social podem servir para distorcer o tamanho real da pobreza absoluta.

A fome é caracterizada pelo conjunto de sensações provocadas pela privação de nutrientes, que fazem a pessoa buscar por alimentos e acabam com o seu consumo (CONTI, Irio Luiz/2009). Ela ocorre quando o indivíduo não ingere a quantidade adequada de alimentos diariamente, para suprir as necessidades energéticas exigidas pelo organismo. Os casos extremos de fome são também chamados de miséria ou penúria.

A desnutrição é uma consequência da má-alimentação, tanto no que se refere à quantidade (energético), quanto à qualidade (nutrientes). A insuficiência de nutrientes para alimentar o corpo é também denominada subnutrição, que na maioria das vezes esta associada às situações de fome e



*Anais do I Simpósio Integrado de
Pesquisa do Curso de Direito da
Faculdade Metropolitana São Carlos*

02-04 de maio de 2017



pobreza. Existem, também, pessoas que não são subnutridas e sim malnutridas, ou seja, que se alimentam inadequadamente, observa-se altos índices de obesidade, principalmente no sul e centro do país.

A FAO (1950/1957) considera adequada a ingestão diária de 1.900 a 2.400 quilocalorias (KCAL) por pessoa. No Brasil, a produção de alimentos é suficiente para alimentar adequadamente toda a população, porém, a média geral não ultrapassa 1.700 calorias. Pode-se relacionar a falta de renda, a desigualdade socioeconômica e os baixos índices de escolaridade, como os principais determinantes da falta de acesso aos alimentos e a situação de fome e pobreza de grande parte do Brasil. O Brasil não carece de disponibilidade de alimentos, as causas da fome estão relacionadas à má distribuição desses alimentos e a extrema desigualdade.

A miséria e a fome são problemas graves e que ainda hoje acometem milhares de pessoas, é dever de toda sociedade e do Estado interferir e combater essa dura realidade, pois tal situação fere a dignidade humana. O direito a uma alimentação adequada é reconhecido em diversas normas internacionais, doutrinas e em espaços de decisão e concepção de políticas públicas.

O Brasil possui uma série de legislações que visam o combate à fome e a miséria, muitas delas são fruto de conselhos como o CONSEA (Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional) e de inúmeras normas internacionais. O CONSEA não executa e nem administra nenhum projeto, programa ou sistema, ele acompanha diversos programas sociais.



RESULTADOS E DISCUSSÃO

O artigo 6º da Constituição Federal de 1988, alterado pela emenda constitucional nº 64/2010 inclui o direito a alimentação adequada como mais um direito social, diz o artigo:

São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição (BRASIL, 1998).

Essa alteração foi de grande importância, pois a partir dela o direito a alimentação passa a ser também um direito social. A Lei Orgânica de Segurança Alimentar e Nutricional (LOSAN), define a importância do direito a segurança alimentar, diz a lei:

Artigo 3º: A segurança alimentar e nutricional consiste na realização do direito de todos ao acesso regular e permanente a alimentos de qualidade, em quantidade suficiente sem comprometer o acesso a outras necessidades essenciais, tendo como base práticas alimentares promotoras de saúde que respeitem a diversidade cultural e que sejam ambiental, cultural, econômica e socialmente sustentáveis (BRASIL, 2006).

Essa mesma lei cria o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (SISAN), que tem como principal objetivo assegurar o direito humano a alimentação adequada. O Plano Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (PLANSAN 2012-2015) foi criado a partir do SISAN com objetivo de contribuir para superação da fome e da miséria no Brasil. Em 2016, é aprovado o 2º PLANSAN (2016-2019), com uma série de objetivos, dentre eles, o incentivo



*Anais do I Simpósio Integrado de
Pesquisa do Curso de Direito da
Faculdade Metropolitana São Carlos*

02-04 de maio de 2017



a agricultura familiar, a distribuição de alimentos, a produção de alimentos saudáveis e sustentáveis e colocar em prática o SISAN.

Segundo o Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD 2015) a redução da pobreza no Brasil significou uma verdadeira revolução, o país que era conhecido internacionalmente pelos altos índices de pobreza, conseguiu diminuir radicalmente a miséria. Ao lado do expendido, o Brasil se tornou referência mundial no combate a extrema pobreza e a miséria, enquanto o mundo diminuiu pela metade o número de pessoas nessa situação, de 47% em 1990 para 22% em 2012, o Brasil erradicou a fome e fez com que a extrema pobreza caísse para um sétimo do registrado em 1990. Esse grande avanço só foi possível graças a uma série de programas sociais adotados a partir de 2003, como por exemplo, o programa Fome Zero, o Brasil sem Miséria e o Bolsa Família.

O programa “Fome Zero”, criado em 2003, tem como principal objetivo garantir a população brasileira o direito a alimentação adequada, combatendo a fome, a miséria e suas causas estruturais. O “Fome Zero” busca facilitar o acesso à alimentação, ampliar a produção e o consumo de alimentos saudáveis. O programa “Brasil sem Miséria”, também do governo federal, surge com o objetivo de erradicar a extrema pobreza. Nesse projeto, as pessoas carentes que ainda não estão cadastradas no “Bolsa Família” são identificadas e inscritas. Além disso, são incentivadas a buscar outras fontes de renda e conseqüentemente há uma melhoria na condição de vida. Esse programa atua nacionalmente e regionalmente garantindo a renda, a inclusão produtiva rural e urbana.



*Anais do I Simpósio Integrado de
Pesquisa do Curso de Direito da
Faculdade Metropolitana São Carlos*

02-04 de maio de 2017



O “Bolsa Família” é um programa que transfere renda a famílias que se encontram em situação de pobreza e extrema pobreza. Esse benefício atende mais de 13,9 milhões de pessoas no Brasil. O “Bolsa Família” foi criado para unificar vários auxílios já existentes, seu principal objetivo é combater a fome, promover o acesso de famílias carentes a serviços públicos como educação e saúde. Um aspecto muito interessante e importante do “Bolsa Família”, é que para ser contemplado pelo programa, as crianças da respectiva família devem estar em dia com as obrigações escolares e com o cartão de vacina, conseqüentemente, ocorre uma queda na evasão do ensino fundamental e médio, além de uma redução na mortalidade infantil decorrente do acompanhamento realizado nos postos de saúde.

O problema da fome se arrasta ao longo dos anos, após a Segunda Guerra Mundial, na DUDH percebe-se um dos primeiros avanços com relação à garantia do direito básico a alimentação. Quase 70 anos após a promulgação desses direitos (DUDH, 1948), milhões de pessoas ainda sofrem com problemas relacionados à fome e a miséria, sobretudo nos países subdesenvolvidos. No Brasil, embora tenha ocorrido uma queda significativa no número de pessoas em situação de pobreza extrema, ainda se tem um longo caminho pela frente, pois a crise econômica e os novos rumos do governo podem adiar a concretização do sonho de sermos um país livre da miséria e extrema desigualdade.



DADOS

Resumo das normas e legislações:

Artigo XXV.	Artigo 11.	7 compromissos.	Comentário 12	Cria o Programa Bolsa Família.	Define segurança alimentar e cria o SISAN.	Artigo 6º da constituição O direito à alimentação é um direito social.
O direito a alimentação é um direito social.	PIDESC	Cúpula Mundial da Alimentação	Comitê DESC/ONU	Lei Federal nº 10.836	LOSAN	EC
1948	1966	1996	1999	2004	2006	2010
Normas e legislações internacionais				Normas e legislações brasileiras		

Fonte: Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República – SDH/PR, 2013.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O Brasil tem avançado significativamente na promoção de políticas públicas e criação de órgãos que buscam o combate à fome e a insegurança alimentar. Problemas como a fome, pobreza e desnutrição são causados pela má distribuição de recursos e desperdício. Redistribuir a renda, e conseqüentemente reduzir a desigualdade, não é um papel que pode ser atribuído ao livre mercado, mas deve ser planejada e enfrentada pelo Estado, com apoio da sociedade. Embora nos últimos anos tenha ocorrido uma queda



no número de pessoas em situação de insegurança alimentar, ainda existe um número muito grande de pessoas que passam fome diariamente, situação inaceitável para um país conhecido como celeiro do mundo. Muitas pessoas ainda hoje, por desconhecimento dos avanços obtidos ou por puro preconceito, acabam criticando sem qualquer fundamentação os programas sociais, que fique claro a importância desses programas para garantir, sobretudo, a dignidade da pessoa humana.

REFERÊNCIAS

ALVES, Ana Lúcia. **Direito Humano à Alimentação Adequada e o Parlamento Brasileiro**. Monografia (Especialização em Processo Legislativo) - Câmara dos Deputados, Brasília, 2010. Disponível em:
<http://bd.camara.gov.br/bd/bitstream/handle/bdcamara/3967/direito_humano_alves.pdf?sequence=1>. Acesso em 06 abr. 2017.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Promulgada em 05 de outubro de 1988. Disponível em:
<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm>
. Acesso em 06 abr. 2017.

_____. **Lei nº 11.346, de 15 de setembro de 2006**. Cria o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN com vistas em assegurar o direito humano à alimentação adequada e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/l11346.htm>. Acesso em 06 abr. 2017.

_____. **Portal Brasil**: Brasil é exemplo na redução da pobreza, segundo relatório da ONU. Disponível em: <<http://www.brasil.gov.br/cidadania-e-justica/2015/09/brasil-e-exemplo-na-reducao-da-pobreza-segundo-relatorio-da-onu>>. Disponível em 06 abr. 2017.



*Anais do I Simpósio Integrado de
Pesquisa do Curso de Direito da
Faculdade Metropolitana São Carlos*

02-04 de maio de 2017



_____. Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República
Direito à alimentação adequada. – Brasília: Coordenação Geral de Educação
em SDH/PR, Direitos Humanos, Secretaria Nacional de Promoção e Defesa dos
Direitos Humanos, 2013.

Disponível em:

<<http://unesdoc.unesco.org/images/0022/002254/225425POR.pdf>>. Acesso em 06
abr. 2017.

CONTI, Irio Luis. **Direito Humano Á Alimentação Adequada.** Disponível em:
<plataforma.redesan.ufrgs.br/biblioteca/pdf_bib.php?COD_ARQUIVO=4599>.
Acesso em 06 abr. 2017.



*Anais do I Simpósio Integrado de
Pesquisa do Curso de Direito da
Faculdade Metropolitana São Carlos*

02-04 de maio de 2017



LIBERAÇÃO DAS ARMAS DE FOGO: UMA DISCUSSÃO NECESSÁRIA

MARQUES FILHO, Edmar Abdallah³²
SILVA, Wender Gonçalves da³³
ZANON, Leonardo Laurindo³⁴
RANGEL, Tauã Lima Verdan³⁵

INTRODUÇÃO

Criado pela Lei Federal nº 10.826 de 22 de Dezembro de 2003 que dispõe sobre o registro, posse e comercialização de Armas de Fogo, sobre o Sistema Nacional de Armas – Sinarm, define crimes e dá outras providências, o Estatuto do Desarmamento entrou em vigor no dia seguinte (23 de dezembro) mediante sanção do então Presidente da República Luís Inácio Lula da Silva, e foi regulamentado pelo Decreto nº 5.123 de 1º de julho de 2004, posteriormente no dia 2 de julho de 2004 publicado no Diário Oficial da União (BRASIL, 2003, s.p.).

Porém, nos dias atuais a discussão acerca da liberação das Armas de Fogo aponta para a necessidade de revogação do atual Estatuto do Desarmamento, isso é o que defende partes da Sociedade Civil e Parlamentares

³²Graduando do 1º período do curso de Direito da Faculdade Metropolitana São Carlos (FAMESC) – Unidade Bom Jesus do Itabapoana. E-mail: abdalla_vp@hotmail.com

³³Graduando do 1º período do curso de Direito da Faculdade Metropolitana São Carlos (FAMESC) – Unidade Bom Jesus do Itabapoana. E-mail: wenderbjn@gmail.com

³⁴Graduando do 1º período do curso de Direito da Faculdade Metropolitana São Carlos (FAMESC) – Unidade Bom Jesus do Itabapoana. E-mail: zanonleo@hotmail.com

³⁵ Professor Orientador. Doutorando vinculado ao Programa de Pós-Graduação em Sociologia e Direito da Universidade Federal Fluminense (UFF). Mestre em Ciências Jurídicas e Sociais pela Universidade Federal Fluminense. Especialista em Práticas Processuais – Processo Cível, Processo Penal e Processo do Trabalho pelo Centro Universitário São Camilo-ES. Professor do Curso de Direito da Faculdade Metropolitana São Carlos. E-mail: taua_verdan2@hotmail.com



*Anais do I Simpósio Integrado de
Pesquisa do Curso de Direito da
Faculdade Metropolitana São Carlos*

02-04 de maio de 2017



da apelidada “Bancada da Bala” alegando que o cidadão deve possuir Direito de Autodefesa, e logicamente que esse Direito seria a concessão do porte de Armas de Fogo ao cidadão, porém esse tema gera questões relevantes a ser analisado, portando uma Arma de Fogo o cidadão teria a sensação de estar seguro, mas por outro lado as demais pessoas ao seu redor que optam por não portar uma Arma de Fogo sentir-se-iam inseguros, pois uma Arma de Fogo quando mal administrada, ou sendo carregada por pessoas que não possuam capacidade psicológica para porta-la, pode virar uma tragédia.

MATERIAL E MÉTODOS

A metodologia empregada no presente consiste em uma análise da recente discussão a respeito da liberação do porte de Armas de Fogo de no Brasil, e uma análise do atual Estatuto do Desarmamento frente ao Direito a autodefesa do cidadão, e de alguns estudos realizados por especialistas assim como matérias de jornais.

DESENVOLVIMENTO

É fato que na atualidade a discussão sobre a liberação das Armas de Fogo no Brasil vem se tornando um tema cada vez mais forte e presente, isso se deve ao aumento dos índices de violência que atinge todo o país e a ineficiência do Sistema de Segurança Pública. As leis no Brasil são fracas e praticamente incentivam o criminoso a continuar as práticas delituosas, os Presídios são na



maioria desorganizados e muitas vezes o criminoso que é solto do Sistema Penitenciário Brasileiro volta a delinquir (CARNEIRO, 2015, s.p.).

A questão da falta de capacidade do Poder Público oferecer Segurança a Sociedade, faz com que seja discutida a necessidade de revisão do atual Estatuto do Desarmamento, porém isso deve ser amplamente discutido para que não haja um retrocesso em relação a esse tema, a solução para questão da insegurança vivida pela sociedade não será resolvida dando ao cidadão de bem o Direito de portar Armas de Fogo pelas ruas para garantir sua Segurança (O GLOBO, 2015).

Facilitar o porte de Armas, é incentivar a violência. A Arma é a expressão maior da violência. Não vejo como fazer a defesa dos cidadãos ao dizer que com a Arma eles se tornarão mais tranqüilos. Bala chama bala, Arma chama violência. (SARNEY FILHO, 2016, s.p.)

Para entender a diferença de porte e posse de Arma de Fogo, é preciso analisar os dois conceitos, ambos são completamente diferentes, portar arma de fogo, significa trazê-la consigo pronta para o uso, alimentada, municada, carregada, no coldre ou nas próprias mãos. Mesmo não existindo um conceito fechado, posse de Arma de Fogo pode ser definida como possuir Arma de Fogo no interior de sua residência ou local de trabalho desde que seja o responsável legal pelo estabelecimento, possuir também abrange manter sob sua guarda Arma de Fogo (DEFESA, 2013, s.p.). O atual Estatuto é extremamente rigoroso nos critérios de concessão de posse ou porte de Armas de Fogo, existem diversos requisitos que devem ser preenchidos pelo cidadão que requer a concessão de posse de Arma de fogo de uso permitido.



*Anais do I Simpósio Integrado de
Pesquisa do Curso de Direito da
Faculdade Metropolitana São Carlos*

02-04 de maio de 2017



Art. 4º- Para adquirir Arma de Fogo de uso permitido o interessado deverá, além de declarar a efetiva necessidade, atender aos seguintes requisitos.

I - Comprovação de idoneidade, com a apresentação de certidões negativas de antecedentes criminais fornecidas pela Justiça Federal, Estadual, Militar e Eleitoral e de não estar respondendo a inquérito policial ou a processo criminal, que poderão ser fornecidas por meios eletrônicos;

II - Apresentação de documento comprobatório de ocupação lícita e de residência certa;

III - Comprovação da capacidade técnica e de aptidão psicológica para o manuseio de Arma de Fogo, atestadas na forma disposta no regulamento desta lei.

§1.º O Sinarm expedirá autorização de compra de Arma de Fogo após atendidos os requisitos anteriormente estabelecidos, em nome do requerente e para a Arma indicada, sendo intransferível esta autorização (BRASIL, 2003, s.p.).

Já no caso do cidadão que requer o porte de Arma de Fogo, além de ter que cumprir todos os requisitos impostos no Art. 4º, ele ainda deverá comprovar a real necessidade para conseguir essa concessão.

Art. 10 – A autorização para o porte de Arma de Fogo de uso permitido, em todo o território nacional, é de competência da Polícia Federal e somente será concedida após autorização do Sinarm.

§1.º A autorização prevista neste artigo poderá ser concedida com eficácia temporária e territorial limitada, nos termos de atos regulamentares, e dependerá de o requerente:

I – Demonstrar a sua efetiva necessidade por exercício de atividade profissional de risco ou de ameaça à sua integridade física ;

II – Atender às exigências previstas no Art.4.º desta lei;

III – Apresentar documentação de propriedade de Arma de Fogo, bem como o seu devido registro no órgão competente.

§2.º A autorização de porte de Arma de Fogo, prevista neste artigo, perderá automaticamente sua eficácia caso o portador dela seja detido ou abordado em estado de embriaguez ou sob efeitos de substâncias químicas ou alucinógenas (BRASIL, 2003, s.p.).



Porém, o Projeto de Lei nº 3722/12 de autoria do Deputado Federal Rogério Peninha Mendonça, visa revogar por inteiro o atual Estatuto do Desarmamento, e propõe dentre outras mudanças que posse de Arma seja um Direito assegurado a qualquer cidadão apto e sem antecedentes criminais (DEFESA, 2013, s.p.). A questão polêmica em cima desse Direito citado, é que isso deve ser discutido com diversas classes da sociedade para que não haja um retrocesso da Lei.

Um dos argumentos utilizados pelos defensores da revogação do Estatuto, é o de Direito de Autodefesa do cidadão, isso se daria com a concessão de porte de Armas para o cidadão, porém cabe ressaltar que uma Arma em mãos de pessoas que não tenham capacidade psicológica, ou técnica para manusear pode gerar mortes por motivos banais, e mortes acidentais. Este argumento tem sido muito enfatizado pelos defensores de mudanças na Lei atual, porém a ideia de liberação de porte para qualquer cidadão, é, no mínimo, absurda, pois em se tratando do Brasil em que a maior parte dos homicídios são por Arma de Fogo e por motivos banais, como brigas, por exemplo, entende-se então que ainda não existe maturidade da sociedade para que seja lhes dado esse Direito de Autodefesa (MARQUES; RICARDO, 2015, s.p.).

Por outro lado, o número de homicídios por Arma de Fogo no Brasil no ano de 1980 em comparação com o ano de 2014 aumentou cerca de 415% (comparando o ano de 1980 em que foram 8.710 pessoas mortas por Arma de Fogo e 2014 foram 44.861), e a soma total no período de 34 anos foi de aproximadamente 1 milhão de pessoas mortas por Armas de Fogo. Considerando que nesse período a população Brasileira cresceu cerca de 65%, ainda assim impressiona o aumento no número de homicídios por Arma de



Fogo no Brasil que chegou a números absurdos. Outro fator que deve ser mencionado é que do ano de 2003 até 2014 foram os anos em que o Estatuto do Desarmamento estava atuando, e mesmo assim o número de mortes por Armas de Fogo se manteve sempre acima de 30mil mortes por ano (WAISELFISZ, 2015, p.12-13). A tabela abaixo mostra o número de mortos no Brasil por Armas de fogo.

Tabela 01. Número de Mortos no Brasil por armas de fogo.

ANO	ACIDENTE	SUICÍDIO	HOMICÍDIO	INDETERMINADO	TOTAL
2003	283	1.330	36.115	1.597	39.325
2004	201	1.247	34.187	1.478	37.113
2005	244	1.226	33.419	1.171	36.060
2006	404	1.138	34.921	897	37.360
2007	320	1.141	34.147	1.232	36.840
2008	353	1.123	35.676	1.506	38.658
2009	351	1.069	36.624	1.633	39.677
2010	352	969	36.792	779	38.892
2011	264	916	36.737	827	38.744
2012	284	989	40.077	1.066	42.416
2013	326	1.040	40.369	869	42.604
2014	372	956	42.291	1.242	44.861
TOTAL	3.754	13.144	441.355	14.297	472.550

Fonte: Mapa da Violência (WAISELFISZ, 2015, p.12-13).



Na tabela o campo tido como indeterminado significa que não foi possível saber se foi suicídio ou morte por disparo acidental. Como pode ser visto na tabela, o número de mortes por Armas de Fogo no Brasil nos últimos anos cresceu, e o principal fator que contribuiu para isso foi um significativo aumento no número de homicídios por ano.

DISCUSSÃO

No Brasil existem mais de 15,2 milhões de Armas de Fogo em mãos de pessoas comuns, sendo que dentre essas estão 6,8 milhões de Armas registradas e 8,5 milhões de Armas não registradas, e dessas não registradas aproximadamente 3,8 milhões de Armas em mãos criminosas. Esses são dados aproximados, porém mostra a dimensão do problema, o Estatuto foi um excelente meio de controlar a venda de Armas no país, porém por outro lado ele não funcionou quando se trata de punir qualquer pessoa que tenha Arma ilegalmente, e também não combateu rigorosamente a criminalidade retirando Armas de Fogo das mãos de marginais (WAISELFISZ, 2015, p.12).

Mas mesmo não funcionando tão perfeitamente, a solução não é a revogação total do Estatuto e sim a adaptação da lei aos tempos atuais, tudo sendo amplamente discutido por pessoas qualificadas para assunto. Segundo o Diretor Executivo da ONG Brasileira “SOU DA PAZ” Ivan Marques, “com a revogação estaremos na iminência de ter um avanço relevante nos homicídios no Brasil” (WELLE, 2014, s.p.). Ivan, ainda, diz que “a afirmação de que os índices de violência ocorrem por causa de uma população desarmada é uma falácia das maiores” (WELLE, 2014, s.p.). Outro estudo realizado mostra que no



Brasil a cada 1% mais Armas de Fogo circulando pelo País, a taxa de homicídio tem um aumento de até 2% como reação. E segundo dados desse mesmo estudo, o Estatuto do Desarmamento pode ter poupado 121 mil vidas entre os anos de 2004 a 2012 (CERQUEIRA, 2013, p.14).

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Evidencia-se, portanto, com a conclusão do estudo realizado em diversas fontes para a elaboração deste resumo expandido que, o Estatuto precisa ser adaptado a nova realidade do Brasil, porém essa adaptação não será solucionada por liberar o porte de Armas para qualquer cidadão como pretende essa PL 3722/12, com isso estaria os legisladores banalizando uma questão tão importante e delicada que pode implicar em perdas de vidas de pessoas inocentes.

REFERÊNCIAS

BRASIL. **Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003**. Dispõe sobre registro, posse e comercialização de armas de fogo e munição, sobre o Sistema Nacional de Armas – Sinarm, define crimes e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2003/L10.826.htm>. Acesso em 08 abr. 2017.

CARNEIRO, Luiz Orlando. Pesquisa do IPEA mostra que um quarto dos presos volta a cometer crimes. **Jota Info**: portal eletrônico de notícias, 15 jul. 2015. Disponível em: <<https://jota.info/justica/pesquisa-do-ipea-mostra-que-um-quarto-dos-presos-volta-a-cometer-crimes-15072015>>. Acesso em 08 abr. 2017.

CERQUEIRA, Daniel Ricardo de. **Armas de Fogo, crimes e o impacto do Estatuto do Desarmamento**. Disponível em:



*Anais do I Simpósio Integrado de
Pesquisa do Curso de Direito da
Faculdade Metropolitana São Carlos*

02-04 de maio de 2017



<http://www.ipea.gov.br/agencia/images/stories/PDFs/150825_cerqueira_armas_e_crimes.pdf>. Acesso em 08 abr. 2017.

DIGA não à revogação do Estatuto do Desarmamento. Disponível em:
<<http://menosarmasmaisvidas.org.br/pl3722.php>>. Acesso em 08 abr. 2017.

FLEXIBILIZAÇÃO do Desarmamento e retrocesso. O Globo: portal eletrônico de notícias, 07 out. 2015. Disponível em:
<<http://oglobo.globo.com/opiniao/flexibilizacao-do-desarmamento-retrocesso-17704740>>. Acesso em 08 abr. 2017.

MARQUES, Ivan; RICARDO, Carolina. Facilitar porte de armas não melhora defesa pessoa. **Uol:** portal eletrônico de notícias, 24 abr. 2015. Disponível em:
<<https://noticias.uol.com.br/opiniao/coluna/2015/04/24/facilitar-porte-de-armas-nao-melhora-defesa-pessoal.htm>>. Acesso em 08 abr. 2017.

POSSE, porte ou transporte de arma de fogo? **Defesa.org:** portal eletrônico de notícias, 01 set. 2013. Disponível em: <<http://www.defesa.org/posse-porte-ou-transporte-de-arma-de-fogo/>>. Acesso em 08 abr. 2017.

SARNEY FILHO, José. **Câmara dos Deputados aprova uso de armas para todos os brasileiros.** Disponível em:
<<http://br.blastingnews.com/politica/2016/07/camara-dos-deputados-aprova-uso-de-armas-para-todos-os-brasileiros-001011575.html>>. Acesso em 08 abr. 2017.

WAISELFISZ, Julio Jacobo. **Mapa da Violência (2016):** Homicídios por armas de fogo no Brasil. Disponível em:
<http://www.mapadaviolencia.org.br/pdf2016/Mapa2016_armas_web.pdf>. Acesso em 08 abr. 2017.

WELLE, Deustche. Fim do Estatuto do Desarmamento é retrocesso, dizem especialistas. **Carta Capital:** portal eletrônico de notícias, 27 nov. 2014. Disponível em: <<https://www.cartacapital.com.br/politica/fim-do-estatuto-do-desarmamento-e-retrocesso-dizem-especialistas-4304.html>>. Acesso em 08 abr. 2017.



*Anais do I Simpósio Integrado de
Pesquisa do Curso de Direito da
Faculdade Metropolitana São Carlos*

02-04 de maio de 2017



PRECONCEITO CONTRA OS MOTOCICLISTAS NO TRÂNSITO

JESUS, Edno Otacilio Silva V. de³⁶

TEIXEIRA, Hugo Mota³⁷

RANGEL, Tauã Lima Verdán³

INTRODUÇÃO

O Direito é o que decorre da lei e da cultura, ou seja, é algo que deve ser íntegro, justo e digno, sendo o direito uma ciência social e passível de reformas, que vão conforme os acontecimentos de certa ocasião da sociedade. Nessa sociedade em que se vive, que estão ao redor expostos a sofrer algum tipo de preconceito conforme se trata o disposto presente, semelhante a qualquer outro tipo de dano, sendo ele físico ou psicológico, dano é dano, e a maioria dos que praticam o ato do preconceito não tem a menor ideia do transtorno que pode causar aquele determinado indivíduo.

Sendo, dessa forma, o motivo real de pesquisar a fundo de como se sente o indivíduo que sofreu o transtorno psicológico ou físico, e o estudo

³⁶ Graduando do Curso de Direito da Faculdade Metropolitana São Carlos (FAMESC) – Unidade Bom Jesus do Itabapoana. E-mail: ednootaciliosvj@hotmail.com

³⁷ Graduando do Curso de Direito da Faculdade Metropolitana São Carlos (FAMESC) – Unidade Bom Jesus do Itabapoana. E-mail: hugo090190@gmail.com

³ Professor Orientador. Doutorando vinculado ao Programa de Pós-Graduação em Sociologia e Direito da Universidade Federal Fluminense. Mestre em Ciências Jurídicas e Sociais pelo Programa de Pós-Graduação em Sociologia e Direito da Universidade Federal Fluminense. Especialista Lato Sensu em Práticas Processuais – Processo Civil, Processo Penal e Processo do Trabalho pelo Centro Universitário São Camilo-ES. Professor do Curso de Direito da Faculdade Metropolitana São Carlos (FAMESC). E-mail: taua_verdan2@hotmail.com



*Anais do I Simpósio Integrado de
Pesquisa do Curso de Direito da
Faculdade Metropolitana São Carlos*

02-04 de maio de 2017



se dará ao Preconceito contra os motociclistas no trânsito, que estatisticamente sofrem diariamente um acidente ou palavras ofensivas, pois na maioria das empresas de municípios de menor população as empresas não fornecem os equipamentos adequados para serem evitados acidentes, e muito menos pagam o valor do adicional da periculosidade conforme presvisto na Lei 12.997/2014.

METODOLOGIA

A pesquisa em relação ao tema “Preconceito Contra os Motociclistas no Trânsito”, desfrutou do acesso à internet para obtenção de um melhor estudo aprofundado para realizar este Resumo Expandido, utilizando a legislação vigente, a Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT) – Decreto-Lei: 5.452 De 1º de Maio de 1943, em busca de valores, adicionais na Lei 12.997 de 12 de Junho de 2014, e da Segurança nos dispositivos previstos na Lei 12.009 de 29 de Julho de 2009. Buscando de maneira a absorver um melhor estudo para fundamentar esse tema com estatísticas reais e com porcentagem se elevando ano após ano. Ocorrendo uma busca do abalo emocional que traz o preconceito seja ele de abalo emocional na estrutura física ou psicológica. Utiliza-se, também, a Código de Trânsito Brasileiro (CTB) - Lei 9.503 de 23 de Setembro de 1997.



DESENVOLVIMENTO

A jurisprudência e a doutrina, ambas são de fato generalistas ao confirmar que para aplicar conforme a modificação legislativa, quer em análise, deve-se respeitar a regulamentação a favor do Ministério do Trabalho, inserindo o exercício dos trabalhadores em motos no rol das atividades consideradas perigosas, atualmente, regulamentada pela Norma Regulamentadora nº 16 (NR 16). Encontrando suporte jurídico no art. 196 do Caderno Trabalhista que confirma que: “Os efeitos pecuniários decorrentes do trabalho em condições de insalubridade ou periculosidade serão devidos a contar da inclusão da respectiva atividade nos quadros aprovados pelo Ministério do Trabalho respeitados as normas ao Art. 11” (BRASIL, 1978).

Desta forma, por se tratar de atividades perigosas aquelas que por sua natureza ou métodos de trabalho impliquem risco acentuado à vida e segurança do trabalhador, contraria o princípio da razoabilidade aguardar a movimentação do Poder Executivo para a imediata aplicação da nova lei. Ora o exercício da atividade em motocicleta não terá acentuado seu grau de periculosidade apenas pela regulamentação, o que no plano real ocorrerá é um prejuízo ainda maior a estes trabalhadores que há anos encontram-se à margem da proteção estatal, logo, escudando-se no princípio da dignidade humana, razoabilidade, princípio protetório do direito material do trabalho e valores sociais do trabalho, o imediato pagamento do adicional de periculosidade aos trabalhadores em motocicleta é medida que se impõe.



Assim, alegadamente, porquanto o Ministério do Trabalho e Emprego não reger as atividades perigosas em motocicletas não será devido nenhum adicional de periculosidade, porém, questiona-se: O entendimento está sendo justo? Entende-se que Não. O motivo da aflição que estes profissionais possuem, em sua maioria, demonstra ter o medo de não conseguirem voltar vivos ou bem para casa, pois são vítimas de preconceito da sociedade que em grande maioria os veem como os vilões. O maior problema é sim o preconceito. Em cima de uma moto, tem um pai, tem um filho, tem uma “pessoa de bem”, um profissional, que está ali apenas para obter uma forma de sustentar sua família. Existe hoje, indispensavelmente a necessidade de mudar a norma em uso de uma motocicleta, pois é vista como o problema no trânsito.

Tem, em cima disso, uma proporção ainda maior em números de acidentes que necessitam ser reduzido, sem deixar de lembrar que a motocicleta ou moto faz parte da sociedade sendo usado como meio de transporte e meio de sustento de grande parte das famílias, que utiliza como profissão principalmente no interior de cada Estado, quando discriminam pessoas que trabalham nesse meio, colocam no mesmo lugar dos que fazem o que querem e não querem se organizar. Não se pode falar por todos, sendo preciso diferenciar, saber separar os bons e os maus profissionais das motocicletas, separando sempre estes maus que são minoria dos bons que estão em sua grande parte. Normalmente, quem anda de moto não reclama somente dos perigos de trânsito, os motociclistas se dizem vítimas de preconceito, pois basta estar em cima de uma moto para você ser tido como



*Anais do I Simpósio Integrado de
Pesquisa do Curso de Direito da
Faculdade Metropolitana São Carlos*

02-04 de maio de 2017



bandido, é assim que muitas pessoas raciocinam ao profissional que trabalha de moto.

O Código de Trânsito Brasileiro prevê apenas o capacete como sendo o equipamento de exata obrigação, mas andar, percorrer sem utilizar proteção para o restante do corpo é de uma irresponsabilidade que poderá custar a vida. Independente do clima, roupas que protegem são indispensáveis, ou deveriam ser, pois em uma queda, mesmo se for um mero tênis, vai proteger mais que um chinelo e assim uma bota irá proteger mais do que um tênis. Isso é em relação a integridade física (BRASIL, 1997). Da Periculosidade dos Motociclistas – A Lei nº 12.997/2014 determina que os profissionais que usam motocicletas para exercer suas atividades, independentemente do que constar diante da sua função, tem o direito ao adicional de 30% sobre o salário em base, fora os acréscimos que resultam de gratificação, ou até participação em lucros da empresa. Para se obter o pagamento desse adicional de periculosidade é insignificante se a moto é dada pelo empregador ou se é do próprio indivíduo, desde que seja utilizada para executar os serviços profissionais.

Foi publicada pelo Ministério do Trabalho e Emprego em 14.10.2014 a Portaria nº 1.565, que aprovou o anexo 5 da Norma Regulamentadora 16 (NR-16), que trata de situações relacionadas a trabalho que utilizam de motos que gera o direito a obtenção do adicional de periculosidade (BRASIL, 2014). A portaria, também, regulamentou a questão das atividades com uso de motocicleta que são consideradas perigosas, fornecendo um adicional de periculosidade que corresponde a 30% do salário base do funcionário. A periculosidade para os motociclistas foi recentemente sancionada, sendo



perigosas as funções exercidas por trabalhadores em motocicletas, a Portaria também declarou que não é considerada perigosa o trajeto da motocicleta para ir da residência ao local de trabalho e vice versa. Foi também acrescentado o § 4º ao artigo 193 da CLT: “§ 4º São também consideradas perigosas as atividades de trabalhador em motocicleta”. (BRASIL, 2014).

RESULTADOS E DISCUSSÕES

A discussão concernente ao tema central do presente, “Preconceito contra os Motociclistas no Trânsito”, que obteve como resultado, dentro de pesquisas realizadas, a ocorrência de desrespeito aos profissionais que tem seu meio de circular visto como o vilão das ruas, que buscam respeito e um meio de serem vistos por sua dignidade e não pela visão que muitos fazem a respeito deles por conta de atitude da minoria, aos quais não se importam em se organizar e se manter dentro das leis. O cotidiano do motociclista é marcado pela falta de respeito, educação e pelo preconceito.

De acordo com o site Jornal do Brasil (2016), o Estado do Rio de Janeiro é o 4º estado que ocorre mais mortes por acidentes no trânsito, estando em um ranking alto, sendo a 2ª maior cidade com índices de óbitos elevados. Sobre a temática, o sítio eletrônico do Senado Federal (s.d.) já disponibilizou pesquisa, informando fatores que possibilitam a explicação da ocorrência de um crescimento rápido de mortes que envolvem os motociclistas, sendo realizadas pesquisas frequentemente que direcionam as causas que incidem em um maior número de acidentes, sendo os procedimentos que assumem riscos os próprios condutores, como um deles o consumo de bebidas alcoólicas.

Sendo que as chances de ocorrer um acidente de moto são muito maior, e é nessa maioria que ano após ano os acidentes aumentam significativamente se o



condutor não utilizar dos equipamentos de segurança, como o capacete, que é obrigatório.

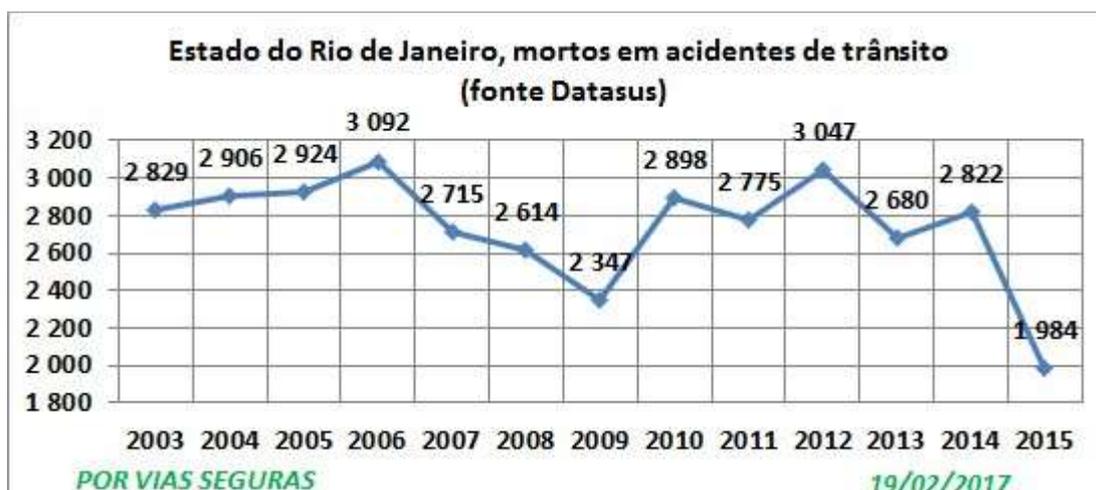


Gráfico 01. Mortos de acidentes no Estado do Rio de Janeiro. Disponível em: <<http://vias-seguras.com>>. Acesso em 28 mar. 2017

Dados gerais: A população em 2010 era de 15,9 milhões de habitantes, tendo uma frota de veículos de 4,5 milhões em 2010, com superfície de 44.000 km², em avaliação do número de mortos no trânsito pela Fonte ISP – RJ, os mortos nas vias federais, estaduais e municipais foram de 2.404 em 2012, e.246 em 2013, 2.080 em 2014, e 1.782 em 2015. Pelo Ministério da Saúde – DATASUS, os óbitos ocorridos no Estado do Rio de Janeiro foi de 3.047 em 2012, 2.680 em 2013, e.835 em 2014, 1.984 em 2015. Pela Fonte DPRF, os mortos nas rodovias federais do Estado em 2010 foi de 532, 2011 548, e em 2012 574.



02-04 de maio de 2017

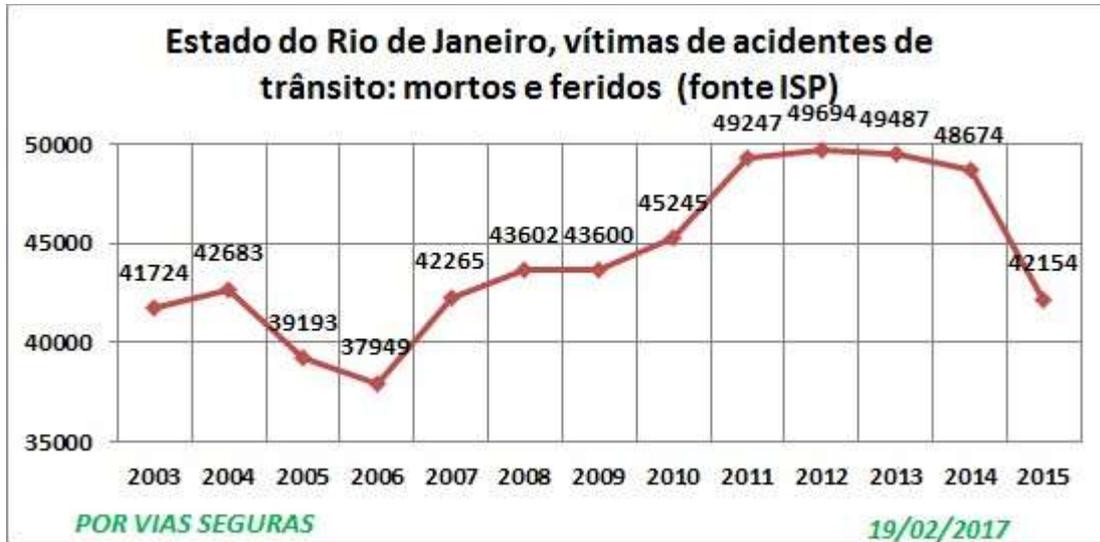


Gráfico 02. Vítima de acidentes de trânsito: mortos e feridos. Disponível em: <<http://vias-seguras.com>>. Acesso em 28 mar. 2017

Houve uma redução, de acordo com os dados apresentados pelo ISP (VIAS SEGURAS, s.d.), conforme o gráfico acima, no ano de 2005 e 2006, surgindo em seguida um aumento de vítimas no trânsito no ano de 2007 e 2008, tendo uma estabilização em 2009, provavelmente devido à Lei Seca, tendo um novo aumento no ano de 2010 e 2011 e uma nova estabilização no ano de 2012, com uma redução de 13% em 2015.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Posto os argumentos citados sobre o tema Preconceito contra os Motociclistas no Trânsito, foi e é um assunto que traz diversas opiniões, os contra e os que conseguem ver o real motivo do profissional estar trabalhando em cima de uma motocicleta, que é de um extremo a outro, estando esse tema relacionado ao ordenamento jurídico, tendo suas considerações, seus parâmetros, as leis que abraçam a causa, e que definem



valores, definem situações e principalmente são as mesmas leis que firmam a necessidade dos condutores de motocicletas utilizarem botas, equipamentos de segurança que estão nas Normas Regulamentadoras, como a NR-16 entre outras normas, e outras leis que buscam proteger a integridade física do profissional.

REFERÊNCIAS

BRASIL. **Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943**. Aprova a Consolidação das Leis do Trabalho. Disponível em:

<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/Del5452.htm>. Acesso em 17 mar. 2017.

_____. **Lei nº 9.503, de 23 de Setembro de 1997**. Institui o Código de Trânsito Brasileiro. Disponível em:

<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9503.htm>. Acesso em 17 mar. 2017.

_____. **Lei nº 12.997, de 18 de junho de 2014**. Acrescenta § 4º ao art. 193 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, para considerar perigosas as atividades de trabalhador em motocicleta. Disponível em:

<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2014/lei/l12997.htm>. Acesso em 29 mar. 2017.

_____. **Norma Regulamentadora 16**: atividades e operações perigosa.

Disponível em: <http://sislex.previdencia.gov.br/paginas/05/mtb/16.htm>
Acesso em 04 abr. 2017.

_____. **Portaria nº 1.565, de 13 de outubro de 2014**. Aprova o Anexo 5 – Atividades Perigosas em Motocicleta – da Norma Regulamentadora nº 16 – Atividades e Operações Perigosas e dá outras providências. Disponível em:

<http://www.trtsp.jus.br/geral/tribunal2/ORGaos/MTE/Portaria/P1565_14htm>. Acesso em 04 abr. 2017.



*Anais do I Simpósio Integrado de
Pesquisa do Curso de Direito da
Faculdade Metropolitana São Carlos*

02-04 de maio de 2017



_____. **Senado Federal:** Estudos e dados estatísticos apontam aumento do número de vítimas fatais de acidentes com motos no trânsito, mas risco de morte sobre duas rodas é menor para motociclistas profissionais. Disponível em:

<<http://www.senado.gov.br/noticias/Jornal/emdiscussao/motos/saude/estudo-s-e-dados-estatisticos-apontam-aumento-do-numero-de-vitimas-fatais-de-acidentes-com-motos-no-transito-mas-risco-de-morte-sobre-duas-rodas-e-menor-para-motociclistas-profissionais.aspx>>. Acesso em 28 mar. 2017.

COM 2.895 mortes, Rio é o quarto estado no ranking de óbitos por acidente de trânsito: **JORNAL DO BRASIL:** portal eletrônico de notícias, 28 dez. 2016. Disponível em: <<http://www.jb.com.br/rio/noticias/2016/12/28/com-2895-mortes-rio-e-o-quarto-estado-no-ranking-de-obitos-por-acidente-de-transito>>. Acesso em 28 mar. 2017.

VIAS. Seguras. **Estatísticas de acidentes no Estado do Rio de Janeiro.**

Disponível em: <http://vias-seguras.com/os_acident-es/estatisticas/estatisticas_estaduais/estatisticas_de_acidentes_no_estado_do_rio_de_janeiro>. Acesso em 28 mar. 2017.



*Anais do I Simpósio Integrado de
Pesquisa do Curso de Direito da
Faculdade Metropolitana São Carlos*

02-04 de maio de 2017



SEPARAÇÃO DOS PODERES: EXECUTIVO, LEGISLATIVO E JUDICIÁRIO

ANGELO, Emanuel Quintino³⁸

MARTINS, Ramon Vargas³⁹

RANGEL, Tauã Lima Verdan⁴⁰

INTRODUÇÃO

Tratando-se de tripartição dos poderes, em primeira ótica, vem o pensamento sobre os Poderes Executivo, Judiciário e Legislativo. Contudo, indo a mais a fundo sobre essa luz, fala-se sobre o exercício da cidadania, harmonia e soberania do Estado para com o povo. Assim, o impacto disso no Brasil promove um país mais justo e consciente, diminuindo os abusos do autoritarismo, como ocorreu na ditadura.

MATERIAL E MÉTODOS

Para fins de pesquisa, foram utilizados a internet com finalidade em artigos já publicados sobre a teoria dos poderes referentes a sua história e influência sobre o Brasil. Além disso, livros sobre as obras de Aristóteles,

³⁸ Graduando do 1º período do curso de Direito da Faculdade Metropolitana São Carlos (FAMESC) – Unidade Bom Jesus do Itabapoana. E-mail: Emanuell_angelo@hotmail.com

³⁹ Graduanda do 1º período do curso de Direito da Faculdade Metropolitana São Carlos (FAMESC) – Unidade Bom Jesus do Itabapoana. E-mail: ramonvargasm3@gmail.com

⁴⁰ Professor Orientador. Doutorando vinculado ao Programa de Pós-Graduação em Sociologia e Direito da Universidade Federal Fluminense (UFF). Mestre em Ciências Jurídicas e Sociais pela Universidade Federal Fluminense. E-mail: taua_verdan2@hotmail.com



*Anais do I Simpósio Integrado de
Pesquisa do Curso de Direito da
Faculdade Metropolitana São Carlos*

02-04 de maio de 2017



Platão, Jonh Locke e Montesquieu, a fim de elucidar melhor os conceitos sobre o Estado, ciência política e formas de prevenir o abuso do poder estatal.

DESENVOLVIMENTO

Uma breve análise histórica, vem com o livro a “ A República” de Platão (380 a.C.), no qual discute sobre a importância da separação dos poderes e a não concentração do comando nas mãos de apenas de um homem, em que o Estado precisaria ter os órgãos divididos, para que o homem em si não perdesse a sua virtude. Já Aristóteles (385 a.C.), em “ A Política”, bebendo da fonte de Platão e de Sócrates, conceitua que um governo centrado em um indivíduo seria, além de perigoso, injusto, pois uma pessoa não poderia pressupor tudo aquilo que a lei era capaz de prever e sempre defendendo a soberania da coletividade em prol da individualidade. De acordo com o inglês Jonh Locke (1680), em sua obra “O Segundo Tratado do Governo Civil”, que discorre sobre a tripartição dos poderes, a luz do panorama de que o Estado tinha que ser livre, absoluto, decidir sobre os bens de cada pessoa e impor limites sobre o direito natural do homem, e conseqüentemente, assegurando um tratamento igualitário a todos.

Montesquieu (1748) com um pensamento mais contemporâneo, inspirado pelas ideologias do Liberalismo e em um sistema jurídico-político, retrata em “O Espirito das Leis”, uma teoria geral das leis e conjuntamente chama atenção que o Estado não poderia ter a supremacia inteira para si, oferecendo uma divisão das atividades que garantia a possibilidade da limitação do poder pela razão de sua incompletude. Observando que a tentação da ascendência do poder era mais forte que a fragilidade humana, Montesquieu



cria um sistema de forma a atribuir a órgão estatais distintas funções e poderes, ou seja, cria-se o poder executivo, legislativo e judiciário. Com efeito, o poder executivo tinha a função de administrar o Estado e as relações públicas. Sobre o Poder Executivo e Legislativo, Montesquieu afirma:

O poder executivo deve estar nas mãos de um monarca porque essa parte do governo, que quase sempre requer uma ação instantânea, é melhor administrada por um, do que por muitos, enquanto o que depende do poder legislativo é frequentemente melhor ordenado por muitos, do que por uma única pessoa (MONTESQUIEU, 2000, s.p.).

Nessa mesma esfera, o poder legislativo é concebido o poder de redigir as leis do Estado, além de elaborar normas gerais e abstratas em nome do povo. Nesse âmbito, o Poder Judiciário era concebido a função de julgar as leis e costumes impostos pelo Executivo e Legislativo. Assim, a jurisdição não poderia ser entregue a grupo específico, mas a um grupo seletivo do povo. Contudo, o judiciário era visto como uma função secundária das demais, pois não poderia impor limitações perante aos demais poderes. Esclarece João Vieira Mota:

Montesquieu reputou o poder de julgar 'de certo modo nulo', e tal juízo exige esclarecimentos. É que ele reservava ao Juiz uma função restrita e rígida; ele o conceituava como 'a boca que pronuncia as palavras da lei', ao passo que considerava os juízes seres inanimados e incompetentes para moderar quer a força, quer o rigor da lei (MOTA, s.d., s.p.).

Ao expor a divisão dos poderes que anteriormente elucidada por Locke, Montesquieu considerava que para afastar os governos absolutistas e limitar a



*Anais do I Simpósio Integrado de
Pesquisa do Curso de Direito da
Faculdade Metropolitana São Carlos*

02-04 de maio de 2017



produção de normas ditatoriais, seria de extrema importância estabelecer a autonomia e os limites para cada um dos poderes, sendo estes: o Legislativo, o Executivo e o Judiciário (COUCEIRO, 2011, s.p.). Dessa maneira, após a separação dos poderes, Montesquieu elaborou um sistema de freios e contrapesos, incumbido de instaurar um controle mutuo dos poderes. A ideia é que o poder limita o poder, e dessa forma, o Estado não cometa abusos e atrocidades a liberdade e autonomia dos direitos humanitários. Essa circunstância, gerou a possibilidade de um Estado Liberal e democrático em decadência de um Estado absolutista. Nas palavras de Alexandre de Moraes:

Os órgãos exercentes das funções estatais, para serem independentes, conseguindo frear uns aos outros, com verdadeiros controles recíprocos, necessitavam de certas garantias e prerrogativas constitucionais. E tais garantias são invioláveis e impostergáveis, sob pena de ocorrer desequilíbrio entre eles e desestabilização do governo. E, quando o desequilíbrio agiganta o Executivo, instala-se o despotismo, a ditadura, desaguando no próprio arbítrio, como afirmava Montesquieu ao analisar a necessidade da existência de imunidades e prerrogativas para o bom exercício das funções do Estado (MORAES, 2007, p. 388 *apud* COUCEIRO, 2011, s.p.).”

Nesse contexto, nas palavras de Montesquieu, “Todo homem que detém o poder tende a abusar dele”, e disso, um homem com atributos de legislar, executar e julgar torna-se extremamente perigoso, e conseqüentemente, freia-se o poder, com o poder. Exemplificando tem-se: (i) Poder Executivo em relação ao Legislativo: Adoção de Medidas Provisórias, com força de Lei, conforme determina o artigo 62 da Constituição Federal de 1988: “Em caso de relevância e urgência, o Presidente da República poderá adotar Medidas Provisórias, com força de lei, devendo submetê-las de imediato ao Congresso Nacional”



02-04 de maio de 2017

(BRASIL, 1988); (ii) Poder Legislativo em relação ao Executivo: compete ao legislativo processar e julgar o Presidente e Vice-Presidente da República, assim como promover processo de Impeachment; (iii) Poder Judiciário em relação ao Legislativo: Observa-se o Art. 53. §1º “Os deputados e senadores desde a expedição do diploma serão submetidos a julgamento perante o Supremo Tribunal Federal” (BRASIL, 1988).



Figura 1. Separação dos poderes. Fonte: (SANTANA, s.d.)

DISCUSSÃO

No Brasil, durante o segundo reinado foi utilizado o Poder Moderador, conhecido como alguns doutrinadores como o quarto poder (SANTANA, s.d.). Dessa forma, causou um desequilíbrio na hierarquia dos poderes, desobedecendo aos princípios de independência, harmonia e autonomia. A Carta Imperial de 1824 já traz consigo normas estabelecidas sobre a separação



*Anais do I Simpósio Integrado de
Pesquisa do Curso de Direito da
Faculdade Metropolitana São Carlos*

02-04 de maio de 2017



dos poderes e distorcendo a ideia de Montesquieu, que era afastar o poder na mão de um indivíduo (SANTANA, s.d.).

Atualmente, a Constituição Brasileira de 1988 defende arduamente em seu art. 2º a independência, harmonia e autonomia dos poderes separados, sendo consagrada na Carta Política de 1988, expressamente como cláusula pétrea no artigo 60, § 4º, III, que comunica: “Não será objeto de deliberação a proposta de emenda tendente a abolir: [...] a separação de poderes” (BRASIL, 1988). Sobre suas características José Afonso da Silva vai discorrer:

A independência dos poderes significa: (a) que a investidura e a permanência das pessoas num órgão do governo não dependem da confiança nem da vontade dos outros; (b) que, no exercício das atribuições que lhes sejam próprias, não precisam os titulares consultar os outros nem necessitam de sua autorização; (c) que, na organização dos respectivos serviços, cada um é livre, observadas apenas as disposições constitucionais e legais; assim é que cabe ao Presidente da República prover e extinguir cargos públicos da Administração federal, bem como exonerar ou demitir seus ocupantes, enquanto é da competência do Congresso Nacional ou dos Tribunais prover os cargos dos respectivos serviços administrativos, exonerar ou demitir seus ocupantes; às Câmaras do Congresso e aos Tribunais compete elaborar os respectivos regimentos internos, em que se consubstanciam as regras de seu funcionamento, sua organização, direção e polícia, ao passo que o Chefe do Executivo incumbe a organização da Administração Pública, estabelecer seus regimentos e regulamentos. Agora, a independência e autonomia do Poder Judiciário se tornaram ainda mais pronunciadas, pois passou para a sua competência também a nomeação dos juízes e tomar outras providências referentes à sua estrutura e funcionamento, inclusive em matéria orçamentária (arts. 95, 96, e 99) (SILVA, 2005, p. 110 *apud* COUCEIRO, 2011, s.p.).

Sobre a harmonia, discorre também José Afonso da Silva:



A harmonia entre os poderes verifica-se primeiramente pelas normas de cortesia no trato recíproco e no respeito às prerrogativas e faculdades a que mutuamente todos têm direito. De outro lado, cabe assinalar que nem a divisão de funções entre os órgãos do poder nem a sua independência são absolutas. Há interferências, que visam ao estabelecimento de um sistema de freios e contrapesos, à busca do equilíbrio necessário à realização do bem da coletividade e indispensável para evitar o arbítrio e o dano de um em detrimento do outro e especialmente dos governados (SILVA, 2005, p. 110 *apud* COUCEIRO, 2011, s.p.).

Em síntese, o princípio da separação de poderes consiste no ideal para o qual fora criado, de equalizar o poder estatal em forma dinâmica e harmônica, tendo em vista que, a ampliação desmesurada e imprudente dessas atribuições fragiliza a linha que separa os poderes, devastando o seu conteúdo, gerando um caos de poderes, distante daquele que foi tão excelentemente desenvolvido pelos seus idealizadores. Dessa maneira, os textos constitucionais brasileiros, pode-se aferir que, os que não tiveram real observância ao princípio da Separação dos Poderes, culminaram em períodos ditatoriais. Isto é, a Tripartição dos Poderes é princípio fundamental ao amparo do Estado Democrático.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Em virtude do tema abordado, a tripartição dos poderes em esfera sociológica, contribuiu claramente com a diminuição da tirania daqueles que detinham o poder concentrado em suas mãos e sumulou a aderência da solidariedade e cidadania nas tomadas das decisões governamentais. No ponto de vista objetivo, separou a supremacia de forma que ela mesmo se limita, usando artefatos que fazem o poder frear o próprio poder. Em síntese, diante de



*Anais do I Simpósio Integrado de
Pesquisa do Curso de Direito da
Faculdade Metropolitana São Carlos*

02-04 de maio de 2017



todas as passagens e mudanças do Estado, a separação dos poderes trouxe a forma igualitária e simplificou forma de governo, tais como, o despotismo para o anarquismo, ou então, a autocracia para a democracia.

REFERÊNCIA

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Promulgada em 05 de outubro de 1988. Disponível em:
<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm>. Acesso em 14 abr. 2017.

COUCEIRO, Julio Cezar da Silveira. Princípio da Separação de Poderes em corrente tripartite. In: **Âmbito Jurídico**, Rio Grande, a. 14, n. 94, nov. 2011. Disponível em: <http://www.ambito-juridico.com.br/site/?artigo_id=10678&n_link=revista_artigos_leitura>. Acesso em 14 abr. 2017.

MONTESQUIEU, Charles de Secondat. **O Espírito das Leis**. MURACHCO, Cristina (trad.). O Espírito das Leis. São Paulo: Martins Fontes, 2000.

SANTANA, Gustavo. **Separação dos Três Poderes**. Disponível em:
<<http://www.politize.com.br/separacao-dos-tres-poderes-executivo-legislativo-e-judiciario/>>. Acesso em 17 abr. 2017.



DIREITO À EDUCAÇÃO INCLUSIVA EM PAUTA: A EFETIVAÇÃO DOS DIREITOS PARA PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS⁴¹

PIMENTEL, Gisele Moraes Araujo⁴²

ANTUNES NETO, José Nogueira⁴³

RANGEL, Tauã Lima Verdán⁴⁴

INTRODUÇÃO

O presente trabalho de pesquisa tem a finalidade de fazer uma breve análise do Direito a educação inclusiva juntamente da efetivação dos direitos para os Portadores de Necessidades Especiais, fundamentando o Estatuto da Pessoa com Deficiência lei nº 13.146/2015, em que é por meio desta lei, que os portadores de deficiência possuem o amparo e os seus direitos resguardados.

A educação é a base para o desenvolvimento de qualquer cidadão, e incluir o aluno com necessidades educacionais especiais, é também, uma forma de respeitá-lo e garantir a possibilidade de seu crescimento. No entanto, percebe-se que as dificuldades existem, não são poucas e ficam bem claras

⁴¹ Trabalho vinculado ao Grupo de Pesquisa “Fases e Interfaces do Direito: Sociedade, Cultura e Interdisciplinaridade no Direito”.

⁴² Graduanda do Curso de Direito da Faculdade Metropolitana São Carlos (FAMESC) – Unidade Bom Jesus do Itabapoana. E-mail: pimentel_mgi@yahoo.com.br;

⁴³ Graduando do Curso de Direito da Faculdade Metropolitana São Carlos (FAMESC) – Unidade Bom Jesus do Itabapoana. E-mail: josenogueira.neto@hotmail.com;

⁴⁴ Professor orientador: Doutorando vinculado ao Programa de Pós-Graduação em Sociologia e Direito da Universidade Federal Fluminense. Mestre em Ciências Jurídicas e Sociais pelo Programa de Pós-Graduação em Sociologia e Direito da Universidade Federal Fluminense (2013-2015). Especialista em Práticas Processuais – Processo Civil, Processo Penal e Processo do Trabalho pelo Centro Universitário São Camilo (2014-2015). E-mail: taua_verdan2@hotmail.com



*Anais do I Simpósio Integrado de
Pesquisa do Curso de Direito da
Faculdade Metropolitana São Carlos*

02-04 de maio de 2017



quando se observa de forma mais crítica. Pois, colocar o aluno em sala regular e não atender o que realmente ele necessita, não é inclusão.

Por fim, na finalidade de discutir o direito a educação inclusiva à portadores de necessidades especiais e processo de inclusão e efetivação em pauta, este tema foi subdividido em três tópicos: Direito a Educação, o Estatuto da Pessoa com Deficiência e o direito a educação e por final o direito a Educação Inclusiva.

MATERIAL E MÉTODOS

Trata-se de pesquisa pautada na revisão bibliográfica e consulta a artigos, livros e estudos específicos da temática proposta.

DESENVOLVIMENTO

O Direito à educação é parte de uma união de direitos sociais, que têm como inspiração o valor da igualdade entre as pessoas. No Brasil este direito apenas foi reconhecido na Constituição Federal de 1988, antes disso o Estado não tinha a obrigatoriedade formal de assegurar a educação de qualidade a todos. Durante a Constituição de 1988 as responsabilidades do Estado foram repensadas e promover a educação passou a ser uns de seus deveres fundamentais, como está disposto no artigo 6º, *caput*, em que diz que

São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição. (BRASIL, 1988)



A educação não é apenas dever do Estado, passa a ser dever da família também, por meio do estímulo e do incentivo no processo educativo, como dispôs no art. 205, que diz que, “A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.” (BRASIL, 1988). Portanto, deve haver essa conexão de ambos, na busca desse incentivo e na tentativa de que cada vez mais consigam realizar este processo. Dias considera educação como

Considerar a educação como um direito humano faz-se necessário para a construção de uma sociedade igualitária, democrática e justa, e tal postura, eleva a educação à condição de único processo capaz de tornar humanos os seres humanos, o que significa dizer que ela não é apenas um direito, mas um elemento constitutivo do sujeito. (DIAS 2007, p.441)

Além da Constituição Federal, de 1988, existem ainda duas leis que regulamentam e complementam ao direito à educação, sendo a Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB) de 1996 e o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), de 1990. Juntos, estes sistemas abrem as portas da escola pública fundamental a todos os brasileiros, já que nenhuma criança, jovem ou adulto pode deixar de estudar por ausência de vaga. Dispõe na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, de 1996, que nada mais é do que a legislação que regulamenta o sistema educacional sendo público ou privado do Brasil da educação básica ao ensino superior, em seu título III, apresenta como base, o Direito à Educação e do Dever de Educar, no Art. 4º, inciso III, respalda sobre o dever do Estado com o atendimento educacional aos portadores de necessidades especiais.



Art. 4º- O dever do Estado com educação escolar pública será efetivado mediante a garantia de: [omissis]

III - atendimento educacional especializado gratuito aos educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, transversal a todos os níveis, etapas e modalidades, preferencialmente na rede regular de ensino. (BRASIL, 1996).

O Estatuto da Criança e do Adolescente, no seu capítulo IV, art. 54 também está elencado ao direito a educação aos portadores de necessidades especiais, atendendo de forma especializada, preferencialmente na rede regular de ensino. Juntos são alicerces para que ocorra o sistema educacional, sem que as minorias sejam prejudicadas sem esses atendimentos.

O Estatuto da Pessoa com Deficiência, instituído, no ordenamento jurídico, pela Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, é destinado a assegurar e a promover, condições de igualdade, o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais por pessoa com deficiência, visando à sua inclusão social e cidadania. Entre os artigos que compõem o Estatuto da pessoa com deficiência, o principal artigo que são referentes a garantia de seus direitos, consta no artigo 4º, estabelecendo que “toda pessoa com deficiência tem direito à igualdade de oportunidades com as demais pessoas e não sofrerá nenhuma espécie de discriminação”. (BRASIL, 2015). Importante destacar que a definição sobre quem são pessoas portadoras de deficiência reproduz, corretamente, do artigo 2º do estatuto, fundamentando que,

Considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas. (BRASIL, 2015)



*Anais do I Simpósio Integrado de
Pesquisa do Curso de Direito da
Faculdade Metropolitana São Carlos*

02-04 de maio de 2017



O Estatuto é uma nova forma de perceber o ser humano em sua força e fragilidade, nova forma de compreender que a diversidade é um traço, que não deve desvincular as pessoas, mas uni-las, num sentimento de identidade e pertencimento. Portanto, o objetivo da criação do estatuto é ser um meio alternativo de inclusão em que essas pessoas possam estar inseridas ao meio social e da cidadania. São 127 artigos em que são divididos pelas seguintes partes: geral e especial, que versam sobre as mais variadas questões, tais como: a) igualdade e não discriminação; b) atendimento prioritário, c) direito à vida, habilitação e reabilitação; c) acesso à saúde, educação, moradia, assistência, previdência social, cultura e ao trabalho, transporte, lazer e esporte; d) garantias de acessibilidade, acesso a informação, comunicação e participação na vida pública e política.

Constituindo, ainda, no artigo 208 da Constituição Federal, o inciso III, em que consagra o atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular. Podendo ser feita uma complementação juntamente do artigo 28 do estatuto, em que em seus incisos XII e XIII, a oferta do ensino da libras, do sistema Braille, o uso de recursos da tecnologia assistiva, de forma que amplie as habilidades e promove a autonomia, e ao acesso à educação superior e à educação profissional e tecnológica em igualdade de oportunidades e condições com as demais pessoas. A acessibilidade é o direito que garante à pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida a viver de forma independente e de exercer seus direitos de cidadania e de participação social, sem que se sinta excluído ou prejudicado.



DISCUSSÃO

Embora venha ocorrendo nos últimos anos, grandes avanços na inclusão dos Portadores de Necessidades Especiais, ainda existe um longo e dificultoso caminho a ser percorrido, pois, embora se esteja em pleno século XXI, existem ainda diversas barreiras que impedem o acesso, o convívio e a permanência dessas pessoas no espaço escolar inclusivo. Inserir alunos portadores de alguma necessidade especial, permanentes ou temporários, mais graves ou menos severos no ensino regular é uma forma de aplicar, novamente, outro direito, que é o direito à educação, sendo este também garantido pela Constituição Federal de 1988 como foi abordado acima.

Para a construção de uma verdadeira sociedade inclusiva é importante, também, que se tenha preocupação e cuidado com a linguagem que se utiliza. Afinal, por meio da linguagem é possível expressar, voluntariamente ou involuntariamente, aceitação, respeito ou preconceito e discriminação em relação às pessoas ou grupos de pessoas, conforme suas características. Segundo Sasaki

Se desejarmos falar ou escrever construtivamente, numa perspectiva inclusiva, sobre qualquer assunto de cunho humano, é imprescindível conhecer e usar corretamente os termos técnicos, pois a terminologia correta é especialmente importante quando abordamos assuntos tradicionalmente carregados de preconceitos, estigmas e estereótipos. (SASSAKI, 2005,s.p.)

Há certa distinção entre educação inclusiva e educação especial, portando é necessário que seja feita essa distinção e que todos reconheçam, pois apesar de serem institutos relacionados, apresentam significados



*Anais do I Simpósio Integrado de
Pesquisa do Curso de Direito da
Faculdade Metropolitana São Carlos*

02-04 de maio de 2017



diferentes, pois enquanto a educação inclusiva constitui um processo para a construção de ambientes físicos aptos para atender aos que possuem necessidades especiais, a educação especial consiste em um método de ensino. No entanto, uma não pode ignorar a outra, pois ambas oferecem benefícios que devem ser aproveitadas como um trabalho em conjunto, prosseguindo e que tenham êxito ao longo do processo.

Para a inclusão se tornar efetiva, faz-se necessário que o sistema educacional se transforme por meio da adoção de mecanismos que garantam o direito de todos à educação. Nesse sentido, afirma Santos:

A proposta de um sistema educacional inclusivo passa, então, a ser percebida, na sua dimensão histórica, enquanto processo de reflexão e prática, que possibilita efetivar mudanças conceituais, políticas e pedagógicas coerentes com o propósito de tornar efetivo o direito de todos à educação, preconizado pela Constituição Federal de 1988. (SANTOS, 2010, s.p.).

A educação tem que ser vista de maneira abrangente e é com esse olhar que as escolas têm que se organizar, planejando a melhor maneira para receber todos os alunos com inclusão, de maneira que qualquer dificuldade se apresente, ainda que decorrente de qualquer condição ou circunstância venha ser acolhida e solucionada pela instituição de ensino. Evidente que no caso dos discentes que possuem alguma deficiência, a inclusão parece ser mais visível, mas isso não significa que os colegas considerados típicos não se beneficiem dela.



CONCLUSÃO

Em vista dos argumentos apresentados, observa-se que a legislação é explícita, quanto à obrigatoriedade em acolher e matricular todos os alunos, independente de suas necessidades ou diferenças. Por isso, é importante ressaltar que não é suficiente apenas esse acolhimento, precisa de muito mais, o aluno com necessidades educacionais especiais necessita condições efetivas de aprendizagem e desenvolvimento de suas potencialidades. Portanto, conclui-se que é necessário e urgente, que os sistemas de ensino se organizem cada vez mais para que além de assegurar essas matrículas, assegurem também à permanência de todos os alunos, sem perder de vista a intencionalidade pedagógica e a qualidade do ensino.

REFERENCIAS

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Promulgada em 05 de outubro de 1988. Disponível em:
<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm>. Acesso em 6 abr. 2017.

_____. **Lei Nº 8.069, de 13 de julho de 1990**. Dispõe sobre o estatuto da criança e do adolescente e dá outras providências. Disponível em:<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8069.htm> Acesso em: 6 de abril

_____. **Lei Nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996**. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Disponível em:
<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/19394.htm>. Acesso em 6 abr. 2017.

_____. **Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015**. Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência).



*Anais do I Simpósio Integrado de
Pesquisa do Curso de Direito da
Faculdade Metropolitana São Carlos*

02-04 de maio de 2017



Disponível em: <www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/Lei/L13146.htm>. Acesso em 6 abr. 2017.

DIAS, Adelaide Alves. Da educação como direito humano aos direitos humanos como princípio educativo. In: SILVEIRA, Rosa Maria Godoy *et all*. **Educação em Direitos Humanos: Fundamentos teórico-metodológicos**. João Pessoa: Editora Universitária UFPB, 2007.

INSTITUTO Brasileiro dos Direitos da Pessoa com Deficiência- BDD.

Disponível em: <<http://www.ibdd.org.br/?t=>>. Acesso em 10 de Abril de 2017.

SANTOS, Martinha Clarete Dutra dos. Educação especial e inclusão por uma perspectiva universal. In: **Revista Retratos da Escola**, Brasília, v. 7, n. 3, jul.-dez. 2010. Disponível em:

<<http://www.esforce.org.br/index.php/semestral/article/viewFile/305/475>>.

Acesso em 23 abr. 2017.

SASSAKI, Romeu K. **Inclusão: construindo uma sociedade para todos**. 7. ed. Rio de Janeiro: WVA, 2006.

TECNOLOGIA Assistiva. Disponível em:

<<http://www.assistiva.com.br/tassistiva.html>>. Acesso em 10 abr. 2017.



DIREITO: UMA ALTERNATIVA ÀS AULAS TRADICIONAIS E AS NOVAS TECNOLOGIAS CONSTRUTIVAS⁴⁵

ANTUNES NETO, José Nogueira⁴⁶
PIMENTEL, Gisele Moraes Araujo⁴⁷
RANGEL, Tauã Lima Verdan⁴⁸

INTRODUÇÃO

É notório compreender o ensino tradicionalmente empregado a necessidade de uma nova abordagem, que busque uma eficiência de forma que despertem ao interesse um grau elevado no conhecimento e no entendimento seja no meio teórico quanto ao meio prático. Considerando-se a abordagem de uma breve introdução de alternativas ao ensino buscando novas tecnologias que facilitem a compreensão do aluno em sua jornada jurídica. Assim, deve buscar por meio didático e dinâmico o interesse do aluno, rompendo com as aulas obsoletas e de difícil aprendizagem ministradas em aulas.

A breve pesquisa tem como ponto principal, exilar o estudo inerte e anacrônico dos códigos legais, desse modo operando meios eficazes ao estudo e buscando a desapropriação de um ensino sufocante e monótono. E, por fim,

⁴⁵ Trabalho vinculado ao Grupo de Pesquisa “Fases e Interfaces do Direito: Sociedade, Cultura e Interdisciplinaridade no Direito”.

⁴⁶ Graduando do Curso de Direito da Faculdade Metropolitana São Carlos (FAMESC) – Unidade Bom Jesus do Itabapoana. E-mail: josenogueira.neto@hotmail.com;

⁴⁷ Graduanda do Curso de Direito da Faculdade Metropolitana São Carlos (FAMESC) – Unidade Bom Jesus do Itabapoana. E-mail: pimentel_mgi@yahoo.com.br;

⁴⁸ Professor orientador: Doutorando vinculado ao Programa de Pós-Graduação em Sociologia e Direito da Universidade Federal Fluminense. Mestre em Ciências Jurídicas e Sociais pelo Programa de Pós-Graduação em Sociologia e Direito da Universidade Federal Fluminense (2013-2015). Especialista em Práticas Processuais – Processo Civil, Processo Penal e Processo do Trabalho pelo Centro Universitário São Camilo (2014-2015). E-mail: taua_verdan2@hotmail.com



sendo de suma importância a necessidade de um aprendizado de maior efetivação, abordando novos meios de tecnologias que insiram se no ensino jurídico abolindo o método tradicional, sendo necessário à inovação de aulas com uma aprendizagem eficiente.

MATERIAL E MÉTODOS

Este resumo foi elaborado com base na análise das aulas tradicionais com uma visão para as novas tecnologias construtivas, desse modo, tratando como o tema principal. O principal objetivo é fazer com que o público reconheça a necessidade e a importância de novos métodos de ensino para os alunos, buscando o entendimento de todos. Para o desenvolvimento desse artigo, foram elaborados estudos sobre o tema somente com base em artigos científicos, haja vista o uso da internet. A metodologia empregada na condução do presente é o método indutivo e como principais fontes a flexibilidade e interdisciplinaridade do ensino

DESENVOLVIMENTO

Entende-se por aulas tradicionais, um obsoleto modelo de ensino que pendura até os dias atuais em diversas aulas. O ensino tradicional tende, a atribuir ao sujeito um papel irrelevante na elaboração e na aquisição do conhecimento. Ao indivíduo que esta adquirindo conhecimento compete memorizar definições, enunciados de leis, sínteses e resumos que lhe são oferecidos no processo de educação formal a partir de um esquema atomístico (MIZUKAMI, 1986. p.11). Desse modo, o método tradicional é centralizado no



*Anais do I Simpósio Integrado de
Pesquisa do Curso de Direito da
Faculdade Metropolitana São Carlos*

02-04 de maio de 2017



professor, ao qual transmite o ensino aos alunos por meio de uma aprendizagem desfavorecida e dificultada. A ênfase do ensino tradicional, portanto, esta apenas na transmissão dos conhecimentos (SAVIANI, 1991).

A educação problematizadora fundamenta-se na relação dialógica entre educador e educando, que possibilita a ambos aprenderem juntos, por meio de um processo emancipatório (CYRINO, TORALLES-PERREIRA, 2004, p. 781).

A ideia principal é o foco na aprendizagem do aluno, fazer com que o próprio compreenda o estudo ao qual é propagado por um ensino, buscando a afastamento do modelo tradicional. A aproximação do Direito, e do ensino do Direito, da realidade sempre foi um dos principais motes das críticas que, desde os anos 1970, alertam para a crise do ensino jurídico no Brasil. (GHIRARDI; FEFERBAUM, 2013, p.20). Nesse sentido, introduzir o aluno na aprendizagem, em que o deixe de ser um mero espectador das consequências da lei produzidas na sociedade, e passe a introduzir na perspectiva crítica dos acontecimentos, facilitando a compreensão do fato ocorrido.

O ensino dito tradicional, definido aqui como aquele onde o professor transmite informação, numa participação ativa, e o aluno a recebe, numa participação passiva, tem longo predomínio na educação. E, na realidade, o ensino tradicional tem alcançado o objetivo de educar os indivíduos ao longo dos anos, comprovado esse fato pelo número de avanços científicos e sociais, que bem ou mal, alcançamos. Mas nos parece que nas últimas décadas o cenário educativo vem mudando, seguindo a trajetória da mudança da sociedade industrial para a sociedade da informação ou sociedade do conhecimento, também denominada de sociedade em rede (CASTELLS, 1999, p. 67-118).



*Anais do I Simpósio Integrado de
Pesquisa do Curso de Direito da
Faculdade Metropolitana São Carlos*

02-04 de maio de 2017



Contudo, Tachizawa e Mendes (2006) aborda que, a pesquisa teórica se desenvolve principalmente por meio da pesquisa bibliográfica. Portanto, é fundamental na pesquisa teórica tenha consulta e estudo de livros, artigos científicos, trabalhos monográficos, dissertações e teses. Assim, o aprendizado será mais efetivo com a utilização de outros mecanismos, como demonstrações, discursões em grupos e exemplos que aborde o cotidiano no meio social. Nesse sentido, é fundamental que o aluno busque a troca de informação vinculada ao interesse de estudar, sendo o aprendizado um processo cooperativo, dessa forma surgindo um debate.

Nessa perspectiva, a corrente majoritária dos pedagogos entende que a concepção tradicional de ensino aprendizagem é aquela que exclui a possibilidade de desenvolvimento de habilidades e competências dos alunos, afastando-se a construção de um pensamento criativo e crítico acerca das áreas do direito ministradas durante a graduação do curso de Direito tradicional. É nesse viés que métodos concebidos como alternativos citando como exemplos a aprendizagem baseada em problemas e o método da problematização, ganham importância nas últimas décadas dentro do ensino do Direito (OLIVEIRA, 2015, s.p.).

A Lei nº 9.394 de 1996 estabelece, em seu artigo 22 o seguinte texto, a educação básica tem por finalidades desenvolver o educando, assegurar-lhe a formação comum indispensável para o exercício da cidadania (BRASIL, 1996). Por fim, a grande dificuldade dos alunos, encontra-se vinculado a prática do exercício baseada em aulas teóricas, ao qual dificultam a aprendizagem, tornando o ensino-aprendizagem sistematizado. Sendo esse um fator problematizador do ensino tradicional, sendo necessárias inovações no ensino jurídico.



DISCUSSÃO

Com o passar do século, novas formas alternativas de ministrar aulas surgiram, assim houve se a necessidade de atualizarem-se as novas tecnologias que introduziram nas aulas, buscando um dinamismo que enquadre nas aulas. Vygotsky (1996) afirma que, o educador deve ter metodologias de ensino diferenciadas para atender os estudantes, visto que estes não detêm os mesmos conhecimentos nem aprendem da mesma forma e no mesmo espaço de tempo. Há de se dizer que, o retrocesso e monótono do ensino jurídico desfavorece a aprendizagem nas salas de aula.

Desse modo, houve a necessidade de vincular a teoria e a prática didática, tornando-se compreensivas, de modo em que o aluno em bacharel em direito compreenda as aulas de modo fácil e estimulante. Para Libâneo (1999, p.137), o trabalho docente deve ser contextualizado histórica e socialmente, isto é, articular o ensino a realidade. Significando perguntar, a cada momento, como é produzida a realidade humana no seu conjunto, ou seja, que significado tem determinados conteúdos, métodos e outros eventos pedagógicos, no conjunto das relações sociais vigentes. Nesse sentido, sendo necessário um estudo interdisciplinar, não apenas superficialmente.

Uma das mudanças mais notáveis que ocorreram na teoria e prática da educação nas últimas duas décadas foi a ascensão do conceito de aprendizagem e o subsequente declínio do conceito de educação. Ensinar foi redefinido como apoiar ou facilitar a aprendizagem, assim como educação agora é frequentemente descrita como propiciadora de oportunidades ou experiências de aprendizagem. Alunos e estudantes se tornaram aprendentes, e a educação adulta se tornou aprendizagem adulta (BIESTA, 2013, p. 32).



*Anais do I Simpósio Integrado de
Pesquisa do Curso de Direito da
Faculdade Metropolitana São Carlos*

02-04 de maio de 2017



Deve ser necessário a prática de uma nova abordagem, que extingue o modelo de ensino tradicional e padrão, substituindo por uma prática moderna vinculada a uma metodologia atualizada, visando o ensino participativo do aluno. Destarte, na perspectiva de Libâneo (1999, p.22) deve haver uma responsabilidade, iniciativa, flexibilidade de mudança de papéis, rápida adaptação a máquinas e ferramentas, e formas de trabalho que envolva equipes interdisciplinares heterogêneas, desenvolvimento de capacidades cognitivas e operativas, encaminhadas para um pensamento autônomo, crítico e criativo. Nesse sentido, o professor deve buscar por meio didático e dinâmico o interesse do aluno, rompendo com as aulas obsoletas e de difícil aprendizagem ministradas em aulas.

A ideia principal é refutar o estudo inerte e anacrônico dos códigos legais, desse modo operando meios eficazes ao estudo e buscando a desapropriação de um ensino sufocante e monótono. A lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, aborda no artigo 1º que, a educação abrange os processos formativos que se desenvolvem na vida familiar, na convivência humana, no trabalho, nas instituições de ensino e pesquisa, nos movimentos sociais e organizações da sociedade civil e nas manifestações culturais (BRASIL, 1996). Assim, busca o interesse e a motivação de elevado interesse e aprendizagem eficaz, no qual desperte aos alunos interesse nas aulas sobre lei, em que o estudo não se torne superficial.

O aluno ao ingressar no curso de Direito conclui a graduação como um mero espectador dos professores que transmitem a matéria com o rigor do formalismo, alienando-os em relação às causas políticas, sociais e econômicas (principais funções deste curso). Diante do exposto, o aluno não consegue pensar criticamente e argumentar



*Anais do I Simpósio Integrado de
Pesquisa do Curso de Direito da
Faculdade Metropolitana São Carlos*

02-04 de maio de 2017



diante dos fatos que não estão pré-moldados nos livros, os quais não aprenderam. Portanto, surge paradoxalmente um problema: a grande oferta de vagas para os cursos de graduação em Direito e o grande número de formados nesta graduação sem inclusão no mercado de trabalho (PEÇANHA, 2003).

Contudo, a importância de haver um ensino atualizado a que se adaptem as mudanças estruturais do meio social, rompendo assim com a superação de um ensino arcaico, introduzindo assim, um novo método ao ensino jurídico, rompendo com a didática tradicional pendurada no século. Luiz Mercado (2002, p.13) indaga que, com as novas tecnologias da informação abrem-se novas possibilidades à educação, buscando obter informações e uma conexão com alunos e professores, garantindo um melhor desenvolvimento do conhecimento. Assim, busca-se a interdisciplinaridade e a flexibilização da aprendizagem, introduzindo em diversas áreas, rompendo com a metodologia predominante.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Entende-se por fim, a necessidade de uma atualização da questão do ensino jurídico e geral, buscando com que o aprendizado do aluno seja alcançado. Desse modo, fazendo um breve acompanhamento junto a atualidade, necessitando da introdução de novas tecnologias que busquem o dinamismo e a flexibilidade das aulas, buscando não só a teoria, mas também a prática no meio. Assim, a demanda é alcançar a ideia principal, que busca romper com o estudo inerte e anacrônico dos códigos legais e da teoria massiva, desse modo operando meios eficazes ao estudo e buscando a desapropriação de um ensino sufocante e monótono.



*Anais do I Simpósio Integrado de
Pesquisa do Curso de Direito da
Faculdade Metropolitana São Carlos*

02-04 de maio de 2017



No entanto, alberga necessariamente a importância da idosa pesquisa teórica que se desenvolve com sentido de fundamentar a teoria, rompendo com a bolha de aprendizagem e ampliando no meio das ideias, assim faz-se necessário a consulta e estudo de livros, artigos científicos, trabalhos monográficos, dissertações e teses, cujo vigoram na aprendizagem. Compreendendo a necessidade de um aprendizado ser mais efetivo para o aprendiz, utilizando de outros mecanismos, como demonstrações, discursões em grupos e exemplos que aborde o cotidiano no meio social. É fundamental que o aluno busque a troca de informação vinculada ao interesse de estudar, sendo o aprendizado um processo cooperativo, de forma flexível, abrangente e interdisciplinar.

REFERÊNCIAS

BIESTA, Gert. **Para além da aprendizagem: educação democrática para um futuro humano**. São Paulo: Autentica 2013.

BRASIL. **Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996**. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Disponível em:
<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9394.htm>. Acesso em 29 mar. 2017.

CASTELLS, Manuel. **A era da informação: economia, sociedade e cultura**. 10 ed., rev. e ampl. São Paulo: Paz e Terra, 2007.

CYRINO, Eliana Goldfarb; TORALLES-PEREIRA, Maria Lúcia. Trabalhando com estratégias de ensino-aprendizado por descoberta na área da saúde: a problematização e a aprendizagem baseada em problemas. *In: Cad. Saúde Pública*, Rio de Janeiro, n. 20, v. 3, mai.-jun. 2004, p. 780-788. Disponível em:
<<http://www.scielo.br/pdf/csp/v20n3/15.pdf>>. Acesso em 29 mar. 2017.



*Anais do I Simpósio Integrado de
Pesquisa do Curso de Direito da
Faculdade Metropolitana São Carlos*

02-04 de maio de 2017



GHIRARDI, José Garcez; FEFERBAUM, Marina (Org.). **Ensino do direito em debate:** reflexões a partir do 1º seminário ensino jurídico e formação docente ensino do direito em debate reflexões a partir do 1º seminário ensino jurídico e formação docente. São Paulo: Direito FGV, 2013.

LIBÂNIO, José Carlos. **Adeus Professor; Adeus Professora?** Novas exigências educacionais e a Profissão Docente. São Paulo: Cortez, 1999.

MERCADO, Luiz Paulo Leopoldo (Org.). **Novas tecnologias na educação:** reflexões sobre a prática. Maceió: INEP, 2002.

MIZUKAMI, M. G. N. **Ensino:** as abordagens do processo. São Paulo: EPU, 1986

OLIVEIRA, L. A. G. Fundamentos para alteração do método tradicional de ensino: aprendizagem baseada em problemas como alternativa possível. **Empório do Direito:** portal eletrônico de notícias jurídicas. Acesso em: <<http://emporiiododireito.com.br/tag/metodo-tradicional-de-ensino/>>. Acesso em 29 mar. 2017.

PEÇANHA, Serciane Bousada. **O Ensino Jurídico no Brasil.** Disponível em <http://www.campusvirtual.br/palavra_serciane.php>. Acesso em 29 mar. 2017.

SAVIANI, D. **Escola e democracia.** 24. ed. São Paulo: Cortez, 1991.

TACHIZAWA, T.; MENDES, G. **Como fazer monografia na prática.** Rio de Janeiro: Ed. FGV. 2006.

VYGOTSKY, L. S. **A Formação Social da Mente:** O Desenvolvimento dos Processos Psicológicos Superiores. 5.ed. São Paulo: Martins Fontes, 1996.



TRANSFOBIA EM PAUTA: A DIFÍCIL REALIDADE DO GÊNERO⁴⁹

SOBREIRA, Bruna Medeiros⁵⁰
BATORLAZI, Kamille Gabri⁵¹
LACERDA, Maysson Azevedo⁵²
RANGEL, Tauã Lima Verdan⁵³

INTRODUÇÃO

A transfobia se dá pela intolerância e arrogância a travestis, transexuais e transgêneros (trans), sendo intencional ou não, podendo causar a estas pessoas sérias consequências psicológicas. As pessoas denominadas trans também sofrem com a homofobia como, os homossexuais são alvo da transfobia devido a população que os cercam não saberem a distinção de identidade de gênero e orientação sexual.

Entre várias formas de discriminação, atitudes, comportamentos e agressões podendo distinguir direta ou indiretamente, tanto fisicamente como verbalmente tendo por muitos em uma sociedade, a negação de se

⁴⁹ Trabalho vinculado ao Grupo de Pesquisa “Fases e Interfaces do Direito: Sociedade, Cultura e Interdisciplinaridade no Direito”.

⁵⁰ Graduanda do Curso de Direito da Faculdade Metropolitana São Carlos (FAMESC) – Unidade Bom Jesus do Itabapoana, brunasobreirobj@gmail.com.

⁵¹ Graduanda do Curso de Direito da Faculdade Metropolitana São Carlos (FAMESC) – Unidade Bom Jesus do Itabapoana, mimiugabri@hotmail.com.

⁵² Graduando do Curso de Direito da Faculdade Metropolitana São Carlos (FAMESC) – Unidade Bom Jesus do Itabapoana, lacerda_may@hotmail.com.

⁵³ Professor Orientador. Doutorando vinculado ao Programa de Pós-Graduação em Sociologia e Direito da UFF - Linha de Pesquisa: Conflitos Socioambientais, Rurais e Urbanos. Mestre em Ciências Jurídica e Sociais pela Universidade Federal Fluminense. Especialista em Práticas Processuais Civil, Penal e Trabalhista pelo Centro Universitário São Camilo-ES. Professor do Curso de Direito da Faculdade Metropolitana São Carlos. E-mail: taua_verdan2@hotmail.com



*Anais do I Simpósio Integrado de
Pesquisa do Curso de Direito da
Faculdade Metropolitana São Carlos*

02-04 de maio de 2017



comunicarem ou conviver no mesmo ambiente com pessoas desse gênero, fazendo com que essas pessoas não sejam vistas, percebidas e ter os mesmos tratamentos que pessoas iguais. A sociedade tem conhecimento a distinção sexual que é entre homem e mulher, masculino e feminino, portanto essas pessoas transexuais sofrem com essas distinções e a não orientação sexual e aceitação da sua condição de vida.

Tramita desde 2006 o Projeto de Lei da Câmara nº 122/2006 (PL 122) no Congresso Nacional, em que tem por finalidade criminalizar a discriminação contra a homofobia, transfobia e a lesbofobia. O dia 29 de janeiro é o Dia da Visibilidade Trans, devido a ativistas transexuais terem lançado a primeira campanha contra a transfobia no país no dia 29 de janeiro de 2004 no Congresso Nacional. Sendo também dia 17 de maio 1990 conhecido como o Dia Mundial do Combate à Homofobia, Lesbofobia e Transfobia, pois, foi o ano em que o Conselho Mundial da Saúde retirou a homossexualidade da lista de doença e problemas relacionados à saúde segundo CID/OMS (Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados à Saúde da Organização Mundial da Saúde).

É necessário distinguir a igualdade na diversidade e na diferença não podendo ser sucinto e transposto em injustiça e desigualdade. Logo, há a necessidade de um diálogo entre realidade e hipótese para ser posto em prática a garantia de direito a todos os cidadãos, sendo estes conhecidos independentemente da sua orientação sexual ou identidade de gênero.



MATERIAIS E MÉTODOS

Neste trabalho a metodologia baseia-se em um questionamento teórico intelectual sobre a grande dificuldade da inclusão, preconceito e violência contra gênero trans. É pela abordagem diária vivenciando, entendendo e aprendendo a diferenciar a identidade de gênero e a orientação sexual. Observa-se que o Brasil é o país que existe mais relatos de casos de assassinatos de travestis e transexuais liderando o ranking mundial de violência contra as trans.

Foi realizada uma pesquisa para a elaboração do presente trabalho em artigos acadêmicos, no site EBD com o tema “Eu trans quero te mostrar quem sou”, no qual há vários relatos e estatísticas, tendo alguns exemplos mencionados no decorrer do texto para elucidar a análise metodológica complementar para a ponderação proposta.

DESENVOLVIMENTO

O presente trabalho tem por objetivo relatar os problemas com a transfobia com total transparência as problemáticas que norteiam essa questão em pauta, o quão difícil a inclusão de pessoas trans no mercado de trabalho, a violência contra esse gênero, a sociedade que tendo visão base de valores morais. Ao destacar essa temática pretende-se relatar o próprio preconceito ao trans, a difícil aceitação do gênero, corpo, condição, entre outras. Deixando muitas vezes de se relacionarem afetivamente ou amorosamente com outras pessoas por medo à coibição por meio da violência. Segundo Grossi (1998),



vários questionamentos na década de 60, surgem o da sexualidade com um foco mais importante que foi o sexo sendo fonte não apenas para a reprodução humana como princípio do prazer.

Grandes movimentos sociais foram formados nessa época, visto que o movimento LGBT vem desde então questionando a relação afetiva entre as pessoas, por esse amor, carinho, intimidade, pois, o conhecimento da própria sexualidade para com os outros, vivenciando-a com responsabilidade e aprazimento é um direito de todos.

Por “gênero”, eu me refiro ao discurso sobre a diferença dos sexos. Ele não remete apenas a ideias, mas também a instituições, a estruturas, a práticas cotidianas e a rituais, ou seja, a tudo aquilo que constitui as relações sociais. O discurso é um instrumento de organização do mundo, mesmo se ele não é anterior à organização social da diferença sexual. Ele não reflete a realidade biológica primária, mas ele constrói o sentido desta realidade. A diferença sexual não é a causa originária a partir da qual a organização social poderia ter derivado; ela é mais uma estrutura social movediça que deve ser ela mesma analisada em seus diferentes contextos históricos (SCOTT, 1998, p.15).

A atração sexual e afetiva em que cada indivíduo sente pelo outro se denomina “orientação sexual”, por vista que é a atração, impulso erótico e desejo por alguém, distinguindo-se das outras formas da sexualidade, como a identidade de gênero (psicologicamente a prudência de ser mulher ou homem), o papel de gênero na sociedade (aquiescência do comportamento sexual ao seu gênero) e o sexo biológico, porque representará a visão que a pessoa tem de si mesma, afirma Grossi (1998).

Segundo Françoise Heritier (1996), obtinha que gênero predispõe na relação homem e mulher, com sua coletânea que é enfática ao pensamento da dessemelhança sexual, pois existem indivíduos que vivem sozinhos mesmo



independentes de representação e de regras para com a sociedade. Jean Scott (1998) apresenta em recente explicação sobre categoria de gêneros, que não é apenas uma categoria determinada historicamente, apenas não se apresentando entre a diferença de sexos, e sim, uma categoria que funciona para explicar essa diferença. A definição para gênero, tudo o que é cultural, social e determinado historicamente, pois com o assunto a ser tratado não existe nenhum indivíduo isolado sem relações sociais, desde o seu nascimento. Este gênero refere-se então como sinônimo de sexo já que existe essa diferença entre feminino e masculino.

Daí a questão sobre, as/os transexuais e travestis seriam classificadas como outro gênero, o terceiro gênero. Devido essa radical diferença que não poderia ser classificado ou associado a nenhum desses dois gêneros conhecidos: feminino e masculino. Stoller diz que todo sujeito tem sua identidade de gênero, ao que se tem a convicção se considerando socialmente à diferença entre homem e mulher. Esta socialização de gênero se dá desde a rotulação do bebê (feminino e masculino).

É comum classificar pessoas que se relacionam com indivíduos do mesmo sexo, como doença, anormalidade e perversão, pois, é comum a associação da sexualidade ao gênero como se as duas fossem inseparáveis. A aceitação e o respeito das pessoas que constituem uma sociedade em relação a estes gêneros são processos dolorosos e muitas vezes fatais, com consequências psíquicas, físicas e morais.



RESULTADO E DISCUSSÃO

A partir do movimento de liberdade sexual, no início do século XX foi que as mulheres puderam se descobrir física e mentalmente tendo após este movimento os direitos pelo próprio corpo, passando a serem discutidas várias outras naturezas como a bissexualidade, a homossexualidade e a transexualidade. A dissensão entre a orientação sexual (a orientação da sua sexualidade, indicando amorosamente, afetividade, o gênero / sexo que o atrai), a identidade de gênero (em que se acredita está inserido, o modo em que enxerga a si mesmo) e sexo (a sua sexualidade desde seu nascimento).

As normas constitucionais que consagram o direito à igualdade proíbem discriminar a conduta afetiva no que respeita à sua inclinação sexual. A discriminação de um ser humano em virtude de sua orientação sexual constitui uma hipótese de discriminação sexual. Rejeitar a existência de uniões homossexuais é afastar o princípio insculpido no inciso IV do art. 3º da Constituição Federal, segundo o qual é dever do Estado promover o bem de todos, vedada qualquer discriminação, não importa de que ordem ou de tipo. (DIAS, 2007, p. 04).

A cultura da sociedade acredita que o sexo feminino é necessariamente que tem sexo feminino e homem que tem sexo masculino. Com contraposto existem pessoas do sexo feminino que se identificam como homens e vice-versa. Segundo Lima (2011) a heterossexualidade é vista como algo normal em total diferença em relação à homossexualidade que é vista como algo errado e anormal.

A religiosidade da sociedade tem grande influência nos pensamentos das pessoas, devido, por muitas vezes, suas criações etiquetando que homem é



apenas homem e mulher tem de ser mulher. Essa religiosidade Ocidental tem seus fundamentos no judaísmo e no cristianismo, que se misturam aos valores Greco-Romanos, visto como “o homem tem de ser viril”. Molinier-Lang (2009, p.102), a criação desde criança do homem para que esse seja varonil: “a varonilidade é a ênfase individual e coletiva da masculinidade”. O homem que não adota atitudes varonis apresentando características femininas sofre preconceitos homofóbicos. Sendo considerada uma forma de controle social em relação às atitudes dos homens.

Esse transtorno de gênero, muitas transexuais optam pela cirurgia de transgenitalização (cirurgia de redesignação sexual), mas para que seja feita é necessário, a pré-avaliação, o acompanhamento médico e tratamento pré-operatório o que envolve não só a medicina como, áreas éticas, sociais, jurídicas e psicológicas. Prematuramente, ao se descobrirem como transexuais, inicia-se o tratamento para a transformação corporal, em que erroneamente começam o tratamento hormonal através da automedicação podendo trazer consequências irreversíveis, já por outro lado, outras (os) transexuais optam pelo tratamento com o acompanhamento médico como, psicólogos, endocrinologistas, cirurgiões plásticos, entre outros.

No ano 1975, foi quando a primeira cirurgia de transgenitalização veio a público, com o médico cirurgião plástico Roberto Farias. O médico foi condenado à lesão corporal grave sendo enquadrado no art.129 §2º, inciso III, do Código Penal. É dever do CRM (Conselho Regional de Medicina) fiscalizar os médicos e determinar quais cirurgias e procedimentos são permitidos, quais protocolos seguir e quais as circunstâncias. Contudo naquela época quem quisesse passar por esse tipo de cirurgia tinha de ir para outro país em que



*Anais do I Simpósio Integrado de
Pesquisa do Curso de Direito da
Faculdade Metropolitana São Carlos*

02-04 de maio de 2017



tivesse tradição nesse assunto como, Equador, Grã-Betanha, Tailândia e Marrocos, ou tentar por meios clandestinos, pois, no Brasil era proibido este tipo de cirurgia, passando a se tornar legal apenas em 1997 pelo CFM (Conselho Federal de Medicina) em caráter experimental que essa prática deixou de ser experimental no de 2002.

No entanto em 2008 o Ministério da Saúde começou a dar ênfase apoiando essa questão passando a custear as cirurgias de mudança de sexo entre homens e entre as mulheres no final do ano de 2010. Do ano de 2008 até 2014, 9.867 procedimentos foram realizados entre as cirurgias de transgenitalização estão as, tireoplastia (extensão das pregas vocais para a alteração na voz), mastectomia (retirada dos seios/mamas), plástica mamária reconstrutiva (prótese de silicone), hetericctomia (retirada do útero). Além disso, é oportuno apontar que está em trâmite, na Câmara dos Deputados, o Projeto de Lei 5.002 de 2013, que trata da simplificação para que o cidadão tenha respaldo por lei o direito de solicitar a mudança do nome, sem ter que entrar na justiça para conseguir essa mudança.

O Brasil é o país no qual ocorre o maior índice de assassinato de homossexuais liderando o ranking à violência homofóbica, contabilizando quatro vezes a mais que o México que é o segundo colocado na tabela do ranking mundial, de todos assassinatos registrados no mundo a totalidade de 40% são ocorridos em solo brasileiro. Entre janeiro de 2008 e março de 2014, foram registradas 604 mortes segundo a ONG (Organização não governamental) TGEU (Transgender Europe) organização europeia que dá apoio aos direitos da população trans. No ano de 2015, 213 transexuais foram



*Anais do I Simpósio Integrado de
Pesquisa do Curso de Direito da
Faculdade Metropolitana São Carlos*

02-04 de maio de 2017



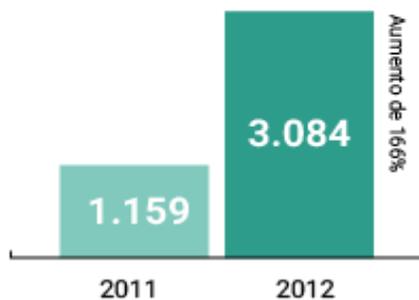
assassinados na América do Sul, 113 só no Brasil, já em 2016 foram registrados 144 mortes e em 2017 já foram registrados 30 assassinatos.

Segundo o GGB (Grupo Gay da Bahia), informa que o número de mortes de transexuais e travestis pode ser ainda maior por não haver no Brasil um setor que fiscalize esses tipos de assassinatos, havendo apenas a denúncia da sociedade. Devido a essa problemática, segundo a ANTRA (Associação Nacional de Transexuais e Travestis do Brasil) afirma que 90% das travestis e transexuais estão se prostituindo devido o preconceito no mercado de trabalho, como, a estimativa de vida do gênero trans é de 35 anos, o que é menos da metade para a estimativa de vida nacional 75,2 anos segundo o IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística).

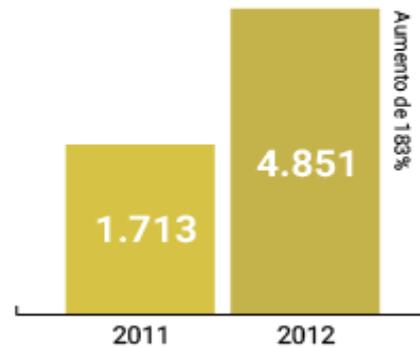
Publicado pela Secretária de Direitos Humanos em 2012 o relatório sobre a violência homofóbica no Brasil o que apura as denúncias contra a violência homofóbica no Brasil pelo disque 100 no ano de 2012 foram de 3.084 denúncias a violações envolvendo a população LGBT (Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis, Transexuais e Transgêneros), sendo essas envolvendo 4.851 vítimas. Em 2011 houve um aumento de 166% nas denúncias contabilizando 1.159 denúncias envolvendo 1.713 vítimas. Em 2012, a vítima de violência homofóbica diária foi de 13,29 pessoas.



Denúncias de violações
relacionadas à população LGBT
recebidas pelo Disque 100



Total de vítimas LGBT envolvidas
nas denúncias recebidas pelo
Disque 100



Fonte: Relatório sobre Violência homofóbica publicada pela Secretária de Direitos Humanos em 2012

Segundo o relatório, totaliza com a pesquisa com 83,2%, violências físicas com 32,68% e discriminação com 74,01%, maus tratos com 33,54%, as lesões corporais sendo as mais reportadas com 59,35%, 41 ocorrências para 3,1% de tentativas de homicídios e 1,44% de 19 ocorrências aos assassinatos contabilizados. No ano de 2012, 511 violações contra LGBT tendo 310 homicídios contra as travestis estas com os maiores índices em relação à violência homofóbicas com 51,68% do total, (36,79%) gays, (9,78%) lésbicas, (1,17% e 0,39%) heterossexuais e bissexuais.

Sendo a mais relada pela a imprensa à violência física contra a população LGBT com (74,56%), seguindo da discriminação (8,02%), a violência psicológica (7,63%) e a violência sexual (3,72%). Com (74,54%) são entre os homicídios e as violências físicas sendo estes os mais relatados, seguidos das lesões corporais com (10,76%), os latrocínios com (6,82%) e as tentativas de homicídios com



*Anais do I Simpósio Integrado de
Pesquisa do Curso de Direito da
Faculdade Metropolitana São Carlos*

02-04 de maio de 2017



(7,87%). Tendo por base neste estudo 54,19% homens 45,81% mulheres, segundo o relatório sobre a violência contra o público LGBT divulgado em 2012 pela Secretária dos Direitos Humanos.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A conquista dos direitos igualitários por meio de uma elite heteronormativa com existência de vários debates sobre outras formas de relacionamentos ao mesmo tempo conquistando historicamente os direitos resguardados da população trans (transexuais, travestis e transgêneros). Resulta com as pesquisas a dificuldade da aceitação primeiramente como pessoa pela sociedade, a difícil e quase impossível inclusão das pessoas do gênero trans no mercado de trabalho, o assustador índice da hostilidade sofrida e a cruel realidade sobre as leis que asseguram as trans.

Ser transgênero significa apresentar sua própria identidade, aquilo que nasce com o indivíduo em seu natural, por meio da intolerância social acaba por se tornar invisível. Por meio dessa realidade o gênero trans vem lutando por meios legais e políticos para conquistar seu espaço na sociedade sem ser discriminado por sua verdadeira identidade.

REFERÊNCIAS:

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Promulgada em 05 de Outubro de 1988. Disponível em:
<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm>
. Acesso em: 04 abr. 2017.



_____. **Portal Saúde:** Processo Transexualizador no SUS. Disponível em: <http://portalsaude.saude.gov.br/index.php/o-ministerio/principal/secretarias/1174-sgep-raiz/lgbt/21885-processo-transexualizador>. Acesso em: 27 mar. 2017.

_____. **Senado Federal:** Homofobia. Disponível em: <http://www12.senado.leg.br/noticias/entenda-o-assunto/homofobia>. Acesso em: 04 abr. 2017.

CAZARRÉ, Marieta. Com 600 mortes em seis anos, Brasil é o que mais mata travestis e transexuais. **Agência Brasil:** portal eletrônico de notícias, 13 nov. 2015. Disponível em: <<http://agenciabrasil.ebc.com.br/direitos-humanos/noticia/2015-11/com-600-mortes-em-seis-anos-brasil-e-o-que-mais-mata-travestis-e>>. Acesso em: 20 de mar. 2017.

EXPECTATIVA de vida trans é menos da metade da média nacional. *Jornal do Comércio:* portal eletrônico de notícias, 26 set. 2009. Disponível em: http://jcrs.uol.com.br/_conteudo/2016/09/cadernos/jornal_da_lei/522567-expectativa-de-vida-trans-e-menos-da-metade-da-media-nacional.html. Acesso em: 23 mar. 2017.

GROSSI, Miriam Pillar. **Identidade de Gênero e Sexualidade.** Disponível em: <https://www.researchgate.net/profile/Miriam_Grossi/publication/267977995_IDENTIDADE_DE_GENERO_e_SEXUALIDADE/links/55fe19dc08aeba1d9f69e6aa/IDENTIDADE-DE-GENERO-e-SEXUALIDADE.pdf>. Acesso em: 20 mar. 2017.

GRUPO Renascer LGTB. Disponível em: <<http://gruporenascerlgbt.blogspot.com.br/>>. Acesso em: 20 mar. 2017.

HÉRITIER, Françoise. *Masculin/Féminin: la pensée de la différence.* Paris: Ed. Odile Jacob, 1996.

PACHECO, Clarice. Apenas cinco hospitais fazem cirurgia transgenital pelo SUS no Brasil. **Correio 24 horas:** portal eletrônico de notícias. Disponível em: <<http://www.correio24horas.com.br/detalhe/saude/noticia/apenas-cinco>>



*Anais do I Simpósio Integrado de
Pesquisa do Curso de Direito da
Faculdade Metropolitana São Carlos*

02-04 de maio de 2017



hospitais-fazem-cirurgia-transgenital-pelo-sus-no-brasil/?cHash=6843c0e5e15188fbfc0d026e879b1d2a>. Acesso em: 29 mar. 2017.

PORTAL EBC. **Eu, trans quero te mostrar quem sou**. Disponível em: <<http://www.ebc.com.br/trans>>. Acesso em: 20 de mar. 2017.

QUEM Sou Eu?: Luiza faz cirurgia para se ver como a mulher que sempre quis. **G1**: portal eletrônico de notícias, 26 mar. 2017. Disponível em: <<http://g1.globo.com/fantastico/quadros/quem-sou-eu/noticia/2017/03/quem-sou-eu-luiza-faz-cirurgia-para-se-ver-como-mulher-que-sempre-quis.html>>. Acesso em: 27 mar. 2017.

RESEARCHGATE. **Distribuição mundial dos assassinatos de pessoas transgênero**. Disponível em: https://www.researchgate.net/figure/281321251_fig1_Figura-1-Distribuicao-mundial-dos-assassinatos-de-pessoas-transgenero-fonte. Acesso em: 29 mar. 2017.

SCOTT, Joan. **La Citoyenne Paradoxale**: les féministes françaises et les droits de l'homme. Paris: Ed Albin Michel, 1998.

STOLLER, Robert. **Recherches sur l'Identité Sexuelle**. Paris: Gallimard, 1978



*Anais do I Simpósio Integrado de
Pesquisa do Curso de Direito da
Faculdade Metropolitana São Carlos*

02-04 de maio de 2017



PRIMEIRAS CONSIDERAÇÕES ACERCA DA POSSIBILIDADE DO RECONHECIMENTO DA AMPLITUDE DA REDAÇÃO CONSTITUCIONAL ANTROPOCÊNTRICA QUE PERMEIA A TUTELA AMBIENTAL A FIM DE ABRIR CAMINHOS PARA UMA NOVA VISÃO⁵⁴

OLIVEIRA, Vitor Pimentel⁵⁵
RANGEL, Tauã Lima Verdán⁵⁶

CONSIDERAÇÕES INICIAIS

A inovação da tutela ambiental trazida pela promulgação da Constituição Federal de 1988 já é fato notório no universo jurídico brasileiro, muito em razão da preocupação do constituinte em acompanhar a evolução das ideias mundiais em relação ao desenvolvimento e uso dos recursos naturais de forma responsável. É justamente, com fulcro nas interpretações oriundas do exercício exegético da redação do texto constitucional, no que tange a tutela do meio ambiente ecologicamente equilibrado, que o presente trabalho buscará, de maneira breve, iniciar as discussões em torno de certa divergência encontrada

⁵⁴ Trabalho vinculado ao Grupo de Pesquisa “Fases e Interfaces do Direito: Sociedade, Cultura e Interdisciplinaridade no Direito”

⁵⁵ Graduando do Curso de Direito da Faculdade Metropolitana São Carlos (FAMESC) – Unidade Bom Jesus do Itabapoana. Técnico em Informática pelo Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Fluminense;

⁵⁶ Professor orientador: Doutorando vinculado ao Programa de Pós-Graduação em Sociologia e Direito da UFF – Linha de Pesquisa: Conflitos Socioambientais, Rurais e Urbanos. Mestre em Ciências Jurídicas e Sociais pela Universidade Federal Fluminense. Especialista em Práticas Processuais Civil, Penal e Trabalhista pelo Centro Universitário São Camilo – ES. Professor do Curso de Direito da Faculdade Metropolitana São Carlos (FAMESC) – Unidade Bom Jesus do Itabapoana, taua_verdan2@hotmail.com



quando da interpretação da visão acolhida pelo constituinte em matéria ambiental.

O resultado a ser perseguido não é, pois, identificar qual a escola ambiental, antropocêntrica ou biocêntrica, espelhada na Carta Magna. Em verdade, o propósito é lançar as primeiras indagações já apresentadas na doutrina ambiental sobre a temática, tendo em vista as nuances que permeiam o estudo, além da importância em trazer para o diálogo a possibilidade de ampliação do leque de tutela jurídica de elementos integrantes do meio ambiente ecologicamente equilibrado.

MATERIAL E MÉTODOS

As pesquisas necessárias para a confecção do presente trabalho tomaram como fonte principal a pesquisa doutrinária bibliográfica, além da Carta Magna e a Lei nº 6.938 de 1981, adotando, para tanto, o método hipotético-dedutivo.

DESENVOLVIMENTO

O passo primordial para iniciar o presente estudo se encontra na apresentação de dois dispositivos, um situado na Constituição Federal de 1988 e o outro na legislação infraconstitucional (Lei nº. 6.938 de 1981). Dispõe a Carta Política, no *caput* de seu art. 225:

Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e a coletividade o dever de



*Anais do I Simpósio Integrado de
Pesquisa do Curso de Direito da
Faculdade Metropolitana São Carlos*

02-04 de maio de 2017



defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações (BRASIL, 1988).

Por seu turno, a Lei de Política Nacional do Meio Ambiente (Lei nº. 6.938 de 1981), dispõe em seu art. 3º, I:

Art. 3º – Para os fins previstos nesta Lei, entende-se por: I – meio ambiente, o conjunto de condições, leis, influências e interações de ordem física, química e biológica, que permite, abriga e rege a vida em todas as suas formas (BRASIL, 1981).

As duas transcrições retro consistem no ponto inicial para compreensão das ideias a partir daqui apresentadas, pois apresentam, respectivamente, a tutela do meio ambiente ecologicamente equilibrado e a definição legal do conceito de meio ambiente. *Ex positis*, o próximo passo é adentrar nos argumentos empregados na discussão em torno do objeto do estudo em referência. Eis que um questionamento é levantado por Fiorillo (2008, p. 15), no que tange a serventia do direito ambiental, quem seria seu destinatário, sendo, para tanto, duas ideias fundamentais trabalhadas. Nessa esteira, a primeira ideia fundamental apresentada diz respeito à pessoa humana como destinatária do direito ambiental, leva em consideração a adoção, de forma explícita pela Constituição Federal de 1988, da visão antropocêntrica, concedendo aos brasileiros e estrangeiros residentes no Brasil uma posição central no que diz respeito ao sistema de direito positivo, sendo certo, ainda, os reflexos provenientes dessa adoção nas legislações de ordem infraconstitucional (FIORILLO, 2008, p. 15).

Em decorrência da adoção da visão antropocêntrica, a satisfação das vontades humanas é a direção na qual o direito ao meio ambiente se encontra



voltado, não obstante a consideração de que o direito ambiental possuiria “[...] uma necessária visão antropocêntrica, porquanto o único animal racional é o homem, cabendo a este a preservação das espécies, incluindo a sua própria [...]” (FIORILLO, 2008, p. 15-16). Um apontamento é destacado por Fiorillo (2008, p. 16) em relação à proibição de práticas cruéis contra animais constitucionalmente proibidas, em que se costuma afirmar uma mudança no sentido de deslocar a visão antropocêntrica e, diante das intrigantes questões em torno do tema, em relação ao aplicador da norma, se exigiria uma interpretação sistemática da Constituição, ao invés da literalidade do dispositivo. Cumpre, ainda, recortar a seguinte lição:

[...] urge observar que o art. 225 da Constituição Federal de 1988 busca estabelecer, no mundo do dever-ser, um meio ambiente ecologicamente equilibrado para a sadia qualidade de vida. Isso significa que a crueldade deriva de um não-aproveitamento do animal *para fins de manutenção da própria sadia qualidade de vida*. Dessa forma, o que não se pode permitir é, por exemplo, que se abata um animal destinado ao consumo humano por um método que, comprovadamente, seja mais doloroso para ele. Interessante verificar que, por motivos biológicos, chegou-se à conclusão de que, quanto mais o animal sofre antes de ser abatido, maior será a liberação de toxinas e hormônios, que, impregnados em sua carne, provocarão danos à saúde. Aludido fato, em última análise, retrata a presença da visão antropocêntrica no direito ambiental, porquanto não se submete o animal à crueldade em razão de ele ser titular do direito, mas sim porque essa vedação busca proporcionar ao *homem* uma vida com mais qualidade (FIORILLO, 2008, p. 17).

A segunda ideia fundamental apresentada por Celso Antonio Pacheco Fiorillo (2008, p. 18), mas vista pelo próprio como um entendimento passível de levar a conclusões despropositadas, tem-se, como destinatária final do direito ambiental, a vida em todas as suas formas. A referida ideia versa sobre a tutela



*Anais do I Simpósio Integrado de
Pesquisa do Curso de Direito da
Faculdade Metropolitana São Carlos*

02-04 de maio de 2017



de toda e qualquer vida como objeto do direito ambiental, no sentido de que o direito positivo constitucional teria, com base na redação do art. 3º da Lei 6.938 de 1981, assumido uma interpretação literal do conceito de meio ambiente ali delimitado (FIORILLO, 2008, p. 18). Logo, com fulcro nessa visão, os animais passariam a ocupar lugar de destaque em relação à proteção ambiental, sendo destinatários do direito ambiental, ressaltando, contudo, não ser, na concepção de Fiorillo, razoável tal ideia, reiterando a existência da proteção ambiental, mas “[...] antes de tudo, para favorecer o próprio homem e, senão por via reflexa e quase simbiótica, proteger as demais espécies [...]” (FIORILLO, 2008, p. 18).

Em relação ao vocábulo “todos”, encontrado no art. 225 da Constituição Federal de 1988, a indagação trazida por Antônio Herman Benjamin (2015, p. 132) merece especial atenção, pois trata da possibilidade da expressão contida na Carta Magna ter sido opção do constituinte, ao invés de gravar “todo o ser humano”, no intuito de recobrir os demais seres vivos também, sejam eles humanos ou não, com o “[...] manto de qualificação de sujeito de direito [...]”. Para aqueles que consideram, como destinatárias do direito ambiental a vida em todas as suas formas, o vocábulo “todos” cravado no Texto Constitucional (art. 225), possuiria um alcance infinitamente maior, resultando em uma verdadeira “[...] revolução dos critérios de interpretar o direito positivo em vigor” (FIORILLO, 2008, p. 18-19).

Entende Antônio Herman Benjamin (2015, p. 132) que o termo “todos” do art. 225 da Carta Política de 1988, tendo em vista uma abordagem literal, não contemplaria as demais formas de vida não humanas, já que a mesma expressão, todos, foi empregada em outros pontos da Carta Magna “[...] na



garantia de outros direitos fundamentais que não apresentam nenhuma vocação ou necessidade de se conectarem com os componentes vivos não humanos da natureza [...]”. O fato do vocábulo “todos” não compreender as demais formas de vida não humanas, não se deixa de reconhecer o intrínseco valor em razão de negar sua titularidade de direitos, destacando, em arremate, que a interpretação dada à norma reflete muito do percebido da realidade cultural, em que se tem a gestação dos valores éticos, ao passo de que, é possível, algum dia, visualizar o termo “todos” do art. 225 da Constituição Federal de 1988 compreendendo uma categoria mais ampla (BENJAMIN, 2015, p. 132). Destacando importante marca do Direito Ambiental, preleciona Antônio Herman Benjamin:

A dilatação dos fundamentos éticos da proteção do meio ambiente, traço marcante do Direito Ambiental como visto hoje, ainda não logrou abertamente referendar, no patamar constitucional, o uso dessa técnica de superação do antropocentrismo reducionista; o máximo que se conseguiu foi a adoção de formas mais discretas e diluídas, mas nem por isso menos efetivas, de incorporação de um biocentrismo mitigado [...] (BENJAMIN, 2015, p. 133).

Da redação do art. 225 da Constituição Federal cabe, ainda, recortar a expressão “qualidade de vida” ali cravada, sendo que, no contexto brasileiro, referida expressão parece apontar “[...] uma preocupação com a manutenção das condições normais (=sadias) do meio ambiente, condições que propiciem o desenvolvimento pleno (e até natural perecimento) de todas as formas de vida” (BENJAMIN, 2015, p. 134). Diante disso, a ótica adotada pela Carta Magna não se refere a visão antropocêntrica de forma estrita, referente a qualidade de vida humana, mas, não havendo expressamente qualificação humana, parece possuir



um alcance mais ambicioso, propondo, em relação as diversas dimensões da vida, a preservação da existência e do funcionamento de todas as condições e relações que a gerem e assegurem (BENJAMIN, 2015, p. 134).

RESULTADOS E DISCUSSÃO

Do art. 225 da Constituição Federal de 1988 é possível verificar, sob a ótica ética que, a norma constitucional incorporou determinados aspectos antropocêntricos, mas também outros de caráter claramente filiados à noção da visão biocêntrica, resultando em uma forma híbrida, engrandecendo o trabalho interpretativo, de forma a ser ainda importante ressaltar o momento de superação de paradigmas em que se encontra inserida a Constituição Federal de 1988, que conta com padrões antropocêntricos, biocêntricos e, até mesmo, ecocêntricos (BENJAMIN, 2015, p. 136). Nessa linha, nota-se que

[...] o constituinte desenhou um regime de direitos de filiação antropocêntrica temporalmente mitigada (com titularidade conferida também às gerações futuras), atrelado, de modo surpreendente, a um feixe de obrigações com beneficiários que vão além, muito além, da reduzida esfera daquilo que se chama de humanidade. Se é certo que não se chega, pela via direta, a atribuir direitos à natureza, o legislador constitucional não hesitou em nela reconhecer valor intrínseco, estatuidando deveres a serem cobrados dos sujeitos-humanos em favor dos elementos bióticos e abióticos que compõem as bases da vida. De uma forma ou de outra, o paradigma do homem como *prius*⁵⁷ é irreversivelmente trincado (BENJAMIN, 2015, p. 136-137).

Inclusive, cabe a observação de que o hibridismo constitucional poderia ser, de certa forma, intencional, e não apenas acidental, o que resultaria, a título

⁵⁷ O termo *prius*, do latim, pode ser traduzido de forma literal como primeiro.



hipotético, em uma outra indagação, de que o legislador teve a provável pretensão de fazer uma ponte ligando o modelo constitucional passado e o futuro, em que a natureza passaria a ocupar papel central no ordenamento jurídico, o que poderia ser considerado uma “[...] evolução natural do pensamento jurídico-filosófico brasileiro” (BENJAMIN, 2015, p. 136). A título comparativo, cabe mencionar o comprometimento na proteção jurídica e ética aos animais por parte do Estado Alemão, em que se “[...] estabelece um modal simétrico para um exercício de ponderação [...]”, quando diante da colisão de interesses entre seres humanos e animais, uma vez que está sob a égide do Estado protegê-los (MOLINARO, 2010, p. 170).

Por fim, e para complementar o raciocínio até aqui apresentado, vale a menção, em termos constitucionais, da proteção aos animais na Alemanha, que veio com a reforma da *Grundgesetz*⁵⁸, no ano de 2002, mas, não obstante tal acontecimento, os animais já estavam acobertados de maneira protetiva pela reforma de 1994, em que se tem o ambiente consagrado como objetivo estatal, tendo em vista a obrigação do Estado na proteção dos fundamentos naturais da vida, em que, sob essa ótica, se encontra uma postura sustentada em um antropocentrismo mitigado no que diz respeito ao meio ambiente, uma vez que essa proteção se alia “[...] a proteção dos fundamentos naturais da vida, mas é mais ainda, a proteção está na garantia de seu bem-estar e, principalmente, em não infringir-lhes dor ou maus-tratos” (MOLINARO, 2010, p. 166-167).

⁵⁸ O termo *Grundgesetz*, no Direito Alemão, pode ser traduzido de forma literal como Lei Fundamental.



CONSIDERAÇÕES FINAIS

A interpretação da Constituição Federal de 1988, dependendo da valoração dada pelo operador do direito aos elementos, bem como em quais circunstâncias são levadas em consideração, influenciará no momento de ponderar sobre a possibilidade de ampliar o sentido compreendido na proteção ambiental constitucional. Observa-se diante do exposto que não é adequado, em sede desse trabalho, firmar ou mesmo direcionar um entendimento ou o acolhimento de uma visão específica, sendo, contudo, esclarecida a importância da abertura ao diálogo em prol da busca pela tutela ao meio ambiente mais eficaz e, de forma conjunta, em respeito à vida e a dignidade humana.

REFERÊNCIAS

BENJAMIN, Antônio Herman. Constitucionalização do ambiente e ecologização da Constituição brasileira. *In*: CANOTILHO, José Joaquim Gomes; LEITE José Rubens Morato (Org.). **Direito constitucional ambiental brasileiro**. 6 ed., rev. São Paulo: Saraiva, 2015.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, 5 de outubro de 1988. Disponível em: <<http://www.planalto.gov.br>>. Acesso em 10 abr. 2017

_____. **Lei N. 6.938 de 31 de Agosto de 1981**. Dispõe sobre a política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação, e dá outras providências. DOU de 2.9.1981. Disponível em: <<http://www.planalto.gov.br>>. Acesso em: 10 abr. 2017.

FIORILLO, Celso Antonio Pacheco. **Curso de direito ambiental brasileiro**. 9 ed. rev., atual. e ampl. São Paulo: Saraiva, 2008.



*Anais do I Simpósio Integrado de
Pesquisa do Curso de Direito da
Faculdade Metropolitana São Carlos*

02-04 de maio de 2017



MOLINARO, Carlos Alberto. Têm os animais direitos? Um breve percurso sobre a proteção dos animais no direito alemão. *In*: SARLET, Ingo Wolfgang (Org.). **Estado Socioambiental e Direitos Fundamentais**. Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora, 2010.



DIREITOS SOCIAIS EM PAUTA: O DEVER DO ESTADO EM ASSEGURAR O MÍNIMO EXISTENCIAL SOCIAL⁵⁹

AGUIAR, Adson Figueiredo⁶⁰

ANDERSON, Ruan²

RANGEL, Tauã Lima Verdan⁶¹

INTRODUÇÃO

A Dignidade da Pessoa Humana é considerada pelo poder constituinte um princípio que rege os demais, desse modo, servindo como base de ‘inspiração’ para tomadas de decisões que levarão em conta esse super princípio para com todo o ordenamento jurídico. Pode-se dizer que o mínimo existencial é um direito pré-constitucional, e inspirado na dignidade da pessoa humana, tal requisito não é previsto de forma direta na Carta Magna, porém, em seu artigo 3º, III, dispõe como sendo um dos objetivos da República Federativa do Brasil a erradicação da pobreza e da marginalização reduzindo assim as desigualdades sociais e regionais. (BRASIL, 1998).

⁵⁹ Trabalho vinculado ao Grupo de Pesquisa “Fases e Interfaces do Direito: Sociedade, Cultura e Interdisciplinaridade no Direito”

⁶⁰ Graduando do Curso de Direito da Faculdade Metropolitana São Carlos (FAMESC) – Unidade Bom Jesus do Itabapoana, 3º Período. E-mail: adsonnem18@gmail.com;

² Graduando do Curso de Direito da Faculdade Metropolitana São Carlos (FAMESC) – Unidade Bom Jesus do Itabapoana, 3º Período. E-mail: ruangchun@yahoo..com.br;

⁶¹ Professor Orientador. Doutorando vinculado ao Programa de Pós-Graduação em Sociologia e Direito da Universidade Federal Fluminense. Mestre em Ciências Jurídicas e Sociais pelo Programa de Pós-Graduação em Sociologia e Direito da Universidade Federal Fluminense. Especialista em Práticas Processuais – Processo Civil, Processo Penal e Processo do Trabalho pelo Centro Universitário São Camilo-ES. Professor do Curso de Direito da Faculdade Metropolitana São Carlos – Unidade Bom Jesus do Itabapoana e líder do Grupo de Pesquisa “Fases e Interfaces do Direito: Sociedade, Cultura e Interdisciplinaridade no Direito”. E-mail: taua_verdan2@hotmail.com



*Anais do I Simpósio Integrado de
Pesquisa do Curso de Direito da
Faculdade Metropolitana São Carlos*

02-04 de maio de 2017



O mínimo existencial é previsto na Lei Federal 8.742 de 07 de dezembro de 1993, em que o artigo 1º dispõe, “a assistência social, direito do cidadão e dever do Estado, é política de seguridade social não contributiva, que provê os mínimos sociais, realizada por meio de um conjunto integrado de ações de iniciativa pública e da sociedade, para garantir o atendimento às necessidades básicas” (BRASIL, 1993). Como expressa o próprio nome, o mínimo existencial é o básico que uma pessoa precisa dispor para sua sobrevivência digna, por isso é de suma importância tais direitos serem efetivados por parte do Estado de Direito. (BRASIL, 1988).

MATERIAL E MÉTODOS

O presente estudo tem como escopo analisar o papel do mínimo existencial enfatizando a sua relevância para a efetivação do princípio da dignidade da pessoa humana, destacando a necessidade que o Estado de Direito tem em consolidar uma série de direitos fundamentais que se encontram atrelados a esse superprincípio, foi utilizando como base de pesquisa a Constituição Federal e artigos acadêmicos.

DESENVOLVIMENTO

Sabe-se que os direitos abrangidos pelo mínimo existencial são àqueles que estão interligados com direitos sociais, como econômicos e culturais previstos na Constituição Federal no artigo 6º, “São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos



desamparados, na forma desta Constituição”. (BRASIL, 1988). Tais direitos são reconhecidos como de 2ª geração, pois possuem caráter programático, uma vez que o Estado deve efetivá-los por meio de programas para que atinja cada indivíduo da sociedade.

É corolário afirmar, que o direito ao mínimo vital abrange um conjunto de prestações materiais necessários para sua efetivação, desse modo, deve haver a disponibilidade de recursos financeiros. De um lado, têm-se direitos ‘simples’, porém imprescindíveis, tais direitos devem ser disponibilizados de maneira eficaz, de outro tem-se o Estado brasileiro se “privilegiando da “Reserva do Financeiramente Possível”. (SARLET, 2003, p.286). Em suma, o Estado para garantir o mínimo existencial deve primeiramente levar em consideração a situação financeira em que se encontra, para depois cogitar na aprovação de leis que visem garantir o mínimo de dignidade para o ser humano. Segundo Steinmetz, “não obstante a onerosidade se são direitos fundamentais, então exigem o cumprimento. Como garantia de um mínimo vital não estão a livre disposição dos sujeitos obrigados”. (STEINMETZ, 2004, *apud* GISELE, 2012, p. 74).

Os direitos jus fundamentais são dependentes de estarem positivados para serem efetivados, porém, como tais direitos são tutelados pelo Estado, precisam desde já de uma intervenção objetiva e eficaz que atenda a demanda das necessidades da sociedade brasileira. Sabe-se que 9,2% das famílias brasileiras vivem em estado de pobreza extrema, sendo estas a que mais sofre com a falta de prestação de serviços por parte das políticas públicas que muitas das vezes não são implementadas como já falado pela falta de recursos financeiros do Estado. (IBGE, 2015).



Figura 01. Superlotação em hospital público.



FONTE: Portal de Paulínea, 2014.

Incessantemente o Estado mede esforços para efetivar o que está descrito na Carta Magna, sabe-se que a dificuldade é imensa, como mostra a figura 1, e infelizmente é a realidade de grande parte dos hospitais públicos brasileiros. A responsabilidade de administrar os recursos públicos é reservada ao poder Executivo, sendo que somente ocorrerá a atuação deste com a aprovação do Legislativo. Como afirma Ingo Sarlet:

[...] apenas mediante uma convergência de vontades e esforços (do Poder Público e da sociedade), bem como especialmente com a superação do tradicional jogo de “empurra-empurra” que se estabeleceu em nosso país (entre Estados e iniciativa privada, entre União e Estados, entre estes e os



Municípios, entre Executivo e Legislativo, entre estes e Judiciário, etc.) é que se poderá chegar a uma solução satisfatória e que venha a resgatar a dignidade da pessoa humana para todos os brasileiros, notadamente no que diz com a efetiva possibilidade de usufruir das condições mínimas para a existência digna (SARLET, 2001, p. 16 *apud* ANDRADE, 2011).

A autonomia dada pelo poder Judiciário ao poder Executivo no que se refere às prestações dos direitos fundamentais pode ocasionar uma invasão nas esferas públicas, contrapondo assim o princípio da separação dos poderes. Entretanto, se a consolidação dos princípios estabelecidos ora pelo Judiciário ora pelo Legislativo forem realmente eficazes, não há o que falar em limitação de poderes. Uma vez que os três poderes, Legislativo, Executivo e Judiciário são independentes e harmônicos entre si, assim sendo, assumem funções típicas e atípicas. Como dispõe o artigo 2º da Carta Magna: “São Poderes da União, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário”. (BRASIL, 1988).

DISCUSSÃO

Os direitos aos mínimos sociais são abordados de forma explícita na Constituição Federal, como disposto no artigo 5º, inciso LXXIV, “o Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos”. Segundo o inciso LXXVII, “são gratuitos para os reconhecidamente pobres, na forma da lei: a) o registro civil de nascimento; b) a certidão de óbito”. O artigo 153, § 4º, II, assegura a imunidade dos impostos, “não incidirá sobre pequenas glebas rurais, definidas em lei, quando as explore o proprietário que não possua outro imóvel”. (BRASIL, 1988).



*Anais do I Simpósio Integrado de
Pesquisa do Curso de Direito da
Faculdade Metropolitana São Carlos*

02-04 de maio de 2017



Por mais que a responsabilidade por concretizar os direitos fundamentais sociais esteja nas mãos dos governos e parlamentos, a sociedade como soberana do Estado não pode deixar de exigir a efetivação do mínimo existencial. Todavia, o Estado brasileiro admite uma cláusula restritiva a esses direitos como comentado, a “Reserva do Financeiramente Possível” sendo assim, acaba sendo mais complexo estabelecer meros direitos que é dever do Estado Democrático de Direito.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Diante do exposto, pode-se afirmar que evidente é o papel do Estado no que se refere à concretização do mínimo existencial, e para concretizar esses direitos é necessário dispor de uma grande quantia de pecúnia, o que acaba por ser o argumento utilizado para a não prestação de tais direitos, com a afirmação da Reserva do Financeiramente Possível. Porém, cabe enfatizar que o Brasil atualmente se encontra na nona posição das maiores economias mundiais, ficando à frente de países como Canadá e Noruega, sendo assim, há um impasse na argumentação dada pelo Estado para a restrição desses direitos fundamentais. (Banco Mundial, 2016). Seria a corrupção a verdadeira culpada para a não efetivação desses direitos?

REFERÊNCIAS

AGUIAR, Adson Figueiredo. SILVA, Viviane Mareli. RANGEL, Tauã Lima Verdán. Saúde, alimentos e teoria da reserva do possível: a prestação de alimentos especiais como efetivação do direito à saúde. **Jornal Jurid Digital**: portal eletrônico de notícias, 2017. Disponível em:



*Anais do I Simpósio Integrado de
Pesquisa do Curso de Direito da
Faculdade Metropolitana São Carlos*

02-04 de maio de 2017



<<http://www.jornaljurid.com.br/doutrina/civil/saude-alimentos-e-teoria-da-reserva-do-possivel-a-prestacao-de-alimentos-especiais-como-efetivacao-do-direito-a-saude>>. Acesso em 10 abr. 2017.

BANCO MUNDIAL. **Maiores economias do Mundo**. Disponível em:
<http://www.suapesquisa.com/economia/maiores_economias_mundo.htm>.
Acesso em 12 abr. 2017

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Promulgada em 05 de outubro de 1988. Disponível em
<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm>. Acesso em 05 abr 2017.

GISELE, Maria Dal Zot. Mínimo existencial: uma análise à luz da teoria dos direitos fundamentais. **Justiça do Direito**, v. 21, n. 1, 2007, p. 74-83. Disponível em:
<<http://seer.upf.br/index.php/rjd/article/viewFile/2167/1399>>. Acesso em: 10 abr. 2017.

NACIMENTO, Suélen Pereira Coutinho. Mínimo existencial X Reserva do possível. **Jusbrasil**: portal eletrônico de notícias. Disponível em:
<https://antoniopires.jusbrasil.com.br/artigos/121940660/minimo-existencial-x-reserva-do-possivel>. Acesso em 12 abr. 2017.

PORTAL DE PAULÍNEA. **Superlotação: Pacientes são atendidos em chão de hospital**. Disponível em:
<<http://www.portaldepaulinia.com.br/brasil/noticias/25528-superlotacao-pacientes-sao-atendidos-em-chao-de-hospital-.html>>. Acesso em 12 abr. 2017.

SARLET, Ingo Wolfgang. **A eficácia dos direitos fundamentais**. 3. Ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2003.

SILVEIRA, Daniel. Número de famílias na miséria volta a crescer em 2015. **G1**: portal eletrônico de notícias, 02 dez. 2016. Disponível em:
<<http://g1.globo.com/economia/noticia/numero-de-familias-na-miseria-volta-a-crescer-em-2015-diz-ibge.ghtml>>. Acesso em 10 abr. 2017.



PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS E PROCESSO DE INCLUSÃO EM PAUTA⁶²

PIMENTEL, Gisele Moraes Araujo⁶³

ANTUNES NETO, José Nogueira⁶⁴

RANGEL, Tauã Lima Verdã⁶⁵

INTRODUÇÃO

O presente trabalho de pesquisa tem por objetivo fazer uma análise da questão dos portadores de necessidades especiais e o processo de inclusão, fundamentando e analisando o Estatuto da Pessoa com Deficiência lei nº 13.146/2015 e os benefícios em lei que resguarda os deficientes. O estatuto é um importante instrumento para viabilizar o direito fundamental ao trabalho dessas que é uma das minorias mais existentes.

A República Federativa do Brasil de 1988 tem como alicerce a dignidade da pessoa humana, em que é considerada como um princípio jurídico fundamental de todos. No decorrer deste trabalho será versado sobre a isonomia material, que é uma igualdade que deve ser compreendida como um privilégio de oportunidades, de forma igualitária a todos os indivíduos, e deve ser alcançado pela atuação

⁶² Trabalho vinculado ao Grupo de Pesquisa “Fases e Interfaces do Direito: Sociedade, Cultura e Interdisciplinaridade no Direito”.

⁶³ Graduanda do Curso de Direito da Faculdade Metropolitana São Carlos (FAMESC) – Unidade Bom Jesus do Itabapoana. E-mail: pimentel_mgi@yahoo.com.br;

⁶⁴ Graduando do Curso de Direito da Faculdade Metropolitana São Carlos (FAMESC) – Unidade Bom Jesus do Itabapoana. E-mail: josenogueira.neto@hotmail.com;

⁶⁵ Professor orientador: Doutorando vinculado ao Programa de Pós-Graduação em Sociologia e Direito da Universidade Federal Fluminense. Mestre em Ciências Jurídicas e Sociais pelo Programa de Pós-Graduação em Sociologia e Direito da Universidade Federal Fluminense (2013-2015). Especialista em Práticas Processuais – Processo Civil, Processo Penal e Processo do Trabalho pelo Centro Universitário São Camilo (2014-2015). E-mail: taua_verdan2@hotmail.com



*Anais do I Simpósio Integrado de
Pesquisa do Curso de Direito da
Faculdade Metropolitana São Carlos*

02-04 de maio de 2017



conjunta do Estado com a sociedade, em que necessita da edição de leis para minorar as diferenças que não sejam naturais entre os indivíduos e por fim o processo de inclusão e a emancipação.

MATERIAL E MÉTODOS

Trata-se de pesquisa pautada na revisão bibliográfica e consulta a artigos, livros e estudos específicos da temática proposta.

DESENVOLVIMENTO

A dignidade da pessoa humana está entre os direitos fundamentais que estão presentes na Constituição Federal de 1988, substancializando, inclusive, fundamento da República Federativa do Brasil. Além disso, é um conceito extremamente amplo, portanto, existe uma grande dificuldade de se desenvolver um conceito jurídico a respeito. Sua definição foi sendo criada e compreendida historicamente como um valor, antecedendo do homem. Entretanto, podendo ser conceituada como um princípio jurídico fundamental, sendo ele o que estabelece e fundamenta a interpretação e a aplicação das legislações, fazendo com que tenha uma proteção jurídica e primando para a materialização das potencialidades humanas.

O art. 1º, inciso III da Constituição vigente consagra como já dito anteriormente, a dignidade da pessoa humana sendo os princípios fundamentais da República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e



Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamento: III – a dignidade da pessoa humana.

A isonomia material é o instrumento de execução da igualdade em sentido formal, removendo-o da previsão da lei, com a necessidade de efetivá-la, buscando assim sua concretização. Deve ser compreendida como tratamento igual e uniformizada de todos os seres humanos, bem como sua igualação no que diz respeito ao privilegio de oportunidades de forma igualitária a todos os indivíduos, ou seja, a igualdade material é um princípio programático, uma meta ou um objetivo a ser alcançado pelo Estado em atuação conjunta com a sociedade, em que necessita da edição de leis para minorar as diferenças que não sejam naturais entre os indivíduos, mas também de atos concretos por parte do Poder Público. O art. 5º, inciso I, da Constituição Federal, pode ser citado como exemplo à isonomia, que significa igualdade de todos perante a lei.

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

I - homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações, nos termos desta Constituição; (BRASIL, 1988)

Nesse sentido, ao analisar o artigo 7º, da Constituição Federal, em que no inciso XXX fundamenta a proibição de diferença de salários, de exercício de funções e de critério de admissão por motivo de sexo, idade, cor ou estado civil; e no inciso XXXI em que fundamenta a proibição de qualquer discriminação no tocante a salário e critérios de admissão do trabalhador portador de deficiência; percebe-se que nos incisos referidos acima é diferenciado pela isonomia material. Bahia, Kobayashi e Araújo, em seu escólio, dissertam sobre a efetivação do



princípio da dignidade da pessoa humana, em que mencionam as minorias, sendo os principais alvos da discriminação e exclusão na sociedade.

Uma das grandes preocupações em relação à necessidade de efetivação da dignidade da pessoa humana e, conseqüentemente, da concretização do princípio da igualdade no seio social, diz respeito às minorias, as quais, seja em razão de apresentarem comportamento diferenciado daquele normalmente experimentado por uma determinada comunidade, seja em razão de não ostentarem as mesmas características físicas e psíquicas verificadas na maioria dos indivíduos, sofrem os mais diversos tipos de discriminação e de exclusão, sendo, inclusive, expungidas injustamente do benefício resultante do exercício de direitos que, ao menos em tese, se mostram pertencentes a qualquer cidadão (BAHIA; KOBAYASHI; ARAÚJO, 2003, p. 45).

Assim, no momento em que efetivado o princípio da dignidade da pessoa humana, percebe-se a concretização do princípio da igualdade, base de todas as garantias, privilégios e proteções previstas às pessoas com deficiência, que diante de características próprias estavam e estão a merecer atenção protetiva e observadora das entidades estatais, a fim de, realmente, seja concretizado o já relatado princípio da igualdade. Os portadores de deficiência não querem ser objeto de tratamento diferenciado, querem se integrar na sociedade, sem que sua deficiência se sobressaia.

O Estatuto da Pessoa com Deficiência, instituído, no ordenamento jurídico, pela Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, é destinado a assegurar e a promover, condições de igualdade, o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais por pessoa com deficiência, visando à sua inclusão social e cidadania. Entre os artigos que compõem o Estatuto da pessoa com deficiência, o principal artigo que são referentes a garantir seus direitos, consta no artigo 4º, estabelecendo que “toda pessoa com deficiência tem direito à igualdade de oportunidades com as demais



peças e não sofrerá nenhuma espécie de discriminação”. (BRASIL, 2015).
Importante destacar que a definição sobre quem são pessoas portadoras de
deficiência reproduz, corretamente, do artigo 2º do estatuto, fundamentando que,

Considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de
longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual,
em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação
plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais
pessoas. (BRASIL, 2015)

O Estatuto é uma nova forma de perceber o ser humano em sua força e
fragilidade, nova forma de compreender que a diversidade é um traço, que não
deve desvincular as pessoas, mas uni-las, num sentimento de identidade e
pertencimento. Portanto, o objetivo da criação do estatuto é ser um meio
alternativo de inclusão em que essas pessoas possam estar inseridas ao meio social
e da cidadania. São 127 artigos em que são divididos pelas seguintes partes: geral
e especial, que versam sobre as mais variadas questões, tais como: a) igualdade e
não discriminação; b) atendimento prioritário, c) direito à vida, habilitação e
reabilitação; c) acesso à saúde, educação, moradia, assistência, previdência social,
cultura e ao trabalho, transporte, lazer e esporte; d) garantias de acessibilidade,
acesso a informação, comunicação e participação na vida pública e política.

A legislação em comento foi responsável por trazer vários benefícios para
os portadores de necessidades especiais e um dos diversos outros artigos
mencionados no estatuto, estão listados no artigo 9º os benefícios que recebem por
meio do atendimento prioritário, sobretudo com a finalidade de: I - proteção e
socorro em quaisquer circunstâncias; II - atendimento em todas as instituições e
serviços de atendimento ao público; III - disponibilização de recursos, tanto



humanos quanto tecnológicos, que garantam atendimento em igualdade de condições com as demais pessoas; IV - disponibilização de pontos de parada, estações e terminais acessíveis de transporte coletivo de passageiros e garantia de segurança no embarque e no desembarque; V - acesso a informações e disponibilização de recursos de comunicação acessíveis; VI - recebimento de restituição de imposto de renda; VII - tramitação processual e procedimentos judiciais e administrativos em que for parte ou interessada, em todos os atos e diligências. (BRASIL, 2015).

A acessibilidade é o direito que garante à pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida a viver de forma independente e de exercer seus direitos de cidadania e de participação social, sem que se sinta excluído ou prejudicado. Lamônica conceitua acessibilidade como

A acessibilidade compõe o conceito de cidadania, no qual os indivíduos têm direitos assegurados por lei, que devem ser respeitados, ou seja, a acessibilidade nada mais é do que uma alternativa que a cada vez mais se inova oferecendo aos portadores de necessidades especiais, uma oportunidade igualitária (LAMÔNICA, 2008, p. 188).

A Assistência Social é um direito do cidadão e dever do Estado, sendo um papel social fundamental, para auxiliar a todos os cidadãos que delas necessitarem. No Artigo 39, o Estatuto da Pessoa com Deficiência fundamenta quais são os objetivos dos projetos realizados por estes profissionais,

Os serviços, os programas, os projetos e os benefícios no âmbito da política pública de assistência social à pessoa com deficiência e sua família têm como objetivo a garantia da segurança de renda, da acolhida, da habilitação e da reabilitação, do desenvolvimento da autonomia e da convivência familiar e comunitária, para a promoção do acesso a direitos e da plena participação social (BRASIL, 2015)



Já em seu §1º, o dispositivo supracitado vai apontar para o SUAS, que é o Sistema Único de Assistência Social, em que deve envolver o conjunto articulado de serviços do âmbito da Proteção Social Básica e da Proteção Social Especial, para a garantia de seguranças fundamentais no enfrentamento de situações de vulnerabilidade e de risco, e também por fragilização de vínculos e ameaça ou violação de direitos.

DESENVOLVIMENTO

Foi por meio do processo de formação de movimentos sociais em prol de novos direitos, estimulados no pós-Segunda Guerra Mundial, que as pessoas portadoras de deficiências passam a ser reconhecidas também como sujeitos de direitos, tendo a segurança de seu princípio valorativo, de ter uma vida digna, sem que sua dignidade seja denegrida. Porém, mesmo com diversos avanços na inclusão dos portadores de necessidades especiais, ainda existe um longo e árduo caminho a ser percorrido, surgindo barreiras que faça com que o acesso seja impedido, o convívio e a permanência dessas pessoas na sociedade.

A inclusão dos portadores de necessidades especiais tem como foco destacar a importância de se estar discutindo e buscando meios adequados, para que possa haver um processo de inclusão que atinge todas as classes sociais, e busque a visar às necessidades, particularidades, a adequação, operabilidade, praticidade. Ressalta-se que não adianta apenas a instalação de uma rampa, se as medidas não permitirem que sejam utilizadas de forma semelhante, a consciência em relação à pessoa com deficiência e com necessidades especiais



*Anais do I Simpósio Integrado de
Pesquisa do Curso de Direito da
Faculdade Metropolitana São Carlos*

02-04 de maio de 2017



deve ser culturalmente colocada, naturalmente fazer parte dos indivíduos, para que ocorra uma ampla e efetiva inclusão.

O direito de livre expressão, de ir e vir, de votar e ser votado, bem como os direitos sociais de educação, habitação, trabalho, saúde estão, até certo ponto, estão sendo conquistados, apesar de insuficiências constantes ainda apresentadas em relação a todos. Portanto, é primordial que tenha essa necessidade da promoção da emancipação, para que cada vez mais, consigam se integrar e se tornarem mais independentes.

CONCLUSÃO

Em vista dos argumentos apresentados, é importante reconhecer que o Estatuto da pessoa com necessidades especiais e os programas que são desenvolvidos no decorrer dos anos, favoreceu cada vez mais, dando a oportunidade de ter seus direitos assegurados e se tornando seres mais participativos na sociedade, sem que ocorra discriminação.

Portanto, a inclusão dos portadores de necessidades especiais tem como foco destacar a importância de buscar meios adequados, para que possa atingir todas as classes sociais, e que busque a visar às necessidades, particularidades, a adequação e a praticidade. Diante disso, conclui-se que a sociedade deve mudar suas estruturas e serviços ofertados, abrindo espaços conforme as necessidades de adaptações específicas para cada pessoa com deficiência a serem capazes de interagir naturalmente na sociedade.



REFEÊNCIAS

BAHIA, Claudio José Amaral; KOBAYASHI, Wilson. Os direitos da pessoa portadora de deficiência e a necessidade de cumprimento de pena em regime prisional. *In*: ARAÚJO, Luiz Alberto David (Coord.). **Direito da pessoa portadora de deficiência: uma tarefa a ser completada**. Baurry: Edite, 2003.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Promulgada em 05 de outubro de 1988. Disponível em:
<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm>. Acesso em 04 mar. 2017.

_____. **Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015**. Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência). Disponível em: <www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/Lei/L13146.htm>. Acesso em 04mar. 2017

INSTITUTO Brasileiro dos Direitos da Pessoa com Deficiência- BDD. Disponível em: <<http://www.ibdd.org.br/?t=>>>. Acesso em 07 mar. 2017.

LAMONICA, Dionísia Aparecida Cusinet *all*. Acessibilidade em ambiente universitário: identificação de barreiras arquitetônicas no Campus da USP de Bauru. *In*: **Revista Brasil de Educação Especial**, v. 14, n. 2, mai.-ago. 2008, p. 177-188. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/rbee/v14n2/03.pdf>>. Acesso em 04 mar. 2017.

SÃO PAULO (ESTADO). **Sistema Único de Assistência Social – SUAS**. Disponível em:
<http://www.desenvolvimentosocial.sp.gov.br/portal.php/assistencia_sistema>. Acesso em 07 mar. 2017.

_____. **Universidade de São Paulo**: Programa de Ação Mundial para as pessoas Deficientes - 1982. Disponível em
<<http://www.direitoshumanos.usp.br/index.php/Direito-dos-Portadores-de-Defici%C3%A2ncia/programa-de-acao-mundial-para-as-pessoas-deficientes.html>>. Acesso em 06 mar. 2017.



*Anais do I Simpósio Integrado de
Pesquisa do Curso de Direito da
Faculdade Metropolitana São Carlos*

02-04 de maio de 2017



SILVA, Luzia Gomes da. Portadores de deficiência, igualdade e inclusão social. Princípio: a Dignidade da Pessoa Humana. *In: Âmbito Jurídico*, Rio Grande, a. 15, n. 99, abr. 2012. Disponível em: <http://www.ambito-juridico.com.br/site/?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=11413>. Acesso em 04 mar. 2017.



*Anais do I Simpósio Integrado de
Pesquisa do Curso de Direito da
Faculdade Metropolitana São Carlos*

02-04 de maio de 2017



MAQUIAVEL E O ESTADO CONTEMPORÂNEO: O PODER CARISMÁTICO DO PRÍNCIPE!

ALVARENGA, Gustavo Lafaete⁶⁶

TEIXEIRA, Alan⁶⁷

RANGEL, Tauã Lima Verdan⁶⁸

INTRODUÇÃO

Maquiavel obtinha o poder de conquistar o povo, as massas, pois levava consigo a ideia de quanto maior for o poder carismático, maior a chance de permanecer no poder. Porém, quando se perde esse poder carismático, o governante estará sujeito à revolta da massa. Algumas de suas teorias baseavam-se em o estado como um fim em si mesmo, soberanos e manutenção do poder, razão com elemento de atuação do estado, virtude x fortuna, em que se pode dizer que virtude são estratégias para fortalecimento do poder e fortuna é saber lidar com imprevistos que poderiam limitar a atuação do rei.

Ao discorrer sobre as formas de conquista de novos principados, Maquiavel aponta crueldades, especificamente assassinatos como estratégia válida somente se aplicada de forma comedida: Bem usadas se podem chamar aquelas que são

⁶⁶ Graduando do Curso de Direito do 1º período da Faculdade Metropolitana São Carlos (FAMESC) – Unidade Bom Jesus do Itabapoana. E-mail: gustavoalvarengagustavo@gmail.com;

⁶⁷ Graduando do Curso de Direito do 1º período da Faculdade Metropolitana São Carlos (FAMESC) – Unidade Bom Jesus do Itabapoana.

⁶⁸ Professor orientador: Doutorando vinculado ao Programa de Pós-Graduação em Sociologia e Direito da Universidade Federal Fluminense. Mestre em Ciências Jurídicas e Sociais pelo Programa de Pós-Graduação em Sociologia e Direito da Universidade Federal Fluminense. Especialista em Práticas Processuais – Processo Civil, Processo Penal e Processo do Trabalho pelo Centro Universitário São Camilo-ES. Professor do Curso de Direito da Faculdade Metropolitana São Carlos (FAMESC) – Unidade Bom Jesus do Itabapoana. E-mail: taua_verdan2@hotmail.com



feitas de uma só vez, pela necessidade de prover alguém a própria segurança (MAQUAVEL, 2010, p. 25). Portanto, pode-se inserir que Maquiavel usava-se de todos os mecanismos possíveis para continuar no poder mais sem deixar que isso afetasse seu carisma com o povo.

MATERIAL E MÉTODOS

A partir do livro o príncipe escrito em 1505, publicado em 1515 retirado da internet para elaboração da pesquisa desse resumo expandido pode-se descrever que Maquiavel foi o principal teórico para a concepção do Estado (território) dimensão do estado absolutista, centralização do poder nas mãos do rei "o estado sou eu".

DESENVOLVIMENTO

Segundo Valdeni Cruz de Pentecoste (2012, s.p.), "é neste livro que surge a famosa expressão os fins justificam os meios, significando que não importa o que o governante faça em seus domínios desde que seja para manter-se como autoridade". Percebe-se que esse pensamento de Maquiavel condiz com muitos pensamentos políticos atuais de hoje em todo o mundo, principalmente no Brasil em que se tem uma remessa de governantes que fazem de tudo para permanecer no poder. Um grande exemplo atual é o ex-presidente Luiz Inácio Lula da Silva que com seu carisma conquista a simpatia dos povos e das massas a de quem ele precisava para permanecer no poder e o fato de ser tão bem aceito de um modo geral. Maquiavel em seu livro diz:



[...]“-Os que por suas virtudes semelhantes as aqueles tiveram, tornam-se príncipes, conquistam o principado com dificuldade, mas com facilidade o conservam; e os obstáculos que se lhes apresentam no conquistar o principado, em parte nascem das novas disposições e sistemas de governo que são forçados a introduzir para fundar o seu estado e estabelecer a segurança-”. (MAQUIAVEL, 1.515, P 36-37).

Pode-se dizer que estes obstáculos a que Maquiavel se refere são vencidos facilmente com o poder opressor sobre o povo, em que o governante em hipótese alguma estará errado em suas decisões, pois o governante é tido como Deus. O governante não erra, então o que quer que queira será feito e ponto, diante disso o povo aceita essa dominação e o poder de convencimento de Maquiavel é tão influente e conquistador que o povo passa a acreditar que aquele governante se assemelha ao próprio Deus.

Quando se diz Maquiavel logo vem à mente aquele famoso adjetivo Maquiavélico, que quer dizer que determinada pessoa é má, artilosa, ruim, porém Maquiavel não era esse tipo de pessoa, pois ele tem um entendimento sobre a política, sobre a coisa pública que se pautava em três adjetivos, realista, pragmática e empirista, ou seja, Maquiavel não era necessariamente uma pessoa que queria fazer o mal. Maquiavel viveu no fim do século XV e início do século XVI, em que naquela época terminara a idade média e começara o renascimento, surgindo assim novas ideias revolucionárias em todas as áreas, social, filosófica, tecnológica e, claro, a área política também, isto é importante de se compreender. Maquiavel é um dos primeiros a quebrar o paradigma antigo, em que engloba os gregos e romanos e medievais, pois a ideia de política para os gregos antigos ela devia ser desenvolvida sendo o governante a pessoa virtuosa, essa virtude para os antigos está relacionada com a ideia de altruísmo propriamente dito de acordo com Victor Palma (2011 s.p). Isto é, a pessoa virtuosa seria aquela pessoa que não



mente, que não rouba, que não furta, aquela pessoa que pensa no poder do próximo, se tinha de maneira geral este pensamento, pois para estes pensadores antigos a virtude vinha da lei natural e caberia ao governante repensar e em cima desta lei natural, colocá-las em prática também segundo Victor Palma (2011 s.p).

Então, surge Maquiavel com o pensamento de que esses antigos referindo aos gregos, romanos e medievais, deveriam ser virtuosos para governarem, o homem deveria ser um bom cristão para governar, então de maneira geral o que Maquiavel diz é que esses pensadores pensam muito no que o homem era pra ser, o homem deveria ser virtuoso, deveria ser um bom cristão, então Maquiavel pergunta-se para si mesmo; e, na prática, os homens são assim? Não são! Então um ponto importante destacado aqui com a ideia do realismo, pragmatismo e empirismo é que ele não vai olhar para este deve ser, e como é. Mas então como é que deveria ser na época do Maquiavel para o mesmo?

Maquiavel nasceu no século XV em Florença na atual Itália e faleceu no século XVI e ele foi secretário de governo da família Médici, trabalhado para Lourenço de Médici em que quando Maquiavel faz este livro para Médici é explicando ver o que fazer para que este permaneça no poder, tendo como contexto a Itália, naquela época com várias repúblicas e pequenos principados e não obstante era alvo fácil de ataques de estados consolidados como por exemplo a França e a Espanha. Então Lourenço de Médici que governara Florença apenas, queria expandir seus domínios e então Maquiavel tenta ensiná-lo como obter essa façanha. Uma de suas relações metafóricas que Maquiavel faz em relação ao príncipe e com relação ao leão e a raposa em que ele diz que um príncipe para se permanecer no poder ele tem que ter a força de um leão e a habilidade de uma raposa de acordo com Eliane Boscatto (2014 s.p). Força de um leão para ele se



segurar quando tiver ameaças contra ele, mas ele precisa também saber se esquivar dos problemas, dentre tantas habilidades que ele diz que o príncipe deve ter virtude e fortuna, segundo Eliane Boscatto (2014 s.p).

Virtude seriam as qualidades do governante, precisaria ter qualidades para governar, pois sem estas dificilmente conseguiria permanecer no cargo por muito tempo, ou dificilmente o governante consegue chegar ao poder. A virtude também as vezes é usar a violência, impor medo, fazer uso da energia que se fizer necessária, força máxima segundo Rubin Assis da Silveira Souza (2014 s.p). Fortuna seria a sorte e a oportunidade para poder governar, tendo qualidade o príncipe consegue agarrar bem a oportunidade, saber trabalhar com imprevistos, tem que saber ser racional, saber moldar, induzir, em outras palavras, saber manipular o outro ainda de acordo com Rubin Assis da Silveira Souza (2014 s.p). Maquiavel foi um dos mais importantes pensadores da filosofia política, foi um diplomata, homem do estado, que conhecia de perto os mecanismos do poder. Maquiavel e um homem do renascimento e como homem do renascimento ele vai valorizar a atividade clássica e vai fazer um apelo às noções de liberdade, ser livre para Maquiavel era não ser escravo de nenhum outro povo.

RESULTADOS E DISCUSSÃO

Há discussão acerca desse assunto está relacionada com o povo deixar-se enganar pelos políticos, governantes, até quando o estado mandará, cai se impor sobre nós de tal forma a mandar até em corpo e até mesmo, de certa forma, em na “alma”. Maquiavel tinha este dom de enganar o povo com migalhas e fazer parecer que estas migalhas eram enormes riquezas para o povo. E é infelizmente o



que ainda se vê nos dias de hoje, um povo que é forte quando unido, mas abaixa a cabeça e deixa se levar por estes “príncipes” de hoje que usam da inocência do povo para permanecer no poder em algumas regiões menos desenvolvidas do país, e em outras regiões mais desenvolvidas a grande massa até tenta se livrar dessa soberania absoluta desses governantes massacradores, mas desanimam ou se calam quando estes mesmos os calam com muito pouco e que o povo acha que é muito.

Maquiavel foi um dos pensadores mais marcantes da contemporaneidade, pois como já mencionado é feito de uma mente privilegiada e rica sobre como governar, suas ideias são um marco, pois todas as épocas depois de seu surgimento o acompanham de certa forma, é incrível. Claro que nos dias de hoje os “príncipes” não fazem exatamente o que ele descreve em seu livro o que tem que ser feito ao pé da letra, mas o pensamento dele é um grande formador de personalidade dos governantes, isto claro para aqueles que já leram sua obra e que usa a mesma como inspiração.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Portanto diante do que foi falado e esclarecido, quando se refere a Maquiavel não se pode associar a pessoa com o adjetivo maquiavélico de uma forma geral, pois os pensamentos de Maquiavel não são para fazer o mal como as pessoas definem maquiavélico e sim uma nova ideia do que é governar. Este pensamento se reflete até hoje como dito. Pois sua forma de pensar, coincide de certa forma com a maneira de muitos políticos governarem o seu estado, seu povo.



*Anais do I Simpósio Integrado de
Pesquisa do Curso de Direito da
Faculdade Metropolitana São Carlos*

02-04 de maio de 2017



Cabe à população aceitar ou não, se deixar levar ou não, se simpatizar ou não com esta ideia de ser governado.

REFERÊNCIAS

BOSCATTO, Eliane. **Maquiavel, o leão, a raposa e a contemporaneidade de sua obra**. Disponível em:

<<http://homoliteratus.com/maquiavel-o-leao-raposa-e-os-dias-de-hoje/>>. Acesso em: 17 abr. 2017

CRUZ, Valdeni. **Resumo do Livro “O Príncipe” de Nicolau Maquiavel**.

Disponível em: <<http://valdenycruz.blogspot.com.br/2012/01/resumo-do-livro-o-principe-de-nicolau.html>>. Acesso em: 14 abr. 2017.

MAQUIAVEL, Nicolau. **O Príncipe**. Disponível em:

<<http://www.culturabrasil.org/zip/oprincipe.pdf>>. Acesso em 10 abr. 2017.

_____. **O Príncipe**. Disponível em:

<<http://www.ebooksbrasil.org/adobeebook/principe.pdf>>. Acesso em 10 abr. 2017.

PALMA, Victor. **A doutrina política maquiavelista em “O Príncipe”**. Disponível em: <<http://meumundodemim.blogspot.com.br/2011/09/doutrina-politica-maquiavelista-em-o.html>>. Acesso em: 14 abril. 2017.

RACHED, Danilo Batista Barbosa. **O Realismo Político em Nicolau Maquiavel – Resenha de “O Príncipe”**. Disponível em:

<<http://espacodeinformacao.blogspot.com.br/2010/03/o-realismo-politico-em-nicolau.html>>. Acesso em: 14 abr. 2017

SOUZA, Rubin Assis da Silveira. **Virtù e Fortuna em Maquiavel a partir da obra o “príncipe”**. Disponível em:

<<https://jus.com.br/artigos/29050/virtu-e-fortuna-em-maquiavel-a-partir-da-obra-o-principe/2>> . Acesso em: 17 abr. 2017



O IMPACTO TRIBUTÁRIO NAS POLÍTICAS SOCIAIS DO ESTADO

ÁVILA, Hugo Leonardo Ribeiro⁶⁹

RANGEL, Tauã Lima Verdan⁷⁰

INTRODUÇÃO

É fato que o brasileiro paga mais de um trilhão de reais em impostos, quem olha no painel do impostômetro localizado no prédio da Associação Comercial de São Paulo se pergunta, em que está sendo aplicado este dinheiro, como é usado e qual é o impacto causado pelo mesmo ao Estado, ao empresário e a população em si. O Brasil, de acordo com a OCDE/2010 (Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico), está em décimo quarto colocado no ranking de arrecadação mundial, mas a população nem vê parte deste dinheiro, pois o sistema de arrecadação e distribuição não funciona como deveria.

Criado pelos melhores advogados, contadores, administradores, economistas e profissionais do sistema de informação para abrir os olhos da população e ajudar os empresários em seus planejamentos, o IBPT (Instituto Brasileiro de Planejamento Tributário) desde 1992 vem fazendo um grande trabalho para entender e ajudar no equilíbrio da distribuição de recursos e

⁶⁹ Graduando do Curso de Direito da Faculdade Metropolitana São Carlos (FAMESC) – Unidade de Bom Jesus do Itabapoana. E-mail: hugo10leonardo@gmail.com

⁷⁰ Professor orientador: Doutorando vinculado ao Programa de Pós-Graduação em Sociologia e Direito da Universidade Federal Fluminense. Mestre em Ciências Jurídicas e Sociais pelo Programa de Pós-Graduação em Sociologia e Direito da Universidade Federal Fluminense. Especialista em Práticas Processuais – Processo Civil, Processo Penal e Processo do Trabalho pelo Centro Universitário São Camilo-ES. Professor do Curso de Direito da Faculdade Metropolitana São Carlos (FAMESC) – Unidade Bom Jesus do Itabapoana. E-mail: taua_verdan2@hotmail.com



*Anais do I Simpósio Integrado de
Pesquisa do Curso de Direito da
Faculdade Metropolitana São Carlos*

02-04 de maio de 2017



aplicação correta dos mesmos. Ressaltando que este resumo tem por objetivo analisar o impacto de ambos os lados o Estado e os contribuintes, além de saber a melhor maneira de reduzir ou evitar o impacto tributário nas políticas sociais do Estado visando evitar a sobrecarga na economia e manter o desenvolvimento no país.

MATERIAL E MÉTODOS

O projeto foi concretizado a partir da utilização de publicações e artigos de autores renomados, juristas, tributaristas e alguns sites de pesquisas, embasando sobre tão importante tema, no que tange o impacto tributário nas políticas sociais do Estado.

DESENVOLVIMENTO

Primeiramente, tem-se que entender o objetivo da Política Social que é entendida como ação governamental com objetivos específicos relacionados com a proteção social. O Estado tem por dever garantir o princípio da dignidade humana que está como objetivo principal de Carta Magna. Segundo Santos (1999), o Princípio da dignidade da pessoa humana deve ser levado em considerações como base, diretriz do legislador e da Administração quando produz política econômica e social, devendo ser enfatizado no Direito Tributário, sendo o Poder Judiciário responsável por qualquer vedação e sua respectiva sanção quando houver a detecção de possível abuso deste princípio.



DISCUSSÃO

Recentemente, tem-se visto na imprensa a o caos causado pela má gestão, desvio de verbas e propinas em que envolve ambos os lados Governos e empresas. Um caso que chamou a atenção ocorreu no estado do Rio de Janeiro, o desvio de dinheiro na saúde mais precisamente no INTO (Instituto de Traumatologia e Ortopedia), em que se pagava 10% (dez por cento) do valor de todos contratos a uma rede de corrupção arquitetada por seu ex-governador e secretário de saúde.

Nos últimos meses no mesmo Estado está sendo travada uma discussão judicial sobre uma medida aprovada pela câmara dos deputados fluminenses no intuito de recuperar parte de uma isenção dada de forma impensada e não planejada a empresas que comercializam produtos da sexta básica e micro e pequenas empresas enquadradas no sistema unificado de tributação (Simples Nacional), o FEEF (Fundo Especial de Equilíbrio Fiscal) foi desenvolvido com o objeto de recuperar 10% (dez por cento) de todo o tributo que deveria ser recolhido para pagar a folha de pagamento dos servidores, a falta de planejamento tributário em que deveria ser pensado uma contrapartida para não haver desequilíbrio, e ainda hoje com os desvios inescrupulosos como ironicamente no caso do INTO do Rio de Janeiro passa a forçar o contribuinte que já arca com um carga tributária pesada ser responsável em corrigir o desfalque causado pela má gestão dos políticos causando deliberadamente um impacto direto na principal fonte de sustento dos programas de Política Social do Governo.

Ao ceder uma isenção a uma empresa que fornece produtos de necessidade básica. Um exemplo bastante concreto é de uma cooperativa de leite em que essa tem um custo alto para produção, uma carga enorme de responsabilidade



trabalhista e até mesmo uma grande importância ao cenário municipal e até mesmo atribuições que deveria ser do próprio Estado e posteriormente por meio de uma decisão emergencial para abafar ou esconder a má gestão de um Estado fadado ao fracasso passa a sugar ainda mais o contribuinte a fim de equilibrar as contas para não faltar o sustento de toda uma engrenagem falha.

O planejamento tributário é imprescindível em toda gestão, ora no Estado, ora nos contribuintes, pois a fonte de arrecadação deve ou deveria receber em contrapartida a certeza de que suas forças serão aplicadas para o bem-estar da população, pois quando o Governo realiza uma Política Social correta ou, mais fundo, um equilíbrio gestacional haverá uma harmonia e não será sentido o impacto tributário nos contribuintes garantindo assim o mínimo existencial. Em 1948, a ONU (Organização das Nações Unidas) Brilhantemente traduziu o que é tido como mínimo existencial em seu Art. XXV:

Todo homem tem direito a um padrão de vida capaz de assegurar a si e a sua família, saúde e bem-estar, inclusive alimentação, vestuário, habitação, cuidados médicos e os serviços sociais indispensáveis, e direito à segurança em caso de desemprego, doença, invalidez, viuvez, velhice ou outros casos de perda dos meios de subsistência em circunstâncias fora de seu controle (ONU, 1948).

Um detalhe interessante é a questão do equilíbrio tributário em que deverá ser cobrado do contribuinte de maior poder contributivo. No Egito antigo, de acordo com Costa (1996), os tributos já deveriam ter certa relação com a riqueza daqueles que deveriam pagar. Assim como os filósofos gregos já pregavam a ideia de justiça distributiva.

A tributação tem funções que vão muito além do seu viés arrecadatório. Segundo os economistas americanos Richard e Peggy Musgrave(1989), são três



as principais funções da economia: alocação, distribuição e estabilização. A função alocativa diz respeito à obtenção de recursos pelo Poder Público a fim de viabilizar o fornecimento de bens e serviços para toda a população, uma vez que esses bens não estariam acessíveis sem a atuação do Estado. A função distributiva da tributação está associada aos ideais de igualdade e justiça – que nem sempre são compartilhados pela própria sociedade – com o intuito de superar as desigualdades inerentes ao sistema econômico. Por fim, a função estabilizadora utiliza-se da tributação para criar incentivos ou desincentivos à atividade econômica, guiando-a ao caminho desejado como a manutenção do emprego, controle da inflação ou fluxo de capitais.

Os contribuintes estão sendo enforcados por uma política bastante cruel em que o governo visa arrecadar mais e mais, e as vezes esquece o papel importante do empresário e a função social que o mesmo exerce. Espera-se de novas políticas que possam equilibrar essa balança e diminuir o fardo tão grande que hoje enfrenta os geradores de emprego. Importante salientar que a carga tributária de um colaborador de uma empresa tributada pelo lucro real hoje e quase o mesmo valor desprendido em sua remuneração em que a fatia é dividida para o INSS (Instituto Nacional de Seguridade Social), FGTS (Fundo de Garantia sobre o Tempo de Serviço), terceiros (SESC, SENAI e SESI), FAT (Fundo de Amparo ao Trabalhador), FAP (Fator Acidentário de Prevenção), e ainda as contribuições a Confederações e Sindicatos, um valor que inviabiliza a geração de emprego, isso tão somente na parte previdenciária, o que pode gerar a informalidade pois não há uma facilitação a contratação de mão de obra.

Outra parte agravante são os impostos das atividades empresariais como o PIS (Programa de Inclusão Social), COFINS (contribuição para o financiamento



da Seguridade Social, a CSLL (Contribuição Social sobre o Lucro Líquido), IRPJ (Imposto de Renda Pessoa Jurídica), isso na parte federal e de uma visão geral, pois há ainda os impostos sobre a atividade isso de arrecadação de Estados e Municípios como ICMS (Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços) e o ISS (Imposto sobre Serviço) situações em que inviabiliza uma empresa de contratar colaboradores ou até mesmo sonegar.

Fazendo uma comparação com um país em que funciona a Política Social tem-se uma disparidade enorme que nos causa espanto em que o imposto aplicado no Brasil nos Estados Unidos. Sobre a temática, explica o economista Sergio Orlando (2016) que o *Sales Tax* (imposto sobre venda nos EUA), equivalente ao ICMS, não conta com um tipo de alíquota para cada estado como aqui, tendo um modelo de tributação fácil de ser entendida pelo cidadão contribuinte. É o imposto que os americanos pagam na aquisição de produtos ou serviços. Assim, quando um americano compra um produto vem na nota fiscal, a informação do valor do imposto pago com a alíquota fixa de 6% praticamente em todo o país, diferentemente do Brasil, em que cada produto tem uma porcentagem diferente de taxa e quase sempre muito elevada. Ao lado disso, o *Sales Tax* possui um limite máximo em cada estado tendo apenas uma pequena variação de condado para condado, o que eles chamam de Local Sales Tax (Imposto de Venda Local) ou simplesmente Local Tax (Imposto Local), embora existam estados em que não haja cobrança deste tributo.

Assim, enquanto nos EUA o consumo é taxado, majoritariamente, em 6%, no Brasil a tributação se equivale a 23,24%, onerando assim a população mais pobre. Como exemplo, aborda-se o estado do Tennessee nos EUA, em que o *Sales Tax* (Imposto sobre Vendas) é mais elevado. Em uma dúzia de ovos paga-



se 9,45% de Sales Tax, em uma barra de chocolate paga-se 9,45% de Sales Tax, em um carro paga-se 9,45% de Sales Tax, enquanto, aqui no Brasil, tem-se para uma dúzia de ovos: 20,59% de imposto; para uma barra de chocolate: 38,60% de imposto e para um carro (um Celta 1.0 da GM): 37,55% de imposto. (CARVALHO, 2016). Inevitavelmente precisa-se de uma nova ordem, uma reforma tributária para que possa ser aplicado de forma proporcional a cobrança de impostos e gerar o condicionamento para as empresas gerarem empregos, evitar o impacto tributário e viabilizar as Políticas Sociais do Estado.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O entendimento mais claro sobre o impacto tributário nos remete a pensar que sem planejamento em qualquer esfera compromete toda e qualquer ação social. Quando se fala em evitar o impacto tributário remete a executar com clareza, com transparência todo o planejamento tributário e aplicabilidade de recursos com responsabilidade social e gestacional. Outro ponto importante que vale salientar é a fiscalização da Sociedade no processo tanto arrecadatório quando no processo distributivo, uma boa política social não só tira o Homem de sua miséria como o evolui para um patamar superior.

A Política Social bem executada está inversamente proporcional ao impacto tributário. Entretanto, no contexto atual do Brasil deve-se ter consciência de que precisa rever conceitos e doutrinas, usar o modelo europeu de política social em que se pode notar uma evolução constante da relação Contribuinte x Estado para enfim chegarmos ao menor impacto tributário possível. Por fim, é bastante proveitoso e traduz definitivamente a solução de evitar o impacto tributário nas



*Anais do I Simpósio Integrado de
Pesquisa do Curso de Direito da
Faculdade Metropolitana São Carlos*

02-04 de maio de 2017



políticas sociais o que diz (MARTIN, MEHROTRA, PRASAD, 2009), toda esta evolução democrática e emancipadora trabalharia em proveito da relação entre contribuinte e Estado retirando, por conseguinte, a sobrecarga da função alocativa e buscando uma função tributária valorada em torno de objetivos que atuem para desconstruir o autoritarismo fiscal.

A afirmação de uma nova matriz tributária que traga soluções para problemas estruturais passa não somente pela atribuição de alíquotas mais justas, simplificação das técnicas de tributação e racionalização dos tributos, mas, também, pela concepção de novas motivações para aplicação dos tributos no Brasil. É essencial que a relação entre contribuinte e Estado seja direcionada a resinificar o real motivo do pagamento de tributos: a contribuição para manutenção dos objetivos do Estado em prol do desenvolvimento social.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Promulgada em 05 de outubro de 1988. Brasília: Senado Federal: Centro Gráfico, 1988.

CARVALHO, Sergio Orlando Pires de. Os Impostos nos Estados Unidos da América. **Ipatinga**: Diário do Aço, 2016. Disponível em: <http://www.diariodoaco.com.br/ler_noticia.php?id=227&t=os-impostos-nos-estados-unidos-da-america>. Acesso em: 06 de abr. 2017.

COSTA, Regina Helena. **Princípio da capacidade contributiva**. 2ª ed. São Paulo: Malheiros Editores, 1996.

MUSGRAVE, Richard; MUSGRAVE, Peggy B.. **Public Finance in Theory and Practice**. 5 ed. McGraw-Hill Book Company. 1989.



*Anais do I Simpósio Integrado de
Pesquisa do Curso de Direito da
Faculdade Metropolitana São Carlos*

02-04 de maio de 2017



MARTIN, Issac William, MEHROTRA, Akay K., PRASAD, Monica. **The New Fiscal Sociology: Taxation in Comparative and Historical Perspective**. Leiden: Cambridge University Press, 2009.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **Declaração Universal dos Direitos Humanos**. Adotada e proclamada pela Resolução 217 A (III) da Assembleia Geral das Nações Unidas em 10 de dezembro de 1948. Disponível em: <<http://unesdoc.unesco.org/images/0013/001394/139423por.pdf>>. Acesso em 14 abr. 2017.

SANTOS, Fernando Ferreira dos. **Princípio constitucional da dignidade da pessoa humana**. Fortaleza: Celso Bastos Editora, 1999.



“DEVER DO ESTADO”: A IMPORTÂNCIA DA SEGURANÇA PÚBLICA NO COMBATE À VIOLÊNCIA

SILVA, Ivanildo Geremias Junior⁷¹

RANGEL, Tauã Lima Verdan⁷²

INTRODUÇÃO

A violência é um dos maiores problemas que se enfrenta no Brasil. O País tem gerado altos índices que assustam a sociedade. Segundo dados do “Atlas da Violência”, estudo feito pelo Instituto de Pesquisa e Economia Aplicada (IPEA) e o Fórum Brasileiro de Segurança Pública (FBSP), e com base nos dados do Ministério da Saúde, aconteceram cinquenta e nove mil seiscientos e vinte sete homicídios em 2014. Esse número elevado tem gerado medo e causado sensação de insegurança no povo brasileiro. Morrem em média 160 pessoas por dia de forma violenta (POTAL R7, 2015), e os causadores dessas mortes ficam impunes, devido à falha na justiça. A falta de investimento na segurança pública facilita ainda mais o aumento desses números. As famílias brasileiras têm, por sua vez, o seu direito e garantia por segurança (Art 5º CF, 1988) violado.

Existe uma obrigação do Estado de oferecer a segurança pública. Se o Brasil é considerado um país violento é porque o Estado tem negligenciado o seu apoio

⁷¹ Graduando do Curso de Direito da Faculdade Metropolitana São Carlos (FAMESC) – Unidade Bom Jesus do Itabapoana. E-mail: ivanildo.jr10@hotmail.com;

⁷² Professor orientador: Doutorando vinculado ao Programa de Pós-Graduação em Sociologia e Direito da Universidade Federal Fluminense. Mestre em Ciências Jurídicas e Sociais pelo Programa de Pós-Graduação em Sociologia e Direito da Universidade Federal Fluminense. Especialista em Práticas Processuais – Processo Civil, Processo Penal e Processo do Trabalho pelo Centro Universitário São Camilo-ES. Professor do Curso de Direito da Faculdade Metropolitana São Carlos (FAMESC) – Unidade Bom Jesus do Itabapoana. E-mail: taua_verdan2@hotmail.com



nessa área de atuação. É claro que a segurança Pública não é apenas papel do Estado, como a própria constituição diz: Direito e responsabilidade de todos (Art 144º CF Caput, 1988). Toda sociedade tem participação ativa na preservação da ordem pública. (Art. 5º CF, 1988). Assim, fortalecendo as ações governamentais e com o cidadão fazendo a sua parte, é possível amenizar os efeitos da violência, aumentando a sensação de segurança.

MATERIAL E MÉTODOS

Para fundamentar o resumo expandido foram utilizados recursos da internet para obter alguns artigos, dados e a própria constituição Federal de 1988. Fazendo assim, uma análise do tema com a legislação e pesquisas já realizadas, propondo soluções para a problemática abordada.

DESENVOLVIMENTO

Segundo a própria constituição, os órgãos do governo responsáveis pela preservação da ordem pública e incolumidade das pessoas e do patrimônio são as polícias federal, rodoviária federal, ferroviária federal, civil, militar e corpos de bombeiros militares (Art 144 CF, 1988). Cada um com suas competências e áreas de atuação. Pode-se observar tamanha importância das forças policiais. Pois são elas que representam a segurança pública para o Estado. Portanto, uma polícia bem estruturada representa um potencial de segurança na luta contra a violência. A polícia federal (PF) tem sua atuação no âmbito federal e têm as seguintes competências (Art. 144,§1º, I, II, III, IV da CF):



I- apurar infrações penais contra a ordem política e social ou em detrimento de bens, serviços e interesses da União ou de suas entidades autárquicas e empresas públicas, assim como outras infrações cuja prática tenha repercussão interestadual ou internacional e exija repressão uniforme, segundo se dispuser em lei; II - prevenir e reprimir o tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins, o contrabando e o descaminho, sem prejuízo da ação fazendária e de outros órgãos públicos nas respectivas áreas de competência; III - exercer as funções de polícia marítima, aérea e de fronteiras; IV - exercer, com exclusividade, as funções de polícia judiciária da União. (BRASIL, 1988)

Nota-se que a PF é um órgão da União que tem as suas atribuições como polícia administrativa (ostensiva) e judiciária, ou seja, o ciclo completo de polícia, que consiste no policiamento preventivo e a investigação criminal. A polícia judiciária pode ser definida como aquela que apura as transgressões criminais, e sua autoria; por meios da averiguação. Servindo como base para o ministério público oferecer ou não a denúncia ao suposto acusado. (PIRES, 2012). Já a Polícia administrativa, também representada como polícia ostensiva, é aquela que previne usando a visualização do trabalho para a população, não podendo se ocultar, deixando claro a presença da força policial no local de atuação. (PIRES, 2012).

Já os órgãos de atuação estadual não possuem esse ciclo completo. A polícia judiciária, no âmbito estadual, compete as polícias civis (PC), que possui a seguinte atribuição (Art 144.§4º,CF,1988): “Às polícias civis, dirigidas por delegados de polícia de carreira, incumbem, ressalvada a competência da União, as funções de polícia judiciária e a apuração de infrações penais, exceto as militares.” (BRASIL, 1988). Já a polícia administrativa (ostensiva) na esfera estadual é de competência das polícias militares (PM) que tem por atribuição (Art 144, §5º, da CF): “Às polícias militares cabem a polícia ostensiva e a preservação da ordem pública; aos corpos de bombeiros militares, além das atribuições



definidas em lei, incumbe a execução de atividades de defesa civil.” (BRASIL, 1988)

Logo, a segurança nos Estados é compartimentada nesses dois órgãos. Isto é, ciclo incompleto de polícia. Estudos mostram que o índice de apuração de delitos da Polícia Civil é de 5% a 8% variando conforme o tipo penal ou a região estudada. Outro fator é que em todo o Brasil policiais civis reclamam da falta de efetivo para satisfazer a demanda. (HIPÓLITO, 2016). Ainda segundo Hipólito:

Para alcançarmos padrões internacionais de resolutividade precisamos incrementar o efetivo das polícias civis em pelo menos 200%, talvez 400%. Vou explicar a razão desses números exorbitantes, mas plenamente justificados. A média mundial de efetivo de pessoal de uma polícia destinado a investigação gira em torno dos 12% em relação ao efetivo total, incluído o segmento uniformizado. Pude verificar pessoalmente esses números nos EUA, França e Espanha. No Brasil, a Polícia Civil tem em média 25% do efetivo da Polícia Militar nos estados, qual seja, o dobro da média mundial. Então por que nossos índices de resolutividade não são tão bons quanto a maioria dos países? Simples a resposta: nesses países não existe a separação entre trabalho ostensivo e investigativo e o primeiro segmento responde por cerca de 90% da resolutividade total. Com a separação institucional entre trabalho ostensivo e investigativo – no Brasil assume características extremamente burocráticas, sendo realizado basicamente nas formalidades do inquérito policial numa sala de uma delegacia de polícia – perde este a proximidade com a população, que mais pode contribuir na apuração dos fatos, e praticamente inviabiliza o fluxo de informações diárias e permanentes colhidas pelo pessoal do policiamento ostensivo. (HIPOLITO, 2016, s.p.)

Apenas com o aumento do efetivo de policiais destinados a investigação além de ser um custo para o Estado, nota-se que não seria uma medida tão eficiente para a produtividade de apuração de crimes. Uma maneira mais

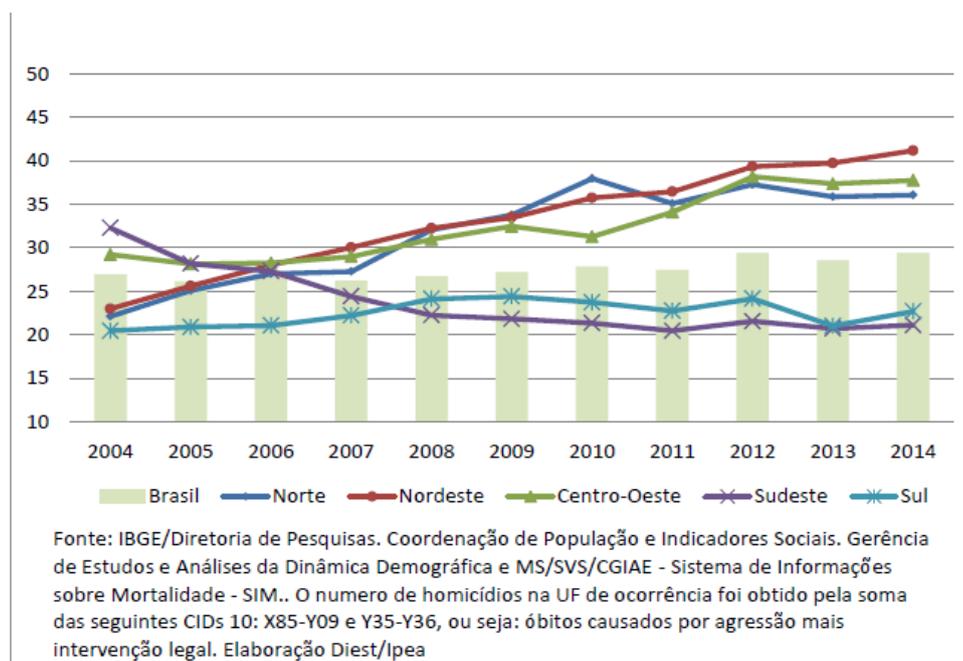


econômica e eficaz é a implantação do ciclo completo de polícia, como comprovado em outros países a aderiram a esse sistema.

RESULTADOS E DISCUSSÃO

A divisão entre dois órgãos nas atribuições de investigação e ostensividade é fato que prejudica a atuação na segurança pública. É necessária uma integração maior entre a polícia militar e polícia civil. Assim como o trabalho ostensivo precisa de informações de atividades criminais na sua área de atuação sobre investigações em andamento, o trabalho investigativo precisa de dados para a investigação que muitas vezes se consegue por meio do contato direto com a população. Uma alternativa é a criação do ciclo completo de polícia na esfera estadual.

Gráfico 1: Taxa de homicídio no Brasil e nas regiões, ano de 2004-2014





Anais do I Simpósio Integrado de
Pesquisa do Curso de Direito da
Faculdade Metropolitana São Carlos



02-04 de maio de 2017

Por ser um País de grande extensão e muitos estados, cada um com sua autonomia, no Brasil houve uma variação no índices de homicídios entre as regiões no período de 2004-2014. A taxa de homicídio foi calculada a partir do número de 100 mil habitantes (BRASIL, 2016). Na região Nordeste houve aumento na taxa, passando na faixa de 20 ultrapassando 40 homicídios por 100 mil habitantes. Já na região sudeste houve uma queda. Ultrapassando 30 passando a ser mais de 20 homicídios por 100 mil habitantes, neste período.

Tabela 2: Número de homicídios por Unidade da Federação, ano de 2004-2014

	Número de Homicídios										Variação %		
	2004	2005	2006	2007	2008	2009	2010	2011	2012	2013	2014	2004 a 2014	2013 a 2014
Brasil	48.909	48.136	49.704	48.219	50.659	52.043	53.016	52.807	57.045	57.396	59.627	21,9%	3,9%
Acre	115	126	155	135	133	152	165	168	209	241	232	101,7%	-3,7%
Alagoas	1.034	1.211	1.619	1.840	1.887	1.872	2.086	2.268	2.046	2.162	2.093	102,4%	-3,2%
Amapá	173	196	203	173	211	191	258	208	251	219	247	42,8%	12,8%
Amazonas	523	598	697	711	827	915	1.076	1.289	1.317	1.183	1.226	134,4%	3,6%
Bahia	2.256	2.890	3.301	3.645	4.797	5.431	5.852	5.536	6.146	5.687	5.733	154,1%	0,8%
Ceará	1.576	1.694	1.793	1.937	2.031	2.169	2.693	2.790	3.840	4.465	4.620	193,1%	3,5%
Distrito Federal	815	745	769	815	873	1.005	882	978	1.033	922	946	16,1%	2,6%
Espírito Santo	1.630	1.600	1.774	1.885	1.948	1.996	1.794	1.681	1.693	1.627	1.608	-1,3%	-1,2%
Goias	1.427	1.400	1.411	1.426	1.754	1.793	1.896	2.214	2.725	2.913	2.783	95,0%	-4,5%
Maranhão	699	903	931	1.093	1.247	1.388	1.495	1.573	1.751	2.136	2.407	244,3%	12,7%
Mato Grosso	867	908	900	893	943	1.002	979	1.013	1.084	1.174	1.352	55,9%	15,2%
Mato Grosso do Sul	654	631	684	709	694	729	648	673	680	623	692	5,8%	11,1%
Minas Gerais	4.244	4.211	4.157	4.108	3.878	3.715	3.631	4.237	4.539	4.694	4.682	10,3%	-0,3%
Pará	1.522	1.926	2.074	2.205	2.871	2.997	3.545	3.082	3.261	3.442	3.447	126,5%	0,1%
Paraíba	659	740	819	864	1.023	1.269	1.457	1.619	1.528	1.550	1.542	134,0%	-0,5%
Paraná	2.835	2.993	3.101	3.119	3.458	3.713	3.617	3.387	3.499	2.955	2.964	4,6%	0,3%
Pernambuco	4.173	4.307	4.481	4.561	4.433	3.955	3.448	3.468	3.314	3.121	3.315	-20,6%	6,2%
Piauí	347	386	437	406	388	399	432	466	544	612	716	106,3%	17,0%
Rio de Janeiro	7.749	7.422	7.412	6.560	5.674	5.377	5.681	4.786	4.775	5.120	5.522	-28,7%	7,9%
Rio Grande do Norte	342	408	450	594	720	791	815	1.042	1.122	1.453	1.576	360,8%	8,5%
Rio Grande do Sul	1.964	2.015	1.976	2.192	2.375	2.239	2.081	2.073	2.381	2.318	2.716	38,3%	17,2%
Rondônia	562	552	590	435	480	536	545	449	525	479	558	-0,7%	16,5%
Roraima	83	96	110	116	106	118	123	95	167	214	159	91,6%	-25,7%
Santa Catarina	641	619	658	633	797	805	815	807	826	784	901	40,6%	14,9%
São Paulo	11.348	8.865	8.366	6.410	6.305	6.538	5.997	5.807	6.535	6.002	6.131	-46,0%	2,1%
Sergipe	464	492	598	526	574	663	690	739	883	958	1.096	136,2%	14,4%
Tocantins	207	202	238	228	232	285	315	359	371	342	363	75,4%	6,1%

Fonte: MS/SVS/CGIAE - Sistema de Informações sobre Mortalidade - SIM. O número de homicídios na UF de ocorrência foi obtido pela soma das seguintes CIDs 10: X85-Y09 e Y35-Y36, ou seja: óbitos causados por agressão mais intervenção legal. Elaboração Diest/Ipea. Nota: Dados de 2014 são preliminares.

Fonte: BRASIL, 2016.



CONSIDERAÇÕES FINAIS

Torna-se evidente que a violência é um problema brasileiro devido aos seus elevados índices de homicídios. E, por ser “Dever do Estado”, este necessita mobilizar-se na área da segurança pública para abater esses números. Pode-se constatar que há um sistema dualista no trabalho policial. A Polícia Administrativa que é feita pela Polícia Militar e a Polícia Judiciária que é pela Polícia Civil nos entes estaduais. E isso se torna um fator que afeta a segurança pública, o que contribui para o aumento da violência. Portanto, a criação do ciclo completo de polícia, ou seja, a unificação do trabalho investigativo e ostensivo na mesma instituição cooperaria para a redução desses índices.

REFERÊNCIAS

160 pessoas morrem de forma violenta por dia. **Portal R7:** portal eletrônico de notícias, 08 out. 2015. Disponível em:

<<http://www.gazetadigital.com.br/conteudo/show/secao/4/materia/459193/t/160-pessoas-morrem-de-forma-violenta-por-dia->>. Acesso em 14 mar. 2017.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil.** Promulgada em 05 de outubro de 1988. Disponível em:

<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm>. Acesso em: 13 mar. 2017

_____. **Senado Federal:** Atlas de Violência – 2016. Disponível em:

<<http://www12.senado.leg.br/institucional/omv/entenda-a-violencia/pdfs/atlas-da-violencia-2016>>. Acesso em 13 mar. 2017.

HIPÓLITO, Marcello Martinez. **O problema da meia-polícia.** Disponível em:

<<http://www.ciclocompleto.com.br/pagina/1516/artigo---o-problema-da-meia-poliacutecia>>. Acesso em 14 mar. 2017.



*Anais do I Simpósio Integrado de
Pesquisa do Curso de Direito da
Faculdade Metropolitana São Carlos*

02-04 de maio de 2017



PIRES, Carlos Henrique Mascarena. Quem é a polícia Judiciária?. **Irregular**: portal eletrônico de notícias. Disponível em:
<<http://www.irregular.com.br/cronicas/quem-e-a-policia-judiciaria-504>>. Acesso em 14 mar. 2017



LIMITE JURÍDICO DE LIBERDADE NAS MÍDIAS: UMA PONDERAÇÃO ENTRE A LIBERDADE DE EXPRESSÃO E O DIREITO A INTIMIDADE DAS PESSOAS

MASSARD, Bruna Araújo Jardim⁷³

CRESPO, Pândhia Milani⁷⁴

RODRIGUES, Jailson Barreto⁷⁵

RANGEL, Tauã Lima Verdan⁷⁶

INTRODUÇÃO

Atualmente, o mundo está cada vez mais conectado, devido ao grande desenvolvimento digital, principalmente com a chegada da internet, de forma que as informações chegam, de certa forma, em tempo real ao conhecimento de milhares de pessoas. Hoje, é possível a obtenção de todo tipo de informação e notícia, sobre pessoa ou fato, com apenas alguns cliques de mouse. Quando se pensa que há algumas décadas atrás o Brasil vivia um Estado de Ditadura, período difícil em muitos aspectos, sobretudo no que tange a censura a imprensa, percebe-se o tamanho do avanço ocorrido em um curto período de tempo.

⁷³ Graduanda do Curso de Direito da Faculdade Metropolitana São Carlos (FAMESC) – Unidade Bom Jesus do Itabapoana. E-mail: brunamassard1@hotmail.com

⁷⁴ Graduanda do Curso de Direito da Faculdade Metropolitana São Carlos (FAMESC) – Unidade Bom Jesus do Itabapoana. E-mail: pandhia_cristie@hotmail.com

⁷⁵ Graduando do Curso de Direito da Faculdade Metropolitana São Carlos (FAMESC) – Unidade Bom Jesus do Itabapoana. E-mail: jailsonef@gmail.com

⁷⁶ Professor orientador: Doutorando vinculado ao Programa de Pós-Graduação em Sociologia e Direito da Universidade Federal Fluminense. Mestre em Ciências Jurídicas e Sociais pelo Programa de Pós-Graduação em Sociologia e Direito da Universidade Federal Fluminense. Especialista em Práticas Processuais – Processo Civil, Processo Penal e Processo do Trabalho pelo Centro Universitário São Camilo-ES. Professor do Curso de Direito da Faculdade Metropolitana São Carlos (FAMESC) – Unidade Bom Jesus do Itabapoana. E-mail: taua_verdan2@hotmail.com



*Anais do I Simpósio Integrado de
Pesquisa do Curso de Direito da
Faculdade Metropolitana São Carlos*

02-04 de maio de 2017



Todo esse progresso no âmbito da comunicação por meio das mídias traz a tona a reflexão a respeito dos limites aos quais essa liberdade de expressão deve se submeter. Constantemente os tribunais se deparam com invasões à vida privada das pessoas, muitas vezes causando danos patrimoniais e psicológicos “disfarçadas” de direito a informação e sob o manto do interesse público. Como ponderar então a liberdade de expressão alcançada com o direito a intimidade das pessoas igualmente amparado constitucionalmente?

Nesse ponto reside a discussão a ser apresentada, tema bastante difundido em julgados dos Tribunais Superiores, em decisões que sopesam tais direitos. Irão ser abordadas as principais discussões recentes no âmbito dos Tribunais Superiores acerca da temática proposta bem como as respectivas previsões legais, trazendo a tona as discussões enfrentadas e as soluções dadas nos casos concretos.

MATERIAL E MÉTODOS

Ao partir do pressuposto tema: “Limite jurídico de liberdade nas mídias”, utilizou-se o meio da internet para elaboração da pesquisa desse resumo expandido. Esta se baseou essencialmente nas decisões recentes e de repercussão acerca do tema nos Tribunais Superiores. Contudo, ainda foi utilizada a pesquisa de previsões constitucionais, infraconstitucionais, inovações legislativas no tema e ainda conceitos doutrinários.



DESENVOLVIMENTO

Inicialmente, cabe trazer as previsões constitucionais dos direitos em questão que estão no artigo 5º incisos: IX “é livre a expressão da atividade intelectual, artística, científica e de comunicação, independentemente de censura ou licença” (BRASIL, 1988); e X “são invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, assegurado o direito a indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação” (BRASIL, 1988). Pode ser citado ainda o artigo 220 “A manifestação do pensamento, a criação, a expressão e a informação, sob qualquer forma, processo ou veículo não sofrerão qualquer restrição, observado o disposto nesta Constituição” (BRASIL, 1988).

Pela simples leitura dos dispositivos é possível prever que em algum momento haverá colisão entre os citados direitos em casos concretos. Nesse caso, é imperioso invocar o princípio da dignidade da pessoa humana, trazido pela Carta Magna como um fundamento da República e tratado pelos juristas como princípio máximo do Estado democrático de Direito (BRASIL 1988). Em se tratando de legislação infraconstitucional, tem-se o artigo 17 do Código Civil que dispõe: “O nome da pessoa não pode ser empregado por outrem em publicações ou representações que a exponham ao desprezo público, ainda quando não haja intenção difamatória” (BRASIL, 2002).

Assim, percebe-se que a própria legislação traz limites a liberdade de expressão. Os Tribunais Superiores, igualmente em seus julgados, o fazem como no caso do REsp 1.334.097 que tratou do direito ao esquecimento (BRASIL, 2013). O caso consistia em uma ação de reparação de danos morais de um dos policiais supostamente envolvidos na Chacina da Candelária, que foi absolvido em seu



*Anais do I Simpósio Integrado de
Pesquisa do Curso de Direito da
Faculdade Metropolitana São Carlos*

02-04 de maio de 2017



juízo. Mesmo assim, uma emissora de televisão, sem a sua autorização, o citou em um programa exibido, o que segundo o autor teria lhe trazido de volta todos os sentimentos ruins vivenciados ao tempo do julgamento.

O STJ na ocasião do julgamento resolveu o caso com base no interesse público na revelação da informação. Ora, o programa poderia perfeitamente ter feito uma análise da histórica chacina sem ter citado o nome do autor da ação, que comprovadamente não participou da mesma (BRASIL, 2013). Nesse sentido, o ministro Gilmar Ferreira Mendes, em seu Curso de Direito Constitucional: “Se a pessoa deixou de atrair notoriedade, desaparecendo o interesse público em torno dela, merece ser deixada de lado, como desejar. Isso é tanto mais verdade com relação, por exemplo, a quem já cumpriu pena criminal e que precisa reajustar-se à sociedade. Ele há de ter o direito a não ver repassados ao público os fatos que o levaram à penitenciária” (MENDES, 2007, p. 374).

DISCUSSÃO

Assim, encontra-se importante ponto fixado para a ponderação dos princípios em questão que reside no interesse público da informação veiculada. Se a informação é verdadeiramente relevante para a sociedade como, por exemplo, fatos históricos, então, deverá prevalecer o direito à informação e a liberdade de imprensa. Todavia, se o caso se tratar de informações inverídicas, sensacionalistas, difamatórias ou ainda sem qualquer relevância para a sociedade, nesse caso há de prevalecer o direito à privacidade e intimidade.

É importante trazer à baila o Enunciado nº 531 da VI Jornada de Direito Civil promovida pelo CJF/STJ: “A tutela da dignidade da pessoa humana na



Anais do I Simpósio Integrado de
Pesquisa do Curso de Direito da
Faculdade Metropolitana São Carlos

02-04 de maio de 2017



sociedade da informação inclui o direito ao esquecimento”. Dessa forma constata-se a tendência da doutrina e jurisprudência em aceitar a tese (CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, 2013). Em outra decisão esclarecedora sobre o tema, o STJ, no REsp. 801.109/DF, estabeleceu algumas limitações a liberdade de imprensa, como: "(I) o compromisso ético com a informação verossímil; (II) a preservação dos chamados direitos da personalidade, entre os quais incluem-se os direitos à honra, à imagem, à privacidade e à intimidade; e (III) a vedação de veiculação de crítica jornalística com intuito de difamar, injuriar ou caluniar a pessoa (*animus injuriandi vel diffamandi*)" (BRASIL, 2012).

Passando para a análise no STF, é imperioso citar a recente decisão sobre a possibilidade de divulgação de biografias não-autorizadas pelas pessoas biografadas. No julgamento da ADI 4815, os ministros entenderam que a proibição seria uma forma de censura, mas fizeram ressalva no sentido de que se houver abuso da liberdade de expressão a causar dano a personalidade do biografado, caberá a reparação dos danos, a retificação das informações, o direito de resposta e até mesmo responsabilização penal do autor em casos extremos (BRASIL, 2015). É relevante citar o julgamento da ADPF 130, que considerou a Lei 5.250/67 (Lei de imprensa) incompatível com a Constituição de 1988 por entendê-la incompatível com os princípios democráticos de direito, privilegiando em alguns dispositivos a censura em detrimento da liberdade de expressão (BRASIL, 2009).

Por fim, e não menos importante é a edição da Lei 13.188/15 (BRASIL, 2015) que regulamentou o direito de resposta, que nas palavras do Ministro Gilmar Mendes ““(…) corresponde à faculdade de retrucar uma ofensa veiculada por um meio de comunicação. O direito de resposta, basicamente, é uma reação ao uso indevido da mídia, ostentando nítida natureza de desagravo - tanto assim que a



Constituição assegura o direito de resposta 'proporcional ao agravo' sofrido (art. 5º, V). O direito de resposta é meio de proteção da imagem e da honra do indivíduo que se soma à pretensão de reparação de danos morais e patrimoniais decorrentes do exercício impróprio da liberdade de expressão." (MENDES, 2007, p. 353-354).

Dentro do tema apresentado, as opiniões acerca da prevalência de um ou outro direito fundamental são as mais diversas. Por um lado, procura-se afastar de vez o fantasma da censura à imprensa, mas por outro, conforma explicitado deve-se preservar o direito a honra e a intimidade dos envolvidos. Assim, cabe trazer os dizeres de alguns juristas sobre do assunto, em especial a respeito da problemática que envolve a discussão da constitucionalidade das biografias não autorizadas.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Dentro desta ótica tem-se a noção ampla que para a solução de impasses envolvendo de um lado a liberdade de expressão e do outro a invasão ao direito da personalidade dos envolvidos haja uma ponderação entre esses dois institutos por parte dos julgadores para que se chegue à aplicação do mais adequado ao caso concreto. É imprescindível ressaltar a importância de ambos os direitos, sendo certo que não existe em absoluto o incentivo a censura, entretanto, as informações veiculadas nas mais diversas mídias devem estar revestidas de verossimilhança, veracidade, respeito à honra, à imagem, à privacidade e à intimidade dos envolvidos e ainda que não sejam de forma alguma ofensivas a ponto de caluniar, injuriar ou difamar os envolvidos. Ressalta-se, por fim, que toda informação veiculada ainda deve ser relevante do ponto de vista do interesse público, ou seja,



a informação deve ser útil para o público a que se destina, nunca perdendo de vista os ditames constitucionais e levando em consideração o princípio da dignidade da pessoa humana.

REFERÊNCIAS

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm >. Acesso em: 16 abr. 2017.

_____. **Lei Nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002**. Institui o Código Civil. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/L10406.htm >. Acesso em: 16 abr. 2017.

_____. **Lei Nº 13.188, de 11 de novembro de 2015**. Dispõe sobre o direito de resposta ou retificação do ofendido em matéria divulgada, publicada ou transmitida por veículo de comunicação social. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/CCIVIL_03/_Ato2015-2018/2015/Lei/L13188.htm>. Acesso em: 16 abr. 2017.

_____. **Superior Tribunal de Justiça**. Informativo 527 do STJ. REsp 1.334.097-RJ, Rel. Min. Luis Felipe Salomão, julgado em 28/5/2013, Disponível em: <<https://ww2.stj.jus.br/jurisprudencia/externo/informativo/?acao=pesquisar&livre=esquecimento&operador=e&b=INFJ&thesaurus=JURIDICO> >. Acesso em: 16 abr. 2017.

_____. **Superior Tribunal de Justiça**. Resp. 801.109/DF Rel. Min. Raul Araújo, julgado em 12/6/2012. Disponível em: <https://ww2.stj.jus.br/processo/revista/documento/mediado/?componente=ATC&sequencial=23108943&num_registro=200501951627&data=20130312&tipo=5&formato=PDF >. Acesso em: 16 abr. 2017.

_____. **Supremo Tribunal Federal**. STF afasta exigência prévia de autorização para biografias. Disponível em:



*Anais do I Simpósio Integrado de
Pesquisa do Curso de Direito da
Faculdade Metropolitana São Carlos*

02-04 de maio de 2017



<<http://www.stf.jus.br/portal/cms/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=293336>>.
Acesso em: 16 abr. 2017.

_____. **Supremo Tribunal Federal**. Supremo julga Lei de Imprensa incompatível com a Constituição Federal. Disponível em:
<<http://www.stf.jus.br/portal/cms/vernoticiadetalle.asp?idconteudo=107402>>.
Acesso em: 16 abr. 2017.

CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL. **VI Jornada de Direito Civil - Enunciado 531**, 2013, Disponível em: < <http://www.cjf.jus.br/enunciados/enunciado/142>>.
Acesso em: 17 abr. 2017.

MENDES, Gilmar Ferreira; COELHO, Inocêncio Mártires; BRANCO, Paulo Gustavo Gonet. **Curso de Direito Constitucional**. São Paulo: Saraiva, 2007.



*Anais do I Simpósio Integrado de
Pesquisa do Curso de Direito da
Faculdade Metropolitana São Carlos*

02-04 de maio de 2017



POLÍTICAS PÚBLICAS EDUCACIONAIS

GOMES, Bruna Almeida⁷⁷

SILVA, Jó Geovane Maciel⁷⁸

MAGALHÃES, Letícia de Moura⁷⁹

RANGEL, Tauã Lima Verdan⁸⁰

INTRODUÇÃO

As Políticas Públicas Educacionais ganharam grande relevância devido ao intenso investimento do governo. Este grande investimento na área da educação teve início na década de 30, em que o então presidente da república Getúlio Vargas viu a necessidade de oferecer as classes trabalhadoras uma educação profissionalizante e a classe alta um ensino mais qualitativo no território brasileiro, isso por motivos do país está sendo modernizado na área da indústria. Logo após, surge uma reformulação no Estado Novo, a qual foi sancionada em 1961 pelo então presidente João Goulart, visando o aprimoramento do ensino. Os primeiros programas sociais como SENAI (Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial) E SENAC (Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial) foram criados com o objetivo de conceder oportunidade para a profissionalização da

⁷⁷ Graduando do Curso de Direito da Faculdade Metropolitana São Carlos (FAMESC) – Unidade de Bom Jesus do Itabapoana. E-mail: brunaagomess1@hotmail.com

⁷⁸ Graduando do Curso de Direito da Faculdade Metropolitana São Carlos (FAMESC) – Unidade de Bom Jesus do Itabapoana. E-mail: jogeovane25maciel@gmail.com

³ Graduando do Curso de Direito da Faculdade Metropolitana São Carlos (FAMESC) – Unidade de Bom Jesus do Itabapoana. E-mail: leticiamagalhaesbj@hotmail.com

⁸⁰ Professor orientador: Doutorando vinculado ao Programa de Pós-Graduação em Sociologia e Direito da Universidade Federal Fluminense. Mestre em Ciências Jurídicas e Sociais pelo Programa de Pós-Graduação em Sociologia e Direito da Universidade Federal Fluminense. Especialista em Práticas Processuais – Processo Civil, Processo Penal e Processo do Trabalho pelo Centro Universitário São Camilo-ES. Professor do Curso de Direito da Faculdade Metropolitana São Carlos (FAMESC) – Unidade Bom Jesus do Itabapoana. E-mail: taua_verdan2@hotmail.com



*Anais do I Simpósio Integrado de
Pesquisa do Curso de Direito da
Faculdade Metropolitana São Carlos*

02-04 de maio de 2017



classe baixa, com o intuito do governo progredir.

Já no período após a ditadura militar, a nova constituição de 1988 trouxe a educação com uma visão mais ampla para o governo, pois em sua carta os constituintes defendem que a educação é de forma a ser obrigação do Estado para a garantia de todos, com isso visou a obrigatoriedade de mais oportunidades igualitárias, surge então nesse ínterim diversas Políticas Públicas Educacionais.

MATERIAL E MÉTODOS

No decorrer deste, examina-se de forma reflexiva, com bases bibliográficas e fontes específicas sobre o tema proposto, a necessária intervenção governamental para elevar o Estado a um novo grau na área da educação.

DESENVOLVIMENTO

A educação tornou-se vital para o desenvolvimento do país desde as primeiras décadas do século XX. Houve uma maior demanda devido ao surgimento de uma nova economia voltada para industrialização, com isso a constituição de 1934 previu um Plano Nacional de Educação.

Art.150-A CF/34 - Compete a união: fixar o plano nacional de educação, compreensivo do ensino de todos os graus e ramos, comum e especializado; e coordenadas e fiscalizar a sua execução, em todo território do país (BRASIL, 1934, s.p.)

A década de 1930 tornou-se um marco referencial na modernização do país, a educação se transformou em uma das prioridades do governo, o país viu a



necessidade de mão de obra qualificada conveniente com a nova forma de mercado interno e externo. O plano fundamentado do governo era o desenvolvimento de novos programas para a melhoria da educação. Com o início do Estado Novo surgiu um dualismo no Plano Educacional, que era não obrigar o Estado a fornecer educação a todos, mas sim manter um sistema educacional priorizado para os ricos, e inserir os pobres nas escolas profissionalizantes.

O artigo 129 da Constituição de 1937 prevê a sustentação para as classes baixas de um ensino profissionalizante e pré-vocacional como dever do Estado. Com isso surge um dos primeiros programas públicos para incentivo a educação, o SENAI (Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial). As chamadas Leis Orgânicas do Ensino tiveram como objetivo, para esse novo sistema, a padronização, reformulação e adequação do ensino na ordem econômica e social. Ficaram conhecidos como Reforma Capanema, com os seguintes decretos autorizados pelos então presidentes Getúlio Vargas e José Linhares durante o Estado Novo e Governo provisório: a organização do ensino profissional, a instituição do SENAI e SENAC, a organização do ensino primário nacionalmente, o ensino agrícola e normal.

Uma nova reformulação surgiu no governo Dutra durante treze anos tramitou o projeto de Lei de Diretrizes e Bases de Educação Nacional (LDBEN), promulgada apenas em 1961, com o N^o 4024, e novamente reformulada duas vezes pela lei n^o 5.692/71 e n^o 9.394/96. Essas novas reformulações trouxeram aspectos mais organizados para o sistema de forma mais abrangente e obrigatória em todo o território nacional como: o ensino pré-primário; maternidade e jardim de infância, o ensino primário; obrigatório a partir dos sete anos de idade, o ensino médio; dividido em dois ciclos, o ginasial e o colegial. Após a ditadura militar no



*Anais do I Simpósio Integrado de
Pesquisa do Curso de Direito da
Faculdade Metropolitana São Carlos*

02-04 de maio de 2017



Brasil a educação ganhou uma nova feição na política nacional. A nova constituição de 1988 visou à educação como direito subjetivo de todos.

Art. 205. A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

Art. 206. O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios:

I- igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;

Art. 208. O dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de: [omissis]

III- atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino;

IV- atendimento em creche e pré-escola às crianças de 0 a 6 anos de idade.

Art. 213. Os recursos públicos serão destinados às escolas, podendo ser dirigidos a escolas comunitárias, confessionais ou filantrópicas, definidas em lei, que:

I- “comproven finalidade não lucrativa e apliquem seus excedentes financeiros em educação.” (BRASIL, 1988, s.p)

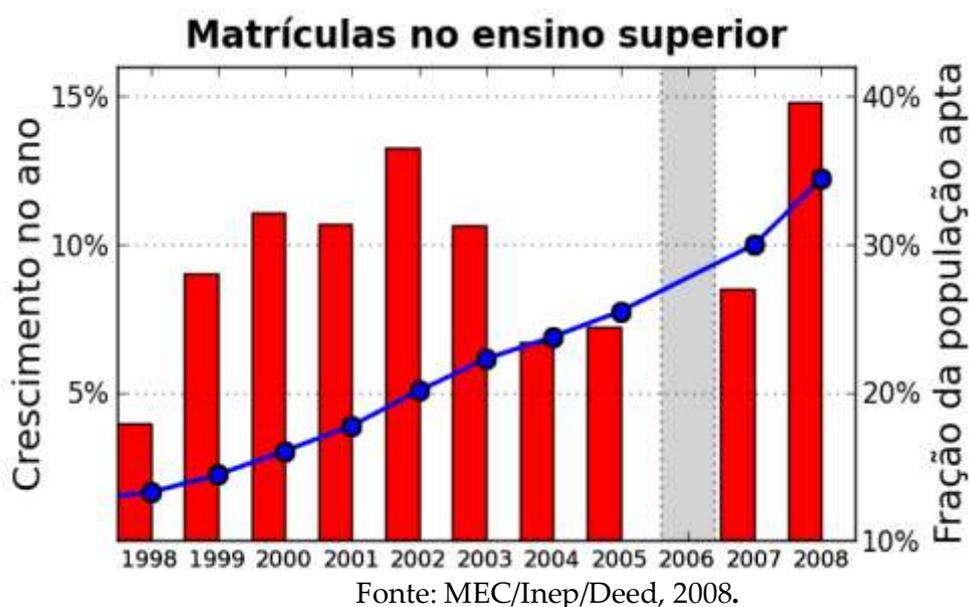
A constituição de 1988 tem em vista o aperfeiçoamento das normas, em critério educacional, fundamentando-se em termos quantitativo e qualitativo, produzindo um plano específico da proteção do direito público, subjetivo à educação, possuindo também um aspecto positivo. Pode-se constatar no referido texto constitucional, um novo entendimento da necessidade de que haja, por parte do Estado, investimentos e a inserção de todos, ou seja, não apenas a classe alta, mas oferecer de forma igualitária a oportunidade de educação, impondo ao Estado a resolução desta problemática. Ao contrário do sistema educacional anterior, este novo trouxe em sua característica principal o acréscimo da importância que a educação tem para o estado.

De acordo com o relatório da UNESCO- órgão das Nações Unidas para educação, ciência e cultura- a educação ajuda a combater a pobreza e



capacita as pessoas com o conhecimento, habilidades e a confiança que precisam para construir um futuro melhor. (DANIEL, 2010, s.p)

O investimento do Estado nas Políticas Públicas Educacionais tornou-se constante no final do século XX e no início do século XXI, um dos principais objetivos dos novos programas que surgiram, foi o incentivo para que haja um aumento quantitativo na educação, que por sua vez forneceu como pressuposto o exercício da cidadania da sociedade e do progresso do Estado. O gráfico a seguir corrobora para o entendimento de que o país deu largos passos nessa nova demanda, devido às oportunidades ofertadas:



Pode-se ver, com isso, que apesar da ainda existente necessidade de alcançar patamares internacionais, o país está no caminho certo. É preciso que haja qualidade no ensino oferecido, assim as Políticas Públicas Educacionais serão eficientes tanto de modo quantitativo como qualitativo, o aprimoramento deve ser veemente para acompanhar o mundo globalizado e que está sempre se renovando.



*Anais do I Simpósio Integrado de
Pesquisa do Curso de Direito da
Faculdade Metropolitana São Carlos*

02-04 de maio de 2017



DISCUSSÃO

Um dos principais objetivos do aprimoramento da educação é para que haja diminuição da desigualdade de renda. De forma agravada, o Brasil apresenta aspectos próprios de países em desenvolvimento, ao se traçar uma Política Pública Educacional, deve-se evitar uma posição simplista. Não é possível resolver problemas educacionais apenas investindo em quantidade. Mas também na qualidade, ou seja, na preparação de educadores e em projetos que visem manter o estudante para que não haja o abandono e conceda a este base para alcançar elevados patamares como: mestrado e doutorado, apesar do progresso já alcançado. Segundo dados apresentados pelo jornal Estadão:

A taxa de crescimento é espetacular”, disse o diretor do CGEE, Antonio Carlos Galvão. “E é um crescimento descentralizado, que está ocupando novas áreas.” Ele atribui o salto a uma combinação de políticas públicas implementadas ao longo do período, incluindo a abertura de novas universidades, novos cursos, aumento de bolsas e outras formas de incentivo à formação de mestres e doutores fora do eixo Rio - São Paulo - tanto no setor público quanto no privado. Desde 1996, o número de programas de pós-graduação oferecidos no País aumentou mais de 200%, segundo o relatório.

A má notícia é que isso ainda é pouco para o tamanho da população brasileira. A taxa nacional é de 7,6 doutores para cada 100 mil habitantes, comparado a 41 no Reino Unido, mais de 20 nos Estados Unidos e 13, no Japão. “Dentro do Brasil, o Distrito Federal é a unidade da federação que mais forma mestres e doutores, relativamente ao tamanho de sua população, seguida do Rio Grande do Sul. (ESCOBAR, 2016. s.p)

É visível que em comparação com outros países desenvolvidos, o Brasil ainda precisa atingir determinada elevação, para que apresente dados mais significativos. O investimento é necessário com o propósito de que haja no futuro



um aumento ainda mais relevante de ingressos em áreas mais elevadas que compõem a educação.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Pode-se constatar que o governo investiu firmemente em programas educacionais. Com o passar dos anos, viu-se a necessidade de oferecer uma educação de forma mais abrangente, inserindo as minorias. Hoje programas como: bolsa família, FIES, ProUni, SISU, ciência sem fronteiras, SENAI entre outros, são os mecanismos utilizados pelo Estado para inserção destes que, até então, viviam a margem da sociedade. Estes programas, atualmente tão populares, somente foram possíveis devido ao contexto histórico de desenvolvimento que o país vivenciou, desde a década de 30, com a necessidade de mão de obra para atuar no novo mercado que se formara, até a década passada em que a classe trabalhadora foi muito privilegiada. Esse avanço permitiu com que houvesse um aumento significativo na demanda e oferta na área da educação, submetendo-se aos direitos tutelados na constituição.

Sendo assim, Conclui-se, a importância da relevância em que se baseiam as formas que o Estado encontrou para submeter-se aos interesses ditados pelos constituintes em favor do progresso do Estado e do pleno exercício da cidadania da sociedade, pois é visível a necessidade de igualdade, ainda sendo esta uma problemática em comparação a outros países. A qualidade é o interesse público do momento, e como se observa já estão sendo adotadas novas políticas para a educação, com o intuito de cessar a nova necessidade da atual década.



*Anais do I Simpósio Integrado de
Pesquisa do Curso de Direito da
Faculdade Metropolitana São Carlos*

02-04 de maio de 2017



REFERÊNCIAS

ARANHA, Maria Lúcia de Arruda. **História da educação**. São Paulo: Moderna, 1996.

BRASIL. **Constituição dos Estados Unidos do Brasil**. Promulgada em 16 de julho de 1934. Disponível em:
<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao37.htm>. Acesso em 15 abr. 2017.

_____. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Promulgada em 05 de outubro de 1988. Disponível em:
<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm>. Acesso em 15 abr. 2017.

DANIEL, Paulo. A importância da educação. Carta Capital: portal eletrônico de notícias, 12 out. 2010. Disponível em:
<<https://www.cartacapital.com.br/sociedade/a-importancia-da-educacao>>. Acesso em 15 abr. 2017.

ESCOBAR, Heverton. Número de mestres e doutores quintuplica em 20 anos no Brasil. **Estadão**: portal eletrônico de notícias, 05 jul. 2016. Disponível em:
<<http://ciencia.estadao.com.br/noticias/geral,numero-de-mestres-e-doutores-quintuplica-em-20-anos-no-brasil,10000061216>>. Acesso em 15 abr. 2017.

FGV. **Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional**. Disponível em:
<<http://www.fgv.br/cpd/doc/acervo/dicionarios/verbete-tematico/lei-de-diretrizes-e-bases-da-educacao-nacional-ldben>>. Acesso em 15 abr. 2017.

IGNÁCIO, Paulo. **Leis Orgânicas do Ensino**. Disponível em:
<http://www.histedbr.fe.unicamp.br/navegando/glossario/verb_c_leis_organicas_d_o_ensino.htm>. Acesso em 15 abr. 2017.

SILVA, Eduardo. **Educação**. Disponível em:
<<http://www.ebah.com.br/content/ABAAAANd4AA/educacao>>. Acesso em 15 abr. 2017.



*Anais do I Simpósio Integrado de
Pesquisa do Curso de Direito da
Faculdade Metropolitana São Carlos*

02-04 de maio de 2017



FUNÇÕES TÍPICAS E ATÍPICAS DOS PODERES CONSTITUÍDOS

SILVEIRA, Gabriel Corrêa da ⁸¹

PIMENTEL, João Paulo Lazarini ⁸²

RANGEL, Tauã Lima Verdán⁸³

INTRODUÇÃO

Será visto por intermédio deste trabalho que a Constituição Federal de 1988 tem como objetivo a tripartição dos poderes que exercem os seguintes termos: “São os poderes do estado harmônicos e independentes entre si, que são o legislativo, o executivo, e o judiciário”, de acordo com Lenza (2007, p. 326). Usar a tripartição de poderes é uma imprecisão terminológica pois o poder que decorre do povo é uno e indivisível, para ele o correto seria referir-se a órgãos do estado.

Vale ressaltar que dentre os Poderes da União encontram-se o Legislativo, que é exercido em âmbito federal por duas casas: a Câmara dos Deputados e o Senado Federal. Cada órgão do estado tem a característica de exercer funções típicas e atípicas. No que se refere em particular, ao Poder legislativo que exercem

⁸¹ Graduando do Curso de Direito da Faculdade Metropolitana São Carlos (FAMESC) – Unidade Bom Jesus do Itabapoana. E-mail: Gabriel.correa.18@hotmail.com.br;

⁸² Graduando do Curso de Direito da Faculdade Metropolitana São Carlos (FAMESC) – Unidade Bom Jesus do Itabapoana. E-mail: joaopaulolazarini@gmail.com;

⁸³ Professor orientador: Doutorando vinculado ao Programa de Pós-Graduação em Sociologia e Direito da Universidade Federal Fluminense. Mestre em Ciências Jurídicas e Sociais pelo Programa de Pós-Graduação em Sociologia e Direito da Universidade Federal Fluminense. Especialista em Práticas Processuais – Processo Civil, Processo Penal e Processo do Trabalho pelo Centro Universitário São Camilo-ES. Professor do Curso de Direito da Faculdade Metropolitana São Carlos (FAMESC) – Unidade Bom Jesus do Itabapoana. E-mail: taua_verdan2@hotmail.com



*Anais do I Simpósio Integrado de
Pesquisa do Curso de Direito da
Faculdade Metropolitana São Carlos*

02-04 de maio de 2017



funções típicas de legislar, controlar e fiscalizar. Ele também desempenha funções atípicas entre elas a de representação, de legitimação governamental.

METODOLOGIA

O presente tem como escopo, analisar o sistema trifásico de Poder exercido pelos constituintes brasileiros e analisar as funções que cada um exerce. Para a pesquisa foi utilizado artigos relacionados ao tema e exploração da Constituição Federal de 1988.

DESENVOLVIMENTO

A divisão dos poderes no Brasil a partir da Constituição Federal de 1988 está previsto no título I da Carta Magna em que dispõe dos princípios fundamentais, em que se encontra positivado no artigo 2º que prevê: “São poderes da união, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário”. (BRASIL, 1988). Dito isso, tal sistema foi adotado com intuito de melhorar e organizar as funções estatais, desta sorte os poderes devem manter-se independentes uns dos outros conquistando assim sua própria autonomia dentro do Estado brasileiro.

É sabido que o poder estatal é soberano, sendo assim, impõe limites e regras a serem estabelecidos pelo Estado de Direito, segundo José Afonso da Silva (2001, p.111) leva-se em consideração três características fundamentais do poder político unidade, indivisibilidade, e indelegabilidade. Os Poderes são divididos em Executivo, Legislativo e Judiciário sendo que cada um irá exercer funções típicas e



atípicas. Tais poderes foram aperfeiçoado por Montesquieu e introduzidos em organização por meio do sistema presidencialista.

Figura 01. Separação dos três Poderes



Fonte: Manoel Pio Alves Júnior, 2014

Pode-se dizer que o poder legislativo é o responsável por criar as leis, todavia, é necessário fazer a distinção das funções exercidas por tal poder. Sabe-se que as funções típicas do Poder Legislativo não é somente a de legislar, mais também a de fiscalizar como prevê o artigo 49 inciso x da Constituição Federal que dispõe: “fiscalizar e controlar, diretamente, ou por qualquer de suas casas os atos do Poder Executivo, incluindo os da administração indireta”. (BRASIL, 1988). Porém, é exercido funções atípicas por parte do Legislativo, como administrar e julgar. Tratando-se do Poder Executivo, incide as disposições da Constituição Federal, cujas previsões encontram-se elencadas nos artigos 76 a 91 a organização



em três esferas. No âmbito federal, o Poder é exercido pelo Presidente da República e auxiliado pelos Ministros de Estado. Em nível estadual, o Poder Executivo é cumprido pelo Governador e auxiliado pelos secretários do Estado. No plano municipal, é desempenhado pelo Prefeito e exercido conjuntamente pelos secretários municipais.

Pode-se afirmar que as funções típicas do poder Executivo é executar as leis criadas pelo Legislativo, porém, exerce-se funções atípicas por parte do legislativo como dispõe o artigo 62 da Constituição Federal que prevê: “Em caso de relevância e urgência, o Presidente da República poderá adotar medidas provisórias, com força de lei, devendo submetê-las de imediato ao Congresso Nacional”. (BRASIL 1988).

Verifica-se que as funções típicas guardam uma relação de identidade com o Poder, tornando assim desempenhada, já as funções atípicas não guardam uma identidade e, por isso mesmo são originalmente desincumbidas pelos órgãos de outro do poder. Portanto, o Poder Executivo designa a função de administrar e aplicar a lei de ofício. E as funções atípicas de legislar e julgar. Por exemplo, quando nomeia ou demite um funcionário, ou contrata uma obra pública, exerce a função administrativa, portanto, sua função típica. Quando se toma a iniciativa de um projeto de lei realiza função típica ao Poder Legislativo.

Cada poder tem suas funções predominantes, que são chamadas de funções típicas. Mas também há as funções atípicas, que são aquelas de natureza predominante dos outros órgãos que outro Poder executa. “Assim, o Legislativo, por exemplo, além de exercer uma função típica, inerente à sua natureza, exerce, também, uma função atípica de natureza executiva e outra função típica de natureza jurisdicional” (LENZA, 2006, p. 223 *apud* BORBA, 2015, s.p.). Entretanto,



tudo certificado pela Constituição. O Poder Legislativo é o único que possui duas funções típicas, o ato de legislar e a fiscalização contábil, financeira, orçamentária e patrimonial do Estado, conforme dita Pedro Lenza (2006, p.223 *apud* BORBA, 2015, s.p.).

DISCUSSÃO

É de conhecimento geral que o Poder Executivo se caracteriza como função típica, tendo como normas gerais e impessoais estabelecendo um processo para sua elaboração, no qual o Executivo se menciona a sua participação de conhecimento relevante criando o método de: iniciativa das leis pela sanção, ou pelo veto. Por outro lado desempenha a iniciativa legislativa do Executivo é contrabalançada pela prerrogativa do Congresso em poder apresentar alterações ao projeto de emenda e até rejeitá-lo.

Pode-se afirmar que o Presidente da República tem o poder de veto, que podem ser aplicados em projetos de iniciativas dos Deputados e Senadores. Mas em contrapartida o Congresso Nacional, pelo voto da maioria absoluta de seus membros tem o direito de rejeitar o veto, restando assim para o Presidente do Senado promulgar a lei nos casos em que o Presidente da República não o fizer, conforme previsto no artigo 66 da Constituição Federal de 1988: “Art. 66. A Casa na qual tenha sido concluída a votação enviará o projeto de lei ao Presidente da República, que, aquiescendo, o sancionará” (BRASIL, 1988).

Ao analisar, pode-se redimensionar que o Presidente da República não pode interferir nos projetos das atividades legislativas, para obter aprovação rápida de seus projetos, faculta-lhe a Constituição determinar um prazo conforme



está previsto no §1º do artigo 64: “Art. 64: [omissis] §1º O Presidente da República poderá solicitar urgência para apreciação de projetos de sua iniciativa” (BRASIL, 1988). Se os tribunais não puderem interferir no Poder Legislativo, são de outro modo autorizados a declarar a inconstitucionalidades das leis. Entretanto o Presidente da República não pode interferir na atividade jurisdicional, que regem os ministros dos tribunais superiores são por ele nomeados, dependente do controle do Senado Federal que deve aprovar a indicação.

Para evitar governos absolutistas de maneira tirânica, foi necessário estabelecer autonomia e limites entre cada poder. Montesquieu criou a ideia de que só o poder controla o poder, essa seria a função do sistema de freios e contra peso, em que cada poder é autônomo e deve exercer determinada função, tais poderes devem ser controlados pelos outros poderes. Caracterizando assim uma harmonia entre os poderes no Estado brasileiro. Isto vem a demonstrar que os trabalhos do Legislativo e do Executivo, em especial, mas também do Judiciário, poderão se desenvolver a contento, se eles se subordinarem ao princípio da harmonia, “que não significa nem o domínio de um pelo outro nem a usurpação de atribuições, mas a verificação de que, entre eles, há de haver consciente colaboração e controle recíproco (que, aliás, integra o mecanismo), para evitar distorções e desmandos.” (SILVA, 2002 *apud* MOREIRA, 1999. s.p). A desarmonia, porém, se dá sempre que se acrescentam atribuições, faculdades e prerrogativas de um em detrimento de outro.

Em conformidade com o princípio da separação dos poderes, no seu texto, Anna Cândida Ferraz defende a necessidade de um mínimo funcional e um mínimo de especialização de funções. “Se se quer manter a divisão tricotômica da teoria de Montesquieu, deve-se utilizá-la validamente, ao menos para o fim último



*Anais do I Simpósio Integrado de
Pesquisa do Curso de Direito da
Faculdade Metropolitana São Carlos*

02-04 de maio de 2017



por ela visado, de limitação do poder e garantia das liberdades.” (FERRAZ, 1994, p. 17 *apud* LIMA, 2009. s.p).

Vale ressaltar que a independência e a harmonia dos poderes que especificam a divisão de funções entre os órgãos do poder, não são regras absolutas, mais sim há exceções. No estado Brasileiro vale lembrar que os mecanismos de freios e contrapesos, que é derivado do princípio da harmonia, exercem uma característica de harmonia entre poderes, como já foi mencionado acima, busca o equilíbrio necessário para a realização do bem coletivo, permitindo evitar o arbítrio dos governantes, entre eles mesmos, e os governados. Além destas afirmações, diversos doutrinadores conceituados, que estão citados no texto, complementam essa ideia.

De acordo Silva (2002, s.p *apud* MOREIRA, 1999. s.p.). “as exceções mais marcantes, contudo, se acham na possibilidade de adoção pelo Presidente da República de medidas provisórias (...) e na autorização de delegação de atribuições legislativas ao Presidente da República”. Vários juristas brasileiros migraram de suas posições na defesa da rigidez do princípio da proibição da delegação legislativa para uma aceitação com definição clara de limites. Alinha-se a esse pensamento o próprio Rui Barbosa que sempre fora contrário à delegabilidade legislativa. Favorável também a esta limitação esteve o então deputado Barbosa Lima Sobrinho, durante a assembleia Constituinte (1945/1946) na emenda ao projeto de Constituição no sentido de detalhar com clareza a delegabilidade legislativa. Segundo Ferreira (*apud* LIMA 2002, p.101), era a preocupação, quase unânime, que a delegabilidade se constituía em perigo potencial para as instituições democráticas latino-americanas mescladas com traços de caudilhismo.



CONSIDERAÇÕES FINAIS

Em vista dos argumentos apresentados, as funções típicas e atípicas são imprescindíveis a garantia da soberania popular, pois exercem um controle, principalmente, sobre os atos do poder executivo de modo congruente ao Estado Democrático de Direito consagrado na sociedade e positivado a constituição federal de 1988. Pode-se, ainda, concluir que a concretização da Teoria da Separação dos Poderes ou Teoria da Tripartição dos Poderes, a Constituição Brasileira de 1988, estabelece, em seu artigo 2º, que os Poderes devem ser independentes e harmônicos entre si, o que significa que, para a existência de uma verdadeira democracia, os órgãos estatais devem atuar de forma independente, sem conflitos ou subordinação, com a finalidade de assegurar o bem comum de todos.

REFERÊNCIAS

AMARAL, Sérgio Tibiriçá/ GOUVEIA, Daniel Otávio Genaro. **Organização dos poderes e suas funções típicas e atípicas segundo a constituição federal de 1988.**

Disponível em:

<<http://intertemas.toledoprudente.edu.br/revista/index.php/ETIC/article/viewFile/1685/1604>>. Acesso em 13 abr. 2017

BORBA, Roberto. **Organização dos Poderes: Poder Legislativo.** Disponível em:

<<http://robertoborba.blogspot.com.br/2015/11/d-constitucional-org-dos-poderespoder.html>>. Acesso em 12 abr. 2017.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil.** Promulgada em 05 de outubro de 1988. Disponível em:



*Anais do I Simpósio Integrado de
Pesquisa do Curso de Direito da
Faculdade Metropolitana São Carlos*

02-04 de maio de 2017



<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm>. Acesso em 12 abr. 2017.

GUIMARÃES, Rodrigo Leventi. A harmonia dos três poderes e a composição do supremo tribunal federal através do sistema de freios. **Migalha:** portal eletrônico de notícias. Disponível em:

<<http://www.migalhas.com.br/dePeso/16,MI8267,31047-A+harmonia+dos+tres+poderes+e+a+composicao+do+Supremo+Tribunal>>. Acesso em: 13 abr. 2017.

LIMA, Fabio Lucio Moreira. **Apostila de noções de direito constitucional.**

Disponível em: <<https://www.passeidireto.com/arquivo/18191598/constitucional>>. Acesso em: 13 abr. 2017.

LIMA, Fernanda. **Direito constitucional II.** Disponível em:

<<http://www.profpito.com/FIBRADCIIunidadeII.html>>. Acesso em: 13 abr. 2017.

_____. **Funções típicas e atípicas dos poderes.** Disponível em:

<<http://www.profpito.com/FIBRADCIIunidadeII.html>>. Acesso em: 11 abr. 2017

MOREIRA, Marcelo Silva. A crise entre os Poderes da República. **Conjur:** portal eletrônico de notícias. Disponível em: <http://www.conjur.com.br/1999-jul-02/teoria_separacao_poderes_perspectivas?pagina=2>. Acesso em: 13 de Abril de 2017.



LIBERDADE DE EXPRESSÃO VERSUS DISCURSO DE ÓDIO NAS REDES SOCIAIS

SOUZA, Johne José Ferreira⁸⁴

SANTOS, Juliane Izabela dos⁸⁵

RANGEL, Tauã Lima Verdán⁸⁶

INTRODUÇÃO

No presente será abordado a concepção do direito à liberdade versus discurso de ódio nas redes sociais. De antemão será retratado o período em que tal direito, enquanto fundamental à dignidade humana, foi mais hostilizado e se fez necessário à nação brasileira, no caso, a Ditadura Civil-Militar. Ainda que se trata de um fato acabado, ficará em pauta uma reflexão paralela ao assunto referente à contemporaneidade, isto é, as pessoas na qual tiraram à sua liberdade de expressão à época, reivindica na atualidade, o Direito de impedir os escritores de se expressarem em suas biografias sem prévia autorização.

No mesmo contexto, serão apresentados fatos nos quais feriram a ética religiosa ao tecerem discursos de ódio por meio de mecanismos de informação para difamar diversas crenças, mais precisamente fatos referente à editora cartunista Charlie Hebdo, localizada na França. Embora toma-se proporções

⁸⁴ Graduando do Primeiro Período do Curso de Direito da Faculdade Metropolitana São Carlos. E-mail: johneferreira2000@gmail.com

⁸⁵ Graduanda do Primeiro Período do Curso de Direito da Faculdade Metropolitana São Carlos.

⁸⁶ Professor Orientador. Doutorando vinculado ao Programa de Pós-Graduação em Sociologia e Direito da UFF-Linha de Pesquisa: Conflitos Socioambientais, Rurais e Urbanos. Mestre em Ciências Jurídica e Sociais pela Universidade Federal Fluminense. Especialista em Práticas Processuais Civil, Penal e Trabalhista pelo Centro Universitário São Camilo-ES. Professor do Curso de Direito da Faculdade Metropolitana São Carlos – Unidade de Bom Jesus do Itabapoana-RJ, E-mail: taua_verdan2@hotmail.com



internacionais a respeito de liberdade de expressão é válido citar um fato histórico da humanidade para melhor entendimento na qual até envolveu mortes no início de 2015.

A concepção de liberdade de expressão à luz do Direito é entendida como a licença legal que garante o direito à manifestação do pensamento, apesar de ser ou não contrária ao dominante da sociedade como um todo. Uma vez expressado certo pensamento minoritário dos cidadãos, esse por sua vez, sendo discutido com razão e com bons argumentos, pode passar a ser adotado pela maioria. Visto que estratificado tal pensamento, preserva-se no tempo conceitos que discutivelmente contribuiriam para a evolução da sociedade e melhorando-a democraticamente. (HACK, 2012. p.87-88.)

METODOLOGIA

No decorrer deste, examina-se de forma reflexiva, com bases bibliográficas e fontes específicas sobre o tema proposto, a liberdade de expressão como direito fundamental.

DESENVOLVIMENTO

A ditadura civil-militar foi um golpe de Estado que teve como consequência a fuga de João Goulart para o Uruguai. Em decorrência disso, ocuparam o Executivo e passaram a exercer a função do Presidente da República que até então era ocupado por Jango, João Goulart. O governo do país, por sua vez, instituiu vários militares das Forças Armadas como



governantes, cujo período de duração foi 21 (vinte e um) anos. O golpe civil-militar deu-se em 1964, estabelecendo como primeiro Presidente de tal período o General Castello Branco, governando entre os anos de 1964 a 1967(DITADURA MILITAR, 2017. s.p.).

Sua “simpatia” pelo comunismo imposto pela antiga União Soviética durante a Guerra Fria era visto como um retrocesso pelos militares do Brasil, que, empenhou-se em impedir que o país tornar-se comunista. Por conseguinte, seu vice, João Goulart assumiu o poder até a intervenção civil-militar. (FOLHA DE SÃO PAULO, s.d.). No mesmo contexto, é possível, ainda, afirmar que o período de ditadura civil-militar foi caracterizado por prisões à margem da lei, a tortura como prática institucional, opressão do Estado, bem como a falta de expressão e censura total. A censura a trabalhos musicais e artísticos por sua vez foi a mais hostilizada durante o processo repressivo do país. Vários artistas e cantores foram expulsos do país por causa dos seus trabalhos, artistas como Gilberto Gil e Caetano Veloso, por exemplo. (AMÉRICO, s.d. s.p.).



Figura 01. Gilberto Gil e Caetano Veloso no exílio, durante a Ditadura Civil-Militar. Disponível em: <<http://hackingportuguese.com/2013/04/analepse-tropicalia-expresso-2222/>>. Acesso em 01 abr. 2017.



*Anais do I Simpósio Integrado de
Pesquisa do Curso de Direito da
Faculdade Metropolitana São Carlos*

02-04 de maio de 2017



Ao lado do expendido, fazendo-se um paralelo com a contemporaneidade dos fatos, vale pontuar uma observação importante que esses artistas são totalmente contra as biografias não autorizadas, isto é, manifestam na atualidade a negação de liberdade de expressão de outrem fazendo o papel do antigo governo, configurando assim um paradoxo político-cultural nos dias atuais. (G1, 2013. s.p.).

Não obstante a liberdade de expressão seja fundamental para a democratização de uma nação, relevando os tempos de ditadura, essa pode ferir a dignidade de outrem causando danos psicológicos, materiais ou financeiros, sendo assim, cabíveis punições a quem o faz de má-fé. Todavia, deve-se levar em consideração o objetivo da mensagem que se destina a fazer, para que, não se tome interpretações equivocadas. Em suma, é notório que a liberdade de expressão do homem, apesar de ser passiva de licença legal, não necessariamente pode ser usada para discriminar ou ridicularizar a minoria, ou seja, caracterizando um discurso de ódio que leva como princípios diversos fatores, tais como: sexuais, religiosos, étnicos, etc. (SILVA. s.d., s.p.)

Tomando proporções a respeito das biografias não autorizadas é de suma importância corroborar pessoas de grande status nacionais que são periodicamente a favor e contra. Ruy Castro, por exemplo, é biógrafo de vários artistas famosos e defende o direito, obviamente, de poder escrever a respeito da vida dos cantores sem autorização prévia, esse argumenta que a história da música brasileira não pode ficar na mão de poucos cantores que não querem que suas respectivas vidas sejam expostas ao público. Parafraseando-o: “Não é possível que a história do Brasil fique na mão de meia dúzia de cantores que não querem ver sua vida contada”. (G1, 2013, s.p.)



*Anais do I Simpósio Integrado de
Pesquisa do Curso de Direito da
Faculdade Metropolitana São Carlos*

02-04 de maio de 2017



Embora o motivo de propagar a história da música popular brasileira seja nobre, há quem é contra tal medida. E o motivo é pertinente, no caso, o prejuízo financeiro, prestígio e a honra. O ex-ministro do Supremo Tribunal Federal (STF), Joaquim Barbosa, não repudia as biografias não autorizadas, mas deixa entendido que sendo “devastadora” devem-se aplicar indenizações pesadas, assim só assumirá o risco aqueles que conseguirem, mesmo que informalmente, a prévia autorização para tal. Junto ao ex-ministro está, com o mesmo pensamento a respeito, a famosa autora Global, Glória Perez, que diz que deve ser livre o manifestar dos biógrafos, para tal aplicar-se-á indenizações pesadas a fim de evitar abusos nas biografias. (G1, 2013, s.p.)

As redes sociais são os principais mecanismos de discurso de ódio, nas quais as pessoas usam deste meio para impor discursos que ferem a moral da dignidade humana, homofóbica, racista, religiosa, entre outras. Toma-se como exemplo o jornal Francês Charlie Habdo, que é protagonista de vários discursos de ódio reconhecido por boa parte do mundo. As charges produzidas pelo jornal fazem menções a diversas religiões sob vários continentes. O Cristianismo fundado por Jesus Cristo e o Islamismo fundado por Maomé foram as religiões nas quais mais os cartunistas hostilizaram. (BRANDÃO, 2015, s.p.). O atentado ao país-sede do jornal da França teve como consequência citações referentes a Maomé, visto que o Alcorão é contra a quaisquer menções ao fundador do Islamismo, no caso, Maomé. Em várias imagens publicadas pelo jornal o personagem que representa Maomé é colocado a sofrer as punições que ele, em vida, disse que é o correto a fazer, como no caso matar alguém que diga que é o próprio Maomé.



RESULTADO E DISCUSSÃO

A respeito da liberdade de expressão o artigo 5º, inciso IV da Constituição de 1988 deixa explícito que o pensamento é livre sua manifestação, exceto quando se manifesta em anonimato. Sabe-se que a atual Constituição Federal foi formulada (1988) após a Ditadura Civil-Militar(1985). À medida que o tempo foi passando casos inéditos foram acontecendo na sociedade civilizada, logo surgiram vários escritores que, à margem da lei vigente, desencadearam o desejo de sintetizarem biografias. Por sua vez grande parte dos artistas foram contra tal medida, citando, referente ao caso, artistas como Caetano Veloso e Gilberto Gil.

As biografias não autorizadas dividem opiniões, isso se dar devido ao fato de que quando prejudicam um artista é irreversível seu efeito na sociedade e as indenizações são meros valores incalculáveis que não correspondem, muitas vezes, ao real prejuízo. Danos irreparáveis do ponto de vista psicológico, via de regra, o Direito deve ser mantido, mas há que se precaver, para que, evite ao máximo o desprendimento à ética e assim assegurar um Direito à margem da lei.

À proporção que o entendimento do assunto foi tomando proporções maiores, discutiu-se acerca de liberdade de acordo com o que o artigo 5º, inciso IX diz, isto é, esse garante o Direito à liberdade de expressão independentemente se é censurado (proibido) ou se há licença (autorização) para tal. Apesar de ser um assunto polêmico e que traz à tona uma época de opressão do Estado durante o Regime Civil-Militar e a sensibilização de evitar possíveis danos materiais, psicológicos e financeiros, atualmente, tem-se em



mente que é digno manifestar, porém com ética e obediência ao caráter do próximo.

Quanto à liberdade de manifestar o credo religioso, tomando-se um contexto internacional, observa-se que o jornal Charlie Habdo feriu gravemente a dignidade humana de diversas crenças mundo afora, do Cristianismo de Jesus de Nazaré ao Islamismo de Maomé. Todavia, o Alcorão, livro de Maomé é contra quaisquer imagens que levem à sua representação, seja favorável ou não, portanto a liberdade de expressão foi à época uma ofensa aos religiosos do Islamismo, sendo isto a principal causa que levou o país a sofrer um atentado terrorista que teve como vítima as doze (12) pessoas que participavam da equipe do jornal francês.

CONCLUSÃO

Considerando os fatos acima, é concluso que a liberdade de expressão no cenário nacional passou por momentos obscuros e que se faz jus a necessidade enquanto democrática, todavia deve-se ponderar e pôr limites. Não obstante a liberdade da manifestação do pensamento da pessoa quando usado de forma racional não necessariamente causará conflitos interpessoais. Visto que quando se destina uma informação à nível didático, em sua maioria, não causa transtornos pelo motivo nobre, a educação. Via de regra quando destina-se a palavra a terceiros de forma a prejudicar, intrigar ou difamar, obviamente causará desconforto a uma respectiva sociedade.

Quanto à aquisição de tal Direito, é válido concluir que esse traz à sociedade mecanismo que podem progredi-la, usando-a especificamente



durante um período de crise de modo a facilitar o entendimento de algum político para que se possa participar mais ativamente das decisões políticas. Via de regra, a não participação do povo implica na má administração do Estado, este se torna forte quando inibi, exclui e/ou pune quem manifesta o livre pensar em benefícios próprios, está aí o porquê de ter a liberdade de expressão assegurada pelo Estado assim como o Direito à vida.

Embora é lícito o pensar, não necessariamente, pode-se fazer quaisquer discurso de ódio de modo a injuriar o próximo. É sabido que a sociedade ama e adora elogios nas redes sociais, no que se referem aos homossexuais, as etnias distintas no território nacional e aos costumes da nação. Em contrapartida, a sociedade, repudia qualquer discurso que fale mal, isto é, só é a favor do bem e totalmente contra a qualquer menção mal ou crítica. Mesmo que seja livre a decisão de permitir/falar bem ou mal é de Direito de todos a liberdade de expressão como prática constitucional.

REFERÊNCIAS

AMÉRICO, Luiz. **A expulsão de Caetano Veloso e Gilberto Gil**. Disponível em: <<http://www.luizamerico.com.br/historia-mpb-34.php>>. Acesso em 25 mar. 2017.

BRANDÃO, Daniele. O discurso de ódio na internet. **Jusbrasil**. Disponível em: <<https://danielebrandao7.jusbrasil.com.br/artigos/172170217/o-discurso-do-odio-na-internet>>. Acesso em 25 mar. 2017.

DITADURA Militar. Disponível em: <<http://www.ditaduramilitar.com.br>>. Acesso 25 mar. 2017.



*Anais do I Simpósio Integrado de
Pesquisa do Curso de Direito da
Faculdade Metropolitana São Carlos*

02-04 de maio de 2017



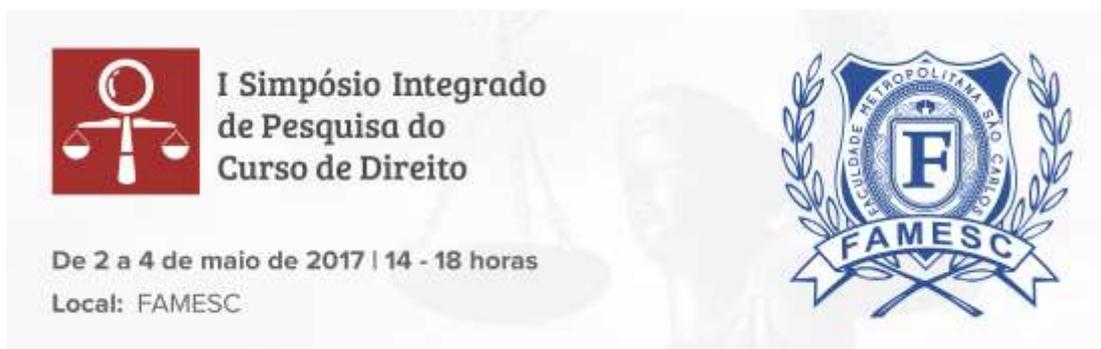
HACK, Érico. **Direito Constitucional**: conceitos, fundamentos e princípios básicos. São Paulo: Editora Intersaberes. 2012.

SILVA, Gustavo. A liberdade de expressão e o discurso de ódio. **Jusbrasil**. Disponível em: <<https://gus91sp.jusbrasil.com.br/artigos/152277318/a-liberdade-de-expressao-e-o-discurso-de-odio>>. Acesso em 25 mar. 2017.

SÓ História. **Guerra Fria**. Disponível em: <<http://www.sohistoria.com.br/ef2/guerrafria>>. Acesso 25 mar. 2017.

VEJA argumentos de quem é contra e a favor das biografias não autorizadas. **G1**: portal eletrônico de notícias, 23 out. 2013. Disponível em: <<http://g1.globo.com/pop-arte/noticia/2013/10/veja-argumentos-de-quem-e-contra-e-favor-de-biografias-nao-autorizadas.html>>. Acesso em 25 mar. 2017.

TUDO sobre a Ditadura Militar. **Folha de São Paulo**: portal eletrônico de notícias. Disponível em: <<http://arte.folha.uol.com.br/especiais/2014/03/23/o-golpe-e-a-ditadura-militar/a-crise.html>>. Acesso em 25 mar. 2017.



PROTAGONISMO DOS DIREITOS FEMININOS: UMA REFLEXÃO SOBRE O EMPODERAMENTO DA MULHER E A LUTA POR RECONHECIMENTO DE DIREITOS À LUZ DA DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA⁸⁷

ANTUNES NETO, José Nogueira⁸⁸
PIMENTEL, Gisele Moraes Araujo⁸⁹
RANGEL, Tauã Lima Verdã⁹⁰

INTRODUÇÃO

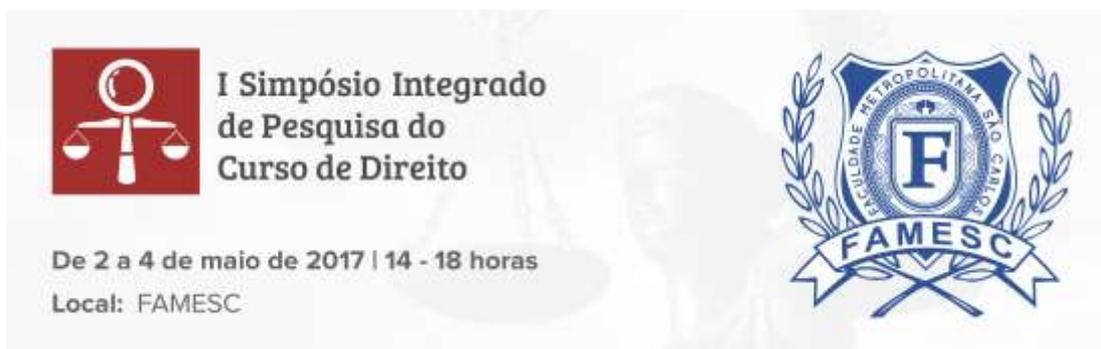
O presente estudo busca abordar a questão da Mulher na busca do empoderamento dos seus direitos no âmbito social, sendo uma questão de discursão na sociedade. A busca pelos seus direitos isonômicos é uma tarefa árdua, em que a sociedade se encontra preservando uma cultura opressora, de forma patriarcal que se encontra presente até os dias atuais. Inúmeras vezes, deparamo-nos diante de questionamentos e debates sobre os Direitos Femininos ao qual sempre foram

⁸⁷ Trabalho vinculado ao Grupo de Pesquisa “Fases e Interfaces do Direito: Sociedade, Cultura e Interdisciplinaridade no Direito”.

⁸⁸ Graduando do Curso de Direito da Faculdade Metropolitana São Carlos (FAMESC) – Unidade Bom Jesus do Itabapoana. E-mail: josenogueira.neto@hotmail.com;

⁸⁹ Graduanda do Curso de Direito da Faculdade Metropolitana São Carlos (FAMESC) – Unidade Bom Jesus do Itabapoana. E-mail: pimentel_mgi@yahoo.com.br;

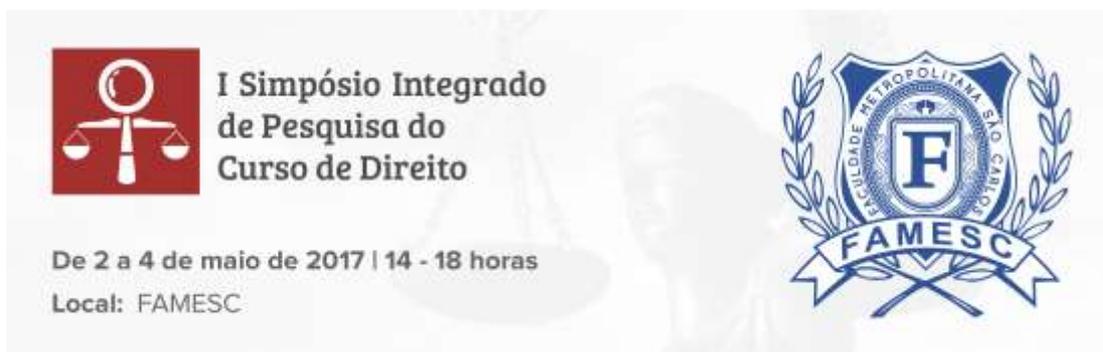
⁹⁰ Professor orientador: Doutorando vinculado ao Programa de Pós-Graduação em Sociologia e Direito da Universidade Federal Fluminense. Mestre em Ciências Jurídicas e Sociais pelo Programa de Pós-Graduação em Sociologia e Direito da Universidade Federal Fluminense (2013-2015). Especialista em Práticas Processuais – Processo Civil, Processo Penal e Processo do Trabalho pelo Centro Universitário São Camilo (2014-2015). E-mail: taua_verdan2@hotmail.com



ocultados e rigorosamente oprimidos pelo modelo patriarcal exercido no Brasil, no qual o homem, valendo-se da força física, predominava o âmbito familiar, criou uma pseudo definição da mulher, descrita como uma pessoa hipossuficiente.

Entretanto, em que pese, nota-se que ao longo dos anos, as mulheres sofreram inúmeras opressões perante a sociedade e no âmbito familiar, fator ao qual levava a camuflagem dos direitos das próprias. Retrata que com a chegada do século XIX os direitos das mulheres começaram a surgir de forma mais clara e de forma expressa, uma vez que muitas já faziam parte da força de trabalho empregada, ocupando o cenário industrial, inclusive na indústria têxtil. Posto isto, busca estabelecer a necessidade do reconhecimento da mulher como sujeito de direito, nada mais sendo, aquele que se imputa de direitos e deveres por meio da lei.

Diante do exposto, tende-se buscar entender se o direito à igualdade já é assegurado, esta sendo exercido ou se é apenas uma norma formal positivada. Buscando a necessidade do reconhecimento desse direito e dos demais direitos, estão interligados ao Princípio da Dignidade da Pessoa Humana. Em síntese, fala-se que, a árdua tarefa de uma mulher ser protagonista atualmente na sociedade são frutos dos reflexos de um Brasil arcaico, ao qual a mulher busca direitos e isonomia perante o meio que vive, porém para que isso ocorra, o empoderamento delas na sociedade devem ser necessárias.

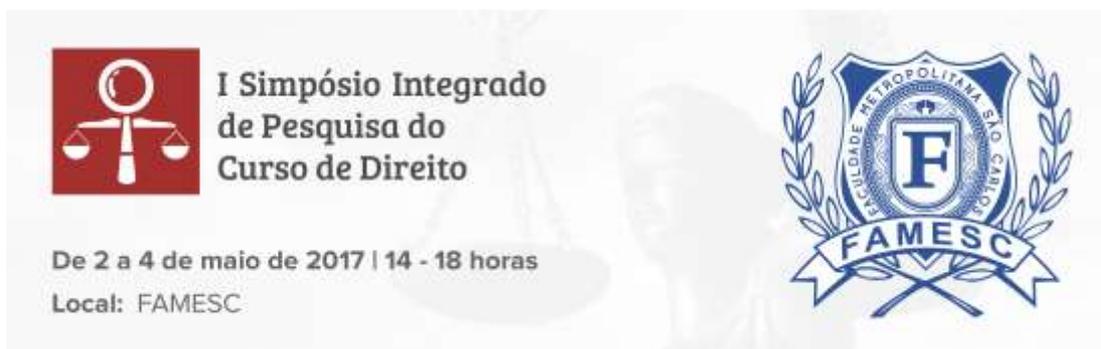


MATERIAL E MÉTODOS

A metodologia empregada no presente consiste em uma pesquisa á luz da constituição federal sobre o empoderamento da mulher e a luta por reconhecimento de direitos e o princípio da dignidade da pessoa humana. A metodologia aplicada no trabalho será por meio de pesquisa bibliográfica, legislação pertinente sobre o assunto, jurisprudências e sites de pesquisa. O principal meio de investigação traz as legislações ao conhecimento do meio social. Analisando as normas da responsabilidade que buscam a proteção dos direitos isonômicos, diagnosticando essas consequências e propondo medidas cabíveis.

DESENVOLVIMENTO

As relações de gêneros, desde os primórdios, sempre foi uma questão de discussão na sociedade, buscando compreender se o direito à igualdade é assegurado, é exercido ou se é apenas uma norma formal positivada. Ao que se observa, nota-se que os direitos femininos sempre foram ocultados e rigorosamente oprimidos pelo modelo patriarcal exercido no Brasil, ao qual o homem, valendo-se da força física, predominava o âmbito familiar, criando uma pseudo definição da mulher, descrita como uma pessoa hipossuficiente. Essa ideologia, por consequência da sociedade machista e retrógada, tornou se base ideológica até a contemporaneidade.

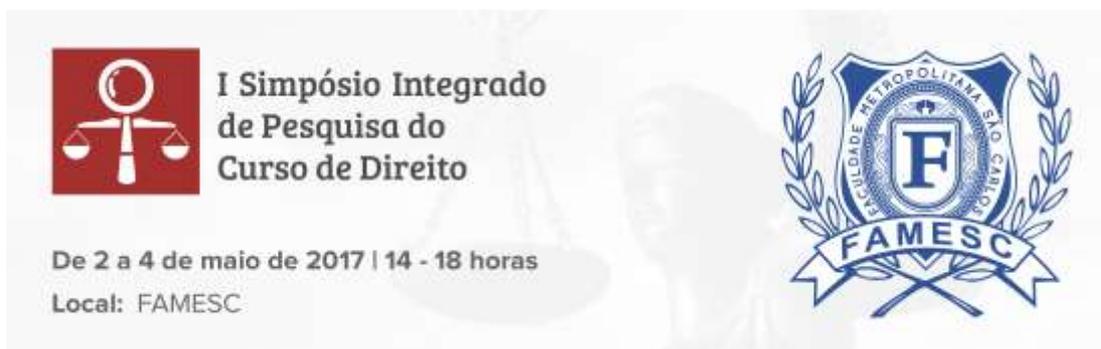


Para que as mulheres encontrem justiça na sociedade a nova era requer transformação das estruturas de subordinação que têm sido tão adversas às mulheres. São essenciais as mudanças nas leis, códigos civis, sistemas de direito à propriedade, controle sobre o corpo das mulheres, códigos trabalhistas e nas instituições sociais e legais que subscrevem o controle e o privilégio masculino. (MOSER, 1995 *apud* FONSECA, 1999, p.10).

É de notável importância que a mulher, busca de forma árdua e imensurável seus direitos civis e sua isonomia no meio social, na qual a compreensão de suas conquistas são méritos de embates e lutas ao qual são sujeitas ao retrocesso e ao patriarcado. O decorrer do século XX, os direitos civis femininos foram sendo conquistados consecutivamente, rompendo com a hegemonia machista e os paradigmas que predominavam no meio social. Buscou-se a conquista do direito ao voto popular feminino e o direito de serem votadas, o livre arbítrio de participar de associações em gerais, o direito de ir e vir e diversos direitos políticos básicos. Dessa forma, surgiram novas legislações especiais às quais eram consagradas uma ideia de igualdade de gênero, desaparecendo a submissão da mulher em relação ao homem na questão legisladora.

DISCUSSÃO

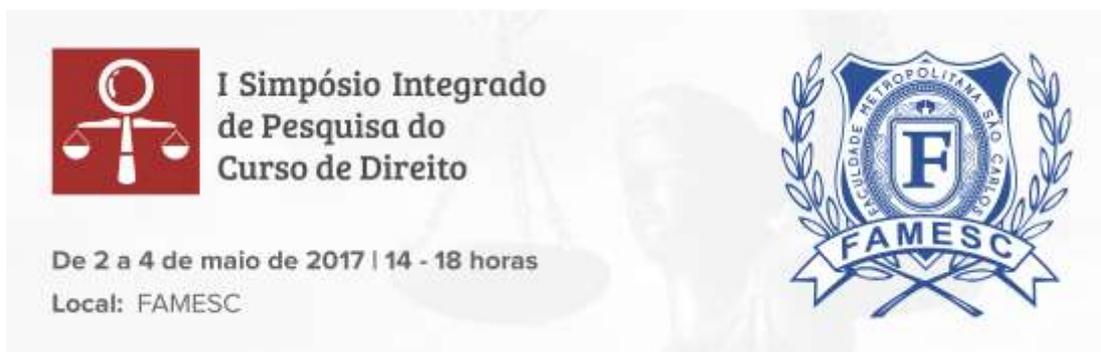
Em relação à mulher, há de se falar na necessidade do reconhecimento da mulher como sujeito de direito, nada mais sendo, aquele que se imputa de direitos e deveres por meio da lei. É possível assinalar que o direito ao corpo e a soberania sobre o corpo configura importante dimensão de concretização dos direitos da



mulher, em especial no que concerne à concretização da liberdade. Nesse sentido, a mulher é tendenciosa ao empoderamento do seu corpo, buscando explorar seus direitos e a combater agressões contra as oposições dos seus direitos, como os reprodutivos, intervindos dos valores culturais..

Há de se falar da necessidade da defesa em prol do reconhecimento da livre disposição do corpo, no qual para Anderson Schreiber (2013), o tratamento jurídico ao corpo humano sofreu, ao longo da história, profunda influência do pensamento religioso, pois era visto como uma dádiva divina, intocável, mas que, ao longo do tempo o pensamento moderno rompeu com essa perspectiva, recolocando gradativamente a integridade corporal no campo da autonomia do sujeito. E nessa perspectiva que se encontra a busca do empoderamento das mulheres na busca do seu direito ao corpo, buscando combater esses problemas ao qual elas vêm sofrendo no decorrer dos anos, havendo a necessidade de respeitar o direito do corpo feminino.

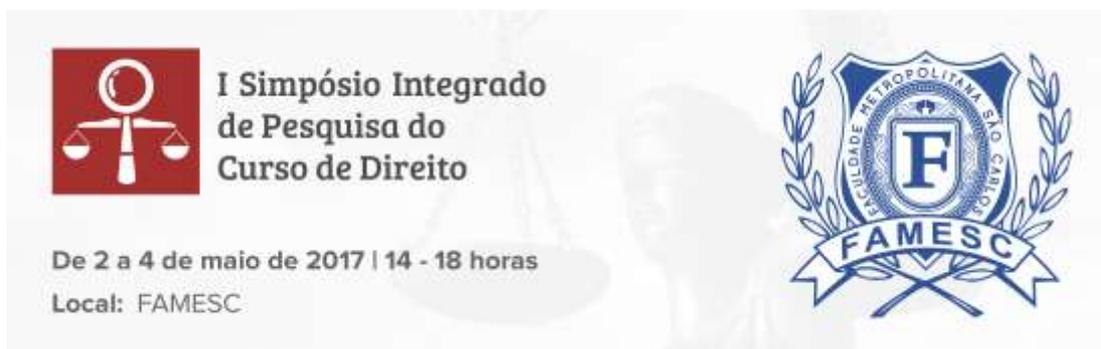
Ao longo dos anos, as mulheres sofreram inúmeras opressões perante a sociedade e no âmbito familiar, fator ao qual levava a camuflagem dos direitos das próprias. No entanto, Lais Paula Rodrigues de Oliveira e Latif Antonia Cassab (2014, p. 3) retrata que com a chegada do século XIX os direitos das mulheres começaram a surgir de forma mais nítida, uma vez que muitas já faziam parte da força de trabalho empregada, ocupando o cenário industrial, inclusive na indústria têxtil. Há de se falar que o grande problematizador dessa cultura opressora foi à ordem patriarcal que pendurou por diversas décadas.



A presença do diálogo feminista, tem a finalidade de exterminar a impugnação machista que consiste em permear o meio social. O homem sexista insiste em pleno século XXI a trata a mulher como uma propriedade. Essa questão gerou a objetificação da mulher perante o homem no meio, no qual sofrem assédios morais, verbais e físicos que acarretam a violência estupro e ao feminicídio. Entende-se, então, que o feminismo não busca prevalecer ou enaltecer a superioridade do sexo feminino, esse conceito se da à versão do machismo, o feminismo busca apenas igualar aos mesmos direitos a ambos sexos.

A árdua tarefa de ser protagonista são frutos dos reflexos de um Brasil arcaico, ao qual a mulher busca direitos e isonomia perante o meio que vive, porém para que isso ocorra, medidas socioeducativas e intervenções devem ser necessárias. Simone de Beauvoir (1980, p.9) aborda em seu livro *O Segundo Sexo* que, ninguém nasce mulher: torna-se mulher. Nesse sentido, subentende-se a frase que para se tornar uma mulher, o indivíduo tem a árdua tarefa de protagonizar no meio social, ao qual a sociedade machista sucumbe a isonomia dos gêneros, e eleva o patamar do sexo masculino, como o gênero superior.

A Lei Maria da Penha, 11.340 de 2006, baseada no artigo 226, inciso 8 da Constituição Federal de 1988, que diz, § 8º O Estado assegurará a assistência à família na pessoa de cada um dos que a integram, criando mecanismos para coibir a violência no âmbito de suas relações (BRASIL,1988). Esta lei tem como ideário criar mecanismo que assegure os direitos das mulheres e as encorajem a denunciar a violência sofrida dentro de suas casas, buscando assim, uma proteção justa.

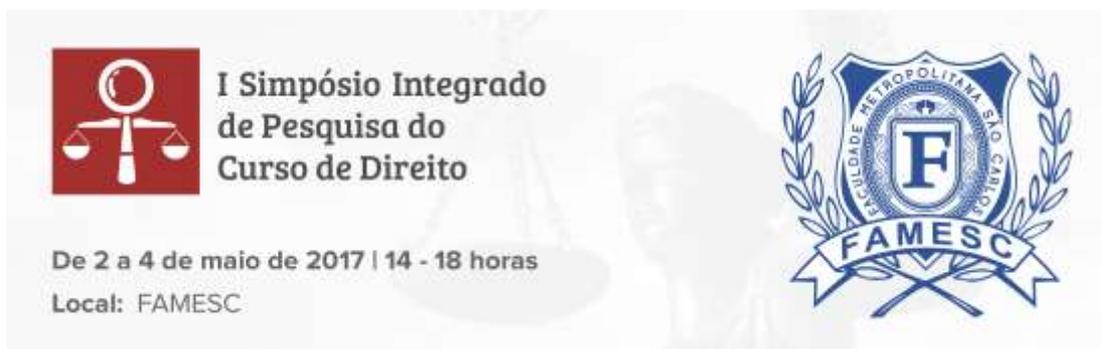


Nesse sentido, a Lei Maria da Penha busca atingir medidas eficazes ao combate e buscando prevenir a violência doméstica contra a mulher. A Lei 11.340/06, para funcionar e produzir os efeitos desejados está a exigir do aparelho estatal, especialmente do Poder Judiciário, um esforço concentrado, a partir da implantação imediata dos Juizados de Violência Doméstica, os quais deverão ter funcionamento diferenciado (ALVES, 2006, p. 4). Só então, de forma harmônica e igualitária as mulheres serão protagonistas no seio familiar, buscando combater as praticas machista e ao feminicídio.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Diante de todo o exposto, busca-se compreender a necessidade do empoderamento da mulher na sociedade, de forma necessária. Além disso, havendo a obrigação de fazer valer o Principio da Dignidade da Pessoa Humana e o Principio da Isonomia, em uma visão em prol das mulheres. É notável que esta seja uma tarefa árdua, em que a sociedade se se encontra preservada em uma cultura obsoleta que busca oprimir, de forma patriarcal, as mulheres presente até os dias atuais. O presente trabalho buscou propiciar esclarecimentos sobre os direitos das mulheres e extinguir o machismo predominante na sociedade, elevar ao patamar do conhecimento e da necessidade da pratica e do feminismo, ao qual busca uma causa definida como a igualdade de gêneros no meio social.

Apesar de diversas leis que regem a igualdade da mulher, existe um grande abismo entre o direito feminino objetivo e o subjetivo, no qual as pessoas se



encontram ainda vagando em um modelo de vida extinto há décadas no País. Porém, com o avanço das lutas pela igualdade, a cultura do dialogo, que por meio de lutas e movimentos, conquistou, esta conquistando e tende a conquistas seus direitos no meio social, no qual jamais pensariam em serem admitidos. Dessa forma, surgiram novas legislações especiais, que com o decorrer dos anos alteram as leis, desaparecendo a submissão da mulher em relação ao homem. Porém só ocorrerá, quando medidas socioeducativas e intervenções prevalecerem ao machismo, ensinando a sociedade a evoluir o pensamento igualitário.

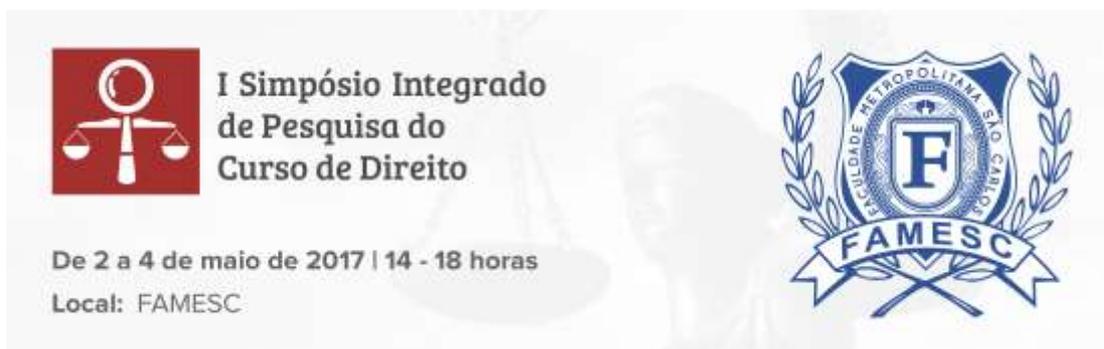
REFERÊNCIAS

ALVES, Sandra Lúcia Belo; DINIZ, Normélia Maria Freire. “Eu digo não, ela diz sim”: a violência conjugal no discurso masculino. *In: Revista Brasileira de Enfermagem*, v. 58, n. 4, Brasília, jul-ago. 2005.

BEAUVOIR, Simone de. **O Segundo Sexo**. 1980. Acesso: 04 mar. 2017

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Promulgada em 05 de outubro de 1988. Disponível em: <<http://www.planalto.gov.br/>>. Acesso: 04 mar. 2017

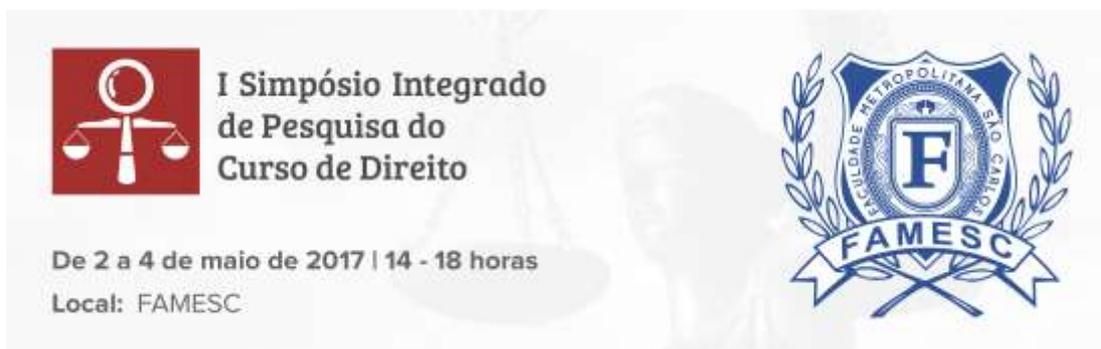
_____. **Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006**. Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do § 8º do art. 226 da Constituição Federal, da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres e da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher; dispõe sobre a criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher; altera o Código de Processo Penal, o Código Penal e a Lei de Execução Penal; e dá outras providências. Disponível em:



<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/111340.htm>. Acesso em: 11 mar. 2017

FONSECA, Rosa Maria Godoy Serpa. **Mulher, Direito e Saúde:** repensando o nexos coesivo. *In: Saúde e Sociedade*, v. 8, n. 2, 1999. Disponível em: <<http://www.revistas.usp.br/sausoc/article/view/7034>>. Acesso em 13 mar. 2017.

SCHREIBER, Anderson. **Direitos da personalidade**. 2 ed. São Paulo: Atlas, 2013.



O RECONHECIMENTO DO ABORTO COMO DIREITO FUNDAMENTAL PELA ONU⁹¹

GONÇALVES, Luamary Silveira de Carvalho Spalla²
RANGEL, Tauã Lima Verdan³

INTRODUÇÃO

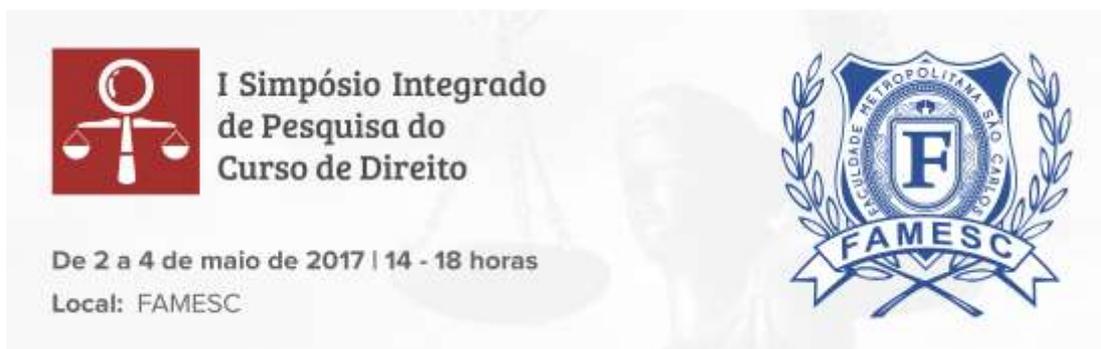
Sabe-se que o aborto é considerado um dos assuntos de mais discussão nos dias atuais, isso porque, para alguns autores a interrupção da gravidez viola o direito à vida, disposto na Constituição Federal de 1988. Acontece, porém, que conforme entendimento majoritário da doutrina, o feto não possui esse direito, já que ainda não chegou a nascer. Sendo assim, não haveria violação deste, além do mais, entende-se atualmente que a gestante tem o direito de escolha, sobre a continuação ou não da gravidez, pois esta seria possuidora de direitos fundamentais.

Porém, no início de 2016, o comitê de direitos humanos da ONU-Organização das Nações Unidas reconheceu o aborto como direito humano, o que gerou uma

⁹¹ Trabalho vinculado ao Grupo de Pesquisa “Fases e Interfaces do Direito: Sociedade, Cultura e Interdisciplinaridade no Direito”.

² Estudante de Direito na Faculdade Metropolitana São Carlos, localizada em Bom Jesus do Itabapoana-RJ. E-mail: luamaryspalla_lua@yahoo.com.br.

³ Professor Orientador. Doutorando vinculado ao Programa de Pós-Graduação em Sociologia e Direito da Universidade Federal Fluminense (UFF). Mestre em Ciências Jurídicas e Sociais pela Universidade Federal Fluminense. Especialista Lato Sensu em Práticas Processuais – Processo Civil, Processo Penal e Processo do Trabalho pelo Centro Universitário São Camilo-ES. Professor do Curso de Direito da Faculdade Metropolitana São Carlos (FAMESC) – Unidade Bom Jesus do Itabapoana. E-mail: taua_verdan2@hotmail.com.



grande surpresa ao redor do mundo, pois foi considerada uma decisão histórica, visto que foi a primeira vez que tal órgão se manifestou sobre o assunto. Assim, ao decorrer deste trabalho, será analisada a decisão em questão, bem como o reconhecimento do aborto como direito humano.

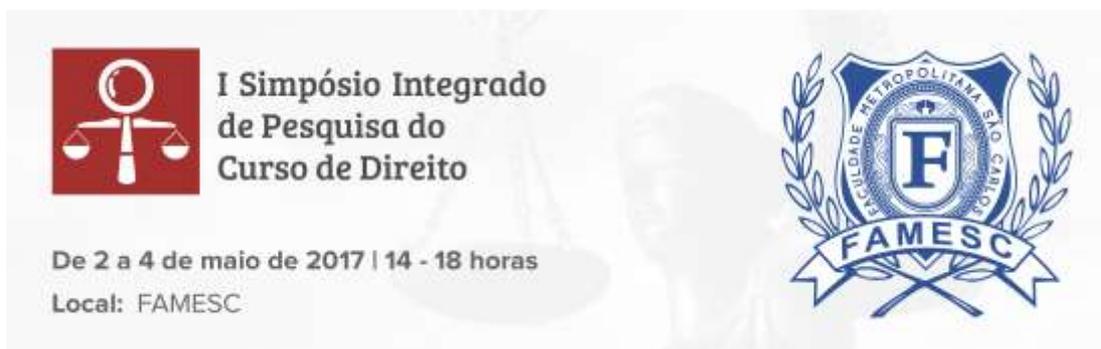
MATERIAL E MÉTODOS

O método utilizado para a elaboração deste trabalho foi a revisão bibliográfica com base em leituras de alguns sites selecionados da internet que discorriam sobre o tema abordado.

DESENVOLVIMENTO

Em 10 de dezembro de 1948 a ONU-Organização das Nações Unidas instituiu a Declaração de Direitos Humanos, em que continha 30 artigos e explicitava um rol de direitos humanos aceitos no âmbito internacional. Conforme disposição da própria ONU, direitos humanos seriam aqueles direitos inerentes a todos os seres humanos, independentemente de raça, cor, sexo, nacionalidade, etnia, idioma, religião ou qualquer outra condição. Esses direitos são inerentes a cada pessoa simplesmente por ela ser um humano.

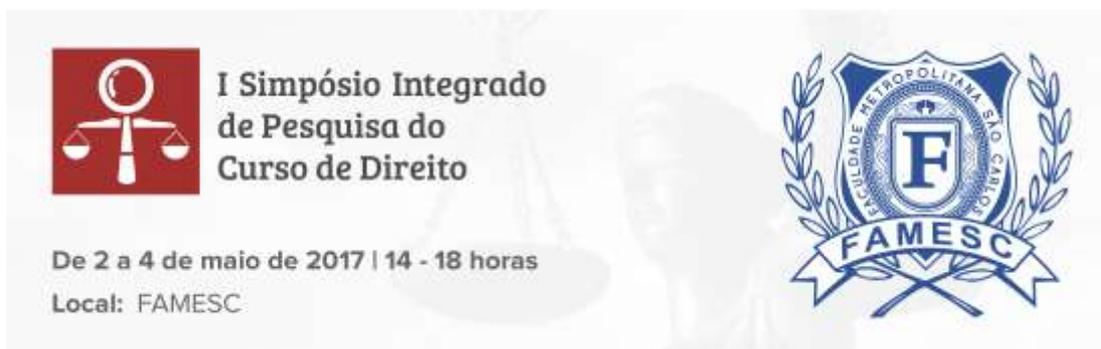
Importante se faz mencionar algumas características dos direitos humanos, tais como: os direitos humanos são fundados sobre o respeito pela dignidade e o valor de cada pessoa; são universais, o que quer dizer que são aplicados de forma



igual e sem discriminação a todas as pessoas; são inalienáveis, e ninguém pode ser privado de seus direitos humanos; eles podem ser limitados em situações específicas, por exemplo, o direito à liberdade pode ser restringido se uma pessoa é considerada culpada de um crime diante de um tribunal e com o devido processo legal; são indivisíveis, inter-relacionados e interdependentes, já que é insuficiente respeitar alguns direitos humanos e outros não. Na prática, a violação de um direito vai afetar o respeito por muitos outros; por fim, todos os direitos humanos devem, portanto, ser vistos como de igual importância, sendo igualmente essencial respeitar a dignidade e o valor de cada pessoa.

Tais direitos podem ser denominados também de direitos fundamentais, que vêm sendo reconhecidos em se tratando do aborto. Apesar de ser um tema polêmico na atualidade, muito se tem falado do reconhecimento deste como direito fundamental, visto que no Brasil muitas mulheres vêm morrendo por submeter-se a procedimentos de riscos para não levar a diante a gravidez, pois nem toda gestação decorre de uma opção livre. Além do mais, o Estado como garantidor dos direitos, deveria de dar suporte a essa mulher que não deseja ter o filho, pois como possuidora de direitos, tem total direito de escolha sobre seu corpo.

Nesse sentido, a decisão da ONU foi considerada histórica pelo fato de servir como base para diversos outros entendimentos, em vários países, não somente no Brasil - em que o aborto é tratado com mais frequência e objetiva que o mesmo seja descriminalizado, diante das diversas mortes de gestantes que não querem levar em frente à gestação-. Assim, tal decisão servirá como base para diversos outros países

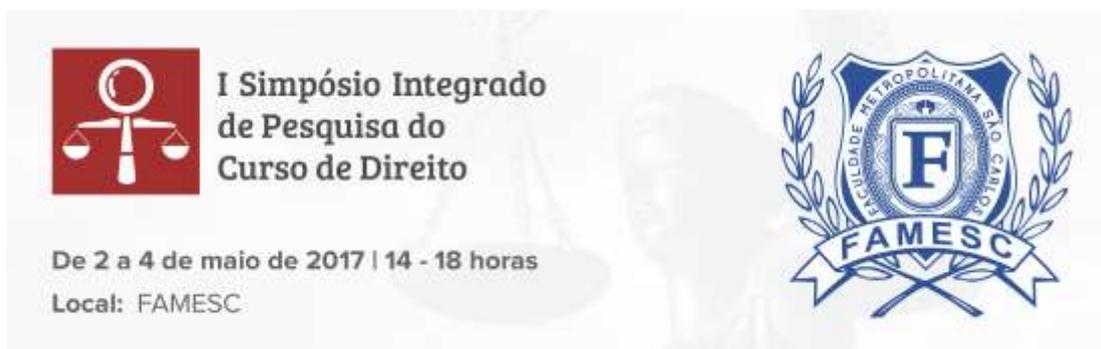


tratarem sobre o assunto e reconhecerem que os direitos humanos são direitos de todos os seres humanos, independente de quem sejam.

RESULTADOS E DISCUSSÃO

Em 2001, uma jovem conhecida como K. L. foi impedida de interromper a gravidez por um hospital peruano após ter sido descoberto, às 14 semanas de gestação, que o feto sofria de uma malformação fatal. Quando se verificou que o feto de K.L. sofria de anencefalia, foi recomendado pelos médicos do hospital de Lima que a jovem, que então tinha 17 anos, fizesse um aborto. Era legal interromper a gravidez em situações como a de K.L., mas o hospital recusou realizá-lo, argumentando que o governo peruano não tinha definido explicitamente o enquadramento em que a interrupção de gravidez deveria ter lugar. O feto nasceu sem parte do cérebro, mas ainda assim a jovem foi obrigada a amamentá-lo durante dias, o que levou a que a menina ficasse com problemas graves em termos mentais e físicos, vindo o bebê a falecer 4 (quatro) dias depois de nascer.

Em 2005, o Comitê dos Direitos Humanos da ONU recebeu uma queixa relativa ao caso de K.L., tendo decidido a favor da jovem considerando que governo peruano deveria ser responsabilizado por ter infringido os direitos da jovem ao negar-lhe acesso a um aborto. Assim, o comitê recomendou ao Peru uma compensação para a jovem, tendo essa decisão, marcado a primeira vez que um órgão de Direitos Humanos das Nações Unidas responsabilizou um governo por ter falhado em garantir o acesso a procedimentos legais de aborto.

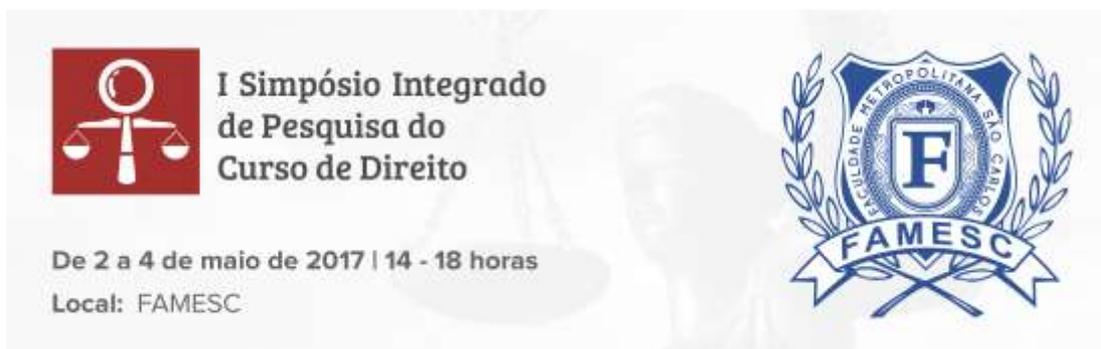


Então, em 18 de Janeiro de 2016 o comitê afirmou que o Estado havia violado os direitos da vítima de acordo com diversos artigos do Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos (ICCPR), como a proibição da tortura e de tratamento inumano, cruel e degradante, o direito a soluções efetivas, o direito à vida privada e o direito das minorias a medidas de proteção. Assim, acabou por concluir que devido ao fato dos direitos da jovem terem sido violados, esta deveria receber uma indenização do governo peruano.

Segundo a socióloga Jacqueline Pintanguy “a ONU não pode interferir em governos, os países são soberanos”. E afirma “entretanto, há uma questão que se chama de legitimidade ao argumento: o discurso que diferentes grupos de mulheres no Brasil vêm levantando há tantos anos ganha peso após um comunicado como este” (SENRA apud PINTANGUY, 2016, s.p). Esse posicionamento da ONU surge em um momento muito importante, visto que no Brasil muito se discute sobre a descriminalização do aborto, além do mais, a própria Organização das Nações Unidas tem defendido que os serviços básicos de saúde reprodutiva e sexual deixem de ser criminalizados ou negligenciados.

Para a socióloga acima mencionada, pelo fato de no Brasil o aborto ser criminalizado, essas pessoas seriam as responsáveis pela maioria dos abortos clandestinos, em que diversas mulheres perdem suas vidas. E afirma que:

Qualquer regulamentação do aborto é condicionada, em todas as partes do mundo, à medida que a gravidez avança. Quanto mais tempo, mais condições. Na maioria dos países, o procedimento é permitido até 12 semanas sem maiores problemas. Na medida em que a gravidez avança,



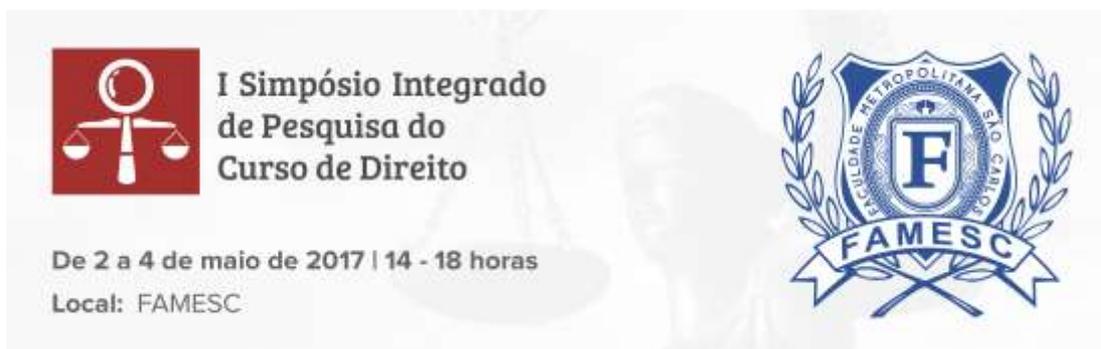
surgem outros permissivos, como os determinantes para a saúde da mãe (SENRA apud PINTANGUY, 2016, s.p).

Isso porque, a saúde da mãe seria um ponto importante a ser observado, pois esta poderia desenvolver riscos de ordem psicológica e emocional diante da gravidez indesejada ou até mesmo proveniente do nascimento de uma criança com uma doença, como no caso da jovem acima mencionada, que teve que amamentar o filho por quatro dias, mesmo sabendo que o mesmo não iria sobreviver, o que fez que esta desenvolvesse graves problemas emocionais e muito provavelmente psicológicos, sendo o governo peruano o principal violador dos direitos humanos concernentes a ela.

CONCLUSÃO

Portanto, ao decorrer deste trabalho, pode-se concluir que é muito importante que haja o debate sobre as questões relacionadas ao aborto, ainda mais que pelo fato do assunto ser muito polêmico e questionado não só pela sociedade, mas também pela população mundial, isso porque muito se afirma sobre a violação do direito à vida, que como já mencionado acima, entende-se que o feto não o possua, mas já a gestante, possui não só o direito de permanecer viva, como também de utilizar de seus direitos fundamentais reprodutivos e sexuais.

Importante também mencionar, que a decisão dada pela ONU é muito importante para que outros países decidam sobre como solucionar os conflitos



decorrentes do aborto, pois há divergência, sendo muitas pessoas contras e outras a favor. Além do mais, ao reconhecer o aborto como direito humano estaria também reconhecendo os direitos da gestante, pois como no caso mencionado, esta pode não somente apresentar riscos à saúde física, como também psicológica. Em suma, considera-se que o direito ao aborto não havia sido expresso de forma tão categórica até a condenação do governo peruano.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BRASIL. **Constituição (1988). Constituição (da) República Federativa do Brasil.**

Brasília: Senado Federal, 1988. Disponível em: <<http://www.planalto.gov.br>>. Acesso em 14 abr. 2017.

CYSNE, Diogo. **Direitos fundamentais.** Disponível em:

<<http://www.infoescola.com/direito/direitos-fundamentais/>>. Acesso em 14 de Abril de 2017.

DIAS, Maria Berenice. **Direito fundamental ao aborto.** Disponível em:

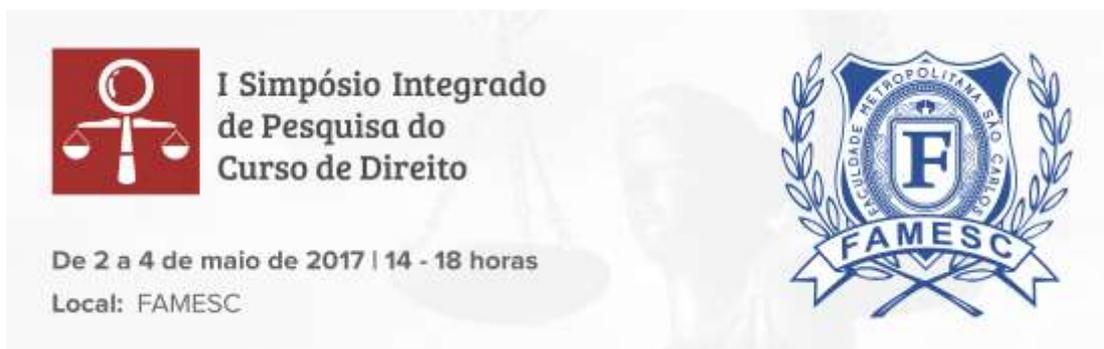
<<http://www.conteudojuridico.com.br/artigo,direito-fundamental-ao-aborto,23057.html>>. Acesso em 14 abr. 2017.

ONUBR-NAÇÕES UNIDAS NO BRASIL. **O que são os direitos humanos?**

Disponível em: <<https://nacoesunidas.org/direitoshumanos/>>. Acesso em 14 abr. 2017.

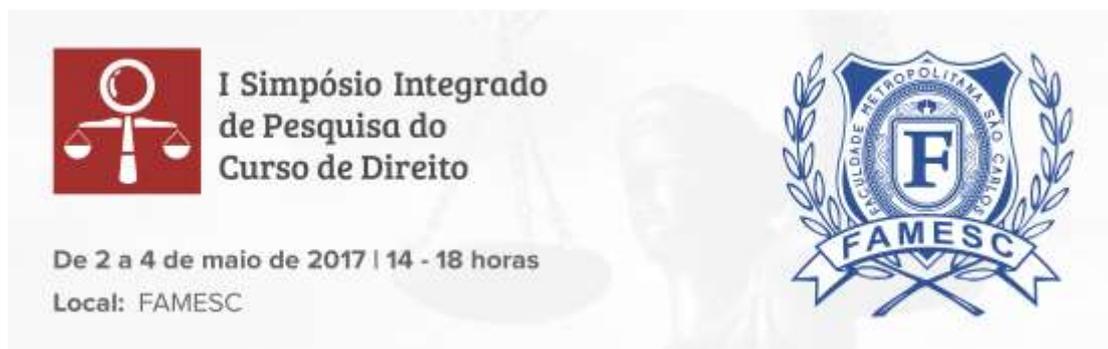
PARTIDO PIRATA. **Comitê de DH da ONU considera aborto um direito humano.**

Disponível em: <<https://partidopirata.org/comite-de-dh-da-onu-considera-aborto-um-direito-humano/>>. Acesso em 14 abr. 2017.



SENRA, Ricardo. **'Voz da ONU sobre aborto é mais alta que a de milhares de mulheres', diz socióloga.** Disponível em: <http://www.bbc.com/portuguese/noticias/2016/02/160205_aborto_onu_efeitos_brasil_rs>. Acesso em 14 abr. 2017.

SILVA, Marta Santos. **Mulher indenizada após agência da ONU ter declarado que aborto é direito humano.** Disponível em: <<http://www.dn.pt/mundo/interior/mulher-indemnizada-apos-agencia-da-onu-ter-declarado-que-aborto-e-direito-humano-5009880.html>>. Acesso em 14 abr. 2017.



“JEITINHO BRASILEIRO” E A CORRUPÇÃO ORGÂNICA NA FORMAÇÃO DA SOCIEDADE BRASILEIRA

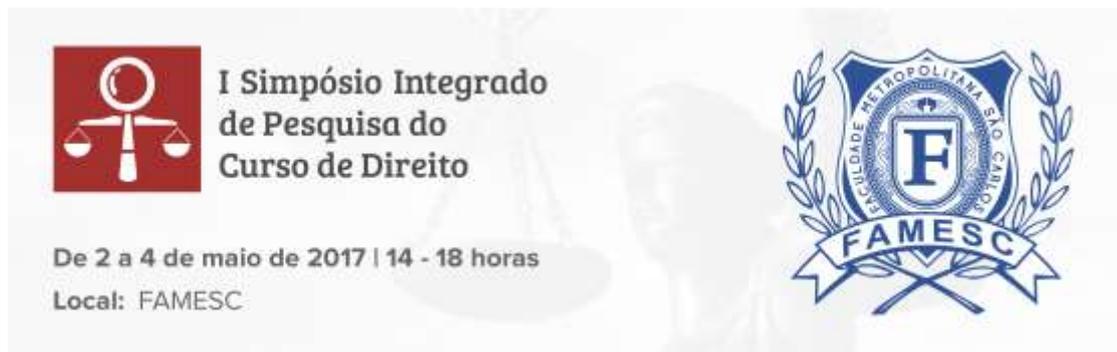
FERREIRA, Lucas Borges de Abreu⁹²
RANGEL, Tauã Lima Verdã⁹³

INTRODUÇÃO

O presente resumo expandido tem como objetivo discorrer sobre a corrupção orgânica na composição da sociedade e no que tange a sua convergência com o jeitinho brasileiro. Partindo do ponto conceitual do termo “corrupção”, passando-se à análise de exemplos de corrupção do cotidiano e levando em consideração que, mesmo sob normas sólidas, nota-se comumente, o envolvimento do país em escândalos de putrefação constitucional. Sendo assim, analisam-se diferentes opiniões que se agregam e buscam um caminho que tenha como finalidade a promoção social.

⁹² Graduando do 1º período do curso de Direito da Faculdade Metropolitana São Carlos (FAMESC) – Unidade Bom Jesus do Itabapoana. E-mail: lucasborgesdeabreufferreira@hotmail.com

⁹³ Professor Orientador. Doutorando vinculado ao Programa de Pós-Graduação em Sociologia e Direito da Universidade Federal Fluminense. Mestre em Ciências Jurídicas e Sociais pelo Programa de Pós-Graduação em Sociologia e Direito da Universidade Federal Fluminense. Especialista Lato Sensu em Práticas Processuais – Processo Civil, Processo Penal e Processo do Trabalho pelo Centro Universitário São Camilo-ES. Professor do Curso de Direito da Faculdade Metropolitana São Carlos (FAMESC). E-mail: taua_verdan2@hotmail.com



MATERIAL E MÉTODOS

A metodologia empregada no presente consiste em uma análise histórica e dialogada sobre a corrupção na formação da sociedade e sua similitude com o “jeitinho brasileiro”, embasado por diversas pesquisas. Contudo, explora-se também um possível caminho para mudar o comportamento corrupto da sociedade.

DESENVOLVIMENTO

É fato que todo ser humano componente de uma sociedade é corrupto, não há dúvidas. Não devolver o troco que foi dado a mais em uma compra. Furar fila de banco. Aproveitar-se de um contato para agilizar um determinado processo. Sonegar impostos. Auferir benefícios da simplicidade e humildade de alguém, que precisa de ajuda para resolver algo. Advogar sem OAB, entre infinitos outros atos semelhantes a estes são considerados corrupção. Logo, são ponderados em seus diferentes patamares, muito embora possuam o mesmo objetivo, qual seja, obter algo à margem das normas de conduta estabelecidas pelo Estado, prejudicando assim, milhares de pessoas.

A corrupção pode ser considerada como “o efeito ou **ato de corromper** alguém ou algo, com a finalidade de **obter vantagens** em relação aos outros por meios considerados ilegais ou ilícitos” (SIGNIFICADOS, s.d., s.p.). Compreende-se em resumo, como a violação de qualquer regra. Esta, encontra-se não somente no âmbito de poderio do Estado, mas também nas relações sócio humanas. Sua prática se dá



I Simpósio Integrado
de Pesquisa do
Curso de Direito

De 2 a 4 de maio de 2017 | 14 - 18 horas

Local: FAMESC

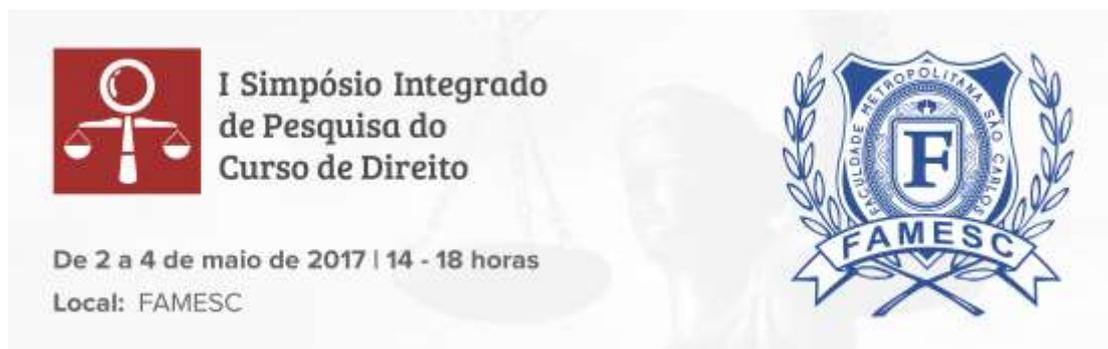


devido ao baixo grau de instrução política da sociedade e para configurar-se como corrupção, o ato deve haver dois ativos: o corrompido e o corruptor. O campo histórico do Brasil no que tange à corrupção é amplo. Destacam-se os casos do Mensalão, malsinado pelo deputado Roberto Jefferson (PTB-RJ) em 2005, e da Petrobrás (empresa estatal de extração de Petróleo brasileira).



Fonte: RAMOS, s.d., s.p.

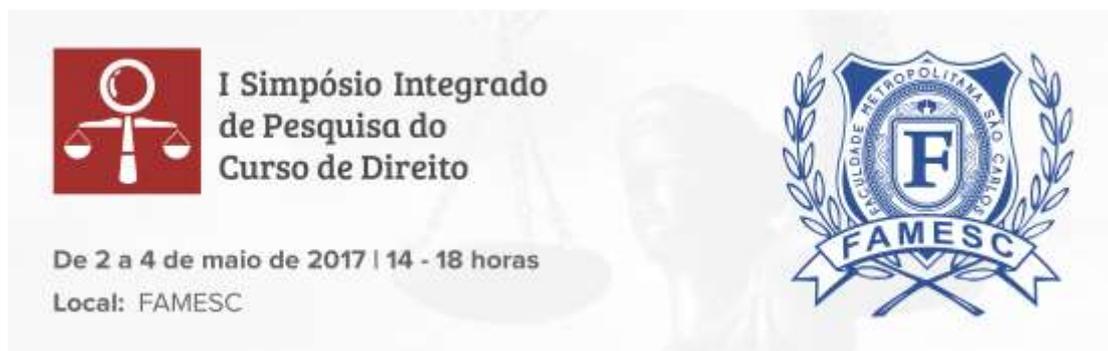
Mesmo diante de tantas leis que aparentam severidade, a República Federativa do Brasil se destaca pelos escândalos concernentes ao desvio de dinheiro público, subornos e outros atos que deturpam a Constituição. Conclui-se logicamente, que tal destaque se dá pela discrepância entre os poderes entre os



poderes estatais, quais sejam, legislativo, executivo e judiciário. Observa-se que dentre os costumes da sociedade brasileira, há uma institucionalização de práticas caracterizadas pela desigualdade e pela falta de estabelecimento de limites na democracia. O verdadeiro “achar” que as leis são para alguns, e não para todos. Como exemplo destas práticas, tem-se a famosa frase: “Aos amigos os favores, aos inimigos a lei” (MAQUIAVEL, s.d., s.p.). A histórica solidificação da desigualdade presente na sociedade brasileira, provém de tratamentos desiguais, servindo-se assim, como supedâneo para a corrupção.

Como elemento aliciante da corrupção tem-se o Estado. Deste, deveria partir o exemplo de conduta apreciativa, nos âmbitos Federal, Municipal e Estadual. Segundo Sebastião Vianney, professor e historiador de antropologia “o Estado é o principal contagiante da corrupção, é o pior exemplo que o cidadão pode ter. Então, se aquele que deveria dar o bom exemplo acaba sendo mau exemplo, isso vai contagiar a sociedade” (VIANNEY, 2013, s.p.). Vianney diz também que o Brasil não está mais corrupto que antigamente, mas sim, que a corrupção está visível. “Para o historiador e professor de Antropologia Sebastião Vianney, sempre houve na história do Brasil uma confusão da coisa pública com a coisa privada” (NOGUEIRA, 2016, s.p.). Ora, não é de hoje que a corrupção circunda o território brasileiro. Percebe-se que a corrupção andeja no âmbito nacional desde a colonização do país, em que ocorrera o tráfico de ouro e de diamante. Este, foi considerado maior que do que o exportado pela colônia para Portugal

Define-se o jeitinho brasileiro como uma “expressão muito usada pelos brasileiros para definir a capacidade de resolver determinadas tarefas, situações ou

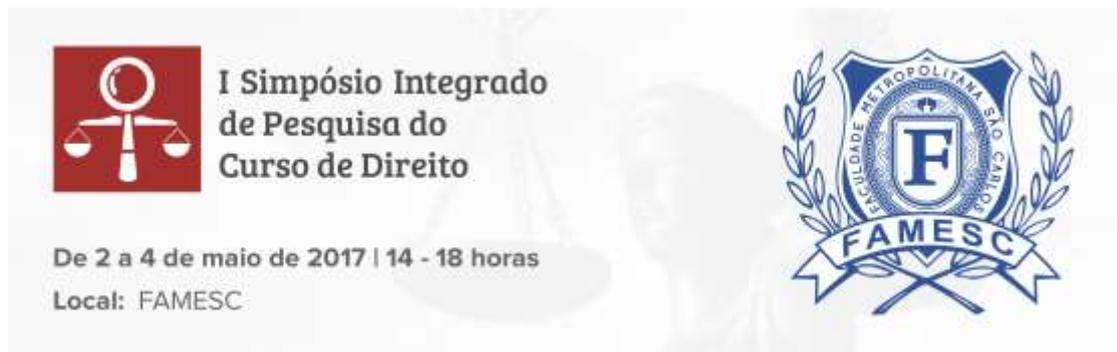


até mesmo problemas. Uma característica bem brasileira” (BRASIL, 2010, s.p.). Caracterizado inicialmente como sinônimo de criatividade inerente do cidadão brasileiro, este “jeitinho” recebe atualmente uma nova paráfrase. Hodiernamente, recebe interpretação negativa, sendo vista como sinônimo de má fé. Na primeira deve-se sentir orgulho, devido à capacidade de solucionar problemas cotidianos. Quanto ao segundo, resta a vergonha, visto que esta capacidade engenhosa tem sido usada corruptamente com finalidade de auferir benefícios pessoais.

Salienta-se nas sociedades chinesas um elemento semelhante ao jeitinho brasileiro, qual seja, o *Guanxi*. Visto como componente essencial para os negócios chineses, este “é entendido como a rede de contatos e conhecimentos entre várias partes que cooperam juntas e se apoiam umas às outras” (BACELAR, 2009, s.p.). Nota-se assim, que o *Guanxi* diferencia-se do jeitinho brasileiro pela forma que é executado. Aquele, para manter relações entre negócios que trarão benefícios para a coletividade, enquanto este é utilizado com finalidade de içar a singularidade.

DISCUSSÃO

A questão é que as áreas que estudam o jeitinho vêm sofrendo dificuldades com seu próprio significado, tendo em vista que os aspectos relacionados por ele, não mantiveram relações com outros aspectos. Um grupo de pesquisadores, visando sanar esta dúvida de maneira mais sistemática foram atrás de respostas. Estes, obtiveram como resultado, a identificação de três dimensões cruciais do assunto, qual seja, a corrupção, a criatividade e a quebra de normas sociais.

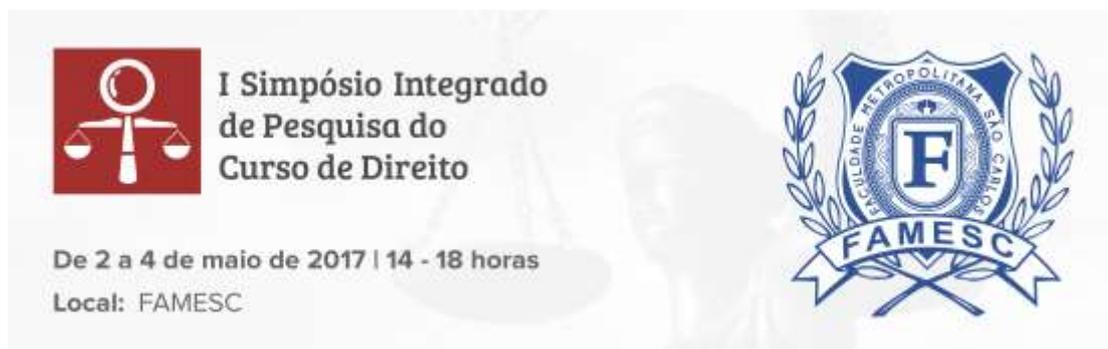


A criatividade está relacionada à resolução criativa e inovadora de problemas sem violar normas sociais. Representando situações nas quais a resolução de problemas se dá por meios ilícitos, identificou-se a dimensão de corrupção. Por último, a quebra de normas sociais representa o uso do jeitinho para burlar normas sociais que dificultam a resolução de um problema (RABELO, 2012, s.p.).

Afirma-se que, a longo prazo, a prática deste jeitinho leva o pensamento a sociedade de que práticas como sonegar impostos e furar uma fila, são menos errôneas e não merecem penalizações quanto a ações de políticos corruptos, auferindo assim um subterfúgio para ações individuais possivelmente amenas. Verdade é, que estes dois extremos exemplificados anteriormente possuem mesmo grau, contribuindo do mesmo modo para o retrocesso social.

Não só com a disciplina que fale de ética, mas com exemplos. Se a sociedade valoriza mais comportamentos éticos do que os que se desviam dos padrões de conduta, ela se transforma em uma sociedade que transfere valores éticos. Mas se acontece o contrário, vai ser isso que vai ser passado para as crianças (BARRETO, 2016, s.p.)

Evidencia-se que deve haver exemplo para que se possa evoluir socialmente, sem este, não é possível reivindicar melhorias aos representantes, muito menos, esperar um futuro promissor das gerações sucessoras. Um dos caminhos para a mudança deste comportamento corrupto da sociedade, seria o investimento na educação, ensinando aos cidadãos o que é a cidadania e como exercê-la. É necessário também, manter a integridade da Constituição, mantendo a punição de atos contrários a tal.



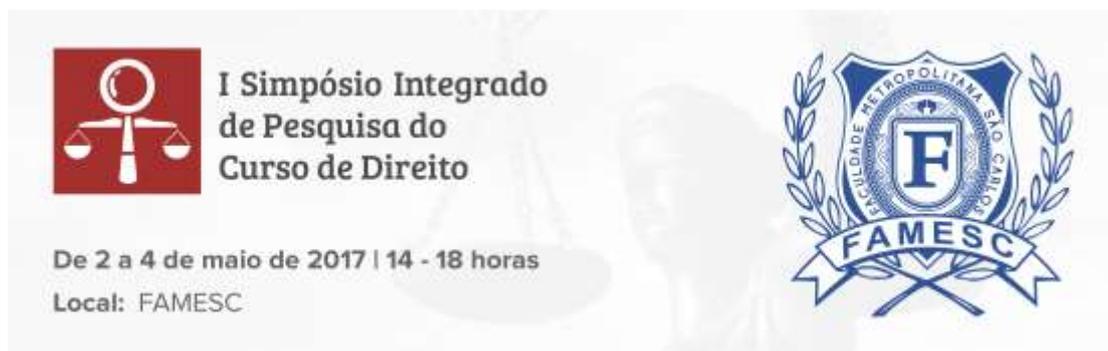
Segundo Débora Regina, “Conforme a gente desenvolve essas questões, diminui a corrupção. A sociedade brasileira caminha para isso, mas ainda lentamente. E é o ensino de base, na escola e na família, que vai fortalecer a democracia e a cidadania” (PASTANA, 2016, s.p.). É necessário que a educação, por meio do discernimento, respeito e entendimento possa diferenciar e ensinar aos discentes, a coisa privada da coisa pública.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Evidencia-se no decorrer das fases deste trabalho, que o jeitinho brasileiro também é uma corrupção, contribuindo assim, para o atraso social e para a degradação constitucional. Observa-se também a presença de divergências entre a teoria constitucional e sua execução, em que os três poderes soberanos do Estado discordam-se. No que respeito à solução do problema exposto na ementa acima, esta, afirma ser a educação em companhia com a ética e a cidadania, a proveniência de um desenvolvimento sustentável social.

REFERÊNCIAS

BACELAR, Maria João. Guanxi, um elemento essencial nos negócios chineses. **Visão Contacto**. Disponível em: < <http://visaocontacto.blogs.sapo.pt/116167.html> > Acesso em: 08 abr. 2017



BARRETO, Paulo Irineu. "Jeitinho Brasileiro" é forma de corrupção e está presente em nosso país. **Correio de Uberlândia**: portal eletrônico de notícias. Disponível em: <<http://www.correiodeuberlandia.com.br/cidade-e-regiao/jeitinho-brasileiro-e-forma-de-corrupcao-e-esta-presente-no-dia-dia/>> Acesso em: 09 abr. 2017

BRASIL, Ze. "Jeitinho Brasileiro". **Dicionário Informal**. Disponível em: <<http://www.dicionarioinformal.com.br/jeitinho+brasileiro/>>. Acesso em: 08 abr. 2017

MAQUIAVEL, Nicolau. Frase de Nicolau Maquiavel. **Kd Frases**. Disponível em: <<http://kdfrases.com/frase/109686>> Acesso em: 08 abr. 2017

NOGUEIRA, Daniela. "Jeitinho brasileiro" é forma de corrupção e está presente em nosso país. **Correio de Uberlândia**. Disponível em: <<http://www.correiodeuberlandia.com.br/cidade-e-regiao/jeitinho-brasileiro-e-forma-de-corrupcao-e-esta-presente-no-dia-dia/>> Acesso em: 08 abr. 2017

PASTANA, Débora Regina. "Jeitinho Brasileiro" é forma de corrupção e está presente em nosso país. **Correio de Uberlândia**. Disponível em: <<http://www.correiodeuberlandia.com.br/cidade-e-regiao/jeitinho-brasileiro-e-forma-de-corrupcao-e-esta-presente-no-dia-dia/>> Acesso em: 09 abr. 2017

RABELO, André. O que é o Jeitinho Brasileiro? Science Blogs. Disponível em: <<http://scienceblogs.com.br/socialmente/2012/08/e-jeitinho-brasileiro/>> Acesso em: 08 abr. 2017

RAMOS, Núrya. Lei de Gerson- A cultura da falta de ética. **Oráculo de Cassandra**. Disponível em: <<https://oraculo-decassandra.rhcloud.com/tag/jeitinho-brasileiro/>> Acesso em: 09 abr. 2017

SIGNIFICADOS. Significado de Corrupção. **Significados**. Disponível em: <<https://www.significados.com.br/corrupcao/>> Acesso em: 08 abr. 2017



I Simpósio Integrado
de Pesquisa do
Curso de Direito

De 2 a 4 de maio de 2017 | 14 - 18 horas

Local: FAMESC



VIANNEY, Sebastião. “Jeitinho Brasileiro” é forma de corrupção e está presente em nosso país. **Correio de Uberlândia:** portal eletrônico de notícias. Disponível em: < <http://www.correiodeuberlandia.com.br/cidade-e-regiao/jeitinho-brasileiro-e-forma-de-corrupcao-e-esta-presente-no-dia-dia/> > Acesso em: 08 abr. 2017



I Simpósio Integrado
de Pesquisa do
Curso de Direito

De 2 a 4 de maio de 2017 | 14 - 18 horas

Local: FAMESC



ABANDONO DE IDOSOS E O DIREITO À CONVIVÊNCIA FAMILIAR

SILVA, Gustavo Mangaravite da⁹⁴

EGIDIO, Luciano Fortunato de⁹⁵

SILVA, Pâmela Reis da⁹⁶

RANGEL, Tauã Lima Verdan⁹⁷

INTRODUÇÃO

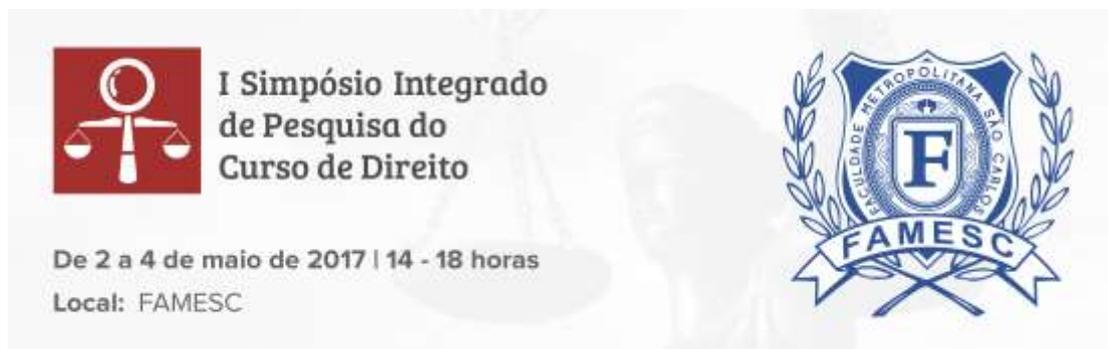
De acordo com uma pesquisa aprofundada realizada pelo do Ipea (Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada), no ano de 2011, o Brasil até aquela data possuía uma população dentro da faixa etária superior aos 60 anos de idade, superior a 20 milhões de idosos, dados do Censo Demográfico de 2010. Revelou ainda que o número de Instituições públicas direcionadas ao atendimento específico a terceira idade não estava suprindo o crescimento desse segmento. Já ao que tange aos asilos municipais ou estaduais, foram identificados apenas 218 em todo o Território Nacional.

⁹⁴ Graduando do Curso de Direito da Faculdade Metropolitana São Carlos (FAMESC) – Unidade de Bom Jesus do Itabapoana. E-mail: gustavo_bji@hotmail.com

⁹⁵ Graduando do Curso de Direito da Faculdade Metropolitana São Carlos (FAMESC) – Unidade de Bom Jesus do Itabapoana. E-mail: fortunato.luc@gmail.com

⁹⁶ Graduando do Curso de Direito da Faculdade Metropolitana São Carlos (FAMESC) – Unidade de Bom Jesus do Itabapoana. E-mail: pamelareis40@gmail.com

⁹⁷ Professor orientador: Doutorando vinculado ao Programa de Pós-Graduação em Sociologia e Direito da Universidade Federal Fluminense. Mestre em Ciências Jurídicas e Sociais pelo Programa de Pós-Graduação em Sociologia e Direito da Universidade Federal Fluminense. Especialista em Práticas Processuais – Processo Civil, Processo Penal e Processo do Trabalho pelo Centro Universitário São Camilo-ES. Professor do Curso de Direito da Faculdade Metropolitana São Carlos (FAMESC) – Unidade Bom Jesus do Itabapoana. E-mail: taua_verdan2@hotmail.com

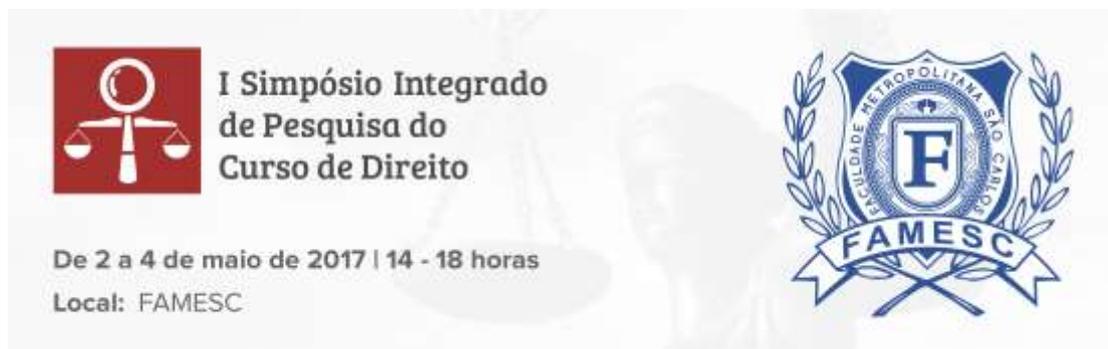


Em âmbito federal existe apenas um Lar para Idosos, localizado na cidade do Rio de Janeiro, o “Abrigo Cristo Rei” que disponibiliza atendimento específico aos seus 298 anciãos. Dentro desse importante estudo, concluiu-se que 65,2% desses abrigos são de assistência filantrópica, tendo um auxílio (financeiro) do setor público em torno de 22% de suas receitas. A maioria dos asilos brasileiros só estão ainda em funcionamento (abertos) graças aos recursos provenientes das famílias e, principalmente, dos próprio idosos que neles residem.

É importante destacar que o Estatuto do Idoso (Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003), regulamenta que qualquer instituição de atendimento e acolhimento ao idoso poderá contar com até 70% do valor da aposentadoria ou do benefício.

Outrora, direcionando a pesquisa para uma Instituição específica, nesse caso, situada no Município de Bom Jesus do Itabapoana, no Noroeste Fluminense, revelar-se-á informações importantes, apresentadas ao se estabelecer Visita Técnica, realizada na manhã da quarta-feira (05/04/2017) ao Centro Social Imaculado Coração de Maria – Abrigo dos Idosos José Lima, como parte integrante da Disciplina Ciência Política e Teoria Geral do Estado, sob a tutela do Prof. Me. Tauã Lima Verdán Rangel, direcionada ao Projeto que está sendo desenvolvido em sala de aula com os Acadêmicos do 1º período do Curso de Direito da Faculdade Metropolitana São Carlos - FAMESC, em especial, com o grupo composto pelos discentes (Gustavo Mangaravite da Silva, Luciano Fortunato de Egidio e Pâmela Reis da Silva), no Eixo Preconceito, tendo por tema “ABANDONO DE IDOSOS E O DIREITO À CONVIVÊNCIA FAMILIAR”.

Os acadêmicos envolvidos diretamente na proposta, além da teoria, optaram em realizar simultaneamente um valoroso trabalho de campo (visita técnica)



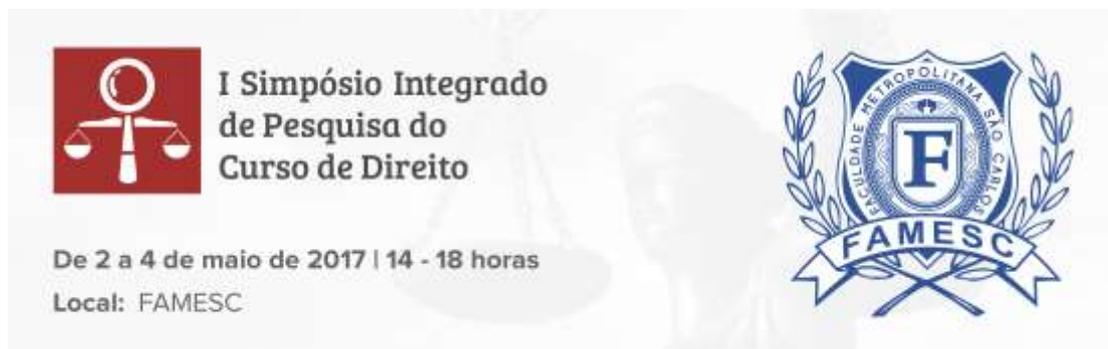
componente indispensável na elaboração e enriquecimento deste importante delineamento. Dessa forma, a escolha do local foi muito feliz, haja vista que, o Centro Social Imaculado Coração de Maria – Abrigo dos Idosos José Lima, situado a Rua Pedro Rodrigues do Carmo, S/Nº, Bairro Novo, Bom Jesus do Itabapoana-RJ, atua há quase 47 anos, no AMPARO e CUIDADOS de 81 idosos. É imprescindível destacar que o abrigo está operando em sua capacidade máxima de atendimento, possuindo uma “fila de espera” de cerca de 200 idosos.

MATERIAL E MÉTODOS

O projeto foi concretizado a partir da utilização do Estatuto do Idoso, de uma importante obra literária sobre a vida do saudoso Monsenhor Francisco Apoliano, sites de pesquisas e, principalmente, por meio de visita técnica, em que foi avaliado *in loco* a rotina do Abrigo dos Idosos José Lima, o cotidiano dos idosos, instalações, o bem estar, alimentação, cuidados especiais, entretenimento... Além da saudade de seus familiares.

DESENVOLVIMENTO

Durante a visita, a senhora Roseni Ferreira de Souza Curcio (Assistente Social e também atuando como guia dentro do asilo), sempre muito atenciosa e cordial, narrou fatos importantíssimos desde a fundação desse importante Instituto até os dias atuais. Narrou importantes tópicos a respeito da inauguração da referida Instituição que teve como fundador o Senhor José Borges Lima e sua esposa, a

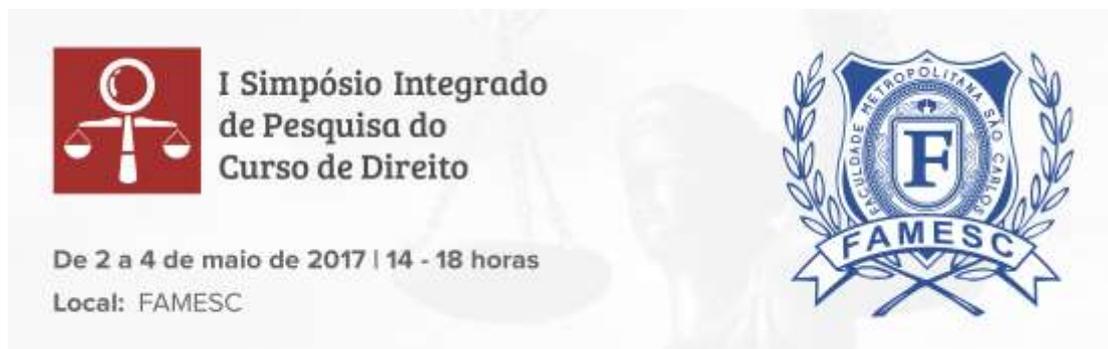


senhora Nair Alves Pereira. Embasado nas narrativas da assistente social, o autor do Livro Monsenhor Francisco Apoliano: um bojesuense de Sobral, destaca o surgimento da ideia de construção de um abrigo para os idosos:

Em 1950, logo após o nascimento de seu último filho, a senhora Nair foi acometida de tuberculose na coluna vertebral. Devido às dificuldades locais para o tratamento, dirigiu-se para Niterói, onde foi submetida a uma cirurgia e então, foi realizado um implante de uma parte do osso da perna para a coluna. Diante da doença da esposa, o senhor José Lima fez uma promessa a Deus: Se a esposa ficasse curada ele faria um abrigo para acolher idosos carentes (FERREIRA, 2015, p.75)

No entanto, o senhor José Lima, logo após esse incidente com sua amada esposa, também apresentou séria moléstia. Mesmo alquebrado pela doença que o impossibilitava de se locomover por vias próprias, necessitava da ajuda de terceiros (seus filhos) que o levavam todos os dias para sentar-se numa cadeira de madeira antiga dentro do Abrigo. Ele recomendava todos os dias a sua esposa para que cuidasse desse asilo até quando lhe fosse humanamente possível. Porém, ao primeiros raios de sol da manhã do dia 31 do mês de outubro de 1960, o senhor José Borges Lima veio a falecer.

No dia 07 de outubro de 1961, como já havia pedido o seu saudoso esposo, dona Nair transferiu o imóvel (em toda a sua extensão) juntamente com todos os idosos que ali se encontravam aos cuidados do Monsenhor Francisco Apoliano. Então, desde essa importante data, o Abrigo dos Velhos José Lima passou a ser mantido pelo Centro Social Imaculado Coração de Maria. Durante várias décadas o Reverendíssimo e saudoso Monsenhor Francisco Apoliano esteve a frente dessa renomada instituição de amparo ao idoso, posteriormente, já debilitado também por



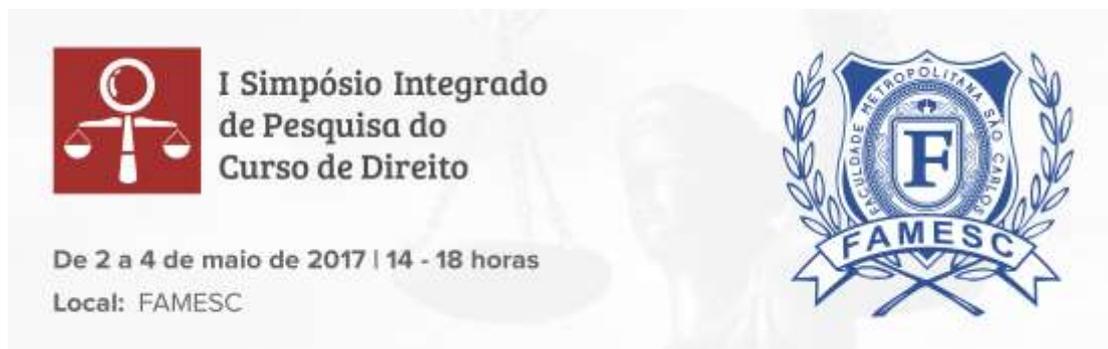
sérias enfermidades e idade já avançada, foi substituído pelo Rev. Padre José Paulo Vieira (*in memoriam*). Atualmente, o Pároco e Presidente dessa renomada Casa Lar é o Rev. Padre Ivoly Fernando Latrônico.

O trabalho desenvolvido pelas Irmãs do Centro Social Imaculado Coração de Maria no Abrigo dos Idosos José Lima não tem fins lucrativos. A Instituição recebe doações de todas as partes, incluindo: Gêneros alimentícios, produtos de higiene pessoal, materiais de limpeza, etc., E, conta com a ajuda de inúmeros VOLUNTÁRIOS que são movidos pelo amor ao próximo.

Os idosos para ingressarem como residentes no Abrigo passam por um rigoroso processo de “seleção prévia”, ou seja, em que cada caso (em particular) será criteriosamente estudado, ponto a ponto e, só assim, após todo esse trâmite, o idoso passará a integrar o quadro de residente no asilo. É importante destacar que esse importante centro de amparo ao idoso NÃO É, NUNCA FOI e NUNCA SERÁ UM “DEPÓSITO de PESSOAS IDOSAS”, muito pelo contrário, é uma Instituição altamente preparada, respeitada e reconhecida no que tange a ASSISTÊNCIA e CUIDADOS ESPECIAIS inerentes as pessoas idosas.

DISCUSSÃO

Dados técnicos do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística identificaram que o Brasil está caminhando rapidamente para um perfil populacional de faixa estaria mais avançada. De acordo com a pesquisa realizada no início do Século XXI (ano 2000), para cada cidadão com 65 anos de idade ou mais, cerca de 12, estavam incluídos dentro da faixa classificada como “ATIVA”, ou seja, aquela em que seus



indivíduos tinha entre 15 e 64 anos de idade e, em certos casos, até mais. Nesse contexto, o IBGE pressupõe que no ano de 2050, cada brasileiro que tiver de 65 anos de idade em diante, um número menor que 3 destes cidadãos estarão classificados dentro da faixa “ATIVA”.

Dentro dessa alarmante estimativa, a faixa etária da população nacional nos anos 1990 era de 500 milhões de pessoas, já no ano 2035 poderá chegar a impressionante cifra de 1,2 bilhões de brasileiros. De acordo com (GUIMARÃES, 2004), tem-se por necessidade alguns cuidados especiais inerentes às pessoas idosas:

A velhice é ainda motivo de controvérsias quanto á natureza e dinâmica de seu processo, apesar de ser um fenômeno comum a todos os seres vivos, porém o aumento da expectativa de vida e o conseqüente crescimento do número de idosos revelam dois fatos aparentemente antagônicos: o de aumentar a duração da vida da população e, de outro, o de trazer á tona os múltiplos problemas médicos, sociais e econômicos, que, com frequência, se acham interligados, particularmente em indivíduos da terceira idade (GUIMARÃES, 2004, s.p.)

Entre os anos 1940 e 2015, a expectativa de vida dos brasileiros, tanto para homens quanto mulheres, passou de 45,5 anos para 75,5 anos, registrando um considerável aumento de 30 anos. Já na década de 1940, uma pessoa quando atingia os 50 anos de idade, poderia viver em média 69,1 anos. Em virtude desse declínio no número de óbitos, aquele cidadão no ápice de seus 50 anos (em 2015), poder atingir uma vida mais longa, com expectativa de 80,2 anos. Sendo assim, terá vivido cerca de 11 anos a mais do que o brasileiro de mesma faixa etária dos anos 1940. É importante ressaltar que para um melhor entendimento dos princípios fundamentais, Paulo Roberto Barbosa Ramos explica:



I Simpósio Integrado de Pesquisa do Curso de Direito

De 2 a 4 de maio de 2017 | 14 - 18 horas

Local: FAMESC



Sabe-se que a velhice é visualizada pela sociedade brasileira de forma negativa. Em regra, as pessoas fazem tudo para evitar a velhice, apesar de a natureza empurrar os homens, salvo motivo de força maior, para essa etapa da vida. A visão consoante a qual a velhice é um ciclo faz com que homens e mulheres abdicuem, quando chegam a essa fase da existência, de seus direitos, como se a velhice acarretasse a perda da condição humana. A incorporação dessa ideia torna os velhos seres que ruminam o passado e digam, dia após dia, que seu tempo já passou, esquecendo-se de que é o tempo que está no homem e não o contrário. Disso tudo decorre uma séria consequência: a apatia política dos velhos. Se o tempo de quem é velho já passou, não há mais como interferir no presente. Assim, os velhos são sutilmente excluídos da sociedade em que vivem". E continua: "A afirmação de que a República Federativa do Brasil fundamentasse na cidadania e na dignidade da pessoa humana orienta toda a atuação do Estado e da sociedade civil em direção a efetivação desses fundamentos, diminuindo, com isso, o espaço de abrangência da concepção de que as pessoas, na medida em que envelhecem, perdem seus direitos (RAMOS, 2000, p. 173)

Entretanto, a Constituição Federal de 1988, logo no seu Título I, faz importante menção sobre os princípios fundamentais e que o Brasil é constituído por um Estado Democrático de Direito, e a "cidadania" e a "dignidade da pessoa humana" são preceitos fundamentais previstos dentro do (artigo 1º, II e III da CF/88). Incluso, também, no artigo 3º, inciso IV, tem por fundamento da República Federativa do Brasil, "*promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação*" (grifo pelo grupo). Veja o gráfico da violência contra os idosos no Brasil:



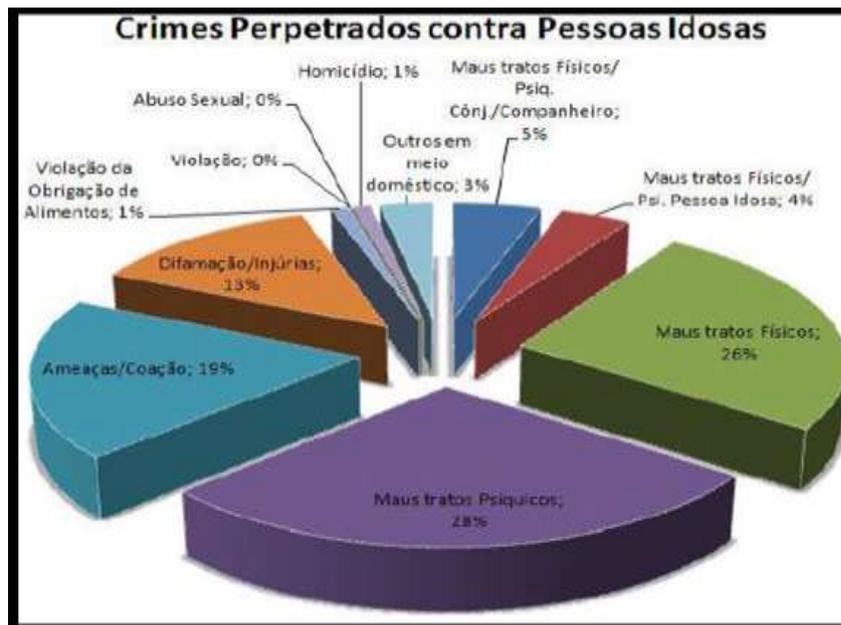
I Simpósio Integrado de Pesquisa do Curso de Direito

De 2 a 4 de maio de 2017 | 14 - 18 horas

Local: FAMESC



Gráfico 1. Crimes Perpetrados contra Pessoas Idosas



Fonte: Labareda Carmin, 2016.

Gráfico 2. Perpetradores da Violência contra Pessoas Idosas



Fonte: Labareda Carmin, 2016.



I Simpósio Integrado
de Pesquisa do
Curso de Direito

De 2 a 4 de maio de 2017 | 14 - 18 horas

Local: FAMESC



CONSIDERAÇÕES FINAIS

A importância da população longeva ultrapassa os inúmeros artigos jurídicos que tratam do tema, preconizando os mais variados direitos fundamentais previstos na Constituição Federal de 1988, dentre eles: O respeito, a cidadania, acessibilidade, igualdade, dentre uma gama de outros benefícios.

Por fim, no Brasil ainda são mínimas as pesquisas voltadas ao tema “ABANDONO DE IDOSOS E O DIREITO À CONVIVÊNCIA FAMILIAR”. Contudo, pode-se identificar uma nova reestruturação familiar e até mesmo uma elevada longevidade, fato esse que tem ampliado a discussão em face da relevante e crescente população da terceira idade, proporcionando uma nova opção de chegar à velhice com um pouco mais de saúde, independência e esperança.

REFERÊNCIAS

BRASIL. **Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003**. Dispõe sobre o Estatuto do Idoso e dá outras providências. Disponível em:

<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2003/L10.741.htm>. Acesso em 07 abr. 2017.

_____. **Expectativa de vida no Brasil sobe para 75,5 anos em 2015**. Disponível em: <http://www.brasil.gov.br/governo/2016/12/expectativa-de-vida-no-brasil-sobe-para-75-5-anos-em-2015> Acesso em 08 abr. 2017.

CARLYLE JÚNIOR. Com mais de 20 milhões de idosos, Brasil tem apenas 218 asilos públicos. **Portal R7**: portal eletrônico de notícias, 24 mai. 2011. Disponível em: <http://noticias.r7.com/brasil/noticias/com-mais-de-20-milhoes-de-idosos-brasil-tem-apenas-218-asilos-publicos-20110524.html> Acessado em 07 abr. 2017.



I Simpósio Integrado
de Pesquisa do
Curso de Direito

De 2 a 4 de maio de 2017 | 14 - 18 horas

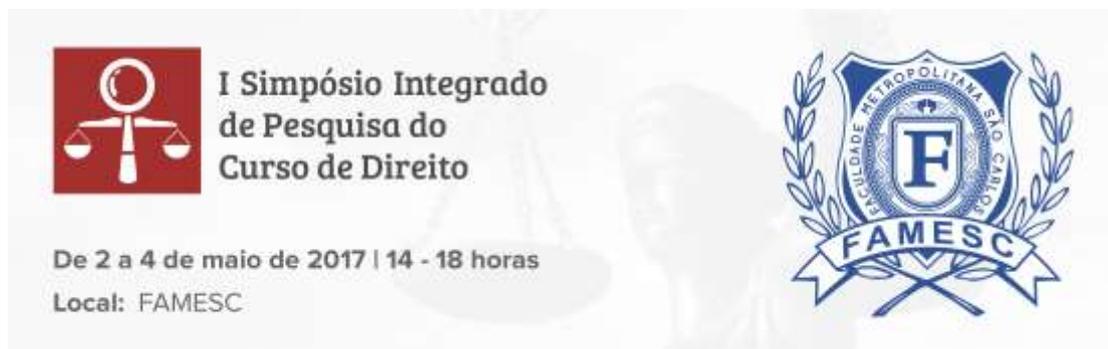
Local: FAMESC



FERREIRA, Edino Apolinário (Org.) **Monsenhor Francisco Apoliano: um bonjesuense de Sobral**. Bom Jesus do Itabapoana: Gráfica Dom Licínio, 2015.
GUIMARÃES, Renato Maia; CUNHA, Ulisses Gabriel V. **Sinais e sintomas em geriatria**. 2 ed. São Paulo: Atheneu, 2004.

OLIVEIRA, Marcelo. Maus-tratos contra idosos à luz da Lei 10.741/03. **Linhas Jurídicas**. Disponível em: <<https://linhasjuridicas.wordpress.com/artigos/maus-tratos-contra-idosos-a-luz-da-lei-10-74103-estatuto-do-idoso/>>. Acesso em 08 abr. 2017.

RAMOS, Paulo Roberto Barbosa; A proteção constitucional da pessoa idosa. **Revista do Ministério Público do Estado do Maranhão**, São Luís, v. 7, 2000, p. 169-190.



HOMOFOBIA, PRECONCEITO E VIOLÊNCIA

ANDRADE, Mauricio Fernandes de⁹⁸

DINIZ, Luan Augusto⁹⁹

RANGEL, Tauã Lima Verdan¹⁰⁰

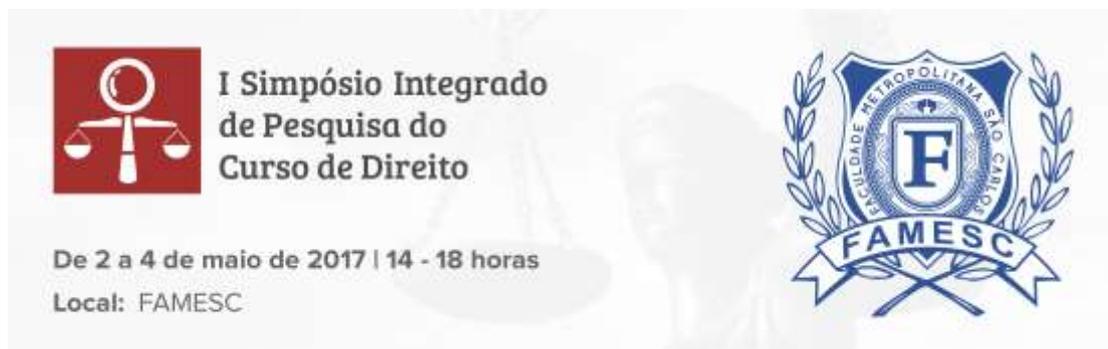
INTRODUÇÃO

A homofobia é um tema muito presente hoje na sociedade e se mostra cada vez mais relevante em razão do comportamento de intolerância e preconceito calcado nas condições sexuais diversas da heterossexualidade. Isso se dá, principalmente, em sociedades, a exemplo do Brasil, marcadas pelo papel viril desempenhado pelo homem, na condição de tradicional provedor familiar e cabeça da condução das decisões. A homossexualidade, neste cenário, é vista como aspecto destoante do comportamento esperado por parcela da sociedade, em razão de aspectos culturais e religiosos influenciadores da formação da coletividade. Percebe-se que o ato de homofobia é uma atitude de reduzir outrem, no caso: o homossexual, em condição de inferioridade e anormalidade e fora dos padrões imposto pela sociedade baseada nas relações heterossexuais.

⁹⁸ Graduando do 1º período do curso de Direito da Faculdade Metropolitana São Carlos (FAMESC) – Unidade Bom Jesus do Itabapoana. E-mail: mauriciotuil@hotmail.com

⁹⁹ Graduando do 1º período do curso de Direito da Faculdade Metropolitana São Carlos (FAMESC) – Unidade Bom Jesus do Itabapoana. E-mail: luan12899@gmail.com

¹⁰⁰ Professor Orientador. Doutorando vinculado ao Programa de Pós-Graduação em Sociologia e Direito da Universidade Federal Fluminense (UFF). Mestre em Ciências Jurídicas e Sociais pela Universidade Federal Fluminense. Especialista Lato Senso em Práticas Processuais – Processo Civil, Processo Penal e Processo do Trabalho pelo Centro Universitário São Camilo-ES. Professor do Curso de Direito da Faculdade Metropolitana São Carlos (FAMESC) – Unidade Bom Jesus do Itabapoana. E-mail: taua_verdan2@hotmail.com



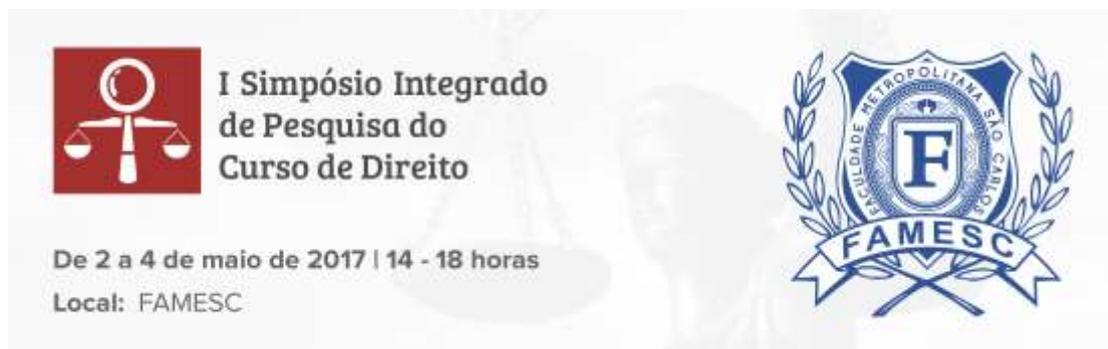
MATERIAL E MÉTODOS

A partir do tema “Homofobia, Preconceito e Violência”, utilizou-se meio da internet para elaboração da pesquisa desse resumo expandido. Buscou-se, ainda, meios de artigos e casos concretos para fundamentar e desenvolver melhores argumentos sobre o tema.

DESENVOLVIMENTO

A palavra homofobia é oriunda da junção de dois termos gregos “homo” (Mesmo, igual) e Fobia (Medo, aversão) de acordo com o olhar atual em sua matéria sobre “Reflexão sobre ideologia de gênero” (CUNHA, Carlos;2016, s.p.). Sendo assim, é possível descrever que a homofobia se caracteriza como um ato de repugnância, medo, ódio, preconceito que pessoas ou grupos têm contra a homossexualidade, lésbicas, bissexuais (também reconhecidos como LGBT) etc. A palavra *homofobia*, ainda, é usada em uma conotação diversa da junção do termo original, sendo empregada, também, para designar as pessoas que são contra aos movimentos gays. Em que pese as visões diversas aos movimentos de luta das minorias sexuais, deve-se destacar isso não implica em aversão contra os indivíduos que integram as minorias sexuais.

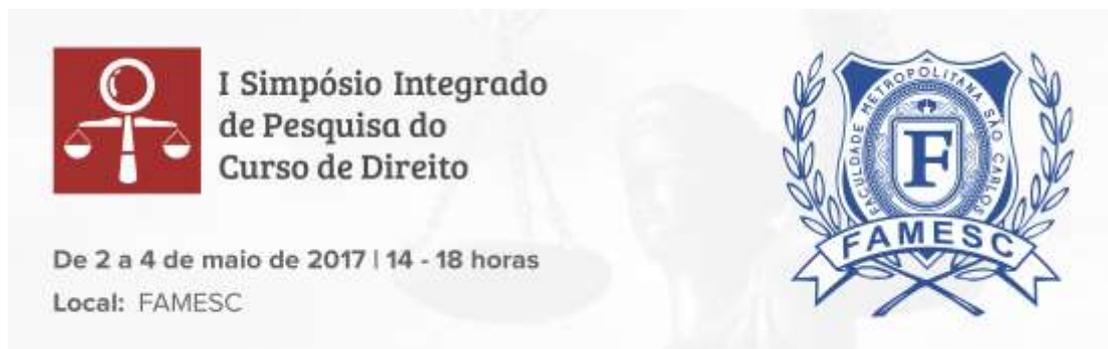
É importante destacar que, historicamente, a homossexualidade foi tratada de duas maneiras distintas. A primeira está vinculada a intolerância religiosa e demonização de tal comportamento, tendo, neste sentido, como exemplo a sociedade hebraica. Em complemento, o livro de Levítico, em seu capítulo 18, versículo 22, vai



demonstrar, justamente, essa conotação marginalizadora, a partir de um viés religioso, sobre o comportamento à época: “Com homem não te deitarás, como se fosse mulher; abominação é” (BÍBLIA SAGRADA, s.d., s.p.). Em tal cenário, verifica-se que a intolerância a tais práticas estavam vinculadas, de maneira direta, a formação sócio-religiosa da comunidade.

De outro aspecto, a exemplo da cultura grega, em determinadas *pólis*, a prática da homossexualidade era vista como um aspecto normal, inerente à própria sociedade. Ao lado disso, é importante mencionar que tais comportamentos sexuais eram vistos como natural e muito valorizados entre os homens tendo assim a possibilidade de se relacionar com ambos os sexos. Porém, naquela sociedade apenas era lícito o ato de envolvimento entre um adulto e um jovem, pois se fosse dois adultos se relacionando era visto como ato de repugnância. Tal fato se dava em razão do homem adulto desempenhar papel ativo nessa relação sexual e podia assim escolher ambos os sexos. O jovem, por sua vez, que se encontrava na condição passiva, deveria extinguir tal condição no final de sua adolescência, então, não era perpétua de acordo com Silva e Bornia. (2009, p.37).

Com o passar dos tempos, a ideologia de intolerância ao comportamento sexual distinto da heterossexualidade ganha, ainda mais, relevo no período da 2ª Guerra Mundial (1939-1945). As pessoas que se envolviam amorosamente com o mesmo sexo foram perseguidas e mortas pela política nazista (segregacional), juntamente com as outras pessoas que se denominavam diferente do ideal de raça pura representada pelos arianos, conforme ressalta Silva e Bornia (2009 p.39). A palavra *homofobia* começou a ser divulgada pela primeira vez pelo psiquiatra George Weimberg em 1972 o psiquiatra norte-americano em seu livro “Society and the



Healthy Homosexual”, de acordo com as informações apresentadas por Junqueira (s.d.) e Silva e Bornia (2009).

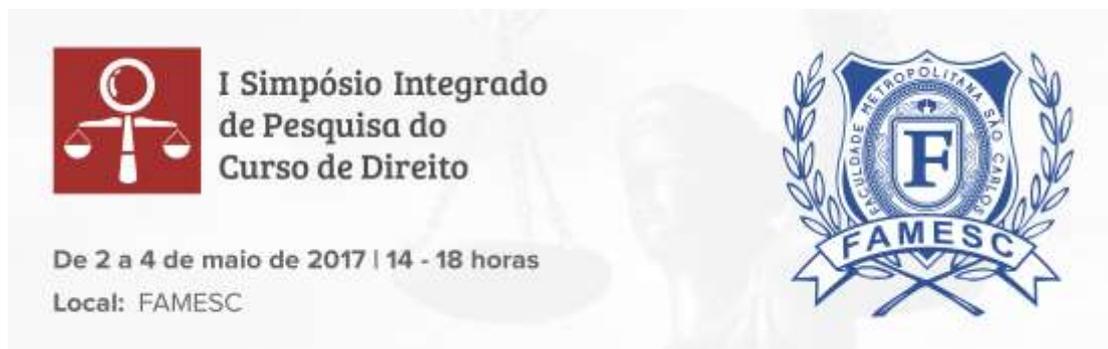


Figura 01. Campanha de Conscientização ao Combate à Homofobia.

Os homossexuais configuram um grupo vulnerável e são vítimas de várias violações dos direitos humanos, notadamente no que toca ao reconhecimento de grupo em situação de intolerância e necessitados de políticas públicas de proteção. O afeto homo afetivo entre adultos é proibido em várias partes do mundo e julgada como crime e são ate punidos por esse ato.

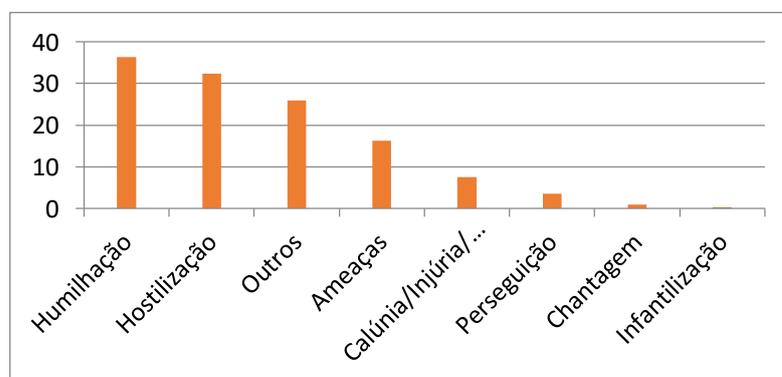
RESULTADOS E DISCUSSÃO

O Brasil está entre os países mais perigosos para os homossexuais, de acordo com dados de pesquisas desenvolvidas pelo Grupo Gay da Bahia (GGB), responsável

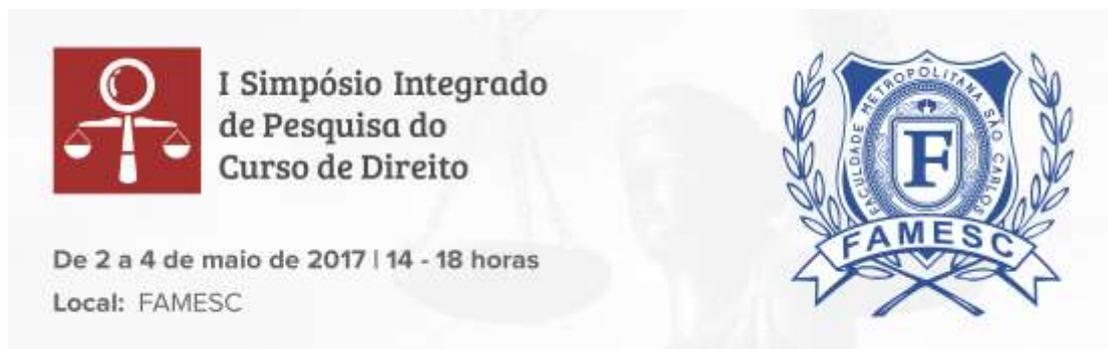


por monitorar tais temáticas. O movimento LGBT (Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis, Transexuais e Transgêneros) luta para ter seu espaço em meio a sociedade, buscando, dentre outras medidas, a reversão da violência, diminuição do estado de insegurança e eliminação do preconceito imposto em relação às minorias sexuais no Brasil. Em 2015, segundo dados do GGB, morreram 318 LGBT's, vítimas de homofobia, a saber: 52% gays; 37% travestis; 16% lésbicas, 10% bissexuais e 7% heterossexuais foram mortos também confundidos com LGBT, conforme dados do GGB (2015).

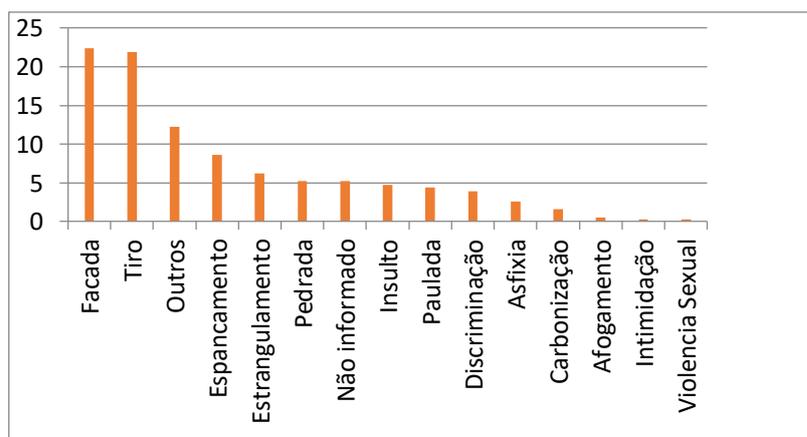
A violência contra a comunidade LGBT vem, em uma escalada vertiginosa, aumentando anualmente. Em 2016, morreram aproximadamente 340 LGBT no Brasil, de acordo com a GGB. Sobre a temática, afirmou Luiz Mott (GGB, 2016, s.p), “em 36 anos que monitoro os dados, nunca chegamos a esse número”. Essas informações são absorvidas por familiares, amigos das vítimas, porém as informações vem principalmente da imprensa que as divulga em redes de comunicações, de acordo com a ONG, a cada 28 horas morre-se mais um LGBT no Brasil e se os homicídios aumentarem pode cair para 24 horas (GGB, s.d, s.p).



Fonte: Departamento de ouvidoria dos Direitos Humanos-SDH/PR

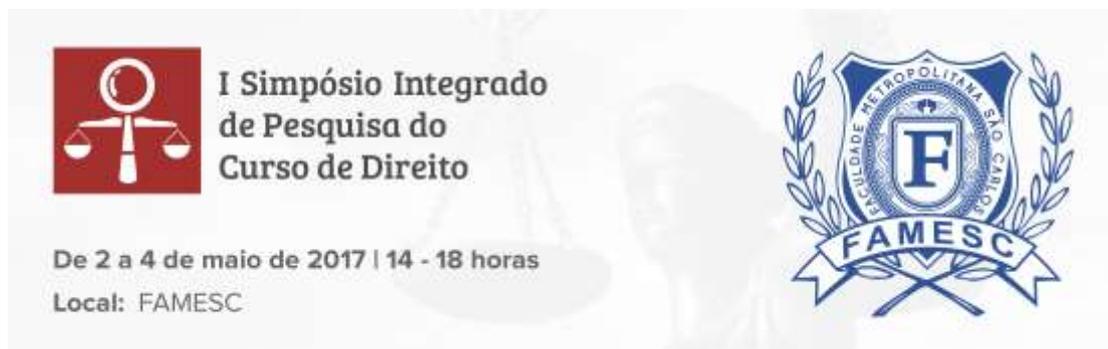


De acordo com o gráfico acima, pode-se perceber que os homossexuais sofrem também uma violência de cunho psicológico hipertrofiada, em decorrência da composição tradicional da sociedade brasileira. Ora, neste contexto, é possível ilustrar que tais mecanismos de violência se dão, por exemplo, com insultos, perseguições e exposições sobre a sexualidade. É importante estabelecer que o ordenamento jurídico brasileiro, apesar de reprimir tais comportamentos, no âmbito dos crimes contra a honra, não prevê nenhum dispositivo específico para coibir tais práticas em relação à intolerância de condição sexual.



Fonte: Departamento de Ouvidoria Nacional dos Direitos Humanos–SDH/PR

Esse gráfico acima retrata a violência física sofrida por homossexuais de acordo com os Direitos humanos e muitas dessas violências são sofridas na própria casa em que habita o homossexual, nas ruas por pessoas que nem conhecem e nunca tinham visto, então assim percebe-se o grau de barbaridade que o homossexual sofre em meio à sociedade atual.



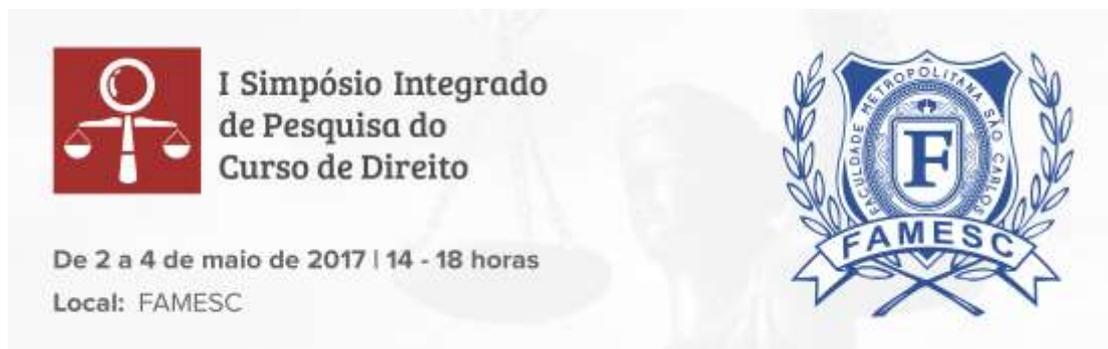
Há discussão acerca desse assunto ganha maior notoriedade, em decorrência do aumento significativo e robusto de violência praticada contra as minorias sexuais, em razão de tal aspecto, ou seja, o crime é fomentado pela intolerância de condição sexual distinta da heterossexualidade. Inexiste no ordenamento jurídico tipificação específica voltada para coibir tais atos. Contudo, tramitou, na Câmara dos Deputados Federais, o Projeto de Lei nº 122/2006 que objetivava promover a alteração da Lei nº 7.716/1989, responsável por estabelecer os crimes resultantes de preconceito de raça, cor, etnia, religião ou procedência nacional. É importante estabelecer que mencionado projeto de lei, apesar de aprovado na Câmara dos Deputados, quando do envio para apreciação no Senado Federal, foi arquivado em 23.12.2014 (BRASIL, s.d.)

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Em vista dos argumentos apresentados, a homofobia é um assunto que ainda é muito discutido no ordenamento jurídico, pois mesmo com a existência de varias leis que de proteção o homossexual em meio a sociedade, é ainda vitima de homofobia e, tendo assim, tem-se que mostrar mais postura na questão desse assunto pois vários Direitos são infligidos todos os dias por conta desse preconceito e rotular alguns tabus impostos pela massa em sua grande maioria.

REFERÊNCIAS

BÍBLIA SAGRADA. **Livro de Levíticos**. Disponível em:
<<https://www.bibliaonline.com.br/acf/lv/18>>. Acesso em 12 abr. 2017.



BRASIL. **Lei nº 7.716, de 5 de janeiro de 1989.** Define os crimes resultantes de preconceito de raça ou de cor. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L7716.htm>. Acesso em 12 abr. 2017.

_____. **Secretaria Especial de Direitos Humanos.** Relatório de violência homofóbica no Brasil ano: 2013. Dispõe sobre os registros de violência e preconceitos homofóbicos. Disponível em: <<http://www.sdh.gov.br/assuntos/lgbt/dados-estatisticos/Relatorio2013.pdf>>. Acesso em: 9 abril. 2017.

_____. **Senado Federal:** Projeto de Lei da Câmara nº 122, de 2006 (Criminaliza a Homofobia). Disponível em: <<https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/79604>>. Acesso em 12 abr. 2017.

CUNHA, Carlos Gabriel. Reflexões sobre a ideologia de gênero e o ativismo LGBT. **Olhar Atual:** portal eletrônico de notícias, 29 jul. 2016. Disponível em: <<http://olharatual.com.br/reflexoes-sobre-a-ideologia-de-genero-e-o-ativismo-lgbt-ou-a-guerra-contra-os-cristaos/>>. Acesso em: 2 abr. 2017.

GRUPO GAY DA BAHIA. **Assassinatos de LGBT no Brasil:** relatório (2015). Disponível em: <<https://grupogaydabahia.com.br/2016/01/28/assassinato-de-lgbt-no-brasil-relatorio-2015/>> . Acesso em: 2 abr. 2017.

_____. **Relatório números de homicídios em 2016.** Disponível em: <<https://grupogaydabahia.com.br/?s=2016&submit=>>> Acesso em: 2 abr. 2017

JUNQUEIRA, Rogério Diniz. Homofobia: limites e possibilidades de um conceito em meio a disputas. Disponível em: <http://webcache.googleusercontent.com/search?q=cache:zVmV9K3HQVwJ:www.cchla.ufrn.br/bagoas/v01n01art07_junqueira.pdf+&cd=4&hl=pt-BR&ct=clnk&gl=br>. Acesso em 12 abr. 2017.

SILVA, Renata; BORNIA, Josiane Pilau. Homofobia: A discriminação por orientação sexual e a legislação penal brasileira. **Revista Cesumar:** Ciências Humanas e Sociais Aplicadas, v. 14, n. 1, 2009. Disponível



**I Simpósio Integrado
de Pesquisa do
Curso de Direito**

De 2 a 4 de maio de 2017 | 14 - 18 horas

Local: FAMESC



em:<<http://periodicos.unicesumar.edu.br/index.php/revcesumar/article/view/1040/768>>. Acesso em: 2 abr. 2017.



I Simpósio Integrado
de Pesquisa do
Curso de Direito

De 2 a 4 de maio de 2017 | 14 - 18 horas

Local: FAMESC



DIVERSIDADE SEXUAL EM DEBATE: O RECONHECIMENTO DOS DIREITOS SEXUAIS COMO ELEMENTOS DA DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA¹⁰¹

SOBREIRA, Bruna Medeiros¹⁰²
BATORLAZI, Kamille Gabri¹⁰³
LACERDA, Maysson Azevedo¹⁰⁴
RANGEL, Tauã Lima Verdan¹⁰⁵

INTRODUÇÃO

A impossibilidade do relato da diversidade sexual sem se deparar com o conceito do debate da relação de gênero. A concepção de gênero não se dá pela caracterização biológica originado pelas questões sociais e culturais, mas a sociedade faz desse gênero desde seu nascimento a transformação em padrão heteronormativo, em que a mulher nasce com vagina e necessariamente tende a comportamentos femininos e homem nasce com pênis e devem adotar posturas masculinas. Sofrendo desprezo e discriminação ao gênero que não se adequar as normativas estabelecidas.

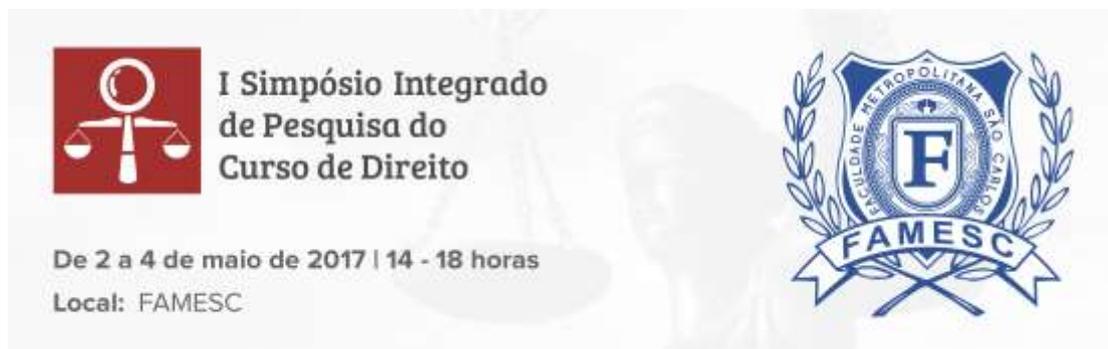
¹⁰¹ Trabalho vinculado ao Grupo de Pesquisa “Fases e Interfaces do Direito: Sociedade, Cultura e Interdisciplinaridade no Direito”

¹⁰² Graduanda do Curso de Direito da Faculdade Metropolitana São Carlos (FAMESC) – Unidade Bom Jesus do Itabapoana. E-mail: brunasobreirobj@gmail.com.

¹⁰³ Graduanda do Curso de Direito da Faculdade Metropolitana São Carlos (FAMESC) – Unidade Bom Jesus do Itabapoana. E-mail: mimiugabri@hotmail.com.

¹⁰⁴ Graduando do Curso de Direito da Faculdade Metropolitana São Carlos (FAMESC) – Unidade Bom Jesus do Itabapoana. E-mail: lacerda_may@hotmail.com.

¹⁰⁵ Professor Orientador. Doutorando vinculado ao Programa de Pós-Graduação em Sociologia e Direito da UFF - Linha de Pesquisa: Conflitos Socioambientais, Rurais e Urbanos. Mestre em Ciências Jurídica e Sociais pela Universidade Federal Fluminense. Especialista em Práticas Processuais Civil, Penal e Trabalhista pelo Centro Universitário São Camilo-ES. Professor do Curso de Direito da Faculdade Metropolitana São Carlos. E-mail: taua_verdan2@hotmail.com



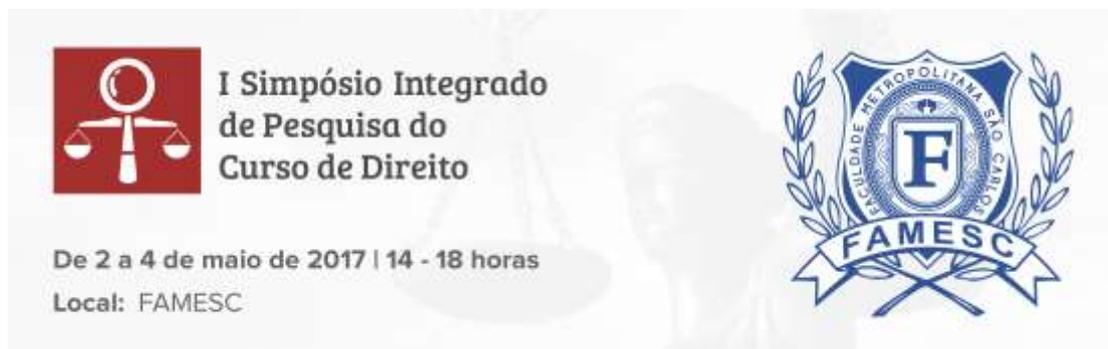
No seguimento, o gênero compreende de uma construção social sendo necessário um arremetimento com influência da sociedade e da família para a modificação do bebê em “homem” ou “mulher”, acompanhada desde sempre a influência social ao comprimento extenso de toda a vida. O peso do valor social na distinção matiza variedades ao ponto de vista em que a sociedade rotula o espaço delimitado pessoal durante todo o tempo da vida com os interesses próprios e críticas contra toda e qualquer diversidade sexual.

A heterossexualidade representa-se como regra social, culturais e pedagógicas, sendo quando nasce “macho” será educado e ensinado a assumir comportamentos masculinos e vice-versa, para expressar condutas certas designadas pela sociedade heteronormativas.

Sexo está na especificidade biológicas do aparelho reprodutor feminino e masculino decorrentes hormonais, não definindo por esse a orientação sexual ou a identidade de gênero, conseqüente para uma sociedade justa, livre, diversa e igualitária será o respeito a diversidade humana. Tratar-se-á nesta descrição os princípios básicos para uma sociedade assegurada por meio da justiça do direito individual, o respeito na defesa dos Direitos Humanos, Econômicos, Sociais, Culturais e Ambientais (DHESCA), baseado na democracia contida em todas as formas de injustiças e desigualdades.

MATERIAL E MÉTODOS

A metodologia desse trabalho baseia-se sobre a discussão e difícil aceitação dos núcleos sócios predestinados e “adestrados” há comportamentos de intolerância



a diversidade sexual, formulando um espelho social com discriminação e obstinação dos gêneros que não sejam o seu ou aqueles que não se acomodam aos parâmetros da sociedade.

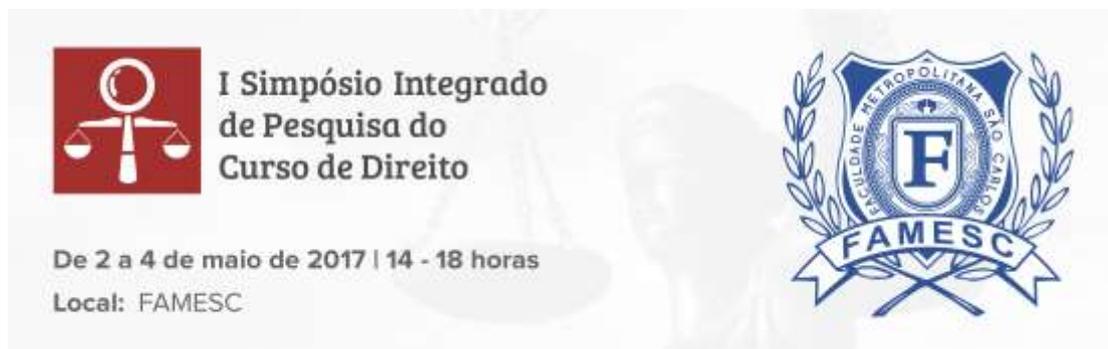
Foram realizadas pesquisas para a elaboração desse trabalho em sites, artigos acadêmicos, livro como Foucault. “História da Sexualidade”, nos quais existe a difícil inclusão da diversidade na sociedade, contendo as abordagens no decorrer do texto para afirmar a metodologia enfatizada nessa propositura.

DESENVOLVIMENTO

Subterfúgio de pertinência ao aumento dos estudos sobre a exclusão das diversidades sexuais e a homofobia na educação, existindo a mesma quantidade de estudos referentes às mulheres, partindo disso é que os Estudos-Culturais elevam o debate em que não há somente uma oposição simples, como masculino-feminino, heterossexual-homossexual, homem-mulher. Mas nas diversas pareências vindas da educação alicerçadas em menções excludentes e essenciais. Coloca-se em questão a identidade como a ideiação histórico-cultural dos gêneros sexuais e das identidades.

A presença e o aprendizado por meio dos docentes têm por grande influência no aprendizado a tolerância de gêneros, ajudados por esses docentes a descobrirem a possibilidades e limites, sobre julgadas para cada indivíduo estabelecendo e se tornando uma abordagem para um convívio respeitoso para ambas as partes.

Continuar discutindo sobre “homossexualidade”, partindo da premissa de que todos nós somos “por naturezas heterossexuais, bissexuais e homossexuais”, significa tornar-se cúmplice de um jogo de linguagem que

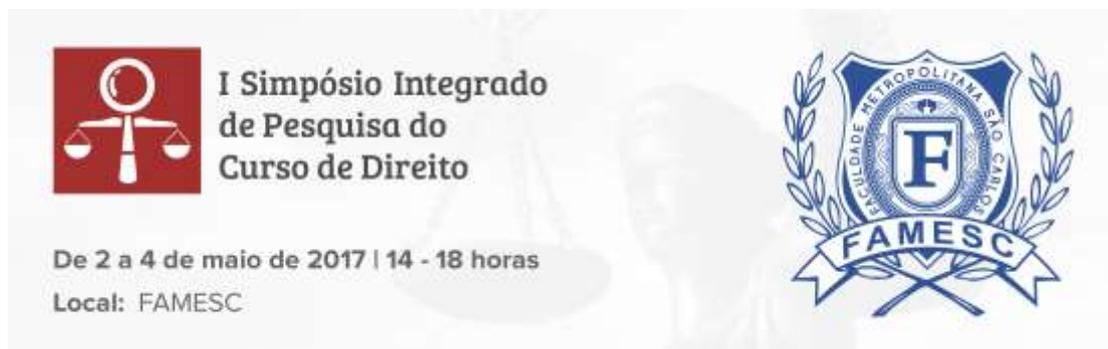


se mostrou violento, discriminador, preconceituoso e intolerante, pois levou-nos a crer que pessoas humanas como nós são “moralmente inferiores” só pelo fato de sentirem atração por outras do mesmo sexo biológico. (COSTA, 1994, p. 121)

Segundo Jurandir Freire Costa (1992), ao propor o uso da palavra homoerotismo para a substituição dos termos homossexualidade e homossexualismo, em que a forma que dá ao entendimento “estar homossexual”, para uma classe de caráter identitário, como se fosse um estado, uma vontade pessoal, devido ao atributo de ser diferente racionalmente quando não se encaixa nos parâmetros heteronormativos que a sociedade estipula, ensina, orienta e educa. Compreende-se por esses tipos de gênero de asexualidade, os heterossexuais, os homossexuais, os bissexuais, os hermafroditas ou interssexuais, os pedófilos, os transexuais, os bigêneros ou transgêneros, os pansexuais, as dragqueens e kings (travestis), os autoerótico, os que não são mencionados sem julgar que têm prazer por meios anormais (sodomasoquistas), entre outros.

Estes pela grande maioria, não compreendidos devido ao seguimento do ensinamento passado por diversas gerações conseguintes, a aplicabilidade do Cristianismo o que nos dias atuais, passa a ser o assunto com maior ascensão a ser discutidos e resolvidos com grandes influências religiosas.

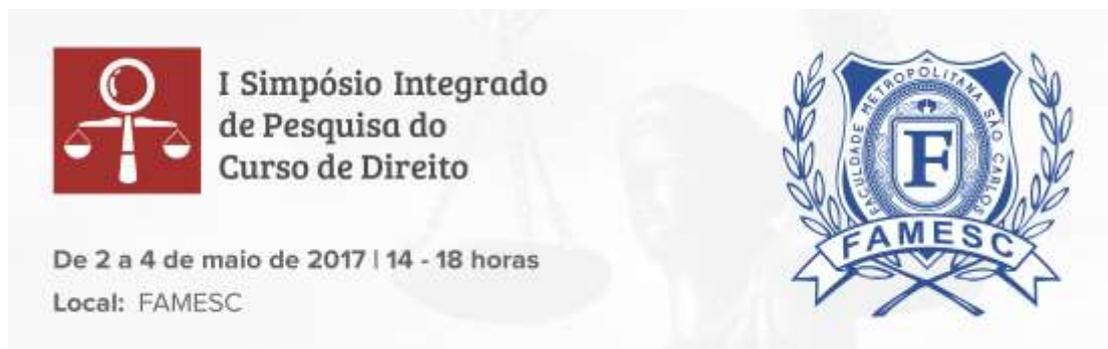
Vivemos em uma sociedade que, há mais de um século, “fala prolixamente de seu próprio silêncio, obstina-se em detalhar o que não diz; denuncia os poderes que exerce e promete libertar-se das leis que a fazem funcionar”. (FOUCAULT, 2005, p.14)



A afirmação de Foucault diz que a sexualidade não é proibida. A exposição e estudo sobre a análise do homossexual mostram que as identidades sexuais e sociais partem do conhecimento, os efeitos de como é organizado e a naturalização dessa construção social de identidades. Essas questões sexuais tornaram-se uma forma de ser descrita, sanada e regulada, sendo restrita de objeto para educadores, psiquiatras, psicanalistas. Formando uma normativa delimitada e suas formas aceitáveis e perversas. Ao lado disso, é interessante pontuar que o convívio em sociedade com os parâmetros sexuais diferentes geram repudia, ocasionando a exclusão e não respeito ao mesmo tempo. A diversidade sexual abrange muitas formas de ser como pessoa, torna-se difícil o convívio por outros, a partir do bem estar social em que este é criado e incluído desde seu nascimento dificulta a aceitação para com outras formas estabelecidas de sociedade.

DISCUSSÃO

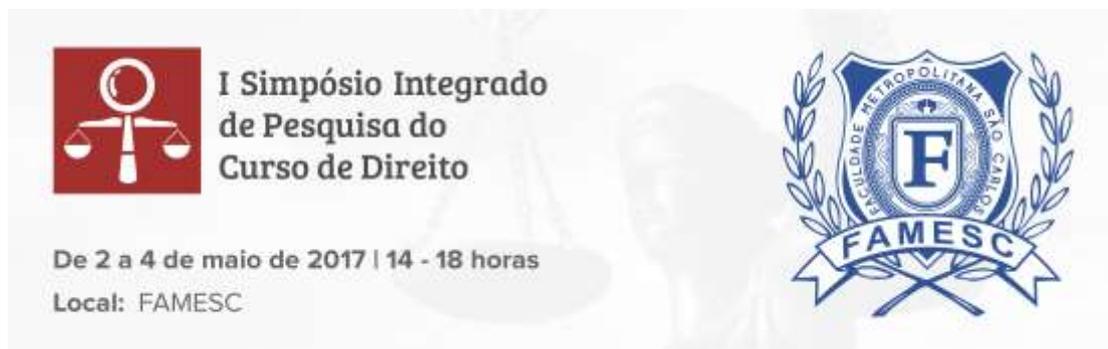
O âmbito escolar enfrenta rotineiramente essa situação em que o indivíduo com sua posição e identidade sexual, e encaixe na sociedade sintam-se superior à aquele que não se encaixa nos parâmetros pré-estabelecidos. Este núcleo educativo enfrenta em seu ensinamento rotineiro, passando pela grande influência da sociedade ao educar. Nesses métodos normativos, com ensino no lúdico com a dança, teatro e música devem existir a designação da forma em que a criança deve ser tratada, a cor azul para os meninos e rosa para as meninas, a dança muitas vezes são recriminadas por serem “coisas de meninas”, logo essas necessidades de separação culturalmente impostas.



Existindo aludida diferenciação normativa imposta pela sociedade, a menina se escreve no time de futebol e o menino para a aula de balé, essas crianças são tratadas de forma pejorativas preconceituosa pelos outros que convivem com elas na escola, pois ferem de maneira ampla a “masculinidade” e a “feminilidade”, estipulada como regra deposta do juízo do valor social, criando uma desonra, depreciações, fofocas, dúvidas, rótulos e julgamentos sem precedentes. O preconceito sexual se estabelece pela repugnância de um indivíduo que se sente superior, causando aos outros que não se encaixam nas suas normalidades, gestos como, brincadeiras, piadas, humilhações e muitas das vezes agressões, formando por meio dessa intolerância o Bulling.

Por meio da latente discriminação, piadas, olhares, atitudes preconceituosas em um contexto no geral, lésbicas, homossexuais, transexuais, bissexuais, negros, indígenas, meninos e meninas tímidos a escola detém o papel da discussão e a apresentação dessas diversidades aos alunos como eventos de conscientização para a sociedade, falando e discorrendo abertamente os temas sobre preconceitos, usando sutilmente a ênfase em questão sem ofender aquele que oprime as outras classes diferentes da sua. A argumentação e afetividade são capazes de reter e mostrar aos preconceituosos como esses são ingênuos ou ideologicamente conduzidos a reproduzir o que a sociedade lhe transparece, direcionando este ao caminho do respeito mútuo e tolerância para com as outras formas de desejo e satisfação pessoal.

Os direitos sexuais e reprodutivos constituem um campo de grandes tensões históricas. Remetem a temas que tem sido por séculos, alvo de muitos embates na área dos direitos humanos, como o direito à autodeterminação

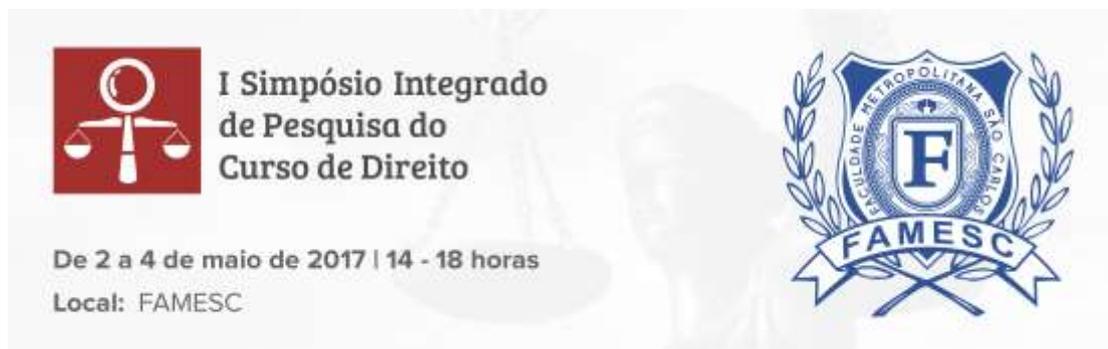


da mulher na vivência de sua sexualidade, à anticoncepção e à homossexualidade (MATTAR, 2008, p.335).

Indaga-se os Direitos Reprodutivos como um direito primordial que a humanidade tem por cada cidadão de ter o livre arbítrio, a responsabilidade de decidir a quantidade e a comodidade de ter filhos (a), e a ciência e recursos de conceberem. Segundo Flávia Piovesan: “trata-se de direito de autodeterminação, privacidade, intimidade, liberdade e autonomia individual, em que se clama pela não interferência do Estado, pela não discriminação, pela não coerção e pela não violência”(PIOVESAN, 1994, p.36). Gênero e cidadania incluem o direito dos indivíduos como, mulheres e homens decidirem sobre se querem, ou não, ter filhos/as, em que momento de suas vidas e quantos/as filhos/as desejam ter, tomarem decisões sobre a reprodução, livre de discriminação, coerção ou violência, homens e mulheres participarem com iguais responsabilidades na criação dos/as filhos/as, serviços de saúde pública de qualidade e acessível, durante todas as etapas da vida, a doação e ao tratamento para a infertilidade.

Na plataforma de ação adotada por 189 delegações participantes da IV Conferência Internacional da Mulher, realizada em Beijing na China em 1995, na qual o Brasil participou, reafirmou-se a definição de saúde sexual e reprodutiva que se estabelece no seu parágrafo 96.

Os direitos humanos das mulheres inserimos seus direito de decisão e controle, de forma responsável e independente, sobre as indagações relativas à sexualidade, incluindo-se a saúde reprodutiva e sexual, livre da opressão, violência e discriminação. A igualdade entre homens e mulheres no que se refere ao respeito da relação reprodutiva e sexual, incluindo-se o respeito à integridade, requer respeito bilateral, concordância e compartilhamento de



responsabilidades pelos comportamentos sexuais e suas consequências (ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS, 1995).

Dispõe-se da Lei Nº 9.263, de 12 de Janeiro de 1996, que trata do Planejamento Familiar e o Projeto de Lei N.º 891, de 2015, que estabelece as políticas públicas no âmbito da saúde sexual e dos direitos reprodutivos e dá outras providências. A refusão dos direitos reprodutivos e sexuais tem por estrutura a convicção de que as mulheres são consideradas uma classe abaixo dos homens como a heterossexualidade é superior à homossexualidade, o que denomina a essas crenças o sexismo e o heterossexismo, em que as outras classes não podem possuir os mesmos direitos.

CONCLUSÃO

O enredamento ao tema da homofobia discutido no decorrer desse trabalho, com a dificuldade deste ser incluído e aceito na sociedade, não só para esse gênero como, lésbicas, transexuais, transgêneros, bissexuais, entre outros. Com grande discriminação a esses por não se encaixar as normas heteronormativas, existindo o diálogo sobre os direitos humanos para a inclusão e respeito a esses gêneros.

Portanto, a prática sob a perspectiva dos direitos humanos dá feitura dos direitos reprodutivos e sexuais, requerendo uma atuação político-jurídica libertária a esse conceito, transformando e encarando os tabus tarjados a diversidade sexual. Mostrando aos indivíduos o seu direito pelo exercício de sua capacidade reprodutiva, sexualidade e autonomia.



**I Simpósio Integrado
de Pesquisa do
Curso de Direito**

De 2 a 4 de maio de 2017 | 14 - 18 horas

Local: FAMESC



REFERÊNCIAS:

BRASIL. **Lei nº 9.263, de 12 de janeiro de 1996**. Regula o §7º do art. 226 da Constituição Federal, que trata do planejamento familiar, estabelece penalidades e dá outras providências. Disponível em:

<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9263.htm>. Acesso em 22 abr. 2017.

_____. **Projeto de Lei nº 891, de 24 de março de 2015**. Estabelece as políticas públicas no âmbito da saúde sexual e dos direitos reprodutivos e dá outras providências. Disponível em:

<<http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=1105078>>. Acesso em 22 abr. 2017.

_____. **Senado Federal: Homofobia**. Disponível em:

<<http://www12.senado.leg.br/noticias/entenda-o-assunto/homofobia>>. Acesso em: 04 abr. 2017.

FOUCAULT, M. **Da amizade como modo de vida**. Disponível em:

<<http://www.unb.br/fe/tef/filoesco/foucault/amitie.html>>. Acesso em 27 fev. 2003.

_____. **História da sexualidade I: a vontade de saber**. Rio de Janeiro: Graal, 1988.

_____. **História da sexualidade II: o uso dos prazeres**. Rio de Janeiro: Graal, 1984.

_____. **História da sexualidade III: o cuidado de si**. Rio de Janeiro: Graal, 1985.

_____. **Microfísica do poder**. Rio de Janeiro: Graal, 1992.

_____. O sujeito e o poder. In: DREYFUS, H.; RABINOW, P.

Michel Foucault, uma trajetória filosófica: para além do estruturalismo e da hermenêutica. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 1995.



I Simpósio Integrado
de Pesquisa do
Curso de Direito

De 2 a 4 de maio de 2017 | 14 - 18 horas

Local: FAMESC



GIFFIN, Karem; COSTA, Sara Hawker. **Questão da Saúde Reprodutiva**. Rio de Janeiro: Editora Fiocruz, 1999. Disponível em: <<http://static.scielo.org/scielobooks/t4s9t/pdf/giffin-9788575412916.pdf>>. Acesso: 19 abr.2017.

JONES, Peter. **The God of sex: how spirituality defines your sexuality**. Colorado Springs: Victor, 2006.

KOTLINSKI, Kelly. **Diversidade Sexual: Uma breve introdução**. Disponível em: <http://www.mpggo.mp.br/portalweb/hp/41/docs/diversidade_sexual-artigo_-_diversidade_sexual_-_artigos_e_teses.pdf>. Acesso: 07 abr. 2017.

LOURO, Guacira Lopes. **Gênero, sexualidade e educação: uma perspectiva pós-estruturalista**. Petrópolis: Vozes, 1997.

LOURO, Guacira Lopes; NECKEL, Jane Felipe; GOELLNER, Silvana Vilodre (Org.). **Corpo, gênero e sexualidade: um debate contemporâneo na educação**. Petrópolis: Vozes, 2003.

MATTAR, Laura Davis. Reconhecimento jurídico dos direitos sexuais: uma análise comparativa com os direitos reprodutivos. *In: Revista Internacional de Direitos Humanos*, São Paulo, v. 5, n. 8, jun. 2008, p. 60-83.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **Declaração e Plataforma de Ação da IV Conferência Mundial sobre a mulher**. Disponível em: <http://www.unfpa.org.br/Arquivos/declaracao_beijing.pdf>. Acesso em 22 abr. 2017.

SOS CORPO. **Vivendo a Sexualidade: Direitos Reprodutivos**. Disponível em: <<http://www.adolescencia.org.br/site-pt-br/direitos-reprodutivos>>. Acesso: 19 abr. 2017.

VENTURA, Miriam. **Direitos Reprodutivos no Brasil**. 3 ed., rev. e atual. até 30 de setembro de 2009. Brasília: UNFPA, 2009. Disponível em:



**I Simpósio Integrado
de Pesquisa do
Curso de Direito**

De 2 a 4 de maio de 2017 | 14 - 18 horas

Local: FAMESC



<http://www.unfpa.org.br/Arquivos/direitos_reprodutivos3.pdf>. Acesso: 19 abr. 2017.



I Simpósio Integrado
de Pesquisa do
Curso de Direito

De 2 a 4 de maio de 2017 | 14 - 18 horas

Local: FAMESC



BOLSA FAMÍLIA, DISTRIBUIÇÃO DE RENDA E MELHORIAS SOCIAIS: SOLUÇÃO OU DOR DE CABEÇA?

FIRMO, Wesley de Miranda Rangel¹⁰⁶

RANGEL, Ramon do Nascimento¹⁰⁷

SILVA, Welington Cipriano¹⁰⁸

RANGEL, Tauã Lima Verdan¹⁰⁹

INTRODUÇÃO

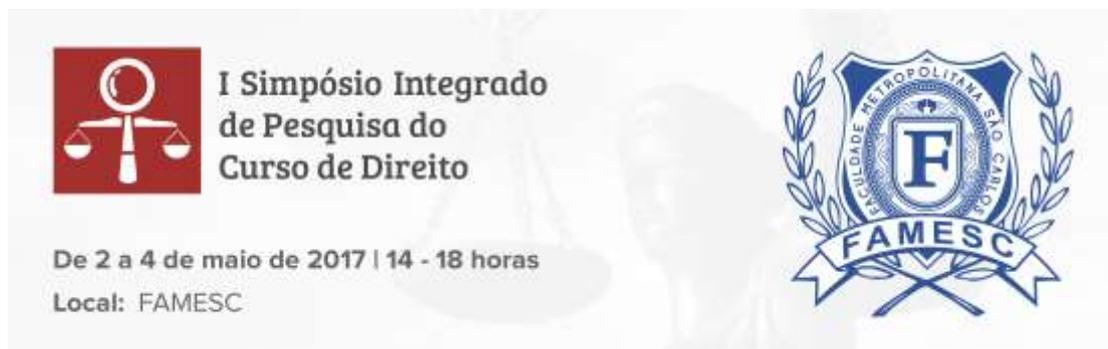
O assunto abordado aqui se refere a o programa bolsa família, distribuição de renda e as melhorias sociais, relatando assim com fatos históricos, pesquisa em artigos e sites de extrema confiança foi apontados os fatores principais do próprio programa, a forma em que ele é distribuído as melhorias que o PBF (Programa Bolsa Família) trouxe para a sociedade e principalmente para classes de baixa renda ou classe C, pesquisa de solução para as falhas dos problemas encontrados na fiscalização do programa e se o bolsa família diminuiu ou não o índice de pobreza no Brasil.

¹⁰⁶ Graduanda do Curso de Direito da Faculdade Metropolitana São Carlos (FAMESC) – Unidade Bom Jesus do Itabapoana.

¹⁰⁷ Graduando do Curso de Direito da Faculdade Metropolitana São Carlos (FAMESC) – Unidade Bom Jesus do Itabapoana. E-mail: amon.xtz@hotmail.com;

¹⁰⁸ Graduando do Curso de Direito da Faculdade Metropolitana São Carlos (FAMESC) – Unidade Bom Jesus do Itabapoana.

¹⁰⁹ Professor Orientador. Doutorando vinculado ao Programa de Pós-Graduação em Sociologia e Direito da Universidade Federal Fluminense (UFF). Mestre em Ciências Jurídicas e Sociais pela Universidade Federal Fluminense. E-mail: taua_verdan2@hotmail.com



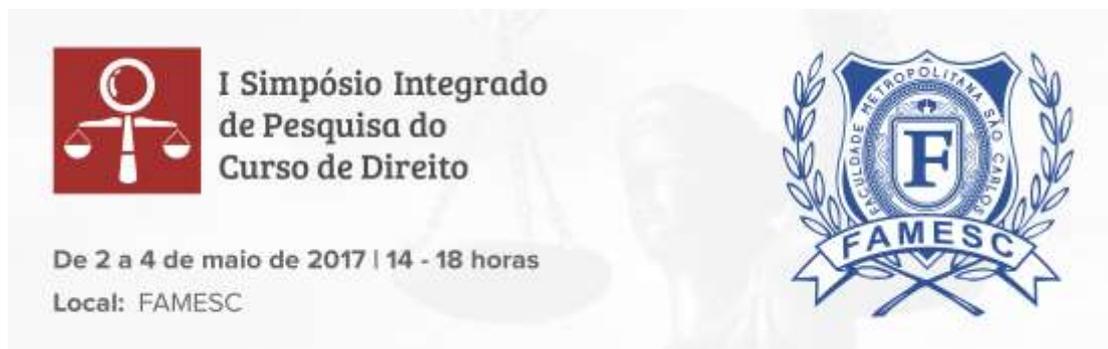
MATERIAL E MÉTODOS

Pesquisa em sites como IPEA, IBGE, InfoEscola, Brasil.gov, jusBrasil, etc. E leitura de artigos científicos para o melhor desenvolvimento do assunto, elaboração de uma pesquisa em jornais artigos para a busca de dados dos períodos

DESENVOLVIMENTO

O Bolsa Família é um programa de transferência direta de renda que beneficia famílias em situação de pobreza em todo o país. O Bolsa Família integra o plano Brasil sem miséria, que tem como foco de atuação a os milhões de Brasileiros com renda familiar muito baixa, Um dos maiores problemas que afligiam os brasileiros, há menos de duas décadas era a questão da miséria, ou seja, da pobreza absoluta. (MONIZE, 2015). Problema este que inquietou a nação pela vergonha de sua existência, foi notícia anos a fio na mídia internacional e serviu sempre de trava para o país não avançar rumo ao patamar de desenvolvido, visto que sempre serviu de “mancha” para o (Índice de Desenvolvimento Humano) do país. E isto inquietou a nação, como foi dito anteriormente e suscitou nela o desejo de resolver, ou ao menos tentar resolver esta falha a qual atingia muitos dos brasileiros (MONIZE, 2015).

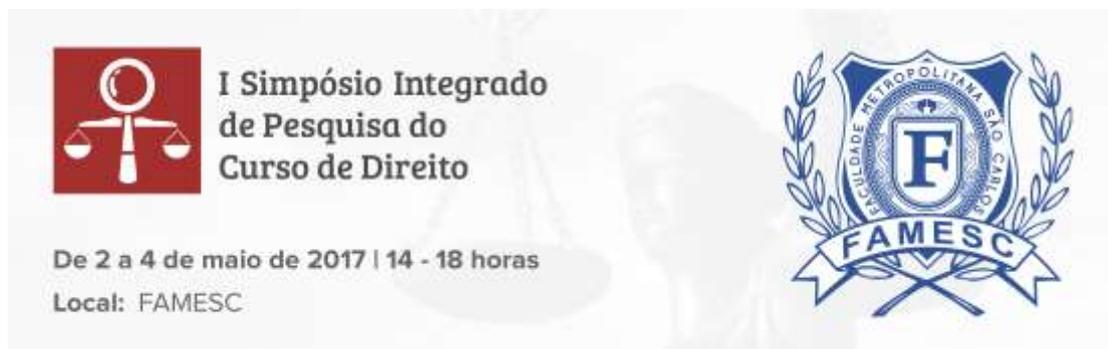
Eles nem ocupavam espaço na “Pirâmide Social, simplesmente porque estavam abaixo da linha da pobreza”, importante destacar que no contexto Brasileiro, a pobreza também apresentou diversos significados. No início do século XIX, esta foi apresentada como decorrência de problemas de ordem sanitária e higiênica, sendo os cortiços considerados as causas da disseminação de doenças e aumento da



mortalidade. Afim de que o problema fosse, então, solucionado, praticas de filantropia tornaram-se cada vez mais comuns entre os indivíduos pertencentes à elite Brasileira.

Sendo formado pela unção dos programas (Bolsa escola, auxílio gás, cartão alimentação e bolsa alimentação) e esses criados entre 2001-2003 e em 2004 pela Lei n°.10,836 de 9 de janeiro de 2004 que, em seu art.1°, estabelece que fica criado, no âmbito da Presidência da República, o programa Bolsa Família, destinado às ações de transferência de renda com condicionalidades e segue em seu Parágrafo único. O Programa de que trata o caput tem por finalidade a unificação dos procedimentos de gestão e execução das ações de transferência de renda do Governo Federal, especialmente as do Programa Nacional de Renda Mínima vinculado à Educação - Bolsa Escola, instituído pela Lei nº 10.219, de 11 de abril de 2001, do Programa Nacional de Acesso à Alimentação - PNAA, criado pela Lei n o 10.689, de 13 de junho de 2003, do Programa Nacional de Renda Mínima vinculada à Saúde - Bolsa Alimentação, instituído pela Medida Provisória n o 2.206-1, de 6 de setembro de 2001, do Programa Auxílio-Gás, instituído pelo Decreto nº 4.102, de 24 de janeiro de 2002, e do Cadastramento Único do Governo Federal, instituído pelo Decreto nº 3.877, de 24 de julho de 2001.

Vinda como uma ajuda governamental para complementar a renda de famílias de baixa renda ou em estado total de pobreza segundo o IPEA em dezembro de 2009 o bolsa família tinha 12.370.915 (doze milhões trezentos e setenta mil e novecentos e quinze) beneficiados e sendo um total de 42.518.308 (quarenta e dois milhões quinhentos e dezoito mil e trezentos e oito) beneficiários de programas do governo federal números esses superados unicamente pela previdência, mesmo após anos de



programas ainda se discute a eficácia do programa para reduzir a pobreza (CASTRO; MODESTO, 2010, p. 8).

Em 1981, a renda do trabalhador brasileiro era de 85% do total de seu ganho, pensionistas e aposentados de 9,5%, já no ano de 2008 houve uma redução de 9% chegando a 76% de sua renda comprometida, no entanto os aposentados e pensionistas chegando ao número de 18% (CASTRO; MODESTO, 2010). Historicamente o Brasil tem uma deficiência na proteção social e apenas a partir da constituição de 1988, que os consolidam aspectos para essa proteção, com status de assistência social e outras políticas sociais formam assim uma espécie de espinha dorsal da: Educação, e saúde. com intuito de acrescentar o salário dessas pessoas, conforme ensinamento de Castro e Modesto (2010, p. 9)

A distribuição de renda causa grande impacto no Brasil e tem muito destaque por que grande parte do povo Brasileiro sofre com desigualdade social, ou seja os mais “pobres” que vem sofrendo tanto desigualdade social quanto econômica, tendo que passar por essa experiência décadas após décadas e anos após anos. Depois de muito tempo com essa situação em que os menos favorecidos na classe social passavam necessidade no Brasil veio acontecer a primeira redução de desigualdade econômica, em que a renda per capita da população mais pobre aumentou, surgindo também mais oportunidade para a essa classe. Como visto a distribuição de renda irá nos remeter ao índice de pobreza no país, de acordo com Santiago (s.d, s.p)



I Simpósio Integrado de Pesquisa do Curso de Direito

De 2 a 4 de maio de 2017 | 14 - 18 horas

Local: FAMESC

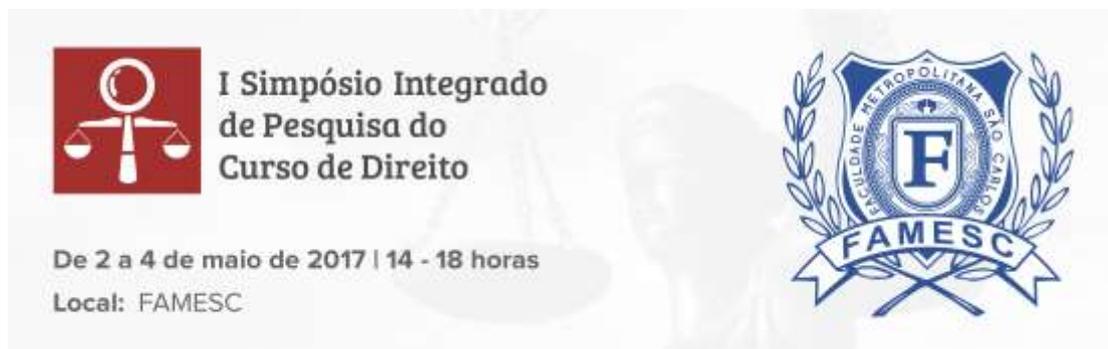


Bolsa Família - Revisão Cadastral 2015

Famílias beneficiárias que melhoraram de vida por estado, região e Brasil

Estados	Total de Famílias beneficiárias (mar/2016)	Revisão Cadastral 2015						
		Total de Famílias convocadas para participar da Revisão	Famílias que atualizaram e melhoraram de vida		Total de Famílias que não atualizaram e saíram do programa	Famílias que saíram do programa		
			Informaram renda superior e saíram do programa	Sairam da extrema pobreza e deixaram de receber benefício básico		Total de Famílias que saíram do programa	(%) / Famílias beneficiárias em março de 2016	(%) / Famílias convocadas para participar da Revisão
Distrito Federal	79.496	25.088	4.225	3.473	12.655	16.880	21,2%	67,3%
Goiás	321.101	44.359	10.842	8.926	12.565	23.407	7,3%	52,8%
Mato Grosso	174.487	25.942	6.377	4.804	8.386	14.763	8,5%	56,9%
Mato Grosso do Sul	139.191	18.886	5.301	3.100	5.296	10.597	7,6%	56,1%
Centro-Oeste	714.275	114.275	26.745	20.303	38.902	65.647	9,2%	57,4%
Acre	84.264	5.664	757	849	1.259	2.016	2,4%	35,6%
Amapá	63.149	5.083	548	830	1.239	1.787	2,8%	35,2%
Amazonas	370.142	33.540	4.680	5.526	7.716	12.396	3,3%	37,0%
Pará	914.477	98.087	12.039	13.345	18.529	30.568	3,3%	31,2%
Rondônia	99.776	14.820	3.106	2.633	5.657	8.763	8,8%	59,1%
Roraima	50.466	7.674	1.322	1.394	1.127	2.449	4,9%	31,9%
Tocantins	136.019	14.690	3.314	2.621	3.277	6.591	4,8%	44,9%
Norte	1.718.293	179.558	25.766	27.198	38.804	64.570	3,8%	36,0%
Paraná	386.774	54.718	15.196	8.150	15.757	30.953	8,0%	56,6%
Rio Grande do Sul	405.412	69.384	15.045	10.562	20.659	35.704	8,8%	51,5%
Santa Catarina	123.814	23.167	6.476	3.567	8.053	14.529	11,7%	62,7%
Sul	916.000	147.269	36.717	22.279	44.469	81.186	8,9%	55,1%
Alagoas	399.141	82.893	12.785	11.323	22.585	35.370	8,9%	42,7%
Bahia	1.834.086	232.105	30.703	23.213	44.180	74.883	4,1%	32,3%
Ceará	1.055.787	142.339	24.575	18.914	25.965	50.540	4,8%	35,5%
Maranhão	969.101	142.607	12.305	12.805	21.825	34.130	3,5%	23,9%
Paraíba	524.488	56.982	6.076	4.805	8.883	14.959	2,9%	26,3%
Pernambuco	1.131.869	155.619	23.961	18.735	29.932	53.893	4,8%	34,6%
Piauí	453.034	65.931	7.778	5.433	11.280	19.058	4,2%	28,9%
Rio Grande do Norte	355.486	50.679	8.500	7.157	8.901	17.401	4,9%	34,3%
Sergipe	272.775	36.317	5.543	4.893	6.527	12.070	4,4%	33,2%
Nordeste	6.995.767	965.472	132.226	107.278	180.078	312.304	4,5%	32,3%
Espírito Santo	182.360	28.560	6.555	4.642	10.430	16.985	9,3%	59,5%
Minas Gerais	1.088.028	155.029	37.604	26.103	36.837	74.441	6,8%	48,0%
Rio de Janeiro	805.784	154.671	27.104	20.984	48.316	75.420	9,4%	48,8%
São Paulo	1.420.481	210.324	50.408	32.580	69.321	119.729	8,4%	56,9%
Sudeste	3.496.653	548.584	121.671	84.309	164.904	286.575	8,2%	52,2%
Brasil	13.840.988	1.955.158	343.125	261.367	467.157	810.282	5,9%	41,4%

Fonte: Portal Brasil, com informações do (MDS) Ministério do desenvolvimento Agrário

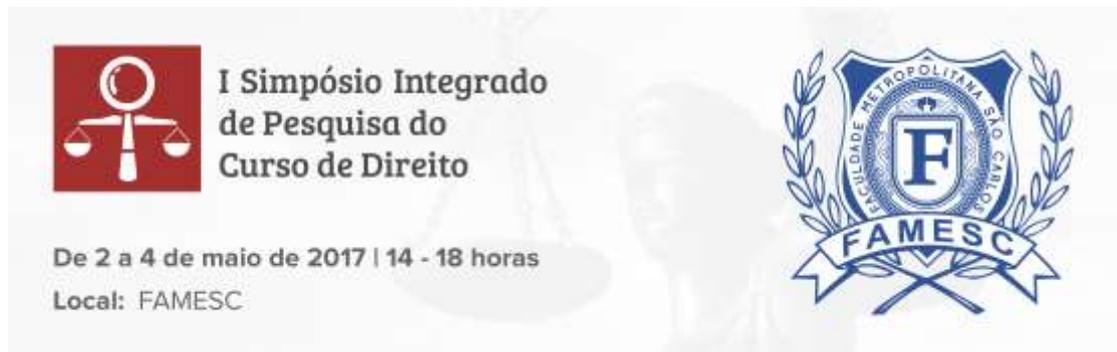


CONSIDERAÇÕES FINAIS

Como discutido o assunto com base no tema: Bolsa família, Distribuição de Renda e Melhorias sociais, não estar imune a falhas, e essas são na parte de fiscalização dos beneficiários do programa, para um melhor entendimento imagine a seguinte situação uma família em estado total de pobreza tem um de seus filhos matriculados em uma escola e posteriormente cadastrado no programa, essa família irá receber de acordo com aquele filho matriculado e não pela sua real necessidade de aumentar a sua renda, outro cenário possível e de uma família classe média que tenha 3 filhos matriculados em um colégio o valor recebido por essa família será proporcional a os 3 filhos, e sendo que a sua necessidade financeira nem deve levar em relevância com a outra família citada acima. Então constata-se que o real problema desse programa estar em sua distribuição ou melhor nessa fiscalização que deve ser feita pela assistência social em visitas a residências, acompanhamento dessa família e fazer assim que o programa seja o que foi criado para exercer que é a complementação de renda dos menos favorecidos e manter assim reduzindo o índice de pobreza no Brasil.

REFERENCIAS

ABDALA, Vitor. Transferência de renda amplia participação em orçamento de famílias mais pobres. **Agência Brasil:** portal eletrônico de notícias, 17 dez. 2014. Disponível em: <<http://agenciabrasil.ebc.com.br/geral/noticia/2014-12/transferencia-de-renda-amplia-participacao-no-orcamento-das-familias-mais-pobres>>. Acesso em 16 abr. 2017.



CASTRO, Jorge Abrahão de; MODESTO, Lúcia (org.). **Bolsa Família 2003-2010: avanços e desafios**. v. 1. Brasília: IPEA, 2010. Disponível em: <http://ipea.gov.br/agencia/images/stories/PDFs/livros/livros/livro_bolsafamilia_vol1.pdf>. Acesso em 23 abr. 2017.

MONIZE, Paula. **Programa Bolsa Família: contribuições para a redução da pobreza e distribuição de rendimentos**. Disponível em: <<http://www.riachaonet.com.br/artigo-programa-bolsa-familia-contribuicoes-para-a-reducao-da-pobreza-e-distribuicao-de-rendimentos/>>. Acesso em 23 abr. 2017.

SANTIAGO, Emerson. **Distribuição de Renda**. Disponível em: <<http://www.infoescola.com/economia/distribuicao-de-renda/>>. Acesso em 23 abr. 2017.



I Simpósio Integrado
de Pesquisa do
Curso de Direito

De 2 a 4 de maio de 2017 | 14 - 18 horas

Local: FAMESC



A MULHER NEGRA NO MERCADO DE TRABALHO

BERNARDES, Yanka do Carmo Dias¹¹⁰

QUEIROZ, Bárbara Ramos de Oliveira¹¹¹

SILVA, Brenda Marquez Ferreira da¹¹²

RANGEL, Tauã Lima Verdan¹¹³

INTRODUÇÃO

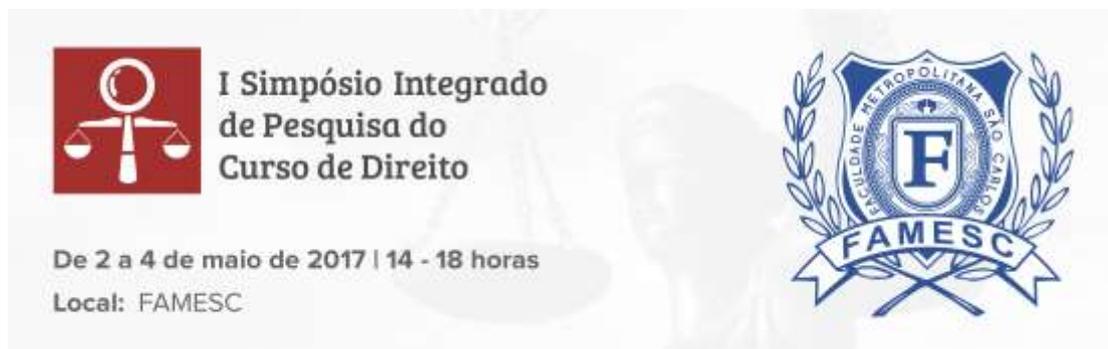
O tema que será abordado tem etiologia multifatorial, sendo exposta a uma série de variáveis ao longo da história, variáveis estas que estão presentes tanto com fatores exógenos quanto endógenos. A desigualdade de raça e gênero são duas das mais comuns vivenciadas em quase todo o mundo. A desigualdade de gênero coloca a mulher sendo inferior ao homem e com muitas desvantagens. A de raça, inferiorizando os negros diante dos brancos. Por inúmeras gerações os negros estiveram na condição de escravos. Exemplo de tamanha discriminação foi o “apartheid”, um regime segregacionista que negava aos negros da África do Sul os direitos sociais, econômicos e políticos.

¹¹⁰Graduando do 1º período do curso de Direito da Faculdade Metropolitana São Carlos (FAMESC) – Unidade Bom Jesus do Itabapoana. E-mail: yankabernardes@gmail.com

¹¹¹Graduando do 1º período do curso de Direito da Faculdade Metropolitana São Carlos (FAMESC) – Unidade Bom Jesus do Itabapoana. E-mail: barbararqueiroz@hotmail.com

¹¹²Graduando do 1º período do curso de Direito da Faculdade Metropolitana São Carlos (FAMESC) – Unidade Bom Jesus do Itabapoana. E-mail: marquesb571@gmail.com

¹¹³Professor Orientador. Doutorando vinculado ao Programa de Pós-Graduação em Sociologia e Direito da Universidade Federal Fluminense (UFF). Mestre em Ciências Jurídicas e Sociais pela Universidade Federal Fluminense. Especialista em Práticas Processuais – Processo Cível, Processo Penal e Processo do Trabalho pelo Centro Universitário São Camilo-ES. Professor do Curso de Direito da Faculdade Metropolitana São Carlos. E-mail: taua_verdan2@hotmail.com



No premiado filme *“Preciosa: uma história de esperança”* é relatada a vida de uma adolescente norte-americana negra, podre e inadequada para qualquer padrão de beleza. Neste filme apresenta uma série de fatores que implicam no tema abordado, nota-se de maneira clara que o assunto abordado tem suas raízes e acompanhada de maneira quase progressiva o machismo. Por que a mulher negra tem menos chance no mercado de trabalho?

A resposta está contida nos moldes de história, toma-se como base a história da mulher negra no mercado de trabalho, com a primeira e segunda guerra mundial, em que os homens foram levados para os campos de batalha. As mulheres se viram na necessidade de assumir o trabalho de seus maridos no mercado. Com o fim da guerra muitos voltavam mutilados e incapazes de voltar ao trabalho. Em um cenário claramente machista e racista dá para imaginar que a figura da mulher negra era exatamente a última alternativa para desempenhar qualquer tipo de trabalho.

METODOLOGIA

Para o desenvolvimento deste resumo expandido, foram utilizadas pesquisas sobre o desemprego de mulheres negras, fatos históricos, dados do IBGE, IPEA e PNAD.



I Simpósio Integrado
de Pesquisa do
Curso de Direito

De 2 a 4 de maio de 2017 | 14 - 18 horas

Local: FAMESC

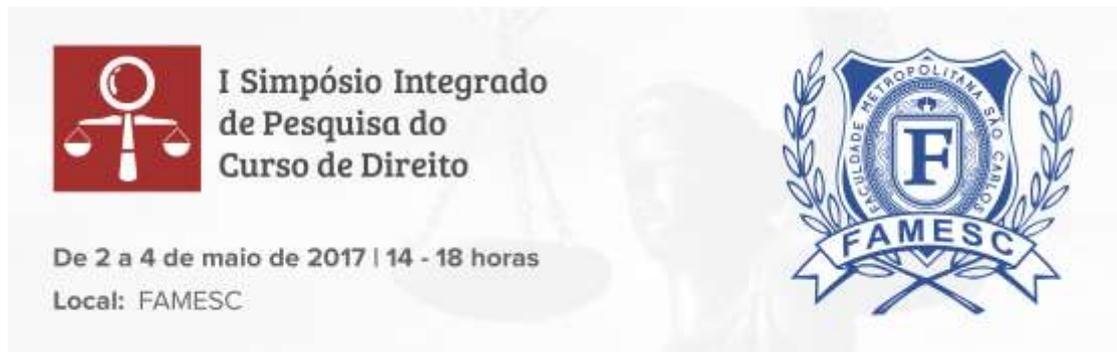


DESENVOLVIMENTO

Segundo Rousseau (1712–1778), pensador progressista, a mulher era “dotada de característica física e morais como a passividade e a subordinação, condizendo com as funções maternas e a vida doméstica”, e em relação aos homens que “seria mais aptos à vida pública, ao trabalho e às atividades intelectuais”. Nota-se que o trabalho doméstico, em sua grande maioria, é constituído por mulheres negras, que ainda possuem uma semelhança com o trabalho escravo. Vem surgindo uma mudança após a PEC (projeto de emenda constitucional) das domésticas, que estabelece ao empregador o registro em carteira e cumprir com todas as obrigações trabalhistas.

Imagine só, em um cenário totalmente marcado por ideais racistas e machistas que, por exemplo, de maneira clara, principalmente na América do Norte nos anos 40, uma jovem pobre e negra tentando sozinha lutar contra anos de ideias preconceituosas. E quando é referenciado o preconceito, não se fala apenas ao puro preconceito que era visto de maneira normal por toda a sociedade em existiam divisões de bairros, clubes, igrejas, escolas, transporte público, trabalho e até mesmo restrições no próprio meio artístico para brancos e negros. Pois bem, já dá para imaginar o cenário (SPARROW,2014). É claro que, neste período, a mulher negra “última da escala” não teria quase chance nenhuma, afinal, quem iria contratar uma jovem negra e pobre?

Com o passar do tempo, a mulher foi ganhando seu espaço, seus direitos cada vez mais estavam sendo evidenciados, assim como macro preconceitos foram abandonados, sobrando apenas ideias racistas, que perpetuam até os dias



contemporâneos. Obviamente, isso deixou uma herança, se a mulher negra da década de 60 que jamais teve a oportunidade de acender adequadamente ao mercado de trabalho e com dificuldade desempenhando atividades em sua grande maioria de caráter braçal, sendo quase impossível acender ao posto de chefia quanto muito menos receber qualquer tipo de instrução (estudo) o que diminuía e restringia mais ainda a sua chance de acender um cargo melhor no trabalho.

Uma mulher que viveu nos anos 1960, teve tão pouca instrução (estudo), logo se conclui que tratava de uma pessoa com uma baixa renda, suponha que a mesma tenha tido uma filha, qual a chance que está jovem teria no mercado de trabalho quando comparada, por exemplo, com uma jovem da mesma idade branca, filha de família abastada? A resposta é muito simples! As chances são definitivamente bem menores e este talvez seja o principal fator pela qual a mulher negra é tão desfavorecida no mercado de trabalho.

DISCUSSÃO

Mesmo com o passar do tempo os negros continuaram à margem da sociedade e passados 127 anos após a abolição da escravatura, a discriminação continua no país. Um exemplo é o acesso aos negros no mercado. Eles têm mais dificuldades de ingresso ao emprego, sofrem com as oportunidades desiguais em relação aos brancos, dificilmente chegando a cargos de chefia não se diferenciando muito ao que acontecia no passado. Mais da metade ainda está no mercado informal. As mulheres negras são ainda mais discriminadas, por raça e gênero.



I Simpósio Integrado de Pesquisa do Curso de Direito

De 2 a 4 de maio de 2017 | 14 - 18 horas

Local: FAMESC



Segundos dados do IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, 2015) nos últimos anos a participação da mulher negra no mercado de trabalho cresceu. Entre 2003 e 2010 a participação de negros, nos quadros funcionais, aumentou de 23,4% para 31,1%(IBGE 215). Nos cargos de supervisão, a evolução foi de 13,5% para 25,6%. Já no âmbito gerencial, a participação subiu de 8,8% para 13,2%. Entre os executivos, a proporção variou de 2,6% para 5,3%(IBGE 2015). Mas, no que tange aos salários, um homem negro ganha cerca de 30% menos do que um branco para executar as mesmas tarefas. As mulheres negras são ainda mais discriminadas no mercado de trabalho.

TABELA 6
Proporção de ocupados em situações de trabalho vulneráveis⁽¹⁾, por cor e sexo
Regiões Metropolitanas e Distrito Federal, 2009 (em %)

Regiões Metropolitanas	Negros			Não-negros			Total
	Mulheres	Homens	Total	Mulheres	Homens	Total	
São Paulo	44,3	28,0	35,4	31,9	24,1	27,6	30,3
Porto Alegre	40,5	24,8	32,1	28,9	22,1	25,1	26,2
Belo Horizonte	39,6	26,8	32,6	28,6	21,9	25,0	29,1
Salvador	45,2	32,8	38,5	27,7	23,7	25,7	36,7
Recife	50,4	33,0	40,5	36,5	28,0	31,8	38,2
Fortaleza	54,9	40,3	46,9	44,8	36,2	40,3	44,8
Distrito Federal	40,9	25,6	32,8	25,9	19,5	22,6	29,3

Fonte: DIEESE/Seade, MTE/FAT e convênios regionais. PED - Pesquisa de Emprego e Desemprego
Elaboração: DIEESE
Nota: (1) Inclui assalariados sem carteira de trabalho assinada, autônomos que trabalham para o público, trabalhadores familiares não remunerados e empregados domésticos
Obs.: Cor negra = negro + pardo. Cor não-negra = branco + amarelo

FONTE: IBGE, OUTRUBRO7, 2012

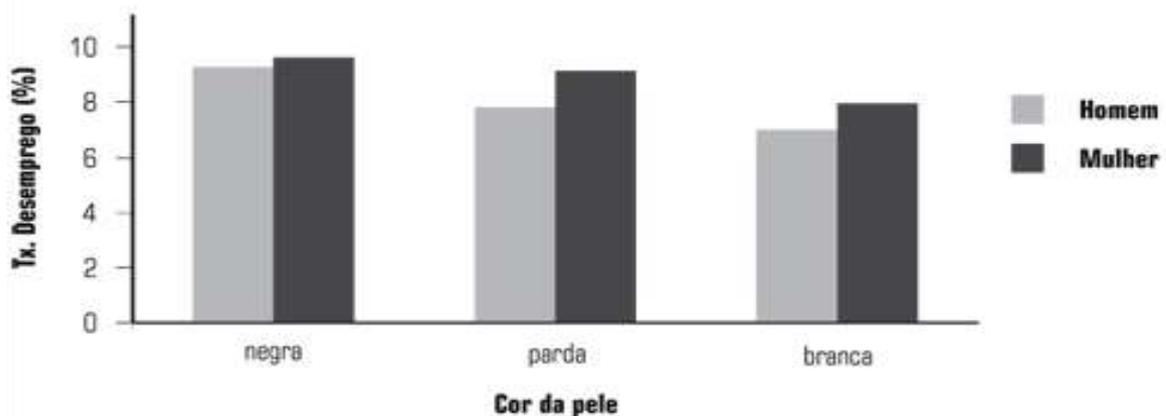


I Simpósio Integrado
de Pesquisa do
Curso de Direito

De 2 a 4 de maio de 2017 | 14 - 18 horas
Local: FAMESC



Gráfico 17_ Probabilidade de desemprego por cor da pele



Fonte: Elaboração própria com base nos dados da PNAD 2004 e nas simulações.

FONTE: Dados da PNAD, 2004

O primeiro fato nas simulações é que os brancos possuem a menor probabilidade de desemprego e a maior de inatividade. Assim nota-se que negros e pardos, seja homens, seja mulheres procuram maior inclusão no mercado, mesmo que tenham menos chance de ocupação. Outro ponto é que o diferencial de inatividade entre os sexos é bem grande sendo maior entre mulheres brancas e homens brancos e mulheres negras e homens negros. Em relação ao desemprego para cada raça, observa-se que as mulheres tem probabilidade de desemprego maior que os homens.



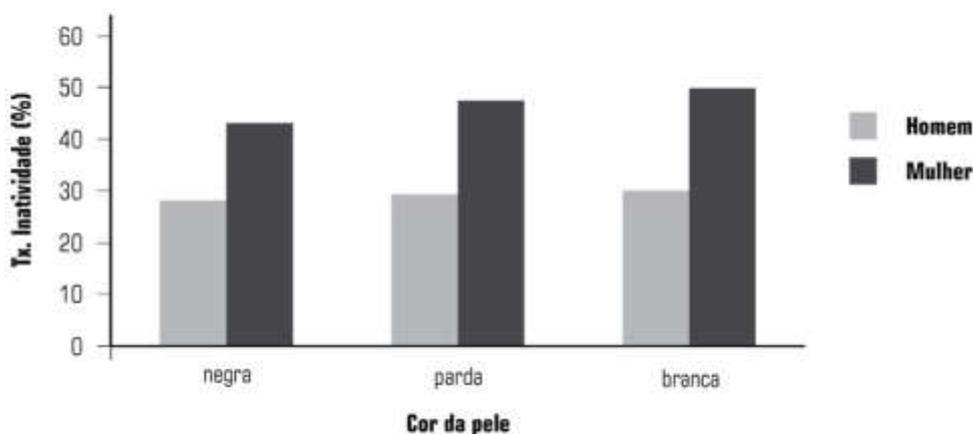
I Simpósio Integrado
de Pesquisa do
Curso de Direito

De 2 a 4 de maio de 2017 | 14 - 18 horas

Local: FAMESC



Gráfico 16_ Probabilidade de inatividade por cor da pele

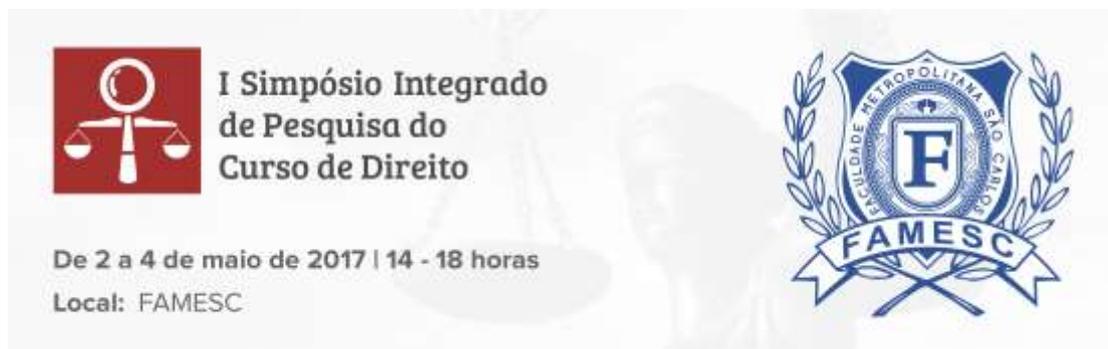


Fonte: Elaboração própria com base nos dados da PNAD 2004 e nas simulações.

FONTE: Dados da PNAD, 2004

De acordo com o Ipea (Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada), em 2007, a taxa de desocupação entre mulheres negras chegava a 12,4%, contra 9,4% entre mulheres brancas, 6,7% entre os homens negros e 5,5% entre os homens brancos. Já a renda média das mulheres negras era de R\$ 436, contra R\$ 649 dos homens negros, R\$ 797 das mulheres brancas e R\$ 1.278 dos homens brancos. Os números fazem parte do levantamento "Retrato das desigualdades de gênero e raça", lançado por Ipea, Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres (SPM) e Fundo de Desenvolvimento das Nações Unidas para a Mulher (Unifem). Em 2007, enquanto as mulheres brancas ganhavam, em média, 62,3% do que ganhavam homens brancos, as mulheres negras ganhavam apenas 34%.

"Nos bancos a situação não é diferente. As negras são discriminadas, dificilmente ocupam cargos de chefia e mesmo nas atividades de atendimento é raro ver uma caixa negra nos bancos privados. É preciso acabar com essas distorções e



garantir a igualdade de oportunidades", afirma a diretora do Sindicato, Kátia Branco (BANCÁRIOS RIO, 2015).

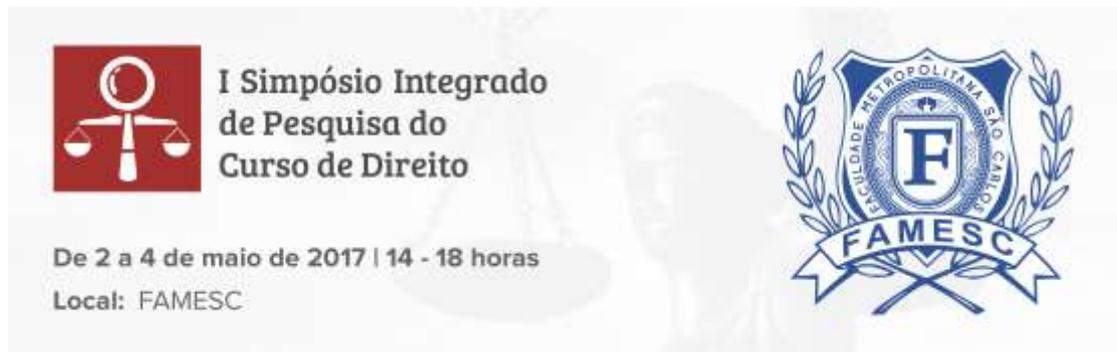
CONSIDERAÇÕES FINAIS

Conclui-se então que apesar das mulheres terem avançado no mercado de trabalho, continuam ganhando muito menos do que os homens. Em termos de salário e renda, a hierarquia do Brasil coloca o homem branco no topo da lista, seguindo da mulher branca, abaixo vem o homem negro e por fim a mulher negra. Espera-se que o governo possa definir políticas públicas que possibilitem uma profunda transformação nas relações econômicas, sociais e de trabalho, salário e renda. Assim possibilitando a saída das mulheres dos afazeres doméstico, e ingressando no mercado da trabalho, isso contribuiria para a melhoria da renda familiar.

REFERÊNCIAS

FREITAS, Clarice. A mulher negra no mercado de trabalho. **Mídia News**: portal eletrônico de notícias, 02 mar. 2012. Disponível em:<<http://www.geledes.org.br/a-mulher-negra-no-mercado-de-trabalho/#gs.2vjj4qU>>. Acesso em 14 abr. 2017.

MULHERES negras enfrentam discriminação no mercado de trabalho. **Bancários on line**: 13 mai. 2015. Disponível em:<<http://www.bancariosrio.org.br/2013/ultimas-noticias/item/32163-mulheres-negras-enfrentam-discriminacao-no-mercado-de-trabalho>>. Acesso em 14 abr. 2017.



SILVA, Juacy da. Desigualdade de gênero e raça. **Mídia News**: portal eletrônico de notícias, 15 dez. 2014. Disponível em:<<http://www.geledes.org.br/desigualdade-de-genero-e-raca/#gs.UMxQyuU>>. Acesso em 14 abr. 2017.

TAMA, Mário. Mulheres negras enfrentam discriminação, racismo ainda persiste no trabalho. **CONTRAFUT**: 09 nov. 2015. Disponível em: <<http://www.contrafut.org.br/noticias/mulheres-negras-enfrentam-discriminacao-racismo-ainda-persiste-no-trabalho-d6bf>>. Acesso em 14 abr. 2017.